Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 145 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 054/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2071/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar os servidores ABEL DE BARROS FILHO, Diretor de Secretaria e CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Secretário de Audiências da Vara do Trabalho de Posse, para auxiliar no prosseguimento ao Projeto de Justiça Itinerante em Campos Belos, nos dias 13 e 14 de agosto de 2009, autorizando os seus deslocamentos no percurso Posse/Campos Belos/Posse.
Artigo 2º – Designar o servidor CARIOLANO AFONSO DE CARVALHO para conduzir veículo oficial para os servidores acima mencionados, no período de 12 a 15 de agosto de 2009, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Posse/Campos Belos/Posse/Goiânia.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 10 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 229/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do PA Nº 2071/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz RENATO HIENDLMAYER, Titular da Vara do Trabalho de Posse, para dar prosseguimento ao Projeto de Justiça Itinerante em Campos Belos-GO, nos dias 13 e 14 de agosto de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Posse/Campos Belos/Posse, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2510/2009
DATA: 12/AGOSTO/2009
AUTOS: 00916-2009-008-18-00-9
RECORRENTE: IVANILDA THOMAS DE AQUINO SILVA
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO: OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de AGOSTO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2511/2009
DATA: 12/AGOSTO/2009
AUTOS: 02246-2008-008-18-00-4
RECORRENTE: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO: CHRISTHOFER CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de AGOSTO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2512/2009
DATA: 12AGOSTO/2009
AUTOS: 00535-2009-009-18-00-6
RECORRENTE: VIVO S.A.
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO: MARIA JOSÉ SANTOS MARTINS
ADVOGADO: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de AGOSTO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2513/2009
DATA: 12/AGOSTO/2009
AUTOS: 00361-2009-004-18-00-0
RECORRENTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO: GABRIELA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de AGOSTO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2514/2009
DATA: 12/AGOSTO/2009
AUTOS: 01530-2008-011-18-00-6
RECORRENTE: PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA.+001
ADVOGADO: CARLOS MÁRCIO PISSI MACEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO: ADRIANA MICHELLE VIDOTI
ADVOGADO: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de AGOSTO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 12 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00216-2008-000-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: JUIZ JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AUTOR(S): VASCO LOPES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S): RENATA SILVEIRA PACHECO
RÉU(S): EDVALDO GOVEIA FRANÇA
ADVOGADO(S): RODRIGO RODOLFO FERNANDES
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - NULIDADE DE CITAÇÃO - DOLO. Merece ser rescindida por dolo a decisão que reconheceu a revelia do espólio do reclamado citado por edital, porque restou provado nos autos que o reclamante tinha conhecimento da existência de herdeiros/sucessores, diversamente do alegado na petição inicial.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar procedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Obs.: Ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Goiânia, 04 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00334-2008-000-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AUTOR(S): CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.
ADVOGADO(S): JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RÉU(S): LUCIVALDO DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado e, de consequencia, extinguir a cautelar, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Obs.: Ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Goiânia, 04 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00415-2008-000-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AUTOR(S): WILSON JUNIO DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO(S): FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA E OUTRO (S)
RÉU(S): HELENICE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO(S): NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO (S)
EMENTA. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI. VÍCIO DE CITAÇÃO. Há vício de citação e consequentemente violação de lei se o reclamado prova que a revelia reconhecida no processo originário decorreu de indicação errônea de seu

endereço na petição inicial da ação trabalhista. Pedido de corte rescisório acolhido.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar procedente o pedido nela veiculado para rescindir a sentença proferida nos autos da RT 01527-2007-008-18-00-9 e, em juízo rescisório, declarar a nulidade de todos os atos a partir da citação, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, § único, CPC). Obs.: Ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Goiânia, 04 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00422-2008-000-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AUTOR(S): DIONÍZIO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RÉU(S): WESLEY PINTO FERREIRA
ADVOGADO(S): VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - FUNDAMENTO PARA INVALIDAR CONFISSÃO - SENTENÇA RESCINDENDA FUNDAMENTADA EM CONFISSÃO FICTA - NÃO COMPARECIMENTO DO OBREIRO À AUDIÊNCIA EM QUE DEVERIA DEPOR. Somente a confissão real obtida por vício de vontade autoriza o corte rescisório da sentença com fundamento no inciso VIII do artigo 485 do CPC. É dizer, se a decisão rescindenda amparou-se unicamente na confissão ficta de uma das partes não é possível a sua rescisão com base nesse dispositivo legal, situação dos autos. Logo, mesmo se o autor desta rescisória demonstrasse que deixou de comparecer à audiência em que deveria depor por fato alheio à sua vontade, não seria possível o corte da decisão rescindenda com base no artigo 485, inciso VIII, do CPC, porque o fundamento adotado para rejeitar os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista não foi a confissão real, mas sim a confissão ficta. Rejeito.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 04 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00441-2008-000-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AUTOR : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A): BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
RÉU(S): MARCOS COELHO E OUTRO (S)
ADVOGADO(S): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RÉU(S): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO (S)
EMENTA.: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. INOCORRÊNCIA. A ação rescisória ajuizada com fulcro no inciso V do artigo 485 do CPC pressupõe violação direta e induvidosa de dispositivo de lei, o que não ocorre se o juiz prolator da decisão rescindenda limita-se a interpretar os preceitos legais que regem a matéria.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

PROCESSO TRT - AR - 00446-2008-000-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AUTOR(S): VALDIR CORRÊA DE MORAES
ADVOGADO(S): SILVANO SABINO PRIMO
RÉU(S): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO e OUTRO
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. DECISÃO RESCINDENDA QUE NÃO É DE MÉRITO. Há impossibilidade jurídica do pedido se a pretensão do autor refere-se à rescisão do acórdão justamente na parte em que foi reconhecida a litispendência, porque não há decisão de mérito. Processo extinto sem resolução de mérito.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo réu, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de participar do julgamento o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Obs.: Ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Goiânia, 04 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00013-2009-000-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AUTOR(S): CARLOS ALBERTO DIONÍSIO DA SILVA
ADVOGADO(S): CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO (S)
RÉU(S): CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S): OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO (S)
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 04 de agosto de 2009 (data do julgamento) .

PROCESSO TRT - AR - 00045-2009-000-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AUTOR(S): MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO DE FATO - SENTENÇA RESCINDENDA REJEITOU PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ALEGAÇÃO DE IMPUTAÇÃO FALSA DE ILÍCITO PENAL. O erro de fato que autoriza a rescisão de decisão transitada em julgado diz respeito ao erro de percepção do juiz e não ao erro de percepção da própria parte, sendo indispensável que sobre o fato não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial a respeito. No caso, o autor não tem razão ao sustentar a existência de erro de fato simplesmente porque houve pronunciamento judicial acerca do fato apontado nesta ação, consistente na alegação de que o réu incorreu em crime de calúnia ao sustentar em sede de reclamação trabalhista que o reclamante (autor desta rescisória) apropriou-se de documentos sigilosos do banco. Pedido de corte rescisório rejeitado.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Obs.: Ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Goiânia, 04 de agosto de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00047-2009-000-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AUTOR(S): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
RÉU(S): VERÍSSIMO APARECIDO DA SILVA
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO AO ART. 37, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A decisão rescindenda que não trata da matéria questionada à luz do dispositivo indicado como violado não se mostra rescindível, por ausência de prequestionamento. Essa é a situação discutida nos autos. O acórdão rescindendo não tratou da regularidade da inclusão de gratificação de

função na base de cálculo do anuênio sob o enfoque do artigo 37, XIV, da Constituição Federal. Aplicação da súmula 298, itens I e II, do TST. Corte rescisório rejeitado.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo autor o Dr. Rafael Arruda Oliveira.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Obs.: Ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Goiânia, 04 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00048-2009-000-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AUTOR(S): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S): LUCIANO JAQUES RABELO
RÉU(S): JOSÉ BISPO DE SOUSA
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - JULGAMENTO EXTRA PETITA - VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI. Configura julgamento extra petita a condenação ao pagamento de verba trabalhista que não foi objeto de nenhum pedido na inicial da reclamação trabalhista, autorizando a rescisão da decisão atacada por violação ao artigo 460 do CPC. Essa é a situação dos autos. Na reclamação trabalhista, a autora foi condenada a pagar horas extras em virtude de não ter exibido no processo originário os cartões de ponto do obreiro. Entretanto, o pedido deduzido naquela demanda a título de diferenças de horas extras tinha por pressuposto a inobservância da base de cálculo apontada pelo obreiro para a apuração do sobrelabor pago, que considerava o desvio de função e o pagamento de verba sem registro e que não foram reconhecidos na sentença vergastada.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir ambas as ações - rescisória e cautelar inominada - para, no mérito, julgar procedentes os pedidos nelas formulados, nos termos do voto do relator.

AÇÃO CAUTELAR

PROCESSO TRT - AC - 00192-2008-000-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AUTOR(S): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RÉU(S): ADÉLIA MARTINS BORGES E OUTROS
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, admitir a ação cautelar e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Obs.: Ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-ED-RO - 00455-2000-005-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
EMBARGADO(S): WILLIAN ROBERTO LOUZADA
ADVOGADO(S): NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Obs.: Ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Goiânia, 04 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AR - 00325-2008-000-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): GETÚLIO VARGAS DE CASTRO
EMBARGADO(S): JOÃO BATISTA BEZERRA DA SILVA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Obs.: Ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Goiânia, 04 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01540-1999-101-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE: JOSÉ ÂNGELO PROTI
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADO: GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A
ADVOGADOS: CARLOS SUPLICY DE FIGUEIREDO FORBES E OUTROS
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de participar do julgamento o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Obs.: Ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT - MS - 00453-2008-000-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): LEANDRO JACOB NETO
IMPETRADO(S): JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por maioria, vencido o relator, admitir a ação mandamental e, no mérito, por unanimidade, denegar a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Obs.: Ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Goiânia, 04 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00073-2009-000-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
IMPETRADO(S): JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S): LEANDRO SILVA RIBEIRO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DEPOSITÁRIO - NOMEAÇÃO COMPULSÓRIA. O encargo da depositária não pode ser imposto de forma coercitiva (TST, SBDI-2, OJ 89). Segurança concedida.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação mandamental, extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto à impetrante CERBEL e conceder parcialmente a segurança impetrada em relação ao impetrante GUILHERME DE QUEIROZ CARDOSO, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Obs.: Ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Goiânia, 04 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00122-2009-000-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
ADVOGADO(S): ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
IMPETRADO(S): JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL
EMENTA: EXECUÇÃO DEFINITIVA - PENHORA EM DINHEIRO NO VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO - COMPROVAÇÃO DA INVIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA RECLAMADA - INCIDÊNCIA DA OJ 93 DA SBDI-2. 1. O ato judicial que determina a penhora em dinheiro para garantir crédito exequendo, em execução definitiva, não fere direito líquido e certo da executada, porque obedece à gradação prevista no artigo 655 do CPC (Súmula 417, I do TST), sendo atacável por recurso próprio, ainda que com efeito diferido (OJ n° 92 da SBDI2/TST). 2. Entretanto, o TST vem admitindo a utilização do mandamus, excepcionalmente, a fim de evitar prejuízo que o ato impugnado possa acarretar, caso fique provado que a penhora sobre o faturamento mensal da empresa inviabilizará as suas atividades (OJ n° 93 da SBDI-2). 3. Nesta hipótese enquadra-se a situação discutida nos autos. Relatório contábil elaborado por empresa de auditoria e consultoria comprovou que a manutenção da penhora em dinheiro no valor de R$293.129,54 inviabilizará o regular funcionamento da impetrante. Segurança concedida para determinar que a penhora seja limitada mensalmente ao valor correspondente ao resultado líquido mensal da executada apontado no referido relatório (R$57.841,57), até o integral pagamento da dívida.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Obs.: Ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Goiânia, 04 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00136-2009-000-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S): SINOMAR GONÇALVES DE MOURA
ADVOGADO(S): ANSELMO DA SILVA MOREIRA
IMPETRADO(S): JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S): SIMONE DE FÁTIMA REZENDE
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DEPOSITÁRIO - NOMEAÇÃO COMPULSÓRIA. O encargo da depositaria não pode ser imposto de forma coercitiva (TST, SBDI-2, OJ 89). Segurança concedida.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Obs.: Ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Goiânia, 04 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00154-2009-000-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S): CALCÁRIO BOA VISTA LTDA.
ADVOGADO(S): BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JÚNIOR
IMPETRADO(S): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
LITISCONSORTE(S): LAERTE DIAS SEABRA (ESPÓLIO DE)
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder parcialmente a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Obs.: Ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Goiânia, 04 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PPROCESSO TRT - MS - 00196-2009-000-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
IMPETRADO(S): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
LITISCONSORTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação mandamental e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, denegar a segurança impetrada, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela impetrante a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de participar do julgamento o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Obs.: Ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Goiânia, 04 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00207-2009-000-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
IMPETRADO(S): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S): KARITA LUIZA PEREIRA CEZAR
LITISCONSORTE(S): BRASIL TELECOM S/A E OUTRO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder parcialmente a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Obs.: Ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.Goiânia, 04 de agosto de 2009.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos doze dias do mês de agosto de 2009 (4ª f.) - STP.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00272-2009-000-18-00-8
Impetrante(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s): VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA

Impetrado(s): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
Litisconsorte(s): SILOMAR RODRIGUES DOS SANTOS
"Vistos os autos.
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo juiz da Vara do Trabalho de Jataí-GO, Dr. Luciano Lopes Fortini, que determinou que a reclamada antecipasse os honorários para realização de prova pericial nos autos da RT nº 00768-2009-111-18-00-3.
A impetrante invocou a OJ nº 98 da SBDI2 do TST e o artigo 790-B da CLT, dizendo que "é função do Estado prover a plena assistência judiciária gratuita para o reclamante, conforme determina o artigo 3, V da lei 1.060/50" (sic, fl. 03).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para que seja determinada a "suspensão do prazo de 10 (dez) dias para pagamento do adiantamento de depósito pericial" e posterior ratificação da decisão liminar "convalidando-se o direito do Impetrante de não depositar previamente qualquer quantia a título de adiantamento de honorários periciais, [...] autorizando a realização da perícia nos autos originários independente de depósito prévio de honorários periciais por parte da Reclamada" (sic, fl. 10).
Pois bem.
A princípio, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
Dito isto e sem ambages, o TST já pacificou o entendimento de que "é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito" (OJ nº 98 da SBDI-2).
A exigência de depósito prévio para custeio de honorários periciais é incompatível com o processo do trabalho em razão de seu "caráter alimentar", de acordo com a jurisprudência dominante no TST. Por isso, a determinação ao reclamante de antecipação de honorários é ilegal, e também é ilegal a transferência do encargo ao reclamado pura e simplesmente em razão da hipossuficiência do trabalhador.
A propósito, cito o seguinte julgado do TST:
"MANDADO DE SEGURANÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS ANTECIPAÇÃO. ILEGALIDADE. O Processo Trabalhista tem caráter alimentar, não sendo compatível com a aplicação da regra do art. 19, § 2º, do CPC, que obriga a prévia antecipação das custas e honorários pelo Autor para a realização de atos e diligências essenciais à solução do litígio. Assim, a determinação de antecipação de honorários referentes à perícia técnica, seja pelo Empregado, seja pela Empregadora, reveste-se de ilegalidade, na medida em que é incompatível com os princípios do Processo do Trabalho e com a Súmula nº 236 do TST, segundo a qual a responsabilidade pelo pagamento de honorários periciais é da Parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia. Inteligência da OJ 98 da SBDI-2 do TST. Recurso ordinário a que se dá provimento." (ROMS-28323/2002-900-08-00.8, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJU 08/11/02, grifei).
E é evidente que tudo isso assenta-se na premissa de que a perícia tenha sido requerida pelo autor ou determinada de ofício, em razão de disposição legal.
É o caso dos autos, porque a realização da prova pericial foi determinada pelo juiz (ata, fl. 29).
Assim, é inegável a ilegalidade do ato atacado - ao menos, à luz da jurisprudência predominante do TST.
Dito isso, ACOLHO o pedido de concessão liminar da segurança para suspender a ordem de depósito a título de antecipação de honorários periciais.
Intime-se a impetrante.
Determino que a impetrante traga aos autos outra cópia da inicial, para que seja remetida ao litisconsorte. A inércia implicará a extinção do feito.
Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada, esclarecendo que as informações somente serão solicitadas após o cumprimento da diligência acima determinada.
Corrija-se o nome da impetrante na autuação desta ação mandamental para CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
Após, conclusos.
À STP."
Goiânia, 10 de agosto de 2009.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-00014-2009-000-18-00-1
Autor(s): JOSÉ DE SOUZA MOREIRA
Advogado(s): CLODOALDO SANTOS SERVATO
Réu(s): CLÁUDIO FRANCESCHI E OUTROS CONDOMÍNIO AGRÍCOLA PARANAÍBA
Advogado(s): RENATO DO VALE CARDOSO
"Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Após, conclusos."
Goiânia, 10 de agosto de 2009.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-00038-2009-000-18-00-0
Autor(s): RICARDO PASSOS AVALIAÇÕES E PERÍCIAS S/C LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): LEANDRO SILVA E OUTRO(S)
Réu(s): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
"Vistos os autos.
Tendo em vista que a ação rescisória foi ajuizada com base no inciso II do artigo 485 do CPC (incompetência absoluta), versando matéria exclusivamente de direito, entendo que as provas já produzidas são suficientes para o julgamento da lide.
Sendo assim, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista, sucessivamente, aos autores e ao réu, por 10 (dez) dias, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos. "
À STP.
Goiânia, 10 de agosto de 2.009.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-00147-2009-000-18-00-8
Autor(s): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA.
Advogado(s): LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
Réu(s): LIBERATO PAZ DA SILVEIRA
Advogado(s): WATSON FERREIRA PROCÓPIO
"Vistos os autos.
No despacho de fl. 259 foi determinada a intimação das partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto.
Apenas o autor manifestou-se (fl. 263), requerendo a oitiva do réu e a produção de prova testemunhal.
Muito bem.
O pedido de rescisão da sentença pautou-se na alegação de que o reclamante, ao propor a reclamação trabalhista, não indicou o endereço correto da empresa, com intuito de beneficiar-se dos efeitos da revelia, sendo a ação rescisória fundamentada nos incisos V (violação de lei), VIII (fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação) e IX (erro de fato) do artigo 485 do CPC.
Na decisão que apreciou o pedido de liminar, registrei que causava-me estranheza o fato de que a notificação foi recebida sem ressalvas no endereço da reclamada indicado na inicial da reclamação trabalhista, diversamente do que aconteceu com a segunda intimação, que também foi feita por oficial de justiça.
Registrei, ainda, que, "em que pese a divergência quanto aos números dos endereços indicados, verifico que o endereço informado pelo reclamante é o mesmo do ex-sócio Fransérgio de Lollo Peres" (verso de fl. 146 e anverso de fl. 147).
Em razão desses fatos e nos limites da cognição superficial cabível em sede de liminar, indeferi o pedido liminar de suspensão da execução.
Isso não obstante, considerando que o autor indicou as provas que pretende produzir e que existe a possibilidade de por meio delas provar as suas alegações, acolho o pedido de produção de prova testemunhal e de oitiva do réu.
Por consequência, delego competência à Vara do Trabalho de Catalão/GO para a realização da respectiva prova, determinando que as testemunhas sejam arroladas no primeiro grau de jurisdição e fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para a devolução dos autos (art. 492 do CPC).
Restringe-se o objeto da prova, exclusivamente, à alegação de que "a sede da empresa Requerente diverge do local da Notificação inicial ocorrida na Reclamação Trabalhista" (fl. 263).
Expeça-se a competente carta de ordem (art. 202 do CPC), devendo acompanhá-la os autos desta ação rescisória.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 10 de agosto de 2009.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-00178-2009-000-18-00-9
Autor(s): CRISPIM GONÇALVES GONTIJO
Advogado(s): ARLETE MESQUITA
Réu(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
No despacho de fl. 655 foi determinada a intimação das partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto.
Apenas o autor manifestou-se (fl. 659), mas disse que não tem interesse em produzir outras provas.
Dito isso e considerando, ainda, que a ação rescisória foi ajuizada com base no inciso V do artigo 485 do CPC (violação literal de disposição de lei), entendo que as provas já produzidas são suficientes para o julgamento da lide.
Sendo assim, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, por 10 (dez) dias, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
À STP."

Goiânia, 10 de agosto de 2009.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-00192-2009-000-18-00-2
Autor(s): ADRIANO MARCUS TAVARES
Advogado(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Réu(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
No despacho de fl. 331 foi determinada a intimação das partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto.
Apenas o autor manifestou-se (fl. 335), mas disse que não tem interesse em produzir outras provas.
Dito isso e considerando, ainda, que a ação rescisória foi ajuizada com base no inciso V do artigo 485 do CPC (violação literal de lei), entendo que as provas já produzidas são suficientes para o julgamento da lide.
Sendo assim, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista, sucessivamente, ao autor e à ré, por 10 (dez) dias, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
À STP."
Goiânia, 10 de agosto de 2009.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-00265-2009-000-18-00-6
Autor(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS - SINCOVAN
Advogado(s): MARIA BERNADETE SILVA PIRES E OUTRO(S)
Réu(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
"Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS - SINCOVAN (primeiro requerido da ação originária) contra SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA (segundo requerido da ação originária) buscando, com fulcro no artigo 485, V e IX, do CPC, a rescisão do acórdão proferido nos autos da AD nº 00660-2008-051-18-00-0 proposta por Comercial de Alimentos Pantanal Ltda.
O autor disse que a "decisão rescindenda considerou ser aplicável a legislação brasileira para se proceder ao desmembramento de 'certo grupo para a constituição de um sindicato próprio', em face do que preceitua o artigo 571 da CLT". Mas, para o autor, o que estava em discussão não era "o desmembramento de sindicato municipal já existente em prol da formação de outro sindicato, mas sim, a sobreposição de bases, atuações de dois sindicatos, em uma mesma base territorial" (fl. 11).
De outro lado, disse que a "pretensão da empresa autora naquela ação declaratória, era, tão-somente, a declaração de a quem pertence o direito de representatividade sindical na base territorial do município de Anápolis/GO" (sic, fl. 12).
Disse que na decisão vergastada "ignorou-se o fato de que" o art. 8º, II, da Constituição Federal determina "a unicidade sindical, com a vedação da criação de mais uma organização sindical, representativa de semelhante categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial de um mesmo município" (fl. 12).
Disse, ainda, que "não houve dissociação", enfatizando que "nenhuma empresa decidiu acerca da conveniência da constituição de sindicato específico voltado para a categoria".
Apontou violação aos artigos 8º, II, IV e V, da Constituição Federal e 570, parágrafo único, e 571 da CLT.
Quanto ao outro fundamento apontado para o corte rescisório, o autor disse que "o erro de fato foi patente devido a errônea percepção dos fatos, ocasionada quando o acórdão rescindendo entendeu por dissociação de entidade sindical o que na verdade fora a invasão da base territorial do SINCOVAN". Para o autor, isso significa que , "na decisão rescindenda, se admitiu a existência de fato inexistente, qual seja, a dissociação válida de entidade sindical a fim de formar um novo sindicato" (fl. 15).
Requereu a concessão de liminar inaudita altera parte para que seja suspensa "a execução da decisão transitada em julgado, até a decisão final da ação rescisória" (fl. 23).
Pois bem.
Devo ressaltar, primeiramente, que a jurisprudência do TST, cristalizada na súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Mas o acolhimento do pleito de suspensão da execução não prescinde da demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória tem objetiva e palpável possibilidade de êxito, o que não se verifica na situação dos autos.
Explico.
O autor buscou rescindir o acórdão alegando a existência de violação de dispositivos constitucionais e legais e de erro de fato.
Começando pelo fim, diz o o § 1º do art. 485 do CPC que "Há erro, quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido".
Acrescenta o § 2º desse mesmo dispositivo legal que é indispensável, num como noutro caso, que não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial sobre o fato.
Como se vê, o erro de fato capaz de ensejar o êxito em ação rescisória é aquele que o julgador admite como inexistente fato que existe ou vice-versa, quer dizer, é erro dos sentidos, da percepção ou, eventualmente, de reflexão.
Nessa hipótese não se enquadra a alegação feita na inicial de que este Regional "entendeu por dissociação de entidade sindical o que na verdade fora a invasão da base territorial" (fl. 15), até porque inerente ao próprio mérito da questão relativa à representatividade sindical dos requeridos que foi apreciada no acórdão vergastado.
Quanto à alegação de ofensa aos artigos 570, parágrafo único, e 571 da CLT e 8º, II, IV e V, da Constituição Federal, uma análise superficial da vasta documentação exibida nos autos não autoriza concluir pela probabilidade de acolhimento do pedido rescisório. Adoção de entendimento diverso demanda efetiva análise do mérito da demanda, o que não é possível em sede de exame de pedido liminar.
Assim, diante do que foi exposto e dentro dos limites da cognição superficial cabível em sede liminar, não vislumbro a fumaça do bom direito, razão por que rejeito o pedido de suspensão da execução.
Verifico, entretanto, que a cópia da decisão rescindenda exibida nos autos às fls. 476/478 está incompleta (não foi trazida a segunda página do acórdão, em que se tratou da preliminar de nulidade da sentença e também da questão relativa à representatividade sindical dos requeridos).
Assim, diante do que foi relatado, o autor deverá apresentar a cópia integral da decisão rescindenda, devidamente autenticada, no prazo de 10 dias.
O descumprimento da determinação acima, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.
Intime-se. Após, conclusos.
À STP."
Goiânia, 10 de agosto de 2.009.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00045-2009-101-18-00-7
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): INÁCIO MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento).

Processo RO-00295-2009-121-18-00-1
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): 1. VEGA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(S): CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. RUBENS DA SILVA FRANCO (ADESIVO)
ADVOGADO(S): LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA
"EMENTA. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. 'Só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita

do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos'. (Sérgio Cavalieri Filho, in Programa de Responsabilidade Civil, 2ª ed. Malheiros Editores, 2003).
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento).

Processo RO-00296-2009-121-18-00-6
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): 1. VEGA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S): CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. CIRO EMANUEL PINTO MEDEIROS (ADESIVO)
ADVOGADO(S): LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA
"EMENTA. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. 'Só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos'. (Sérgio Cavalieri Filho, in Programa de Responsabilidade Civil, 2ª ed. Malheiros Editores, 2003)
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento).

Processo RO-00313-2009-231-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): MIGUEL PEREIRA LUCAS
ADVOGADO(S): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S): 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO(S): JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S): JULIANA CHAVES SIQUEIRA
ORIGEM: VT DE POSSE - JUIZ RENATO HIENDLMAYER
"EMENTA. RECURSO EM EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. PRECLUSÃO. A teor da Súmula 214/TST, é recorrível a decisão que declara competente Vara do Trabalho subordinada a outro TRT. Todavia, o reclamante concorda com a exceção de incompetência, não podendo mais insurgir-se contra a remessa dos autos ao Juízo competente, por esbarrar na preclusão lógica e/ou consumativa. Recurso não conhecido ante a preclusão.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento).

Processo RO-00386-2009-008-18-00-9
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): JOAN CARLOS CORRALES COUTINHO
ADVOGADO(S): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CARVALHO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO(S): WELINGTON PEREIRA TELES E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento).

Processo RO-00486-2009-002-18-00-7
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): 1. VINICIUS DE MORAES LIMA PEREIRA
ADVOGADO(S): JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO(S): LUIZ BERNARDO ALVAREZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
"EMENTA. INDENIZAÇÃO ADICIONAL ART. 9º DA LEI 7.238/84. Levando-se em consideração que o aviso prévio indenizado projetou a data da extinção do contrato de trabalho para o período de trinta dias que antecedeu à data-base da categoria, conclui-se que o Reclamante faz jus ao percebimento da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei 7.238/84.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento).

Processo RO-00639-2009-081-18-00-8
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): SUPERMERCADO DIAMANTE LTDA.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): DIANATA NAYARA BATISTA RAMOS
ADVOGADO(S): JACI JURACI DE CASTRO
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES
"EMENTA. ESTABILIDADE À GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. GARANTIA DE EMPREGO. INCOMPATÍVEL.
'A prefixação de um termo final ao contrato, em hipóteses legalmente já restringidas, torna incompatível o posterior acoplamento de uma consequência legal típica de contratos de duração incerta - e que teria o condão de indeterminar o contrato, alargando o lapso contratual por período múltiplas vezes mais amplo do que o curto período licitamente pactuado' (DELGADO, Maurício Godinho, Curso de Direito do Trabalho, 8ª edição, ed. Ltr, fls. 503). Todavia, é preciso que o contrato de experiência celebrado seja válido para afastar o direito à estabilidade advindo do estado gestacional da empregada.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento).

Processo RO-00726-2009-191-18-00-0
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): 1. MARIA LÚCIA TEIXEIRA SOUSA
ADVOGADO(S): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUÍZA FERNANDA FERREIRA
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo empregador. Tempo de espera e de preparo é tempo à disposição.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento).

Processo RO-00827-2009-011-18-00-5
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): CENTRO RECREATIVO SEMPRE VERDE LTDA.
ADVOGADO(S): VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECORRIDO(S): SÍLVIO ETERNO DIAS
ADVOGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento).

Processo RO-00830-2009-201-18-00-8
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): REGINALDO LUZ DA SILVA
ADVOGADO(S): SIDENY DE JESUS MELO
RECORRIDO(S): 1. H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO(S): EMERSON MARQUES DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO(S): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE URUAÇU - JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento).

Processo RO-00882-2009-013-18-00-8
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): ROSALY FONSECA NOGUEIRA RIZERIO
ADVOGADO(S): MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VINICIUS MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento).

Processo RO-00892-2008-013-18-00-2
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ISAIAS ORLANDO ALVES
ADVOGADO(S): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento).

Processo RO-01012-2009-171-18-00-5
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): WARLEY DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
"EMENTA. HORAS IN ITINERE. DEVIDAS AO TRABALHADOR RURAL. O art. 7º da Constituição Federal estabeleceu uma igualdade entre os trabalhadores urbanos e rurais ao garantir-lhes os direitos enumerados em seus incisos, 'além de outros que visem à melhoria de sua condição social' (art. 7º, caput, CF). E, não bastasse o já exposto, a Lei 5.889/73, que regulamentou o trabalho rural, determinou em seu art. 1º que 'as relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho', autorizando, dessa forma, a aplicação das normas celetistas aos trabalhadores rurais. Destarte, seja pelo disposto pela Constituição Federal, seja pela determinação expressa constante da Lei do trabalho rural, são aplicáveis aos trabalhadores rurais as disposições constantes da CLT quanto ao pagamento das horas despendidas pelo empregado no trajeto para o local de trabalho.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00844-2008-007-18-00-2
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA.
ADVOGADOS: FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
EMBARGADO: JOSÉ DA COSTA FERREIRA
ADVOGADOS: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01267-2008-007-18-00-6
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS: MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
EMBARGADO: JUSTINIANO BARBACENA AMORIM
ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer

dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01408-2008-010-18-00-3
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: LAWRENCE HUMPHREY BENEVIDES DE SOUZA
ADVOGADOS: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES E OUTRO (S)
EMBARGADO: 1.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO (S)
EMBARGADO: 2.VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO (S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED - RO - 01873-2008-010-18-00-4
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: 1.TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
ADVOGADOS: RENATO MANUEL DUARTE COSTA E OUTRO(S)
EMBARGANTE: 2.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/GO
ADVOGADOS: ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
EMBARGADO: FERNANDES ROCHA DE FREITAS
ADVOGADOS: IMAR RIBEIRO DO CARMO E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA PRIMEIRA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DA SEGUNDA, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00291-2009-006-18-00-2
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO: JOVÂNIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADOS: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00451-2009-011-18-00-9
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: JOÃO JÚLIO QUEIROZ NUNES
ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. O manejo de embargos declaratórios para fins de prequestionamento somente se justifica se a decisão impugnada não tiver adotado tese explícita acerca da interpretação de determinado dispositivo legal ou matéria posta em juízo. Nesse sentido dispõe a OJ nº 118 da SDI-I do TST" (EDRO-01727-2002-002-18-00-9, Juiz Relator ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Data de Julgamento: 20 de janeiro de 2004).
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos doze dias do mês de agosto de 2009 (4ªfeira) - 1ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 29/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA:19/08/2009
HORA:CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargdor JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1. Processo RO-01839-2008-003-18-00-1
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s): LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): HILDIMAR MIRANDA DA SILVA
Advogado(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

2. Processo RO-03335-2008-121-18-00-6
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): CHRISTIANO RODRIGUES ROCHA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

3. Processo RO-03341-2008-121-18-00-3
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): NEUVITON SOUSA SANTOS
Advogado(s): CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

4. Processo RO-00406-2009-001-18-00-7
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): DENNER JÚNIOR FARIA PEREIRA
Advogado(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
Recorrido(s): GUSTAVO MACHADO MAGALHÃES - ME
Advogado(s): ALZIRA GOMES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

5. Processo RO-00469-2009-013-18-00-3
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s): IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): ALEXANDRE RODRIGUES DE MORAIS
Advogado(s): DENISE BARBOSA LE SENECHAL E OUTRO(S)

6. Processo RO-00648-2009-102-18-00-5
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): RENATO FERREIRA DE SOUSA TELATIN
Advogado(s): JOÃO ALBERTO DE FREITAS
Recorrido(s): CGO - CENTRO GOIANO DE ONCOLOGIA S/S LTDA.
Advogado(s): RUY JOSÉ DA SILVA

7. Processo RO-00850-2009-004-18-00-1
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): MARIA ALVES DA SILVA
Advogado(s): MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
Recorrido(s): MILENA ACADEMIA PARA MULHERES LTDA.
Advogado(s): RAFAEL SILVA KROEFF DE SOUZA E OUTRO(S)
Observação: Retirado de pauta a pedido do Desembargador Relator.

8. Processo RO-00936-2009-010-18-00-6
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s): LARISSA MIGUEL BUENO
Advogado(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

9. Processo RO-00949-2009-101-18-00-2
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): FERNANDA MARQUES RUFINO
Advogado(s): LÍDIA BASTOS OLIVEIRA

10. Processo RO-01049-2009-013-18-00-4
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): JOEL DE OLIVEIRA
Advogado(s): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
Recorrido(s): BELA ARTE COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.
Advogado(s): OSMAIR FERREIRA DA SILVA

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

11. Processo RO-01029-2009-001-18-00-3
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): DOCE VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.
Advogado(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
Recorrido(s): EDI CARLOS ALEIXO DA SILVA
Advogado(s): RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)

12. Processo RO-01806-2009-121-18-00-2
Relator(a): Des.KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): DAVID PICCIN
Recorrido(s): ANDRÉ ANDRADE BORGES
Advogado(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - RECURSO ORDINÁRIO

13. Processo RO-01973-2008-191-18-00-3
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MACIEL LAUER
Advogado(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

14. Processo RO-00361-2009-006-18-00-2
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. GAFISA S.A.
Advogado(s): SANDRO MENDES LOBO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado(s): FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ESPEDITO FERNANDO DE SOUSA
Advogado(s): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA E OUTRO(S)

15. Processo RO-00455-2009-131-18-00-0
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANTÔNIO DE SOUZA NETO
Advogado(s): MANUEL GONÇALVES DA SILVA

16. Processo RO-00612-2009-081-18-00-5
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): DANIEL BATISTA DE SOUSA FILHO
Advogado(s): JOSÉ CALDAS CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)

17. Processo RO-00633-2009-102-18-00-7
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s): MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): WILLIAN MARCOS PINHEIRO PEREIRA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

18. Processo RO-01528-2009-121-18-00-3
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s): JOSÉ SANTIAGO DA SILVA
Advogado(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

19. Processo AP-02209-2007-003-18-00-3
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s): PROFORTE S.A.(TRANSPORTES DE VALORES)
Advogado(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

20. Processo RO-00181-2007-111-18-00-2
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): 1. LUCE VERA DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

21. Processo RO-01160-2007-201-18-00-5
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): VILMAR BRUNO SOARES
Advogado(s): MARLUCE JOSÉ FERREIRA
Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

22. Processo RO-00481-2008-005-18-00-2
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JADER TAVARES DE PAULA (ADESIVO)
Advogado(s): VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

23. Processo RO-00956-2008-054-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): 1. GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s): JOÃO BATISTA AMORIM E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. EZEQUIEL VAZ BATISTA
Advogado(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s): OS MESMOS

24. Processo RO-01289-2008-111-18-00-3
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): DEINER COSTA
Advogado(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ALTAMIR FREITAS ARAÚJO E OUTRO
Advogado(s): MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO E OUTRO(S)

25. Processo RO-01514-2008-102-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s): JAILTON FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)

26. Processo RO-01751-2008-007-18-00-5
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): FERNANDO DOS SANTOS SIQUEIRA
Advogado(s): NELSON COE NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a): BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
Recorrido(s): 2. MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 3. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a): FRANÇOIS DA SILVA

27. Processo RO-01808-2008-008-18-00-2
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): FLÁVIO LUIZ MARIANNI
Advogado(s): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

28. Processo RO-01974-2008-012-18-00-8
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): 1. WELTON CÂNDIDO DA SILVA
Advogado(s): VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

29. Processo RO-02087-2008-191-18-00-7
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. EDNA LÚCIA NUNES(ADESIVO)
Advogado(s): NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s): OS MESMOS

30. Processo RO-00124-2009-012-18-00-3
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): PAULA MARINA BRITO JORGE
Advogado(s): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ARCA DE NOE PET SHOP COMERCIO LTDA. ME
Advogado(s): DAVID DUTRA FILHO E OUTRO(S)

31. Processo RO-00167-2009-012-18-00-9
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): JOSYANE RAMOS SILVA
Advogado(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

32. Processo RO-00195-2009-003-18-00-5
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ELIZÂNGELA FLORES DE OLIVEIRA COSTA (ADESIVO)
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

33. Processo RO-00216-2009-251-18-00-2
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): 1. AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
Advogado(s): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JOSÉ SOARES DA MATA
Advogado(s): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido(s): OS MESMOS

34. Processo RO-00264-2009-081-18-00-6
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): RICARDO ROBERTO LUCIANO
Advogado(s): LEOPOLDO DOS REIS DIAS

35. Processo RO-00366-2009-003-18-00-6
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): GLÁUCIO SOUSA AIRES
Advogado(s): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): AMERICEL S.A.
Advogado(s): JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)

36. Processo RO-00519-2009-005-18-00-8
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Recorrido(s): EDEMIR AQUILES DA LUZ
Advogado(s): VICENTE DE PAULA NETO

37. Processo RO-00716-2009-006-18-00-3
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): SANDRA IVANA DE CARVALHO
Advogado(s): TATIANA SOUZA GUIMARÃES
Recorrido(s): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. BUE
Advogado(s): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

38. Processo RO-00885-2009-121-18-00-4
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS DE SOUSA
Advogado(s): INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - RECURSO ORDINÁRIO

39. Processo RO-00420-2008-201-18-00-6
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. ADÃO RAMOS DOS SANTOS
Advogado(s): GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
Recorrente(s): 2. VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. (ADESIVO)
Advogado(s): DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s): OSVALDO FROES ARANTES E OUTRO(S)

40. Processo RO-00673-2008-003-18-00-6
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. HÉLIO FERREIRA SAMPAIO(ADESIVO)
Advogado(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

41. Processo AI(AP)-01500-2008-191-18-02-1
Relator(a): Des.KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): TRANSPORTE COLETIVO DE MINEIROS LTDA.
Advogado(s): NELSON RUSSI FILHO
Agravado(s): HUMBERTO JÚNIOR BARRETO LIMA
Advogado(s): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

42. Processo AP-00203-2007-111-18-00-4
Relator(a): Des.KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Advogado(s): FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. LUCIOMAR ANTÔNIO DE QUEIROZ
Advogado(s): FRANCISCO COSTA

43. Processo AP-00210-2007-054-18-00-6
Relator(a): Des.KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): CMC BRASIL ENGENHARIA CONSTRUÇOES S.A.
Advogado(s): DÉBORA ROSA FERREIRA ANCETO E OUTRO(S)
Agravado(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a): MICHELLE CAVALCANTE

44. Processo AP-00539-2008-006-18-00-4
Relator(a): Des.KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s): 1. DIONE COSTA NOBRE LIAH
Advogado(s): ADRIANA MARIA MONFERRARI
Agravado(s): 2. IRINEUZA APARECIDA DOS SANTOS SANTANA
Advogado(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

45. Processo AP-01673-2008-191-18-00-4
Relator(a): Des.KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. JOSÉ JOEL DOS SANTOS
Advogado(s): PERLA CAMPOS MENDONÇA
Agravado(s): 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

46. Processo RO-01160-2006-013-18-00-8
Relator(a): Des.KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s): 1. ADILSON MARTINS RIBEIRO
Advogado(s): WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO (S)
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

47. Processo RO-01997-2007-005-18-00-3
Relator(a): Des.KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s): 1. JOSÉ SILVA
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. PARQUE DOS FLAMBOYANTS SUPERMERCADO LTDA.
Advogado(s): DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA E OUTRO(S)

48. Processo RO-02423-2007-007-18-00-5
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB - GOIÂNIA - GO
Advogado(s): RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. MARIANA ANDRADE COSTA
Advogado(s): VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
Observação: Julgamento suspenso a pedido da Desembargadora Relatora.

49. Processo RO-01758-2008-012-18-00-2
Relator(a): Des.KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
Recorrente(s): 2. NATHÁLIA OLIVEIRA ROCHA (ADESIVO)
Advogado(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Recorrido(s): OS MESMOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - AGRAVO REGIMENTAL

50. Processo AgR-00188-2009-000-18-00-4
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s): JUÍZA CONVOCADA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

51. Processo AI(RO)-01968-2006-012-18-00-9
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
Advogado(s): ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES E OUTRO(S)
Agravado(s): LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE
Advogado(s): ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)

52. Processo AI(RO)/RO-00348-2009-012-18-00-5
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s)/Recorrido:KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
Agravado(s)Recorrente :ADRIANA ANTUNES DE CARVALHO
Advogado(s): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

53. Processo AP-02782-1991-001-18-00-6
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s): JAIME ARANTES DOS REIS
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO ALBUQUERQUE S/C LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s): OLÍVIO FERNANDES DE CARVALHO
Agravado(s): 2. JOSÉ CARLOS DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS
Agravado(s): 3. JOSÉ CARLOS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

54. Processo AP-01489-2000-131-18-00-3
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Agravado(s): 1. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR E OUTRO(S)
Advogado(s): WALTER GONÇALVES BOAVENTURA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. CLOVES GAMA DE SOUZA
Advogado(s): GESEMI MOURA DA SILVA

55. Processo AP-00507-2005-010-18-00-5
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(s): DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
Agravado(s): WILTON MARIA GUEDES
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

56. Processo AP-01195-2005-011-18-00-3
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s): 1. RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Agravante(s): 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): OS MESMOS

57. Processo AP-00087-2007-010-18-00-9
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

Agravado(s): 1. DAYSE ENY DE SOUZA
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

58. Processo AP-01674-2007-008-18-00-9
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s): 1. LUIZ CÉSAR COSTA MONTEIRO
Advogado(s): TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. EVANDO SOARES DA SILVA
Advogado(s): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

IV - RECURSO ORDINÁRIO

59. Processo RO-01233-2006-007-18-00-0
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ANA PAULA MAMEDE ROCHA
Advogado(s): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

60. Processo RO-00081-2008-151-18-00-6
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): WAGNER LUIZ DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)

61. Processo RO-01202-2008-101-18-00-0
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ILZA GOMES PEREIRA ALVES
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

62. Processo RO-01299-2008-082-18-00-8
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ISMAEL GOMES MARCAL E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

63. Processo RO-01671-2008-005-18-00-7
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. ALESSANDRO VIANA SOUSA
Advogado(s): JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES (ADESIVO)
Advogado(s): SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

64. Processo RO-01739-2008-191-18-00-6
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. LUIZ ANTÔNIO BARBOSA SARDINHA(ADESIVO)
Advogado(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

65. Processo RO-01740-2008-006-18-00-9
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s): ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. MAURO ANTÔNIO DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

66. Processo RO-01836-2008-191-18-00-9
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. NEURACI CÂNDIDA DA SILVA
Advogado(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

67. Processo RO-02121-2008-191-18-00-3
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s): 1. RAONE GUSTAVO SILVA SANTOS
Advogado(s): JANE MARIA FONTANA
Recorrido(s): 2. POSTO ECONÔMICO LTDA.
Advogado(s): KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)

68. Processo RO-00216-2009-010-18-00-0
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. MARCOS DIVINO DE SOUZA
Advogado(s): WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido(s): OS MESMOS

69. Processo RO-00218-2009-002-18-00-5
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. WALERSON PEREIRA DE LIMA
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente(s): 2. LIMPLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.
Advogado(s): ROGÉRIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

70. Processo RO-00234-2009-191-18-00-5
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VALDIR ANDRADE DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

71. Processo RO-00255-2009-054-18-00-2
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): FAZENDA BARREIRO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
Recorrido(s): EDSON DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO

72. Processo RO-00260-2009-001-18-00-0
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. LEANDRO ELIAS DIAS RODRIGUES (ADESIVO)
Advogado(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL
Recorrido(s): OS MESMOS

73. Processo RO-00286-2009-006-18-00-0
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): DANIELA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

74. Processo RO-00322-2009-006-18-00-5
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido(s): MISAEL GOMES
Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Observação: Retirado de pauta a pedido da Juíza Relatora.

75. Processo RO-00374-2009-191-18-00-3
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. JANDERSON SOUSA GOMES
Advogado(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

76. Processo RO-00385-2009-008-18-00-4
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): DEYS VANESSA ARAÚJO
Advogado(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s): EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

77. Processo RO-00410-2009-111-18-00-0
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): ERASMO AMORIM DA SILVA
Advogado(s): VANILDO ALVES DA SILVA
Recorrido(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

78. Processo RO-00501-2009-012-18-00-4
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): JOEL MOTA LEITE JÚNIOR
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): AMERICEL S.A.
Advogado(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

79. Processo RO-00595-2009-009-18-00-9
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. PAULO GONÇALVES DIAS (ADESIVO)
Advogado(s): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
Recorrido(s): OS MESMOS

80. Processo RO-00653-2009-010-18-00-4
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS.
Procurador(a): JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
Recorrido(s): RUBENS CESÁRIO DA SILVA
Advogado(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA

81. Processo RO-00777-2009-221-18-00-0
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado(s): JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. DIVINO LÚCIO DE JESUS (ADESIVO)
Advogado(s): HELLION MARIANO DA SILVA
Recorrido(s): OS MESMOS

82. Processo RO-00850-2009-102-18-00-7
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s): JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): NATANAEL ZACARIAS DE SOUZA
Advogado(s): MÁRCIA TERUMI INOUE E OUTRO(S)

83. Processo RO-00872-2009-001-18-00-2
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s): EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrente(s): 2. CLAUDIONOR ALVES BARROS
Advogado(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
Recorrido(s): OS MESMOS

84. Processo RO-00967-2009-121-18-00-9
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s): CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JOSÉ RICARDO DELGADO SOARES (ADESIVO)
Advogado(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s): FERNANDA MARTINS CARDOSO

85. Processo RO-01073-2009-121-18-00-6
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s): WILSON MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES: I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 12 de agosto de 2009.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00753-2008-102-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S): VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. FRANCISCO EDIVANHO XAVIER SOUSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA): DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Após o voto do relator, provendo parcialmente o recurso da reclamada e desprovendo o recurso adesivo do reclamante, pediu vista dos autos o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Aguarda o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada e, sem divergência de votação, negar provimento ao recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que provia em menor extensão o apelo patronal.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Obs.: 1. O relator, ausente nesta assentada, votou na sessão de 03/06/2009; 2. O Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR não participou da votação, fazendo-se presente apenas para compor o quórum de funcionamento. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos doze dias do mês de agosto de 2009 (2ª f.) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00214-2008-012-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Recorrido(a)(s): JOÃO EURDES BARBOSA

Advogado(a)(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA (GO - 12885)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
Conforme a jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada na OJ nº 373 da SBDI-1 "Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
No caso, a procuração ad judicia outorgando poderes à subscritora do apelo, Drª Ivoneide Escher Martins (fls. 54), não traz, expressamente, o nome e a qualificação de quem a firmou, apenas constando ali que a CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA estava representada por quem de direito, conforme seu contrato social e última alteração.
Irregular a representação processual, tem-se como inexistente o recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00403-2008-005-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): VALDIR MACHADO DA SILVEIRA
Advogado(a)(s): CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ (GO - 13891)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2009 - fls. 476; recurso apresentado em 06/07/2009 - fls. 478).
Regular a representação processual (fls. 293/295).
Satisfeito o preparo (fls. 395, 410/411 e 473/474).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Sustenta a Recorrente que o Reclamante não se desvencilhou do ônus probatório que lhe competia. Afirma que não há prova de que os cartões de ponto não espelham a real jornada no período a partir de maio de 2005, porque a única testemunha indicada pelo Autor trabalhou na Reclamada somente até 31/05/2005, não se podendo dar validade às cadernetas apresentadas pelo Reclamante, por serem unilaterais. Acrescenta que todas as horas extras trabalhadas foram anotadas e pagas ou compensadas.
Consta do acórdão (fls. 473):
"Infere-se dos depoimentos que o reclamante, até a data em que passou a trabalhar como auxiliar de maquinista, registrava a correta jornada de trabalho, ou seja, até abril de 2005 (de acordo com confissão da inicial – fl. 3).
Desta forma, de acordo com a prova produzida, não havia anotação em caderneta antes desta data, conforme alega o reclamante, mas a partir de então.
A testemunha ressalta a validade dos cartões de ponto neste período.
Ela também ratificou a validade das anotações dos horários nelas lançado depois do referido período, como reconhecido na r. sentença, infirmando a anotação constante dos controles de jornada.
De se dizer que, embora a testemunha tenha trabalhado até maio/2005, quando começou o procedimento das anotações em cadernetas, entendo que este procedimento continuou, à míngua de prova em contrário, aplicando-se ao caso a OJ 233/SDI 1 do col. TST. Não prevalece a jornada da inicial, mas a média das cadernetas juntadas aos autos, por ser mais consentânea com a realidade."
A Turma regional amparou-se no conjunto probatório dos autos para entender devidas as horas extras e reflexos, estando a decisão em sintonia com a OJ 233 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nesta parte (Súmula 333/TST).
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 364/TST.
Alega a Recorrente que o Reclamante não trabalhou em condição de risco, usava os EPIs necessários ao desempenho de suas funções e, se contato havia com explosivos, era apenas de forma eventual.
Consta do acórdão (fls. 470/471):
"O laudo pericial de fls. 330-40 concluiu que o reclamante trabalhava dentro de área considerada perigosa, conforme letra 'b' do quadro 1 e 'h' do quadro 3, do anexo 2 da NR-16 do Ministério do Trabalho (transporte de produtos inflamáveis).
E, ao contrário do que afirma a recorrente, o reclamante realizava transporte de forma habitual e intermitente de inflamáveis (fl. 339).
No transporte de inflamáveis não há a necessidade de contato com a carga, tendo direito ao referido adicional todos os trabalhadores da área de operação ou próximo da área de risco (fls. 335-6). E o reclamante estava nelas inserido, conforme descrição de suas atividades (fl. 332). De se considerar, ainda, a grande carga de inflamáveis transportada anualmente (12,8 milhões de litros em 2006 – fl. 339).
Releva notar, ainda, que o uso de equipamento de proteção individual – EPI ou mesmo a fiscalização do cumprimento das normas de segurança do trabalho não eliminam o risco a que estava exposto.
Desta forma, o reclamante tem direito ao adicional de periculosidade, por se expor ao risco."
Não se vislumbra contrariedade à Súmula nº 364 do TST, uma vez que o posicionamento adotado pela Turma está em conformidade com o teor probatório dos autos, tendo ficado configurada a existência de trabalho habitual e intermitente no transporte de inflamáveis.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00458-2008-231-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ÁDIO SOUZA DA SILVA
Advogado(a)(s): EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS (DF - 18083)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração de fls. 52 encontra-se em fotocópia sem a necessária autenticação, o que torna referido instrumento de mandato inválido juridicamente, a teor do disposto no art. 830 da CLT. O vício da procuração alcança os substabelecimentos de fls. 2.202 e 2.379, que confeririam poderes à advogada subscritora do recurso, Dra. Gabrielle Staffens Carvalho.
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação do Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00463-2007-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. MARIA JOSÉ FERREIRA (GO - 7371)
Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
2. JOSÉ RAMOS DA CRUZ
Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
2. HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/06/2009 - fls. 417; recurso apresentado em 30/06/2009 - fls. 419).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
- violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.

A Recorrente argumenta, em síntese, que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador. Acresce que sobre o valor devido a tal título devem incidir juros da taxa SELIC e multa moratória.
Consta do acórdão:
"No caso de crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas em acordo ou sentença, embora o fato gerador seja a prestação dos serviços, este momento não se confunde com o da exigibilidade do crédito previdenciário, que somente ocorre após se tornar exigível a obrigação trabalhista reconhecida em juízo, porque é a partir daí que aquele pode ser executado, sob o fundamento de ter havido o pagamento do crédito trabalhista sem o recolhimento da contribuição social devida.
O próprio § 3º do art. 43 da Lei 8.212/91, o qual foi acrescido pela citada Medida Provisória nº 449/08, determina que as contribuições previdenciárias decorrentes de decisão judicial, como ocorre no presente caso, só se tornam devidas após conhecido o seu valor mediante liquidação, verbis:
'§ 3º - As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-de-contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento das importâncias devidas ser efetuado até o dia dez do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo'.
Dessa forma, não se pode confundir as contribuições sociais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho, com as contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença ou acordo judicial. Ademais, na liquidação com vistas à apuração do quantum debeatur levada a efeito pela Justiça do Trabalho, não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela União (aplicação de juros SELIC), mas os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas.
Assim, os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.
Isto posto, dou provimento ao recurso." (fls. 413/413-v).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, de contrariedade à Súmula e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna. O assunto não foi abordado sob a ótica do art. 97 da CF, razão pela qual tal preceito nem sequer merece ser analisado.
Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00738-2007-012-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. FRED WILSON RIBEIRO DE ANDRADE
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/06/2009 - fls. 424; recurso apresentado em 25/06/2009 - fls. 426).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 429). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão (fls. 400-v./401-v.):
"De início, devo dizer que não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exequenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista (...).
Acrescento, ainda, que embora o fato gerador seja a prestação dos serviços, este momento não se confunde com a data de exigibilidade do crédito previdenciário, que ocorre após o vencimento da obrigação de pagar, com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada (...).
Finalmente, merece ser citado o seguinte aresto do Egrégio Tribunal da 2ª Região:
'CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. TAXA SELIC. Inaplicável a taxa SELIC para reajustar as contribuições previdenciárias resultantes de créditos salariais. Não houve retenção criminosa pelo empregador, mediante desconto durante a vigência do contrato de trabalho. A correção pretendida pela autarquia federal implicaria em superar o próprio principal, fato gerador do crédito. Assim, a taxa previdenciária incide, pelo índice legal próprio, sobre o crédito trabalhista reajustado pelos índices publicados pelo setor competente deste R. TRT da 2ª Região. Agravo de Petição a que se nega provimento.' (AP-01253-1999-261-02-01, 5ª Turma, Rel. Juiz Fernando Antonio Sampaio da Silva, DOE-SP, PJ, 14/01/2005).
No âmbito deste Regional a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053-18-00-0 (julgado no dia 13/12/2005), no qual a Exma. Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, restou assentado que não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pelo agravante".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmula.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Cumpre salientar que a Turma Regional não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, o posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna. O acórdão não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00802-2004-003-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): 1. ELIAS JABUR BITTAR
2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
3. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
2. ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)
3. LUCIANA ALVES DE AMORIM BERNARDINO DE SOUZA (GO - 19670)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/06/2009 - fls. 1.368; recurso apresentado em 30/06/2009 - fls. 1.370).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "o fato gerador das contribuições sociais decorrentes das decisões trabalhistas é a prestação do serviço, devendo as contribuições sociais serem apuradas mês a mês, com a aplicação de juros SELIC e multa" (fls. 1.373). Alega ainda que "a decisão recorrida afastou a incidência de dispositivos legais à hipótese versada nos autos, o que somente poderia ser feito pelo Plenário do Regional" (fls. 1.374).
Consta do acórdão (fls. 1.345/1.346-verso):
"De início, devo dizer que não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exequenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
Acrescento que a Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008, deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91 acrescentando alguns parágrafos para fixar que o fato gerador das contribuições sociais é a prestação do serviço (...).
Porém, tal medida provisória não altera o entendimento já exposto, porque, como dito, tal fato teria relevância se não houvesse controvérsia quanto à existência do valor do principal – o crédito trabalhista.
Acrescento, ainda, que embora o fato gerador seja a prestação dos serviços, este momento não se confunde com a data de exigibilidade do crédito previdenciário, que ocorre após o vencimento da obrigação de pagar, com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
(...)
No âmbito deste Regional a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053- 18-00-0 (julgado no dia 13/12/2005), no qual a Exma. Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, restou assentado que não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pelo agravante.
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal aos dispositivos legais invocados pelo recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT e arts. 34 e 35 da Lei 8.212/91. Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, conforme for o caso."
Consoante o acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela Recorrente (fls. 1.364-verso):
"(...) o acórdão Regional é bastante claro ao dispor que 'embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso'.
Em outras palavras, o julgado não deixa dúvidas de que o entendimento ali manifestado por esta Turma foi no sentido de que as contribuições previdenciárias decorrentes de ações trabalhistas têm como fato gerador a sentença que reconheceu as verbas passíveis de incidência da referida contribuição, e não a prestação de serviço."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que as contribuições previdenciárias decorrentes de ações trabalhistas têm como fato gerador a sentença, e não a prestação de serviço, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , da CF.
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00890-2008-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SOUSA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2009 - fls. 459; recurso apresentado em 07/07/2009 - fls. 461).
Regular a representação processual (fls. 97).
Satisfeito o preparo (fls. 345, 348, 396, 398, 437 e 476).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 421, 422, 427 e 462 do CCB, e 8º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que não são devidas as comissões pleiteadas, visto que não ocorreu a alegada promessa, mas apenas uma atitude da empregadora de promover um estudo para uma provável implementação do pagamento de comissões. Diz que nem sequer chegou a fazer uma proposta e que não agiu com má-fé. Sustenta que as provas não foram devidamente analisadas pelo Tribunal. Afirma, ainda, que a Turma deu interpretação diversa à norma constante dos ACTs.
Consta do acórdão (fls. 432/433):
"A autora alegou que, no ato de sua contratação, foi ajustado o pagamento de comissões sobre vendas de linhas telefônicas, as quais, todavia, nunca foram pagas (...).
Na prova emprestada, de comum acordo, extraída dos autos da RT-00089-2007-013-18-00-7, as duas testemunhas por parte da autora confirmaram o fato de que os empregados da reclamada responsáveis pela venda de linhas e serviços obtiveram do Sr. Gerson Cardoso a promessa de pagamento de comissões sobre as vendas realizadas, no valor de R$1,42 por linha ou serviço, a partir do atingimento da meta de 191 linhas, restando plenamente demonstrada a promessa de pagamento de comissões, desde o início da prestação de serviços como agente de vendas (...).
Logo, infere-se que o pagamento de comissões decorreu de ajuste individual, desvencilhando a autora de seu encargo de demonstrar o fato constitutivo do direito pleiteado, nos termos dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT. Já a reclamada não se desincumbiu do seu encargo probatório, não tendo demonstrado a contento a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da reclamante".
Depreende-se do acórdão recorrido que a Reclamante logrou êxito em provar que houve promessa de pagamento de comissões, não se vislumbrando, portanto, a violação dos permissivos legais apontados.
Inespecífico o aresto de fls. 471 (acórdão na íntegra às fls. 477/480), uma vez que ele trata de promessa feita em anúncio de emprego e não ajustada no contrato de trabalho, hipótese diversa daquela verificada nestes autos (incidência da Súmula 296/TST). Do mesmo modo, não se presta ao confronto de teses o aresto de fls. 472 (acórdão na íntegra às fls. 481/489), já que se refere a situação em que nem mesmo havia a obrigatoriedade da venda de produtos aos clientes.
Vale ressaltar que a regra da alínea "b" do art. 896 da CLT exige que seja trazida, na Revista, divergência jurisprudencial no tocante à interpretação da mesma norma coletiva de observância em área territorial que exceda a jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, o que não ocorreu no caso, razão pela qual a assertiva de interpretação divergente dada pelo Regional à cláusula do ACT é despicienda.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01163-2008-201-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FÁBIO CAMARGO FERREIRA (GO - 24663)
Recorrido(a)(s): REGINALDO ASSIS DE PAULA
Advogado(a)(s): GENTIL MEIRELES NETO (GO - 19917)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia outorgada ao subscritor do Recurso de Revista, Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho (fls. 47), não traz nenhum dado que

possibilite a identificação de quem a firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST, que assim preleciona:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01246-2008-011-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): JOZIMAR MENDES VIANA
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/07/2009 - fls. 491; recurso apresentado em 17/07/2009 - fls. 493).
Regular a representação processual (fls. 83/84).
Satisfeito o preparo (fls. 481 e 502/503).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LIV e LV da CF.
- divergência jurisprudencial e violação à legislação infraconstitucional.
A Reclamada defende a inaplicabilidade das CCTs apresentadas, argumentando não ter participado da sua elaboração e que seria incontroverso nos autos que sua "atividade preponderante (...) é pesquisa de mercado e opinião pública" (fls. 495).
Consta do acórdão:
"Sem ambages, devo dizer que esta Turma, ao apreciar caso semelhante, já decidiu que a reclamada/recorrida foi devidamente representada pelo SINDINFORMÁTICA nas CCT's celebradas com o SINTTEL, inexistindo dúvida de que os seus empregados integram a categoria profissional representada pelo referido sindicato, não se tratando a hipótese, portanto, de categoria profissional diferenciada, conforme se depreende do seguinte excerto da fundamentação do acórdão, cujo teor adoto, como razões para decidir, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais e, sobretudo, por comungar com o entendimento ali manifestado:
'De fato, o enquadramento sindical do empregado deve sempre ser efetivado em função da atividade preponderante do empregador, ainda que se trate de categoria profissional diferenciada (Orientação Jurisprudencial nº 55 da SBDI-1 do C. TST). No caso, verifica-se na 14ª alteração do contrato social, última exibida nos autos, que o ramo de atividade da reclamada consiste em 'prestação de serviços de pesquisa, planejamento, produção e divulgação de projetos de solução, instalação, implantação, operação e manutenção do sistema de telemarketing e promoção de vendas, através de atendimento via telefone, 'web' e e-mails e 'Chat', receptivo e ativo, nas formas da operação e eletrônico, com utilização de todos os recursos técnicos e tecnológicos atualmente disponíveis no mercado, necessários ao seu prefeito funcionamento' (foi grifado, fl. 73 – rectius, fl. 122 destes autos).
Extrai-se do texto transcrito que a reclamada atua prestando de serviços de telemarketing, o que é suficiente para enquadrá-la no âmbito da representação do SINDINFORMÁTICA, visto que essa entidade congrega não apenas as empresas do setor de informática, mas também aquelas que exercem atividades econômicas vinculadas ao setor de telecomunicações e similares.
Diante disso e do que preconizam os artigos da CLT anteriormente citados, não há dúvida de que os empregados da reclamada pertencem à categoria profissional representada pelo SINTTEL, não se tratando a hipótese, portanto, de categoria profissional diferenciada.
Logo, a reclamada foi devidamente representada pelo SINDINFORMÁTICA nas CCT's celebrada com o SINTTEL, sendo certo ainda que, mesmo que as contribuições sindicais da empresa tenham revertido em favor do SEACOM, tal fato não é suficiente para garantir a manutenção do enquadramento sindical equivocado.
Registre-se, ainda, que permaneceu no mero campo das alegações a assertiva da recorrente (rectius, da reclamada/recorrida - fl. 465 destes autos) de que o reclamante desenvolvia atividades diferentes daquelas definidas no CBO para a função de operador de telemarketing, o que, de todo modo, também não seria suficiente para afastar o enquadramento sindical do reclamante reconhecido na r. sentença, tendo em vista os dispositivos celetários citados' (Processo TRT-RO-01943-2006-001-18-00-1, julgado no dia 28.02.2007).
Nesse passo, revela-se obrigatório o cumprimento, pela reclamada, das CCT's juntadas aos autos (fls. 34/48), valendo registrar que a aplicação delas na situação dos autos não encontra óbice no disposto no artigo 830 Consolidado pelo simples fato de se tratarem de cópias não autenticadas, uma vez que os respectivos conteúdos não foram impugnados (O.J. nº 36 da SBDI-I do TST)" (fls. 478-v/479).
O entendimento da Turma Julgadora de que os Sindicatos convenentes representam as categorias econômica e profissional das Partes decorreu do exame do contexto probatório dos autos, não se constatando violação direta e literal dos preceitos constitucionais invocados ou contrariedade à Súmula nº 374 do C. TST.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01520-2007-006-18-00-4 - 1ª Turma
Parte(s): 1. AVON COSMÉTICOS LTDA.
2. MARIA LÚCIA DE JESUS ASSUNÇÃO
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLA FRANCO ZANNINI (GO - 25294)
Considerando que a certidão de óbito da reclamante, Maria Lúcia de Jesus Assunção , informa que ela deixou bens a inventariar e herdeiros (fl. 550), altere-se a capa dos autos para fazer constar como Recorrida, MARIA LÚCIA DE JESUS ASSUNÇÃO (ESPÓLIO DE) (art. 43 do CPC).
À SCP.
Após, a DSRD para intimar, por AR, no endereço constante da petição inicial, o viúvo, Sr. Natal Gomes de Assunção, e as duas filhas da falecida, Jaqueline de Jesus Assunção e Kelle de Jesus Assunção, para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizarem a representação processual.
Publique-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01585-2008-002-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): MÁRCIA TAVARES DE LIMA
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2009 - fls. 373; recurso apresentado em 07/07/2009 - fls. 375).
Regular a representação processual (fls. 101 e 375).
Satisfeito o preparo (fls. 350, 389 e 393).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 421, 422, 427 e 462 do CC e 8º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que não são devidas as comissões pleiteadas, uma vez que não teria feito nenhuma promessa de pagá-las na área de vendas, apenas houve estudo de um projeto a respeito, o que afasta qualquer alegação de ter agido com má-fé na questão. Sustenta que as provas não foram devidamente

analisadas por esta Egrégia Corte, bem como a Turma Julgadora teria dado interpretação diversa à norma constante dos ACTs.
Consta do acórdão:
"Data venia do convencimento do d. juízo de origem, vejo que a autora, realmente, provou que teria havido a pactuação de pagamento de comissões, de modo variável.
Embora a CTPS da obreira revele que foi contratada em 01.10.2005, para receber remuneração fixa de R$378,00, no cargo de 'Agente de Vendas JR', sem fazer menção ao pagamento de comissões e da mesma forma, na ficha funcional da empregada nada conste a tal respeito (fls. 14 e 137/140), extrai-se de declarações prestadas pelas testemunhas, Sras. Flávia Scartezini dos Santos e Jeniffer Maroclo Gomes Jacob e Srs. Alesandro Gomes de Adaíde, Antonio José Fontenelle dos Santos e Edson Ferreira de Souza, indicadas pelas partes, que a obreira faz jus a tais comissões.
No cômputo geral, a prova testemunhal emprestada, produzida nos autos das RTs nºs. 00555-2008-012-18-00-9, 01301-2007-013-18-00-0, 01502-2007-002-18-00-7 e 01908-2007-012-18-00-4, revela que os superiores hierárquicos da empresa - supervisores: Edson e Antonio José e coordenadores: Gerson Cardoso e Sílvia – demonstram que a reclamada iria pagar comissões sobre as vendas de produtos, que os agentes receberiam comissão de R$30,00, para vendas de até 75 linhas por mês; que o coordenador e/ou supervisor da empresa, em reunião, fazia promessa, cogitava o pagamento de comissões, como forma de incentivar e estimular o pessoal às vendas; que a reclamada prometeu pagar comissão de R$1,42 por linha vendida caso os agentes vendessem acima de 190 linhas por mês; que o valor das comissões foi especificado em reunião; que sempre se cogitou de o setor de vendas passar a ser comissionado; e que os agentes de vendas recebiam nos contracheques o salário base acrescido de valor fixo de comissionamento provisório, decorrente de acordo coletivo, não vinculado à quantidade de vendas (fls. 280/296).
Ora, todo o exposto conduz à ilação de que havia, sim, uma pactuação para percepção de comissão, sendo certo que tal ajuste prescinde da forma escrita para ser reconhecido como válido.
Desse modo, reformo o decisum de origem, para deferir à obreira, as diferenças de comissões pretendidas, nos parâmetros indicados na inicial, na ausência de demonstração de outros números pela ré.
Reformo" (fls. 345/347).
Depreende-se do acórdão recorrido que a Reclamante logrou êxito em provar que houve promessa de pagamento de comissões, não se vislumbrando, portanto, violação aos dispositivos legais apontados.
Inespecífico o aresto de fls. 385, uma vez que ele trata de promessa feita em anúncio de emprego e não ajustada no contrato de trabalho, hipótese diversa daquela verificada nestes autos (Súmula nº 296 do C. TST). Do mesmo modo, não se presta o aresto de fls. 386 para o confronto de teses, já que se refere a situação em que nem mesmo havia a obrigatoriedade da venda de produtos aos clientes.
Vale ressaltar que a regra da alínea b do art. 896 da CLT exige que seja trazida, com o Recurso de Revista, divergência jurisprudencial no tocante à interpretação da mesma norma coletiva de observância em área territorial que exceda a jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, o que não ocorreu no caso, razão pela qual a assertiva de interpretação divergente dada pelo Regional à cláusula do ACT é despicienda.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01739-2007-008-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROGÉRIO INÁCIO DA SILVA
Advogado(a)(s): LORENA RODRIGUES DE MELO (GO - 25217)
Recorrido(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2009 - fls. 418; recurso apresentado em 08/07/2009 - fls. 420).
Regular a representação processual (fls. 7).
Dispensado o preparo (fls. 378).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, LIV, LV e 37, caput, da CF.
O Recorrente aponta violação dos dispositivos acima elencados sob a alegação de negativa de prestação jurisdicional.
Todavia, a assertiva da Parte não merece exame, tendo em vista o teor da OJ nº 115 da SBDI-1/TST, que limita a alegação de negativa de prestação jurisdicional à hipótese de afronta aos arts. 93, IX, da CR, 832 da CLT e 458 do CPC.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT, 333, I e 334 do CPC.
O Recorrente sustenta que houve prova da culpa da Reclamada no desenvolvimento da sua enfermidade e que a Turma "negou a tese da inversão do ônus da prova" (fls.422)
Consta do acórdão:
"ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. INEXISTÊNCIA. Não procede a pretensão à indenização por danos materiais e morais, quando não demonstrado o nexo causal entre o labor prestado pelo Reclamante e a ocorrência do infortúnio, nem a caracterização de constrangimento moral por parte da Reclamada." (fls. 408)
A Turma, com apoio nos elementos probatórios dos autos, não evidenciou a existência de culpa da Reclamada no desenvolvimento da doença do Autor nem a caracterização de dano moral. Quanto à caracterização do acidente do trabalho, não houve discussão no acórdão sobre a distribuição do encargo probatório e de sua inversão, não sendo possível examinar, assim, a assertiva de afronta aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT ou mesmo do art. 334 do CPC, já que não se examinou a questão sob a ótica deste preceito.
Por outro lado, no que diz respeito aos danos morais, a Turma assinalou que era ônus do Reclamante a prova do "tratamento rigoroso e agressivo recebido por parte dos seus superiores e a humilhação e ofensa sofridas no período pós-operatório" (fls. 413), encargo do qual não se desincumbiu. Nesse contexto, constata-se a concordância da conclusão regional com as disposições dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01789-2008-012-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): EUDSON MOURA DE AGUIAR
Advogado(a)(s): OSVALDO GARCIA (GO - 10200)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2009 - fls. 268; recurso apresentado em 03/07/2009 - fls. 270).
Regular a representação processual (fls. 82, 89/90 e 214).
Satisfeito o preparo (fls. 196, 215/216 e 277).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 62,I, 818 da CLT e 333,I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que o Autor era trabalhador externo, estando enquadrado na exceção do art. 62,I, da CLT e que o conjunto probatório dos autos não evidenciou de forma robusta que havia controle de jornada, tendo a Turma decidido por mera presunção.
Consta do acórdão (fls. 262/264):
"É, pois, necessário que o trabalho externo não seja suscetível de qualquer forma de controle ou de fixação, sob pena de não configurar-se a hipótese tipificada no artigo 62,I, da CLT.
Deve estar inteiramente ao arbítrio do empregado a fixação dos horários de trabalho, sem qualquer possibilidade de imposição por parte da Reclamada, para se enquadrar no artigo 62, I, da CLT, como no caso dos vendedores viajantes, por exemplo.
No presente caso, era possível o efetivo controle de horário, como de fato era praticado, já que restou incontroverso que o Autor utilizava coletor de dados com registro de horários, que era um computador de mão no qual eram registrados os pedidos e os horários e tempo gasto em cada visita agendada segundo um roteiro estabelecido pela empresa, conforme depoimentos das testemunhas de fls. 186/188.
O próprio Preposto da Reclamada confessou às fls. 185: 'que é fornecido ao vendedor um palmtop, por meio do qual é emitida a nota fiscal ao cliente e no qual contém os clientes da rota semanal' o que evidencia controle inadmissível com o regime do artigo 62, I, da CLT e revela inequívoca possibilidade de controle e seu efetivo exercício pelo uso dos coletores computadorizados de mão.

Sendo assim, evidente que o Reclamante não está adstrito ao disposto no artigo 62,I, da CLT, que sendo exceção deve ser interpretado de forma restritiva, já que era possível e efetivo o controle de horário, não se podendo utilizar a lei para privilegiar a fraude e a frustração dos direitos trabalhistas do Obreiro, permitindo, dessa forma, o ressurgimento das jornadas extorsivas da revolução industrial inglesa do século XIX em pleno século XXI.
No mais, peço vênia para usar como meus os fundamentos da r. sentença de primeiro grau, que assim dispôs:
'(...) O preposto declarou em audiência que a rota do vendedor era pré-definida semanalmente, o qual dela era informado por meio do palmtop que lhe era fornecido pela empresa (fl. 185).
A testemunha apresentada pela reclamada declarou que o palmtop registrava automaticamente o início e o fim de cada visita ao cliente, ainda que não fosse efetuada a venda de mercadoria; e que essas informações eram transmitidas à empresa (fls. 187/188).
'(...) que o depoente visita em média 22 clientes por dia; que o depoente gasta de meia hora a uma hora em cada cliente; que o depoente registra esses horários no Palmtop; que o Palmtop registra automaticamente os horários quando o vendedor acessa aos dados do cliente visitado no início da visita e quando emite a nota fiscal no final da visita; que o deslocamento entre um cliente e outro o depoente gasta de cinco a quinze minutos; (...)
Considerando o número de clientes visitados pela testemunha, o tempo gasto em cada visita e o tempo gasto no deslocamento, verifica-se uma jornada de trabalho de mais de dezesseis horas diárias, o que condiz com a jornada alegada na inicial.
Some-se a isso o fato confirmado pela mesma testemunha de que os carregamentos ocorriam sempre às 06h - e anteriormente às 18h -, sendo que se o vendedor não estivesse presente no horário designado era advertido pelo gerente (fl. 187). Nesse sentido, também deve ser considerado o fato de que a empresa reclamada localiza-se no Setor Aeroviário em Goiânia e a rota do reclamante era em Aparecida de Goiânia, conforme declarado pelo preposto (fl. 185).
Evidenciado, portanto, o controle de jornada, o que faz com que o ônus de demonstrar os horários praticados fique a cargo da reclamada, já que não foram apresentados os controles de ponto (Súmula 338/TST). Contudo, como visto, do seu ônus a empresa não se desincumbiu, mas, ao revés, a prova por ela produzida demonstrou que havia o trabalho em jornada extraordinária nos moldes descritos na inicial'."
Reconhecida a existência de controle de jornada pela Empresa, não há que se falar em enquadramento do Obreiro no inciso I do art. 62 da CLT. Intacto, pois, o preceito legal em tela.
Com relação aos arts. 818 da CLT e 333,I, do CPC, razão, também, não assiste à Recorrente, pois ficou consignado, no acórdão recorrido, que as provas produzidas nos autos demonstraram claramente a existência de possibilidade de controle da jornada pela empregadora.
O aresto transcrito às fls. 274/275 é inespecífico, uma vez que não aborda todas as questões fáticas verificadas no caso destes autos (observância da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01833-2007-006-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): FÁBIO SPENCER LIMA
Advogado(a)(s): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA (GO - 20659)
Interessado(a)(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(a)(s): HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2009 - fls. 387; recurso apresentado em 07/07/2009 - fls. 392).
Regular a representação processual (fls. 198/199).
Satisfeito o preparo (fls. 292, 333/334 e 401).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
Argui a Recorrente negativa da prestação jurisdicional, afirmando que, mesmo opostos Embargos de Declaração, a Turma regional não examinou a matéria jurídica relativamente à validade da intimação e ao enquadramento dos fatos de que todos os atos processuais enumerados no acórdão foram praticados pelos advogados constituídos pelo instrumento de fls. 199.
Denota-se, todavia, que o acórdão regional, integrado pela decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, encontra-se revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não prosperando a assertiva de ofensa aos dispositivos indigitados.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 39, I, 234 e 236, § 1º, do CPC, 6º da Lei nº 5.584/70, 895, a, da CLT.
Insurge-se a Recorrente contra a decisão da Turma que reputou válida a intimação publicada em nome de advogado com endereço profissional em São Paulo, alegando que requereu na defesa que as comunicações processuais de estilo fossem publicadas em nome e no endereço dos advogados subscritores da referida peça e salientando que todos os atos processuais foram praticados por causídicos com endereço profissional em Goiânia-GO.
Consta do acórdão (fls. 361/364):
"A sentença recorrida foi publicada no dia 10/11/2008, sendo que no dia 26/11/2008 a Secretaria da Vara certificou o transcurso do prazo para interposição de recurso (fl. 295).
No dia 23/01/2009 a recorrente LOSANGO peticionou ao juízo singular pedindo a nulidade da intimação da sentença, ao argumento de que veiculada em nome de advogado que não atua no âmbito deste Regional.
O juízo singular, ao fundamento de que 'as intimações direcionadas à segunda reclamada deveriam ter sido publicadas em nome de um dos advogados substabelecidos à fl. 199', considerou tempestivo o recurso ordinário, recebendo-o (fl. 336).
Ocorre que o juízo primário foi induzido a erro, e em novo juízo de prelibação, imperioso decretar a intempestividade do recurso oposto.
E isto porque na defesa da recorrente consta o seguinte:
'LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA (...), por intermédio dos procuradores ao final assinados (m.j.), com escritório profissional instalado na Avenida República do Líbano, nº 2.417, salas 708/710, Edifício Paladium Center, setor Oeste, nesta Capital, onde receberão as comunicações processuais de estilo, vem à douta e respeitável presença de Vossa Excelência, especialmente para apresentar DEFESA...' (fl. 142 – destaquei)
Como se vê, na defesa não houve pedido de endereçamento eletrônico das intimações exclusivamente a nenhum advogado. Isso também não foi requerido em nenhum pronunciamento processual anterior à publicação da sentença.
O pedido da defesa restringiu-se ao endereçamento das 'comunicações processuais de estilo'.
O pedido de exclusividade somente foi feito na petição de fls. 314/317, em que argüida a nulidade da intimação da sentença por não ter sido veiculada em nome de nenhum dos advogados que atuam no âmbito deste Regional.
Ora, se anteriormente o advogado OSVALDO LUIS GROSSI DIAS foi intimado, via publicação do Diário da Justiça Eletrônico, da data designada para a audiência de instrução e julgamento (fl. 270), não há que se falar que a sentença, também publicada em seu nome (fl. 294) não tenha atingido seu objetivo.
Em outras palavras, se não houve nulidade da intimação anterior, obviamente que não pode haver em relação à publicação da sentença.
De mais a mais, há que se sopesar que nenhum advogado estava atuando com exclusividade no processo, tanto é que na audiência inaugural compareceu uma advogada (fls. 69/70); nas seguintes outro (fls. 234 e 275/277). E quanto às peças processuais, a defesa foi assinada por uma (fl. 155); a interlocutória por outra (fl. 196) e as demais por outro (fls. 317 e 332).
Por fim, mas não menos importante, impende registrar que o mandato conjunto que contempla poderes para o foro em geral habilita qualquer dos advogados constituídos a receber intimação, segundo se extrai da dicção do art. 236, § 1º do CPC, de aplicação subsidiária.
(...)
Por todos esses fundamentos, não conheço do recurso, por intempestivo, já que a sentença foi publicada em 10/11/2008 (fl. 294) e o protocolo recursal se deu em 23/01/2009 (fl. 319)."
Consoante o acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 384/385):
"Os argumentos trazidos nos embargos não derruem os fundamentos já expostos no acórdão, não havendo também que se trazer à baila a previsão contida no art. 39, I, do CPC, ainda que à guisa de prequestionamento, pois a questão foi solucionada à luz do art. 236, do CPC.
A alegação de que uma outra intimação ao mesmo advogado a quem foi endereçada a sentença (a de fl. 266) não surtiu efeito, é improcedente, pois a simples falta de exercício de uma faculdade processual – como o era a manifestação sobre ofícios juntados nos autos (fl. 267), não significa que a intimação não surtiu efeito.
Por fim, vale salientar que o acórdão não necessita se manifestar sobre todas as minúcias do processo, se o convencimento dos fatos foi feita à luz de uma questão e norma processual especifica."
O acórdão da Turma não conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada, por intempestivo, por entender válida a intimação da sentença, com amparo no art. 236, § 1º, do CPC, aplicado subsidiariamente, considerando que "o mandato conjunto que contempla poderes para o foro em geral habilita qualquer dos advogados constituídos a receber intimação". Não se vislumbra, assim, violação dos dispositivos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02014-2008-121-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Recorrido(a)(s): JOCELINO LUIZ TAVARES
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2009 - fls. 386; recurso apresentado em 06/07/2009 - fls. 388).
Regular a representação processual (fls. 10).
Satisfeito o preparo (fls. 344, 353, 354 e 441).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões):
- violação do art. 896, § 3º, da CLT.
A Reclamada sustenta que teria ocorrido violação do § 3º do artigo 896 da CLT no que diz respeito à obrigatoriedade de uniformização da jurisprudência, já que este Tribunal deveria decidir no mesmo sentido que em outra Reclamatória envolvendo a matéria ora ventilada.
Não há que se falar em afronta à norma invocada, uma vez que a Parte não se valeu da prerrogativa que lhe assegura o § 1º, do art. 89, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, não tendo a Turma Regional, portanto, adotado tese sobre a questão relativa à uniformização da jurisprudência neste caso. Acrescente-se que a questão requer invocação em instrumento e momento processuais próprios.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 423/TST.
- violação do art. 7º, XIV e XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que deve prevalecer a jornada de trabalho fixada mediante negociação coletiva, argumentando não serem devidas as horas extras excedentes à 6ª diária e incidências reflexas.
Consta do acórdão:
"O art. 7º, inciso XIV, da CF/88 dispõe que é direito do trabalhador a jornada de 6 horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva.
As CCT's acostadas aos autos (fls. 29/125) prevêem a adoção de turnos fixos de 8 horas, cuja jornada não ultrapassasse às 44 horas semanais e 220 horas mensais, conforme se pode ver pela inequívoca redação da cláusula 5ª e seus respectivos parágrafos, cujo teor vem se repetindo nas últimas pactuações, verbis:
'CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO – A jornada normal de trabalho dos empregados é de 44 (quarenta e quatro) horas por semana e 220 (duzentos e vinte) horas por mês.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A jornada normal de trabalho é de 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira, acrescida do intervalo para refeição e descanso, e mais 04 (quatro) horas aos sábados, podendo-se celebrar acordo.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá haver prorrogação, compensação ou antecipação da jornada, previamente acordadas, devendo as horas praticadas serem apuradas, conforme o parágrafo terceiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO – É admitida a adoção de um ou mais turnos de trabalho, sendo que a jornada normal, em quaisquer dos casos, será considerada como 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais.
PARÁGRAFO QUARTO – Visando a preservação da saúde do trabalhador, no caso de adoção de três turnos, as turmas trabalharão em turnos fixos nos horários para os quais foram escalados.
PARÁGRAFO QUINTO – No caso de adoção de 03 (três) turnos, as folgas semanais serão cobertas pelos dois turnos remanescentes, observando-se o disposto no 'caput' desta cláusula e seus demais parágrafos.
PARÁGRAFO SEXTO – As horas trabalhadas sob o regime previsto no parágrafo terceiro, sofrerão intervalos intra-jornada destinados a refeição e descanso, independentemente do horário em que o trabalhador dele desfrute.' (fls. 30/31).
Como se vê, depreende-se do trecho acima transcrito que, apesar de ter sido convencionada a jornada normal de 44 horas semanais para as empresas que adotam os três turnos de revezamento, tal cláusula somente tem validade se os empregados forem escalados em turnos fixos, apenas podendo haver troca de turno para a cobertura de folgas dos turnos remanescentes, conforme declarado pela sentença.
No presente caso, compulsando-se os espelhos de ponto de fls. 215/266 dos autos (deixando de lado os registros de intervalo intrajornada), veja-se a jornada praticada pelo obreiro, em alguns períodos, a título de ilustração, verbis:
'No mês de julho do ano de 2003 (fls. 220/221):
Dia 17 (quinta-feira) – 15h55min às 00h11min; Dia 18 (sexta-feira) – 07h56min às 20h03min; Dia 20 (domingo) – 19h55min às 08h09min; Dia 21 (segunda-feira) – 23h55min às 08h07min.
No mês de agosto do ano de 2003 (fls. 221/222):
Dia 14 (quinta-feira) – 23h54min às 08h07min; Dia 16 (sábado) – 07h55min às 20h10min; Dia 19 (terça-feira) – 06h50min às 16h05min; Dia 22 (sexta-feira) – 07h55min às 20h07min; Dia 23 (sábado) – 19h55min às 08h11min.
No mês de abril do ano de 2004 (fls. 230):
Dia 15 (quinta-feira) – 23h56min às 08h08h; Dia 17 (sábado) – 07h56min às 20h09min; Dia 18 (domingo) – 19h55min às 08h10min; Dia 19 (segunda-feira) – 23h55min às 08h11min.
No mês de setembro do ano de 2004 (fls. 235):
Dia 09 (quarta-feira) – 15h55min às 00h00min; Dia 10 (quinta-feira) – 07h56min às 20h07min; Dia 12 (domingo) – 19h56min às 08h09min; Dia 13 (segunda-feira) – 23h54min às 08h09min'.
Constata-se, à evidência, que a Reclamada não obedeceu a previsão convencional em comento. Observa-se que, na verdade, o Autor não laborava em 'turnos fixos', haja vista que se submetia a alterações constantes de horário, com mudanças abruptas de turno, inclusive dentro de uma mesma semana.
Portanto, certamente que a norma coletiva de que se socorre a Reclamada não é, de fato, aplicável ao Reclamante, nos anos de 2003 e 2004.
Por outro lado, a jornada especial prevista na Constituição Federal (jornada de 6 horas para o trabalhador sujeito a turno ininterrupto de revezamento) tem intuito protetivo do empregado, que se submete a um maior desgaste, nesse tipo de sistemática de organização laboral, que atinge todas as fases do dia e da noite, sem interrupção.
Assim, incide a regra geral estabelecida pelo art. 7º, inciso XIV, da CF/88, estando o obreiro sujeito à jornada de 6 horas diárias ou 36 horas semanais nos anos em que a empresa não observou a necessidade de manuntenção dos termos fixos para o obreiro(2003 e 2004).
Nesse sentido, já decidiu este Egrégio Tribunal em processos contra a mesma empresa (RO-01111-2004-121-18-00-6 e RO-00286-2004-121-18-00-6).
Por conseguinte, o Reclamante faz jus ao pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extras, com os devidos reflexos, referentes aos anos de 2003 e 2004 (a partir de 2005 não houve alterações dos horários de labor), observada a jornada diária de 6 horas, nos termos do que reza o art. 7º, inciso XIV, da CF/88.
Destarte, mantenho a r. sentença." (fls. 381-v/383-v).
Percebe-se que o acórdão regional decidiu a questão do trabalho em turnos, considerando as regras constantes da CCT, bem como a norma constitucional pertinente, não se podendo cogitar de afronta aos preceitos indicados no apelo.
Arestos provenientes de Turma do TST e deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Não se configurou, também, divergência com o verbete sumular indigitado, pois extrai-se das cláusulas da negociação coletiva transcritas no acórdão, que a jornada seria de 8 horas diárias, somente para a hipótese de turnos fixos, o que não ocorreu no caso concreto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02335-2008-082-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TECMON - MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO (GO - 24495)
Recorrido(a)(s): ACIMAR DE SOUSA LIMA
Advogado(a)(s): WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JUNIOR (GO - 11555)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2009 - fls. 163; recurso apresentado em 01/07/2009 - fls. 165).
Todavia, a representação processual da Recorrente encontra-se irregular, uma vez que os ilustres advogados que subscreveram o Recurso de Revista não detém poderes para representá-la.
Ocorre que a procuração de fls. 40, veio aos autos em fotocópia sem a devida autenticação. Portanto, o Recurso de Revista inexiste juridicamente.
Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0237/09
PROCESSO: AP00343200100218008
AGRAVANTE: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO: EDILSON RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADA: TRANSVERÍSSIMO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
AGRAVADO: ADEMILSON FERREIRA DE MOURA
AGRAVADO: CÍCERO FERREIRA DE MOURA
AGRAVADO: GILSON FERREIRA DE MOURA
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados ADEMILSON FERREIRA DE MOURA, CÍCERO FERREIRA DE MOURA e EDILSON RODRIGUES DE SOUZA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 223/230 cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento. Custas de R$44,26, pela executada (art. 789-A, IV, da CLT). ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 07 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0213/09
PROCESSO: AP00409200300418004
AGRAVANTE: LANY BATISTA LIMEIRA
ADVOGADO: TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTROS
AGRAVADO: 1. TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADO: ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS E OUTROS
AGRAVADO: 2. GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS
AGRAVADO: 3. CLÁUDIO MUNIZ MIRANDA
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado CLÁUDIO MUNIZ MIRANDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 219/225, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 17 dias do mês de julho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0236/09
PROCESSO: AP00869199913118006
AGRAVANTE: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO: ODAIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADOS: AIDA JALAL MOHED KARAJAH E OUTROS
AGRAVADA: SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS: MICHELE FIORE E OUTROS
AGRAVADO: LUIZ GONZAGA NOBRE CAVALCANTE
AGRAVADO: ALOÍSIO NOBRE CAVALCANTE
AGRAVADO: ERALDO NOBRE CAVALCANTE
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados LUIZ GONZAGA NOBRE CAVALCANTE e ALOÍSIO NOBRE CAVALCANTE, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 357/359 cuja conclusão segue transcrita:
"Não conheço do recurso, porque intempestivo. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 07 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0235/09
PROCESSO: AP01011200113118004
AGRAVANTE: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO: SEBASTIÃO NAPOLEÃO SILVA
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado SEBASTIÃO NAPOLEÃO SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 247/252, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 07 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0238/09
PROCESSO: AIAP01372200700918010
AGRAVANTE: JAIR SOUZA FERNANDES
ADVOGADO: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
AGRAVADA: JJ LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ JÚNIOR DOS SANTOS
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados JJ LAVANDERIA LTDA., JOSÉ JÚNIOR DOS SANTOS, VIVIANE DE OLVEIRA REZENDE E LAVANDERIA GOIÂNIA LTDA., atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 165/166 cuja conclusão segue transcrita:
"Não conheço do agravo de instrumento, por deficiência de formação."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 07 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0239/09
PROCESSO: RO02214200801318004
RECORRENTE: FRANCISCO VALSUY DE FREITAS
ADVOGADOS: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTROS
RECORRIDA: VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECORRIDA: D & K COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
RECORRIDA: K & D COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
RECORRIDA: MAGAZINE – CENTRO OESTE COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA. ME
RECORRIDO: DOUGLAS ORIGE GOMES
RECORRIDA: KEILA APARECIDA DE CASTRO ALVES

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os recorridos D & K COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., K & D COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., MAGAZINE – CENTRO OESTE COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA. ME, DOUGLAS ORIGE GOMES e KEILA APARECIDA DE CASTRO ALVES, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 190/195, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento para afastar a causa de extinção do feito, determinando o retorno dos autos à origem, para julgamento dos pedidos. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 07 dias do mês de agosto de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.410/2009 CartPrec 03 0.854/2009 ORD. N N
ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
PACK - SERVICE LTDA

03.412/2009 CartPrec 04 0.853/2009 ORD. N N
ORIVALDO RIBEIRO
VALDOIR DE JESUS

03.414/2009 CartPrec 01 0.853/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
KAWANA SOB-EMPREITERA LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.426/2009 RTSum 03 0.857/2009 UNA 17/09/2009 13:40 SUM. N N
ETIENE LIMA BARBOSA
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA
03.428/2009 RTSum 01 0.857/2009 UNA 02/09/2009 09:30 SUM. N N
DANIEL FERNANDES DA SILVA
E. J. CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETE PEREIRA
03.413/2009 RTSum 02 0.849/2009 UNA 24/08/2009 13:40 SUM. N N
HELI ALVES DE MACEDO
RENATO DA SILVA RIBEIRO

03.418/2009 RTSum 01 0.855/2009 UNA 02/09/2009 08:30 SUM. N N
AILTON ROFINO CARDOSO
RENATO DA SILVA RIBEIRO

03.419/2009 RTSum 02 0.851/2009 UNA 24/08/2009 14:00 SUM. N N
LORIVALDO FLÁVIO DE OLIVEIRA
RENATO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM
03.423/2009 RTSum 04 0.856/2009 UNA 24/08/2009 14:15 SUM. N N
JONATHAN WEILLER DE OLIVEIRA
INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
03.411/2009 RTSum 03 0.855/2009 UNA 16/09/2009 13:15 SUM. N N
ADEMAR PAULO
CONSTRUTORA PENTÁGONO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
03.421/2009 RTOrd 04 0.855/2009 UNA 01/09/2009 15:20 ORD. N N
DEANGELIS HENRIQUE DOS SANTOS
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LIDIANE FERREIRA LEITE
03.424/2009 RTSum 02 0.853/2009 UNA 24/08/2009 14:20 SUM. N N
SIMONE SANTOS CAMPOS
INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
03.416/2009 CartPrec 02 0.850/2009 ORD. N N
JOÃO DE PAULA E SILVA
CD CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
03.429/2009 RTOrd 02 0.855/2009 UNA 28/08/2009 15:00 ORD. N N
JOSÉ EDSON CORDEIRO FILHO
QUEIROZ LEREIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
03.427/2009 RTOrd 01 0.856/2009 UNA 24/09/2009 15:00 ORD. N N
GISELE CARDOSO DA SILVA
PADRÃO PORTARIA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORREA
03.420/2009 RTSum 03 0.856/2009 UNA 17/09/2009 13:30 SUM. N N
DIRCILENE DE SOUZA LIMA SILVA
CARMEN LUCIA CARNEIRO SALIN - DI CAPRI

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
03.415/2009 RTSum 01 0.854/2009 UNA 02/09/2009 09:00 SUM. S S
KAROLYNE CRISTINA BARBOSA DA SILVA
RESTAURANTE GENTE BOA

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CAETANO ROSA
03.431/2009 ConPag 01 0.858/2009 ORD. N N
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
FERNANDO ALVES DE JESUS

ADVOGADO(A): SEBATIÃO CAETANO ROSA
03.432/2009 ConPag 03 0.858/2009 ORD. N N
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ESPÓLIO DE DALMI RABELO DA SILVA

ADVOGADO(A): SINARA APARECIDA DE SOUZA
03.417/2009 RTSum 04 0.854/2009 UNA 24/08/2009 14:00 SUM. N N
KELLY MORAIS BATISTA BRITO
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
03.425/2009 RTSum 02 0.854/2009 SUM. S N
NELSON DA SILVA
CERÂMICA MUTUM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
03.430/2009 RTOrd 04 0.857/2009 UNA 03/09/2009 15:00 ORD. N N
UDENIR DIAS MIRANDA - ESPÓLIO DE
REI DAS PEDRAS LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
03.422/2009 Pet 02 0.852/2009 ORD. S N
ADOMY MONTEIRO DO NASCIMENTO
CASIANO JOSÉ MESQUITA + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.853/2009 CartPrec 02 1.430/2009 ORD. N N
ACENIR PEREIRA DE ASSUMPCAO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S. A. MULTIENGE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

02.863/2009 CartPrec 01 1.428/2009 ORD. N N
TÂMIA REGINA DA SILVA COSTA
FOCO - RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.

02.864/2009 CartPrec 02 1.435/2009 ORD. N N
FRANCISCO FLORÊNCIO DE SOUZA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.866/2009 CartPrec 01 1.429/2009 ORD. N N
ALÉCIO DE OLIVEIRA CINTRA
ALDAIR SEVERINO BATISTA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
02.855/2009 RTSum 01 1.423/2009 UNA 27/08/2009 09:30 SUM. S N
ELIONE FERREIRA DA COSTA
REIS SERVIÇOS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA.

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
02.861/2009 RTOrd 02 1.434/2009 INI 02/09/2009 13:50 ORD. N N
GERALDO DA SILVA SANTOS
APHRODITE MOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
02.871/2009 RTOrd 02 1.440/2009 INI 03/09/2009 13:50 ORD. S N
DIVINO ETERNO GOMES DA SILVA
FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
02.873/2009 RTSum 01 1.431/2009 UNA 27/08/2009 10:10 SUM. N N
VALDEIR VITURINO DE SOUZA
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
02.859/2009 RTOrd 02 1.433/2009 INI 02/09/2009 13:40 ORD. N N
SINVAL JOSÉ DE ALMEIDA
NOVA ROCHA INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
02.865/2009 RTOrd 02 1.436/2009 INI 08/09/2009 13:30 ORD. N N
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA
02.856/2009 RTOrd 01 1.424/2009 UNA 08/09/2009 13:00 ORD. N N
SAMIA MARTINS RODRIGUES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
02.875/2009 RTOrd 01 1.432/2009 UNA 10/09/2009 13:00 ORD. N N
ALZAIR CARVALHO VICENTE
IDEPENDÊNCIA S.A

02.876/2009 RTOrd 01 1.433/2009 UNA 10/09/2009 13:30 ORD. N N
VALDECI BERNADO NUNES
INDEPENDÊNCIA S.A

ADVOGADO(A): MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
02.869/2009 RTOrd 02 1.438/2009 INI 02/09/2009 14:00 ORD. S N
ROBSON PINHEIRO DE ALMEIDA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001

02.870/2009 RTOrd 02 1.439/2009 INI 03/09/2009 13:40 ORD. S N
TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001

ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
02.868/2009 RTOrd 01 1.430/2009 UNA 10/09/2009 11:00 ORD. N N
GLAUCIA MARIA DE MORAIS
AUTO POSTO IGUALDADE LTDA.

ADVOGADO(A): NILZO MEOTTI FORNARI
02.854/2009 RTOrd 02 1.431/2009 INI 01/09/2009 14:00 ORD. N N
ROSANGELA APARECIDA TEIXEIRA
SUZANA APARECIDA TEIXEIRA - SA ESTILOS

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.858/2009 RTOrd 01 1.425/2009 UNA 08/09/2009 13:30 ORD. N N
BALTAZAR AMARAL GOMES
INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIAS LTDA-GOIAS CARNES)

02.860/2009 RTOrd 01 1.426/2009 UNA 09/09/2009 15:20 ORD. N N
WALTER MOREIRA DE PAIVA
PRESMAPA PRESTADORA DE SERVIÇOS METALÚRGICOS APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
02.872/2009 RTSum 02 1.441/2009 UNA 02/09/2009 14:30 SUM. N N
DEBORA ALVINO GOMES
PÃO CRISTAL IND. COM. E ALIMENTOS LTDA.

02.874/2009 RTSum 02 1.442/2009 UNA 02/09/2009 14:50 SUM. N N
LUIZ DIAS DOS SANTOS
CICOPAL IND. COM. PROD. ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA.

ADVOGADO(A): UELTON DARIO LISBOA
02.857/2009 RTOrd 02 1.432/2009 INI 02/09/2009 13:30 ORD. N N
ALINE CRISTINA AMORIM DE JESUS
FACTORY MANUTENÇÕES CALDEIRARIA LTDA. - ME + 001

02.862/2009 RTOrd 01 1.427/2009 UNA 10/09/2009 10:30 ORD. N N
ANA LUCIA MARQUES SILVA AREOSA
FACTORY MANUTENÇÕES CALDEIRARIA LTDA. - ME. + 001

ADVOGADO(A): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
02.877/2009 RTOrd 01 1.434/2009 UNA 14/09/2009 15:20 ORD. N N
OSCIMAR RODRIGUES
EDAIR DE FÁTIMA MIMEIRA ME

ADVOGADO(A): ZÉLIO DE ÁVILA
02.867/2009 RTSum 02 1.437/2009 UNA 02/09/2009 14:10 SUM. S N
JACILEIDE SOUZA DA SILVA
GELATEIRA NAKER + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
01.015/2009 RTOrd 01 1.015/2009 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO ALVES
GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

01.018/2009 RTOrd 01 1.018/2009 ORD. N N
OROZINO GERALDO SIMPLÍCIO
FERNANDO ALVES DA SILVA

01.020/2009 RTOrd 01 1.020/2009 INI 04/09/2009 13:15 ORD. N N
JOÃO JOSÉ DA CRUZ NETO
NEWTON KENJI KITANO

01.021/2009 RTOrd 01 1.021/2009 INI 04/09/2009 13:05 ORD. N N
ANTÔNIO DOS REIS SANTOS
DEIVID WILLIAN PERES BARBOSA

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
01.025/2009 RTOrd 01 1.025/2009 INI 04/09/2009 13:00 ORD. N N
VALDECI DE OLIVEIRA
MANOEL RODRIGUES DE SOUSA + 001

01.026/2009 RTOrd 01 1.026/2009 INI 31/08/2009 08:00 ORD. N N
RENALDO RODRIGUES SILVA
SUPER SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

01.027/2009 RTOrd 01 1.027/2009 INI 31/08/2009 08:05 ORD. N N
TANIA ALVES PEREIRA
CONDOMÍNIO MILLENIUM THERMAS RESIDENCE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.740/2009 CartPrec 01 1.740/2009 ORD. N N

DIVINA MARIA DE ANDRADE
JOVELINA BIE DE LIMA

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA
01.747/2009 ExFis 01 1.747/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JOÃO GONÇALVES SIQUEIRA

ADVOGADO(A): FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA
01.746/2009 ExFis 01 1.746/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
DESTILARIA VALE DO SAO PATRICIO S/A

ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA
01.748/2009 CartPrec 01 1.748/2009 ORD. N N
GENILSON JOSÉ DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
01.742/2009 RTOrd 01 1.742/2009 UNA 27/08/2009 09:00 ORD. N N
JOSÉ EDVALDO BEZERRA DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.743/2009 RTOrd 01 1.743/2009 UNA 27/08/2009 09:10 ORD. N N
HENRIQUE JESUS DO SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.744/2009 RTSum 01 1.744/2009 UNA 27/08/2009 09:20 SUM. N N
ISAILTON RODRIGUES DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.745/2009 RTSum 01 1.745/2009 UNA 27/08/2009 09:30 SUM. N N
JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS
01.741/2009 CartPrec 01 1.741/2009 ORD. N N
ADICIONINA OLIVEIRA DE MOURA
JOSÉ BRASIL PIRES E MAGALY APARECIDA SILVA

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
01.749/2009 RTOrd 01 1.749/2009 UNA 09/09/2009 13:00 ORD. N N
CLARICE RODRIGUES DE SOUZA
MUNICÍPIO DE CERES (GO)

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.750/2009 RTOrd 01 1.750/2009 UNA 09/09/2009 13:25 ORD. N N
ODAIR FRANCELINO COUTINHO
ICOL CONSTRUTORA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
19.248/2009 CartPrec 11 1.482/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO HENRIQUE MARRAMA
TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA

19.249/2009 CartPrec 10 1.481/2009 ORD. N N
EDER ROSA GOMES
AGILIS TRANSPORTES DE CARGA LTDA (N/P CELINA LIMA FARIA

19.250/2009 CartPrec 05 1.468/2009 ORD. N N
FRANCISCO CARLOS AQUINO PEREIRA
RN EXTINTORES LTDA.

19.253/2009 CartPrec 13 1.480/2009 ORD. N N
AILTON BEZERRA DA COSTA
ASA AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. + 001

19.254/2009 CartPrec 08 1.475/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

19.255/2009 CartPrec 09 1.502/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (ERLANDERSON BARBOSA OLIVEIRA)
JACI FERREIRA DE ARAUJO

19.256/2009 CartPrec 07 1.481/2009 ORD. N N
JAIR CORNELIO DE OLIVEIRA
STEMOL SERVIÇOS DE REDES PLUVIAIS E MEIO FIO LTDA

19.257/2009 CartPrec 12 1.490/2009 ORD. N N
MARIA LUCILENE FERREIRA LIMA
ELIANE M. DA SIVA E CIA LTDA. ME (VÍRUS CRIAÇÕES)

19.258/2009 CartPrec 03 1.474/2009 ORD. N N
INSS/UNIÃO
IRENE MARIA DOS SANTOS A. SCHWINGEL

19.259/2009 CartPrec 04 1.476/2009 ORD. N N
WESLEY ANAZARIO DOS SANTOS
CARLOS FREDERICO KOTT MARTINEZ (ESPOLIO DE) REP. P/ EDIVA SILVA ARVELOS MARTINEZ

19.260/2009 CartPrec 02 1.470/2009 ORD. N N
FRANCISCO MARTINS BARBOSA
PONTAL SEGURANÇA LTDA.

19.261/2009 CartPrec 06 1.487/2009 ORD. N N
ADEMIR MARTINS
3 LC PINTURAS EM GERAL

19.262/2009 CartPrec 01 1.489/2009 ORD. N N
DALBERTO VILELA LEITE
RICARLOS ALVES DE OLIVEIRA

19.263/2009 CartPrec 11 1.483/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

19.264/2009 CartPrec 10 1.482/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
J M SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

19.265/2009 CartPrec 05 1.469/2009 ORD. N N
EDNALDO FERNANDES DE SOUSA
ASA AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. + 001

19.266/2009 CartPrec 12 1.491/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

19.279/2009 ExFis 08 1.477/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA. + 001

19.345/2009 ExFis 04 1.482/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

19.346/2009 CartPrec 08 1.484/2009 ORD. N N
MICHELÂNGELO CLEYTON SANTOS DE OLIVEIRA
CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO

19.347/2009 CartPrec 09 1.508/2009 ORD. N N
ENEDITO LEOBINO DA SILVA
CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO

19.376/2009 CartPrec 07 1.492/2009 ORD. N N
MARCOS ANDRÉ DA SILVA
CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO

19.377/2009 CartPrec 13 1.486/2009 ORD. N N
LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA
CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
19.268/2009 RTSum 07 1.482/2009 UNA 24/08/2009 09:10 SUM. N N
LAERCIO BRITO SANTANA
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
19.353/2009 RTSum 04 1.483/2009 UNA 24/08/2009 14:30 SUM. S N
IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA
FLÁVIO RODRIGO NUNES (F. NUNES CONSTRUTORA) N/P FLÁVIO RODRIGUES NUNES + 001

19.358/2009 RTSum 07 1.490/2009 UNA 24/08/2009 14:20 SUM. S N
MAURO MIGUEL DA SILVA
FLAVIO RODRIGO NUNES (F. NUNES CONSTRUTORA) N/P. DE FLÁVIO RODRIGUES NUNES + 001

19.362/2009 RTOrd 04 1.484/2009 UNA 08/09/2009 15:15 ORD. N N
MARUSAN DE JESUS OLIVEIRA

MOREIRA & PEIXOTO RESTAURANTE LTDA.(CARLOS ANTONIO MOREIRA) + 001

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
19.359/2009 RTSum 09 1.510/2009 UNA 27/08/2009 13:40 SUM. N N
CRISTOVÃO DE OLIVEIRA JESUS
JC SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRO LOPES DE LIMA
19.360/2009 ET 01 1.496/2009 ORD. S N
GILVANDO BASÍLIO DA SILVA
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
19.297/2009 RTSum 05 1.471/2009 UNA 25/08/2009 14:35 SUM. N N
FERNANDA DE FREITAS REIS COSTA
RENNOVA MEDICINA E ESTÉTICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA MORAES REIS
19.355/2009 RTSum 13 1.484/2009 UNA 24/08/2009 14:55 SUM. N N
MARIA MEILENE FERNANDES AQUINO
EMPRESA CLAUDECIR BIZ

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
19.317/2009 RTOrd 05 1.473/2009 INI 24/08/2009 14:10 ORD. N N
GISELLE MATOS DE FREITAS BRITO
JDW INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
19.273/2009 RTOrd 01 1.490/2009 UNA 01/09/2009 10:10 ORD. N N
ADELAIDE CAMARGO PEREIRA
PONTO RÚSTICO BORDADOS ARTESANAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA
19.354/2009 RTSum 03 1.480/2009 UNA 25/08/2009 14:20 SUM. N N
LUZINETE VELOSO MARACAIPE
BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

19.368/2009 RTOrd 06 1.495/2009 ORD. N N
CRISTIANO MOREIRA DA SILVA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
19.361/2009 RTSum 10 1.489/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINDITTRANSPORTE REP. P/ ALBERTO MAGNO BORGES
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA SINDCOLETIVO REP. P/ CARLOS ALBERTO LUIZ DOS SANTOS + 004

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
19.299/2009 RTSum 03 1.477/2009 UNA 25/08/2009 13:40 SUM. N N
NAURA BARROS DE SOUZA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES

ADVOGADO(A): EDGARD SILVA DE CASTRO
19.337/2009 RTOrd 03 1.479/2009 INI 10/09/2009 13:25 ORD. N N
CINTIA CRISTINA DA SILVA
ZAIFEN CONFECÇÕES IMP E EXP LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
19.290/2009 RTSum 04 1.477/2009 UNA 24/08/2009 13:45 SUM. N N
GRACE MARIA DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA.

19.314/2009 RTSum 04 1.479/2009 UNA 24/08/2009 14:00 SUM. N N
THATIANA DOS SANTOS RIBEIRO
SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

19.316/2009 RTSum 09 1.506/2009 UNA 27/08/2009 14:00 SUM. N N
MOISES FERNANDES DE CARVALHO
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

19.318/2009 RTSum 03 1.478/2009 UNA 25/08/2009 14:00 SUM. N N
ELSON BORGES DO NASCIMENTO
PORTO RICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

19.319/2009 RTSum 08 1.481/2009 UNA 25/08/2009 08:30 SUM. N N
ODETE DIAS DE SOUZA
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

19.321/2009 RTSum 02 1.474/2009 UNA 26/08/2009 08:30 SUM. N N
DEUZIRENE OLIVEIRA SANTOS GALDINO
DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA

19.326/2009 RTSum 07 1.487/2009 UNA 24/08/2009 13:40 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO PEREIRA SILVA
SANDRO MALHEIROS

19.338/2009 RTSum 07 1.488/2009 UNA 24/08/2009 14:00 SUM. S N
GECILENE DA COSTA ABREU
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
19.322/2009 RTOrd 07 1.486/2009 INI 14/09/2009 08:15 ORD. N N
PEDRO IVO DE CAMPOS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES
19.311/2009 RTSum 05 1.472/2009 UNA 26/08/2009 09:35 SUM. N N
APARECIDA ALVES MOREIRA
FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
19.302/2009 RTSum 07 1.485/2009 UNA 24/08/2009 09:50 SUM. N N
EMILLIANE VARGAS DE ARAÚJO
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
19.280/2009 RTSum 07 1.483/2009 UNA 24/08/2009 09:30 SUM. N N
JAQUELINE MARINHO DE ANDRADE
SIERRA DELTA MONITORAMENTO LTDA.(N /P. HERMAN JR)

ADVOGADO(A): ENIVAL PIRES DA SILVA
19.365/2009 RTSum 12 1.498/2009 INI 08/09/2009 14:00 SUM. N N
CAMILA VIEIRA FREITAS
ALBERTO CHICRE ALCANTARA

ADVOGADO(A): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
19.369/2009 RTOrd 11 1.492/2009 UNA 10/09/2009 13:00 ORD. N N
SOLANGE MARIA MARTINS COELHO
DLM SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA
19.312/2009 RTOrd 10 1.486/2009 UNA 11/09/2009 09:30 ORD. N N
IVAILTER BORGES CRUVINEL
SOTREQ S.A.

ADVOGADO(A): FAUSTINO MATOS LEITE
19.272/2009 RTSum 09 1.503/2009 UNA 26/08/2009 13:20 SUM. N N
LINA MONTEIRO DE CASTRO LOBO
TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO EDUARDO ARRUDA TORMIN
19.330/2009 RTSum 12 1.496/2009 INI 08/09/2009 13:30 SUM. N N
JOAIS DE MOURA SANTOS
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
19.292/2009 RTOrd 08 1.479/2009 UNA 27/08/2009 09:30 ORD. N N
SILVAN ALVES PEREIRA
COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
19.246/2009 RTSum 10 1.480/2009 UNA 25/08/2009 08:00 SUM. N N
DIVINO ALVES MACHADO
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

19.296/2009 RTOrd 13 1.481/2009 UNA 17/09/2009 09:30 ORD. N N
HELENA DAS GRAÇAS SALVIANO
SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001

19.298/2009 RTOrd 09 1.505/2009 ORD. S N
LEIDIANE SOUSA DA LUZ
MARCA EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA + 002

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
19.371/2009 RTOrd 05 1.476/2009 INI 25/08/2009 09:00 ORD. N N
SONIA CRISTINA PEREIRA SANTANA
V STAR MOTO PEÇAS

ADVOGADO(A): GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
19.247/2009 RTOrd 03 1.473/2009 INI 10/09/2009 13:15 ORD. N N
CLENIO FERREIRA DA SILVA
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
19.352/2009 RTOrd 09 1.509/2009 UNA 17/09/2009 15:10 ORD. N N
SHIRILENE VIEIRA FERREIRA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO + 001

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
19.339/2009 RTOrd 01 1.495/2009 ORD. N N
SILAS XAVIER DE SOUZA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
19.235/2009 RTSum 01 1.487/2009 UNA 31/08/2009 16:30 SUM. N N
REGINA DE SOUSA LIMA
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
19.323/2009 RTOrd 02 1.475/2009 INI 26/08/2009 08:05 ORD. N N
FERNANDO CHAVES BRAGA
TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA)

ADVOGADO(A): IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
19.356/2009 RTOrd 10 1.488/2009 UNA 11/09/2009 09:45 ORD. N N
LEONILDO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
19.333/2009 RTSum 05 1.474/2009 UNA 26/08/2009 09:50 SUM. S N
FERNANDA EDUARDO FIGUEIREDO
CAMARGOS E SANCHES COM. DE BEBIDAS E ALIMENTOS E EVENT. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
19.351/2009 RTOrd 12 1.497/2009 INI 08/09/2009 13:40 ORD. N N
KELVEN CLAIKEM DE BRITO
LIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM ALVES DE MELO
19.364/2009 RTSum 01 1.497/2009 UNA 01/09/2009 15:00 SUM. N N
VALMIR COSTA DE SOUSA
BILENGE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
19.367/2009 RTOrd 03 1.481/2009 INI 10/09/2009 13:30 ORD. N N
MARIA CRISTINA DOS SANTOS
ASSOCIAÇAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇAO E CULTURA ASOEC

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ MACHADO
19.303/2009 RTSum 01 1.493/2009 UNA 01/09/2009 14:00 SUM. N N
GELCIMAR CRUZ DA CUNHA
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
19.329/2009 RTOrd 04 1.480/2009 UNA 08/09/2009 15:00 ORD. N N
PAULO CLAUDIO CORREA
OSMAR LUIZ CORSI FILHO

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DE BARROS
19.325/2009 RTSum 13 1.482/2009 UNA 24/08/2009 14:40 SUM. N N
IRAEL MILTON DE JESUS
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
19.294/2009 RTOrd 02 1.473/2009 INI 26/08/2009 08:10 ORD. N N
MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
19.341/2009 RTSum 08 1.483/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS.
COMERCIAL DE VERDURAS DON PEDRO LTDA. + 009

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
19.291/2009 RTSum 09 1.504/2009 UNA 27/08/2009 14:20 SUM. N N
LUIZ ROBERTO DE ARAUJO
ANGLO FORTE CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
19.276/2009 RTSum 05 1.470/2009 UNA 25/08/2009 14:20 SUM. N N
VALDEZ SOUZA RIBEIRO
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 002

19.277/2009 RTSum 12 1.492/2009 INI 03/09/2009 14:20 SUM. N N
VILMAR SILVA DO PRADO
SUPORTE CONSTRUÇOES LTDA - ME + 001

19.278/2009 RTSum 01 1.491/2009 UNA 01/09/2009 10:30 SUM. N N
LEONILTON DE SOUZA RIBEIRO
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
19.293/2009 RTOrd 12 1.493/2009 INI 03/09/2009 14:30 ORD. N N
NÁDIA CRISTINA DA SILVA SANTOS + 002
KR BRASIL

19.334/2009 RTSum 10 1.487/2009 UNA 25/08/2009 08:15 SUM. N N
ELISANGELA DOMINGOS PREISIGKE
JJ RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO(A): KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
19.366/2009 RTOrd 01 1.498/2009 ORD. N N
ANTENOR ROQUE DAS CHAGAS
MARIA ABADIA JAIME + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
19.236/2009 RTSum 05 1.467/2009 UNA 25/08/2009 10:20 SUM. N N
JOSÉ ALVES DE SOUZA
RUBENS JOSÉ PEREIRA

19.240/2009 RTSum 03 1.472/2009 UNA 25/08/2009 10:00 SUM. N N
FRANCISCO ALVES DA SILVA
REFER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

19.241/2009 RTOrd 10 1.479/2009 UNA 10/09/2009 15:00 ORD. N N
HELIO RODRIGUES DE SOUZA
MIL ENGENHARIA (MASTER TUBOS E ACESSÓRIOS) + 001

19.324/2009 RTSum 01 1.494/2009 UNA 01/09/2009 14:30 SUM. S N
ANTÔNIO GILSON RODRIGUES DE LIMA
FABRÍCIO DE BRITO ROCHA + 001

19.328/2009 RTSum 02 1.476/2009 UNA 27/08/2009 10:00 SUM. S N
CLÉZIO COSTA ARAÚJO
AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. REP. P/ ARLINDO DO CARMO + 001

19.331/2009 RTOrd 13 1.483/2009 UNA 17/09/2009 09:45 ORD. N N
LUIZ CLÁUDIO PAIXÃO
CLARINDO JORGE FERNANDES

19.335/2009 RTSum 06 1.493/2009 SUM. N N
ALEXANDRE ROSA DO NASCIMENTO
RODOPAR EQUIPAMENTOS PARA CAMINHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
19.275/2009 RTSum 08 1.476/2009 UNA 24/08/2009 13:50 SUM. N N
LIGIA GONÇALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
19.363/2009 RTOrd 13 1.485/2009 UNA 17/09/2009 14:15 ORD. N N
ISRAEL BARBOSA CUNHA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

19.370/2009 RTOrd 07 1.491/2009 INI 03/09/2009 08:25 ORD. N N
IVAN CARVALHO DA SILVA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

19.373/2009 RTOrd 12 1.499/2009 INI 08/09/2009 14:10 ORD. N N
JOSÉ EDISON PEDROZO BELIZARIO
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
19.242/2009 RTOrd 13 1.478/2009 UNA 17/09/2009 09:15 ORD. N N
MARCIO SOUSA MATTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE SOUZA
19.332/2009 ExCCJ 08 1.482/2009 ORD. S N
EDNA RIBEIRO DA SILVA
MÁSTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. ME + 002

ADVOGADO(A): MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
19.239/2009 RTSum 04 1.474/2009 UNA 24/08/2009 13:30 SUM. S N
ARLENE FERNANDA CAMPOS
CHURRASCARIA GRAMADO LTDA

ADVOGADO(A): MARIA CACILDA S ARAUJO
19.327/2009 RTOrd 09 1.507/2009 UNA 17/09/2009 15:40 ORD. N N
POSTO TIGRÃO LTDA. + 001
UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
19.308/2009 RTOrd 06 1.491/2009 ORD. N N
TATIANA BUENO NEVES
JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE DIVERSÕES)

ADVOGADO(A): NILZO MEOTTI FORNARI
19.286/2009 RTSum 02 1.472/2009 UNA 26/08/2009 08:45 SUM. N N

RONALDO KLEINPAUL
BRASIL CENTRAL EQUIPAMENTOS INDÚSTRA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
19.269/2009 RTSum 11 1.484/2009 UNA 26/08/2009 15:15 SUM. N N
JOSE MARTINS DE JESUS
ELMO ENGENHARIA LTDA

19.270/2009 RTSum 02 1.471/2009 UNA 26/08/2009 09:00 SUM. N N
BASILIO FERREIRA DE SOUZA
ELMO ENGENHARIA LTDA

19.274/2009 RTSum 03 1.475/2009 UNA 25/08/2009 10:15 SUM. N N
FRANCISCA DE SOUZA GUIMARÃES
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

19.300/2009 RTOrd 04 1.478/2009 UNA 08/09/2009 14:45 ORD. N N
ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ
ATENTO BRASIL S.A. + 001

19.301/2009 RTOrd 01 1.492/2009 UNA 01/09/2009 13:30 ORD. N N
HARLEN FERREIRA DE ALMEIDA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA NAUFEL
19.336/2009 RTSum 11 1.490/2009 UNA 27/08/2009 14:00 SUM. N N
CARLA CAROLINE MENEZES DA SILVA
MULTI DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
19.372/2009 RTSum 06 1.496/2009 SUM. N N
DEYNER BATISTA FARIA
COLEGIO PENSAR + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
19.306/2009 RTSum 10 1.485/2009 UNA 25/08/2009 08:10 SUM. N N
MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO
STOCK LOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALETES LTDA

19.307/2009 RTSum 12 1.494/2009 SUM. N N
LOURIVAL OLIVEIRA MARTINS
STOCK LOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALETES LTDA

19.310/2009 RTOrd 11 1.489/2009 UNA 27/08/2009 13:45 ORD. S N
LEANDRO ROSA DA SILVA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.COCA COLA

19.315/2009 RTOrd 12 1.495/2009 INI 03/09/2009 14:40 ORD. N N
UELDES ANTÔNIO DE LIMA
DISTRIBUIDORA DE MILHO VERDE CARDOSO + 002

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
19.349/2009 RTOrd 08 1.485/2009 UNA 27/08/2009 10:20 ORD. N N
MARCELO RIBEIRO DE MENEZES
TECLA & CIA BRASIL

19.350/2009 RTOrd 02 1.477/2009 INI 27/08/2009 08:25 ORD. N N
LUCILEIA ALVES DE SOUZA
INSITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (ESCOLA ADVENTISTA NOVO MUNDO)

19.357/2009 RTOrd 07 1.489/2009 INI 03/09/2009 08:20 ORD. N N
ADRIANA PACHECO DE MACEDO
COTRIL ALIMENTOS S.A.

19.374/2009 RTOrd 06 1.497/2009 ORD. S N
SUZANA FERREIRA SILVA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

19.375/2009 RTOrd 12 1.500/2009 INI 08/09/2009 14:20 ORD. S N
CLEOMAR MARTINS GONZAGA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

19.378/2009 RTSum 08 1.486/2009 UNA 25/08/2009 08:40 SUM. S N
RENATO DE SOUZA CORREIA
ARTE LATINA MODAS LTDA.

19.379/2009 RTOrd 05 1.477/2009 INI 31/08/2009 08:30 ORD. S N
KLEBER RODRIGUES DA SILVA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
19.267/2009 RTSum 10 1.483/2009 UNA 25/08/2009 08:05 SUM. S N
ADEMIR MARQUES CARDOSO
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA

19.282/2009 RTSum 11 1.485/2009 UNA 26/08/2009 15:30 SUM. N N
MESSIAS PEREIRA DA SILVA NETO
RECONSTRU ALVES CONSTRUTORA LTDA (PROP. DEVALDO PEREIRA SANTOS)

19.283/2009 RTSum 06 1.489/2009 SUM. N N
MARIA DAS DORES FERREIRA DE SOUZA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

19.285/2009 RTSum 08 1.478/2009 UNA 24/08/2009 14:05 SUM. N N
NÚBIA DIAS ROSA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

19.288/2009 RTOrd 03 1.476/2009 INI 10/09/2009 13:20 ORD. S N
POLLYANA GONÇALVES AZEVEDO
LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP: LUCIANA PINHEIRO) + 001

19.289/2009 RTOrd 07 1.484/2009 INI 02/09/2009 13:35 ORD. N N
SILIOMAR ALVES MONTEIRO
HB METAIS

ADVOGADO(A): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
19.238/2009 RTOrd 08 1.474/2009 UNA 26/08/2009 15:25 ORD. N N
ELENY MACEDO DE OLIVEIRA
UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO SANTOS RODRIGUES
19.304/2009 RTOrd 11 1.487/2009 UNA 27/08/2009 13:15 ORD. N N
ROBERTA PEREIRA DE CARVALHO
BRASIL CENTER COMUNICAÇOES LTDA.

ADVOGADO(A): VALDILENE DE SOUZA MARTINS
19.271/2009 RTSum 06 1.488/2009 SUM. N N
JHENIFER MIZI BORGES DE PAULA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
19.305/2009 RTOrd 08 1.480/2009 UNA 27/08/2009 09:55 ORD. N N
OZEAS DE PAULO OLIVEIRA ALVES
JBS S.A. - FRIBOI LTDA

19.309/2009 RTSum 11 1.488/2009 UNA 27/08/2009 13:30 SUM. N N
SUSYLEIDE CARDOSO DE OLIVEIRA
FORMPAN INDÚSTRIA DE PÃO LTDA

19.313/2009 RTSum 06 1.492/2009 SUM. N N
PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
JBS S.A. - FRIBOI LTDA

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
19.340/2009 RTOrd 06 1.494/2009 ORD. N N
MARILENE COELHO LISBOA
CEDINE CENTRO DE DIAGNOSTICO NOVA ERA S/C LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
19.237/2009 RTSum 06 1.486/2009 SUM. N N
REIS VICENTE BRAZ
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

19.342/2009 RTOrd 05 1.475/2009 INI 25/08/2009 08:50 ORD. N N
SERGIO BROGOTA JOSIUKAS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

19.343/2009 RTSum 04 1.481/2009 UNA 24/08/2009 14:15 SUM. N N
ADRIANO ROCHA BRITO
RAPIDO ARAGUAIA LTDA.

19.344/2009 RTSum 11 1.491/2009 SUM. S N
MARCOS SOARES DO NASCIMENTO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
19.243/2009 RTOrd 09 1.501/2009 UNA 16/09/2009 14:40 ORD. N N
MICHELLE CERLLIANE PEREIRA DA SILVA
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

19.244/2009 RTOrd 04 1.475/2009 UNA 04/09/2009 15:30 ORD. N N
PATRICIA MARCIELE SOARES
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

19.245/2009 RTSum 01 1.488/2009 UNA 01/09/2009 09:50 SUM. N N
MÁRCIA HELENA COELHO LUZ
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
19.252/2009 RTSum 13 1.479/2009 SUM. S N
RENATA PEREIRA SENA
ATENTO BRASIL S.A.

19.284/2009 RTOrd 11 1.486/2009 UNA 27/08/2009 13:00 ORD. N N
GERUSA ROCHA
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
19.287/2009 RTOrd 06 1.490/2009 ORD. N N
JANE ALVARENGA SILVA
TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

19.295/2009 RTOrd 10 1.484/2009 UNA 11/09/2009 09:15 ORD. N N
CARLOS MARQUES DE PAULA
TARUMÃ INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 141

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
01.393/2009 RTSum 01 1.393/2009 UNA 01/09/2009 09:00 SUM. N N
CARLOS ANTONIO DE SOUZA COSTA
SANTOS FUTEBOL CLUBE DE MINEIROS

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
01.394/2009 RTSum 01 1.394/2009 UNA 01/09/2009 09:20 SUM. N N
ALBECIR RESENDE DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA
01.395/2009 MS 01 1.395/2009 ORD. N N
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.396/2009 CartPrec 01 1.396/2009 ORD. N N
EDVAN CABLOCO DOS SANTOS
DEFEJ MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE USINAS LTDA

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
01.397/2009 RTOrd 01 1.397/2009 INI 22/09/2009 08:00 ORD. N N
VALTER FERMINIANO DE JESUS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.398/2009 RTOrd 01 1.398/2009 INI 22/09/2009 08:10 ORD. N N
ELTON MORAIS CARNEIRO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.399/2009 RTOrd 01 1.399/2009 INI 22/09/2009 08:20 ORD. N N
AURIONIR DE SOUZA LOPES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.400/2009 RTSum 01 1.400/2009 UNA 20/08/2009 14:20 SUM. N N
SOLIMAR BATISTA DOS SANTOS
FILADELFIA TRANSPORTES LTDA - REPRESENTADA POR: DEUSLENE TEODORO CARVALHO

ADVOGADO(A): FERNANDO MENDES DA SILVA
01.407/2009 RTSum 01 1.407/2009 UNA 01/09/2009 09:00 SUM. N N
ROSANA ROSA LIMA
HOTEL PARK VALADA + 001

ADVOGADO(A): JAMISON DE MOURA LIMA
01.401/2009 CartPrec 01 1.401/2009 OIT 05/10/2009 16:00 ORD. N N
JOSÉ CÍCERO GOMES DO NASCIMENTO
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): LEONARDO BORELI PRIZON
01.402/2009 RTOrd 01 1.402/2009 INI 23/09/2009 08:10 ORD. N N
SEBASTIÃO FERREIRA DOS REIS
BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
01.405/2009 RTSum 01 1.405/2009 UNA 20/08/2009 16:55 SUM. N N
FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.406/2009 RTSum 01 1.406/2009 UNA 20/08/2009 17:15 SUM. N N
VERA LÚCIA FRANÇA DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO
01.403/2009 RTOrd 01 1.403/2009 INI 22/09/2009 08:30 ORD. N N
VALDIVINO OLIVEIRA SILVA
WILTON LUCIANO VILELA - FAZENDA ASA BRANCA

01.404/2009 RTOrd 01 1.404/2009 INI 23/09/2009 08:00 ORD. N N
ANTÔNIO VENERANDO DE ALMEIDA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
03.456/2009 RTOrd 01 1.732/2009 INI 08/09/2009 08:15 ORD. N N
MARCO ANTONIO MARTINS DE SOUSA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): ADEMAR SOUZA LIMA
03.465/2009 RTOrd 02 1.730/2009 INI 02/09/2009 08:10 ORD. N N
PABLO PAGANINI
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
03.444/2009 RTSum 01 1.725/2009 UNA 01/09/2009 09:20 SUM. N N
WILSON ALVES DE CARVALHO
LOJAS MARANATA

ADVOGADO(A): ERLANDRO MOURA DE MORAES
03.445/2009 RTSum 02 1.720/2009 UNA 01/09/2009 10:30 SUM. N N
CLAUDIO FABIANO PINHEIRO ALVES
MILGRAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE GRANITOS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCIONE RESENDE SOUSA
03.443/2009 RTOrd 01 1.724/2009 INI 08/09/2009 08:20 ORD. N N
GIVANILDO OLIVEIRA DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
03.446/2009 RTOrd 02 1.721/2009 ORD. N N
ADILTON COSTA DA SILVA
CARVALHO MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOSÉ ANTÔNIO PAVLAK
03.457/2009 CartPrec 02 1.725/2009 ORD. N N
MARINALDO IAGAS FRANÇA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA
03.458/2009 CartPrec 01 1.733/2009 ORD. N N
DIEGO MAX DA CONCEIÇÃO GOMES
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
03.461/2009 RTOrd 01 1.734/2009 INI 08/09/2009 08:10 ORD. N N
AIRTON SOUSA LEITE
PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO(A): LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
03.440/2009 RTSum 02 1.718/2009 UNA 31/08/2009 14:50 SUM. N N
ELISABETE MARIA DA SILVA
COLÉGIO ALMEIDA RODRIGUES LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO DE SOUZA
03.459/2009 CartPrec 02 1.726/2009 ORD. N N
MARINALDO IAGAS FRANÇA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): ROMEU MARTINS ARRUDA
03.441/2009 RTSum 01 1.723/2009 UNA 01/09/2009 09:40 SUM. N N
CELIO HONORIO DA SILVA
ELIO ANTONOW

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
03.460/2009 RTOrd 02 1.727/2009 INI 02/09/2009 08:00 ORD. N N
KEILA MIRANDA SANTANA
PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER
03.442/2009 RTSum 02 1.719/2009 UNA 01/09/2009 10:10 SUM. N N
CLÁUDIO CÉZAR DA SILVA
EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA.

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
03.448/2009 RTSum 01 1.727/2009 UNA 02/09/2009 14:00 SUM. N N
DIVINO ESTEVES DE JESUS
VINICIUS JAIME DE ANDRADE + 001

03.449/2009 RTSum 02 1.722/2009 UNA 01/09/2009 10:50 SUM. N N
FRANCISCO FÁBIO GONÇALVES TORRES
MARDONIO MARTINS DE MORAES FILHO + 001

03.450/2009 RTSum 01 1.728/2009 UNA 02/09/2009 13:40 SUM. N N
LINDOLFO QUEIROZ DA SILVA JÚNIOR
MARDONIO MARTINS DE MORAES FILHO + 001

03.451/2009 RTSum 02 1.723/2009 UNA 01/09/2009 11:10 SUM. N N
MAURÍCIO RODRIGUES DE MELO
MARDONIO MARTINS DE MORAES FILHO + 001

03.452/2009 RTSum 01 1.729/2009 UNA 02/09/2009 13:20 SUM. N N
SILVÂNIA APARECIDA DE LIMA
MARDONIO MARTINS DE MORAES FILHO + 001

03.453/2009 RTSum 02 1.724/2009 UNA 01/09/2009 13:50 SUM. N N
SUELY DOS SANTOS FERREIRA
MARDONIO MARTINS DE MORAES FILHO + 001

03.454/2009 RTSum 01 1.730/2009 UNA 02/09/2009 10:20 SUM. N N
WALISSON DE OLIVEIRA
MARDONIO MARTINS DE MORAES FILHO + 001

03.455/2009 RTSum 01 1.731/2009 UNA 02/09/2009 10:00 SUM. S N
DIVINO PAULINO DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): VALÉRIA CRISTINA ALVES
03.462/2009 RTSum 02 1.728/2009 UNA 01/09/2009 14:10 SUM. N N
ANA CARLA BATISTA RESENDE
FREITAS, MATOS E MOLINARI LTDA-ME.

03.463/2009 RTSum 02 1.729/2009 UNA 01/09/2009 14:30 SUM. N N
RENATA MORAES DA SILVA
FREITAS MATOS E MOLINARI LTDA. - ME

03.464/2009 RTSum 01 1.735/2009 UNA 02/09/2009 09:40 SUM. N N
JOSÉ MARCOS ROSA
DANIEL WILLIAN ALVIM ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BELZI TOLEDO MENDONÇA
01.338/2009 RTSum 01 1.338/2009 SUM. N N
CARLOS AUGUSTO GOMES DOS SANTOS
LÁZARO CONSTRUTORA LTDA.

01.339/2009 RTSum 01 1.339/2009 SUM. N N
WILLIA SILVA DOS SANTOS
VOTORANTIM CIMENTOS SANTOS

01.340/2009 RTSum 01 1.340/2009 SUM. N N
RUI FERNANDES DE BRITO
KRIS-KAN TEMATIZAÇÕES EM PEDRAS ARTIFICIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ORLANDO TRANCONI FILHO
01.337/2009 RTOrd 01 1.337/2009 UNA 25/08/2009 14:40 ORD. N N
LINDOMAR MARTINS LIMA
EDIONE MENEZES DE CASTRO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10022/2009
Processo Nº: RT 01361-1992-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): HERBISOLO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA + 003
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 10043/2009
Processo Nº: RT 00038-1998-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA + 001
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO: (...) Intime-se a Executada JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA a proceder ao pagamento das custas processuais e contribuições previdenciárias, no importe de R$805,47, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 10016/2009
Processo Nº: RT 01098-1999-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GENESI ALVES GOMES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): JOSE APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 10028/2009
Processo Nº: RT 00233-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RANE CLEA SOARES MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 10029/2009
Processo Nº: RT 00233-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONATHAN MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: OLIVAR BASILIO DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 10030/2009
Processo Nº: RT 00711-2002-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CRIV S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 10005/2009
Processo Nº: RT 00770-2004-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
RECLAMADO(A): RED BULL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETT
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10007/2009
Processo Nº: RTN 02115-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 24/08/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 10026/2009
Processo Nº: RT 00378-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DO VALE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: SANDRO WALDECK FELIX DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 10033/2009
Processo Nº: RT 00400-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 10027/2009
Processo Nº: RT 01450-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LEITE MACHADO
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos à execução , conforme decisão abaixo:Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por TIM CELULAR S/A e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Com o trânsito em julgado, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 10031/2009
Processo Nº: ACCS 00904-2008-001-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): EBERT GUIMARÃES CALACA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista à autora, por cinco dias.

Notificação Nº: 10014/2009
Processo Nº: RT 00905-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.92, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10032/2009
Processo Nº: RT 01056-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO JOSÉ TEIXEIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10003/2009
Processo Nº: RT 01088-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO ADRIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): WZT TRANSPORTE DE CONVENIÊNCIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSE CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Requereu o reclamante fosse produzida prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial. Deferido o pedido, foram designados, sucessivamente, vários peritos cadastrados junto a este Regional, os quais declinaram do encargo. É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução. Não obstante o art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, preveja a antecipação de honorários até o limite de R$ 350,00, o Memorando TRT 18ª SCJ n. 159/2009 noticia o esgotamento da verba destinada a tal despesa. Tendo em vista o impasse gerado pelos fatos supra narrados, e considerando que a tramitação do feito encontra-se paralisada desde a última audiência, determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o reclamante), do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 10037/2009
Processo Nº: RT 01162-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA TELES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): PROCTER E GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL TDA.
ADVOGADO....: MARCELO AUGUSTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito, bem como certidão.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10050/2009
Processo Nº: RT 01377-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): N B G III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9993/2009
Processo Nº: RT 01851-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIA SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GOIÂNIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GIRAFFAS)
ADVOGADO....: MANOEL M L ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 10004/2009
Processo Nº: RTSum 01870-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON MÁRIO TOLENTINO
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): IN TOTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 136: A executada interpõe agravo de petição contra a decisão de fl. 124. Contudo, a via utilizada é inadequada, já que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas por meio de agravo de petição, sendo tal recurso admissível apenas contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 893, §1º da CLT. Esse também é o entendimento do C. TST, já pacificado por meio da Súmula 214, in verbis: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no

art. 799, § 2º, da CLT. Outrossim, a remessa do presente Agravo de Petição ao Juízo ad quem configuraria supressão de instância, eis que as questões levantadas sequer foram apreciadas por este Juízo. Por tais fundamentos, nego seguimento ao Agravo de Petição interposto pela executada. Prossiga-se no cumprimento das determinações de fl. 124. Intimem-se.

Notificação Nº: 10001/2009
Processo Nº: RTSum 02060-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LOPES LUZ FILHO
RECLAMADO(A): EMBALAGENS JGM LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Eg.1ªVT/GOIÂNIA-GO. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10036/2009
Processo Nº: RTOrd 00154-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GESSO MODELO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Prejudicado o pedido de fl. 41, porquanto não foi juntada Comunicação de Acidente de Trabalho aos presentes autos. Intime-se o reclamante, aguardando-se por dez dias. Transcorrido in albis referido prazo, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10041/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA CARVALHO PIMENTEL RIBEIRO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Não havendo possibilidade de depósito do adiantamento pela reclamante, a requisição do valor poderá ser feita conforme previsão contida no art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que, sem dúvida, representa garantia de acesso à justiça. Contudo, tal via não é possível no presente momento, já que os recursos orçamentários para o adiantamento de honorários periciais encontram-se atualmente esgotados. Assim, o depósito do valor pela reclamante não representa encargo, mas alternativa para imprimir maior celeridade ao feito. Intime-se a reclamante, aguardando-se manifestação por cinco dias.

Notificação Nº: 9994/2009
Processo Nº: RTSum 00346-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELLY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): MARA REGINA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10002/2009
Processo Nº: RTOrd 00396-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL EVANGELISTA DA CRUZ
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
RECLAMADO(A): PROMOBARNA INVESTIMENTOS LTDA (PROMOBARNA) REP. P/ WESLY JOSÉ CARNEIRO
ADVOGADO....: MAURÍCIO ALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o valor bloqueado através do BACEN JUD já foi transferido e convertido em penhora, libere-se à Executada o valor de fl. 74

Notificação Nº: 9999/2009
Processo Nº: RTSum 00480-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SILVA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 412,54, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 10000/2009
Processo Nº: RTSum 00480-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SILVA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. FACULDADE PADRÃO REP. P/ ALEX MARCÓRIO SANTIAGO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 412,54, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 10040/2009
Processo Nº: RTSum 00540-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA FABRICIA DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 666,56, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 10038/2009
Processo Nº: RTSum 00542-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GLORIA PEREIRA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): MAGIA DOS SABORES
ADVOGADO....: REGINA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 309,08, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 10042/2009
Processo Nº: RTOrd 00766-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): POSTO LA PAZ LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: A executada:Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$25,33, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10013/2009
Processo Nº: RTSum 00870-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERONY NUNES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10035/2009
Processo Nº: ExProvAS 00926-2009-001-18-01-2 1ª VT
EXEQUENTE...: JUAREZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO: O atual momento é impróprio para a discussão sobre os valores da condenação, tendo em vista que a sentença sequer foi liquidada. Ademais, considerando que a execução deve trilhar o procedimento previsto no art. 884, da

CLT, as questões parciais relativas ao acertamento da dívida somente poderão ser deduzidas após a garantia da execução (CLT, art. 884, caput e § 3º). Sendo inadmissível o processamento dos embargos no atual momento, deles não conheço, devendo a executada, caso persista seu interesse, renovar sua manifestação na época própria, atentando para as diretrizes legais. Intimem-se. Após, à Contadoria para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 10010/2009
Processo Nº: RTSum 00942-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: Considerando a controvérsia acerca da efetiva prestação de serviços do reclamante para a segunda reclamada, inclua-se o feito em pauta para instrução. As partes devem comparecer para prestar depoimento, trazendo suas testemunhas, nos termos do § 2º do art. 852-H, da CLT. De ordem, incluí o presente feito na pauta do dia 02/09/2009 ás 17:00 horas.

Notificação Nº: 10025/2009
Processo Nº: RTOrd 00960-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLERSON RICARDO BARBOSA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10021/2009
Processo Nº: RTOrd 01298-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: STAEL CRISTINA COSTA BALVEDI DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A. + 006
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Considerando que a peça de fl. 262 noticia a juntada de documentos, os quais, entretanto, não foram anexados, intime-se a reclamada a juntar as peças referidas, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10018/2009
Processo Nº: RTSum 01300-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE DE QUEIROS MOTTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 10023/2009
Processo Nº: RTAIç 01360-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): GUILHERME GARCIA PONTIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo constante da peça de fls. 41/42, para que surta seus jurídicos efeitos. O autor deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta)dias, o recolhimento do valor que cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de execução. Custas processuais, pelo requerido, no importe de R$ 15,32, calculadas sobre o valor do acordo, a serem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10020/2009
Processo Nº: RTOrd 01370-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARCALINO DIVINO DE MORAIS BATISTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 18/08/2009, às 09:10 horas, foi adiada para o dia 02/09/2009, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9995/2009
Processo Nº: RTSum 01491-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONILTON DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Verifica-se da inicial que a informação do endereço da segunda reclamada veio incompleta, tendo em vista que não consta o nome da rua. Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC). Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 323,46, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9930/2009
PROCESSO Nº AIND 01003-2005-001-18-00-1
REQUERENTE: GERALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): OTAKAR ORLANDO SVACINA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) * OTAKAR ORLANDO SVACINA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 303, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que a liberação de valores sem a necessidade da garantia total da execução somente poderá ser feita por meio das disposições do art. 879 da CLT, intimem-se as parte para, no prazo sucessivo de dez dias, inciando-se pelo Exequente, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. E para que chegue ao conhecimento de OTAKAR ORLANDO SVACINA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9928/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01323-2009-001-18-00-5
RECLAMANTE: JOSE DORNELIO DA COSTA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. (NAS NUVENS)- CNPJ: 07.671.380/0001-35
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
AUDIÊNCIA: 02/09/2009 – ÀS 10h30min
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AM PIZZARIA LTDA. (NAS NUVENS), atualmente em lugar incerto e não sabido, para à audiência acima designada, exclusivamente para que a mesma apresente defesa, nos termos do art. 844 da CLT, conforme despacho de fl. 121, cujo inteiro teor é o seguinte: Primeiramente, com relação à petição retro, verificasse que não causou qualquer prejuízo processual à terceira reclamada o fato de não ter sido registrado o comparecimento de sua causídica na ata de audiência, motivo pelo qual nada há para se deferir a respeito. Analisando-se o presente feito, constata-se que a primeira reclamada não foi notificada para comparecer à audiência realizada no dia 04/08/2009, eis que a pertinente notificação foi devolvida pelos Correios com a rubrica “mudou-se”, conforme está demonstrado à fl. 91. Ante o exposto, e considerando o fato de que não há nos autos qualquer prova documental de que o segundo reclamado seja sócio proprietário da primeira ré na forma alegada na exordial, reabro a instrução processual, com o fito de evitar eventual arguição de nulidade, e determino seja designada audiência exclusivamente para que a reclamada AM PIZZARIA LTDA (NAS NUVENS), mediante notificação por edital, possa comparecer neste Juízo e apresentar defesa, nos termos do art. 844 da CLT. Intimem-se as demais partes. De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiências de instrução para o dia 02/09/2009 às 10:30h, mantidas as cominações anteriores. E para que chegue ao conhecimento de AM PIZZARIA LTDA. (NAS NUVENS), é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13024/2009
Processo Nº: RT 01868-1992-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGUIDON FEREIRA VIRGOLINO
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO + 001
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do

CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13025/2009
Processo Nº: RT 01868-1992-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGUIDON FEREIRA VIRGOLINO
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO + 001
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13017/2009
Processo Nº: RT 00664-1995-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SEMIO ANDALECIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DOM PILÃO RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito do exequente de fls. 465, pois, sendo a empresa SOARES & NOGUEIRA LTDA., esta não pode ser citada para pagamento da presente execução, nem mesmo observando-se a cota-parte de uma de suas sócias, sob pena de ofensa ao princípio constitucional do devido processo legal, previsto no art. 5º, LIV, da CF, in verbis, ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. Assim, requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 13023/2009
Processo Nº: RT 00824-1995-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVAL DE SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): DOMINGOS NUNES VASCONCELOS - ME
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

OUTRO : INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES OAB/GO 23921
Notificação Nº: 13026/2009
Processo Nº: RT 00599-1996-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO CESAR FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Constando da certidão anexada à petição nº 062019-1/2 em apreço que os autos epigrafados foram eliminados fisicamente, determino que a advogada subscritora do petitório junte instrumento de procuração em seu favor, sob pena de desconsideração, nos termos do art. 37, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

Notificação Nº: 13052/2009
Processo Nº: RT 00989-1996-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSINETE ALVES ROMAO
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SANTA MONICA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio. Solicite-se, ao juízo deprecante, a devolução eletrônica da carta independentemente de cumprimento. Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 13036/2009
Processo Nº: RTV 01336-2002-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JULLIANY SOUSA DE FREITAS
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 13049/2009
Processo Nº: RT 01705-2002-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARDOSO DE SENA FILHO
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): SEGURANCA VAZ LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIZA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o despropositado requerimento de fls. retro, pois a execução em curso nos autos nº 810/2007 da 10ª VT local tem, no polo passivo, empresa distinta da acionada neste feito. Deverá o reclamante/exequente indicar meios hábeis – e legais – visando ao prosseguimento desta execução, sob pena de nova suspensão. Solicite-se a devolução eletrônica da carta precatória expedida à fl. 275. Intime-se.

Notificação Nº: 13019/2009
Processo Nº: RT 00313-2003-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAN FERNANDES DANTAS
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAINHO ESCAPAMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão

Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 13012/2009
Processo Nº: RT 00311-2004-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: HILTON CESAR FERNANDES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FERNANDA CRISTINA MOYSES BRAGA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 13021/2009
Processo Nº: RT 01114-2004-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOURENCO XAVIER
ADVOGADO....: BEATRIZ DE FREITAS COSTA
RECLAMADO(A): VITORYO SOUSA MARMORES E GRANITOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 13006/2009
Processo Nº: RT 01340-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PEREIRA DOURADO
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARMENIA DE LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, que o parcelamento administrativo do débito, noticiado às fls. 91/3, foi adimplido.

Notificação Nº: 13020/2009
Processo Nº: RT 00344-2005-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DE MELO JUNIOR
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMADO(A): LIMIT ACADEMIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 13037/2009
Processo Nº: AA 02187-2005-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RÉU(RÉ).: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. retro, determinando que a autora/executada se manifeste a respeito do petitório em 5 (cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 13011/2009
Processo Nº: RT 00130-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANO EUSTÁQUIO DE LIMA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FW CHOPERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 13014/2009
Processo Nº: ACCS 00534-2006-002-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): SILVERIO COSTA SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a autora/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido

este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 13010/2009
Processo Nº: RT 00630-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: SALMERON MASCARENHAS LOBO
RECLAMADO(A): NICODEMOS BOSCATI
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 13008/2009
Processo Nº: RT 01292-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO MARCOS DAS CHAGAS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): DINIZ SOARES LTDA.
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 13076/2009
Processo Nº: RT 00027-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EULER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NÉLIO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): UVG (UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 13077/2009
Processo Nº: RT 00027-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EULER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NÉLIO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): UVG (UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito.6830/80.

Notificação Nº: 13078/2009
Processo Nº: RT 00027-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EULER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NÉLIO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): UVG (UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 13033/2009
Processo Nº: ExCCP 00248-2008-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: VALDEIR MARTINS FERNANDES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): PEDRO GOMES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, reputo cumprido o acordo e, por conseguinte, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$22,12), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13031/2009
Processo Nº: AA 01384-2008-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA. REP. P/ GILBERTO MENDES DO VALE
ADVOGADO: TALMON PINHEIRO LIMA
RÉU(RÉ).: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO + 004
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AUTOR, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RÉU, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13018/2009
Processo Nº: RTOrd 01903-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES MAGALHÃES
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito do exequente de fls. 93, pois o crédito noticiado é da 2ª reclamada, SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., a qual não está respondendo pela execução neste feito, e sequer foi citada para tanto. Deverá o exeqüente requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando depositário para o bem constrito às fls. 84, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 13067/2009
Processo Nº: RTOrd 02108-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Como as partes, às fls. retro, se submeteram ao condicionamento imposto por este Juízo à fl. 96, retirando o caráter lesivo da avença, a qual foi subscrita por pessoas habilitadas e capazes, homologo, agora,

o acordo realizado, extinguindo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, tudo nos termos dos arts. 831, parágrafo único, da CLT e 794, II e 795 do CPC, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. As custas processuais e contribuição previdenciária devidas são aquelas cujos valores encontram-se discriminados à fl. 73, devendo a comprovação de seu recolhimento, atualizado, ocorrer em até 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito no particular. Cumprida tal obrigação, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13068/2009
Processo Nº: RTOrd 02108-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Como as partes, às fls. retro, se submeteram ao condicionamento imposto por este Juízo à fl. 96, retirando o caráter lesivo da avença, a qual foi subscrita por pessoas habilitadas e capazes, homologo, agora, o acordo realizado, extinguindo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, tudo nos termos dos arts. 831, parágrafo único, da CLT e 794, II e 795 do CPC, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. As custas processuais e contribuição previdenciária devidas são aquelas cujos valores encontram-se discriminados à fl. 73, devendo a comprovação de seu recolhimento, atualizado, ocorrer em até 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito no particular. Cumprida tal obrigação, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13069/2009
Processo Nº: RTOrd 02108-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Como as partes, às fls. retro, se submeteram ao condicionamento imposto por este Juízo à fl. 96, retirando o caráter lesivo da avença, a qual foi subscrita por pessoas habilitadas e capazes, homologo, agora, o acordo realizado, extinguindo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, tudo nos termos dos arts. 831, parágrafo único, da CLT e 794, II e 795 do CPC, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. As custas processuais e contribuição previdenciária devidas são aquelas cujos valores encontram-se discriminados à fl. 73, devendo a comprovação de seu recolhimento, atualizado, ocorrer em até 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito no particular. Cumprida tal obrigação, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13071/2009
Processo Nº: RTOrd 02108-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Como as partes, às fls. retro, se submeteram ao condicionamento imposto por este Juízo à fl. 96, retirando o caráter lesivo da avença, a qual foi subscrita por pessoas habilitadas e capazes, homologo, agora, o acordo realizado, extinguindo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, tudo nos termos dos arts. 831, parágrafo único, da CLT e 794, II e 795 do CPC, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. As custas processuais e contribuição previdenciária devidas são aquelas cujos valores encontram-se discriminados à fl. 73, devendo a comprovação de seu recolhimento, atualizado, ocorrer em até 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito no particular. Cumprida tal obrigação, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13073/2009
Processo Nº: RTOrd 02108-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Como as partes, às fls. retro, se submeteram ao condicionamento imposto por este Juízo à fl. 96, retirando o caráter lesivo da avença, a qual foi subscrita por pessoas habilitadas e capazes, homologo, agora, o acordo realizado, extinguindo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, tudo nos termos dos arts. 831, parágrafo único, da CLT e 794, II e 795 do CPC, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. As custas processuais e contribuição previdenciária devidas são aquelas cujos valores encontram-se discriminados à fl. 73, devendo a comprovação de seu recolhimento, atualizado, ocorrer em até 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito no particular. Cumprida tal obrigação, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13079/2009
Processo Nº: RTOrd 02108-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Como as partes, às fls. retro, se submeteram ao condicionamento imposto por este Juízo à fl. 96, retirando o caráter lesivo da avença, a qual foi subscrita por pessoas habilitadas e capazes, homologo, agora, o acordo realizado, extinguindo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, tudo nos termos dos arts. 831, parágrafo único, da CLT e 794, II e 795 do CPC, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. As custas processuais e contribuição previdenciária devidas são aquelas cujos valores encontram-se discriminados à fl. 73, devendo a comprovação de seu recolhimento, atualizado, ocorrer em até 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito no particular. Cumprida tal obrigação, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13055/2009
Processo Nº: RTOrd 02207-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13038/2009
Processo Nº: RTSum 02266-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MACHADO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram, finalmente, as determinações de fls. 22/3, designo o dia 29 de SETEMBRO de 2009, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 48 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13045/2009
Processo Nº: RTSum 00248-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZANIRA ALVES SOARES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Esclarecendo à reclamante/exequente que a notificação de fl. 90 encontra-se equivocada, sendo relativa a outro feito, defiro seu requerimento de fls. retro. Expeça-se novo mandado nos termos do anterior, com intimação direta e por advogado para acompanhamento do ato, sendo que o reclamante/exequente deverá entrar em contato com o Setor de Mandados para acompanhar na diligência. Intime-se.

Notificação Nº: 13061/2009
Processo Nº: RTSum 00266-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. 235/6, concedendo ao reclamante/exequente prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre o contido às fls. 229/33 e indicação de bens à penhora, sob pena de suspensão do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 13027/2009
Processo Nº: RTOrd 00274-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO DE FARIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NOVA PINTURA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Como a reclamada/executada não se encontra em local incerto e não sabido, defiro apenas em parte o requerimento de fl. 120, considerada, aqui, a existência de portaria editada pela autarquia estadual de trânsito vedando o acesso de particulares a seu banco de dados, bem como o fato das informações relativas a bens e rendimentos das pessoas físicas protegidas pelo sigilo fiscal. À Secretaria, pois, para que efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, e/ou sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da empresa executada, certificando o resultado nos autos. Tendo em vista, ainda, o Termo de Cooperação Técnica assinado entre o E. TRT local e o INCRA, deverá a Secretaria, por meio da INTERNET, e certificando o resultado nos autos, efetuar pesquisa junto ao SNCR sobre a eventual existência de imóveis rurais, no País, cadastrados em nome da mesma devedora, cientificando o resultado ao credor trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 12997/2009
Processo Nº: RTOrd 00352-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS JUNIO CERQUEIRA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SICMOL S.A.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 05/11/2009, às 15h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 13070/2009
Processo Nº: RTOrd 00402-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDA ARAUJO CASTRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$31,58 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 13028/2009
Processo Nº: ExCCJ 00468-2009-002-18-00-5 2ª VT
EXEQUENTE...: ROSANA DE PAULA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
EXECUTADO(A): LAS PALMAS S/C LTDA HOTEIS E TURISMO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, todas as medidas constritivas requeridas às fls. retro, visto que dependem da prévia citação dos executados, ainda não realizadas, daí porque deverá a exequente informar o paradeiro deles, ou requerer, sob as penas do art. 233 do CPC, a citação editalícia. Intime-se.

Notificação Nº: 13015/2009
Processo Nº: RTOrd 00635-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SÉRGIO QUEIROZ
ADVOGADO....: SABRINA OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Defiro a juntada do documento comprobatório da ausência de recolhimentos de FGTS prometida pela primeira reclamada conforme ata de fl. 54, observando que a aplicação da multa do art. 467 da CLT será objeto de sentença. Também defiro o requerimento no sentido de que a primeira reclamada apresente, em 5 (cinco) dias, os documentos originais correspondentes aos reproduzidos às fls. 63/6. Intimem-se.

Notificação Nº: 13016/2009
Processo Nº: RTOrd 00635-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SÉRGIO QUEIROZ
ADVOGADO....: SABRINA OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Defiro a juntada do documento comprobatório da ausência de recolhimentos de FGTS prometida pela primeira reclamada conforme ata de fl. 54, observando que a aplicação da multa do art. 467 da CLT será objeto de sentença. Também defiro o requerimento no sentido de que a primeira reclamada apresente, em 5 (cinco) dias, os documentos originais correspondentes aos reproduzidos às fls. 63/6. Intimem-se.

Notificação Nº: 13060/2009
Processo Nº: RTSum 00637-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DE GOIÂNIA COMOB
ADVOGADO....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.60/64, cujo o inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13041/2009
Processo Nº: RTSum 00766-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JUDISON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 19, designo o dia 30 de SETEMBRO de 2009, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 48 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13022/2009
Processo Nº: RTSum 00793-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CESAR MACHADO
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): CLAUDIO ANTONIO ROMULADO (MANDIOCA S GRILL)
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação de fl. 55, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$106,08, sem prejuízo de futuras atualizações. A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de tão ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13050/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGO DIAS FÉLIX REP. P/ APARECIDO DIAS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): PAULO ROGÉRIO HILÁRIO DE PAIVA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.62/62-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III - CONCLUSÃO Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por PAULO ROGÉRIO HILÁRIO DE PAIVA (7 POINT – BAR E LAVAJATO) nos autos do dissídio individual que lhe moveu THIAGO RODRIGO DIAS FÉLIX, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, julgando improcedente o pedido dos benefícios da assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13029/2009
Processo Nº: RTOrd 00914-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA IMACULADA DE MESQUITA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13030/2009
Processo Nº: RTOrd 00914-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA IMACULADA DE MESQUITA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13074/2009
Processo Nº: RTSum 01007-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$84,54 apurada no cálculo de fls. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 13032/2009
Processo Nº: RTOrd 01096-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA SANTOS MULSER
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): ÉLTON GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo à reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito. Intime-se.

Notificação Nº: 13003/2009
Processo Nº: RTOrd 01110-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A (GRUPO IMPERIAL) + 004
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Diante da dificuldade em localizar peritos interessados em realizar a prova técnica, conforme se extrai dos autos, defiro o requerimento da expert de fls. 152, e determino que a primeira reclamada, efetue, em 10 (dez) dias, o depósito do valor de R$500,00, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais. Ressalte-se que caso O reclamante seja, oportunamente, a parte sucumbente na matéria objeto da perícia, esta despesa processual poderá ser-lhe ressarcida, na forma do que dispuser o título judicial. Intimem-se a primeira reclamada, diretamente e através de sua advogada, para que efetue o depósito da quantia acima determinada, o procurador do reclamante e o expert.

Notificação Nº: 13051/2009
Processo Nº: RTSum 01380-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. (SUC.TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.46/46-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$104,21, calculadas sobre o valor dado à causa, R$5.210,65, de cujo recolhimento fica desde já dispensada, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 17/08/2009. Registre-se. Publique-se. Intime-se o reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 12986/2009
Processo Nº: RTOrd 01463-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOMINGOS SOBRINHO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): TERMOESTE S.A. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da audiência designada para o dia 27/08/2009 às 08h20min.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12618/2009
Processo Nº: RT 00591-1999-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA + 005
ADVOGADO....: MARTA BRAGA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da suspensão do leilão marcado para o dia 14/08/2009, tendo em vista que foi interposto embargo de terceiro, autuado sob o número 01457-2009-003-18-00-9.

Notificação Nº: 12619/2009
Processo Nº: RT 00591-1999-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): NEIPHE AFONSO + 005
ADVOGADO....: JUAREZ PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da suspensão do leilão marcado para o dia 14/08/2009, tendo em vista que foi interposto embargo de terceiro, autuado sob o número 01457-2009-003-18-00-9.

Notificação Nº: 12589/2009
Processo Nº: RT 01374-2001-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA NA PESSOA DO SÓCIO SR. ANDERSON FERNANDES MAIA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Os documentos de fls. 943/945, remetidos pelo 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, noticiam a existência de um imóvel registrado em nome da co-devedora Maria Angela Pereira da Silva (qual seja, “lote 11, conjunto 11, quadra 101, Recanto das Emas, DF”). A consulta realizada junto ao sistema SERPRO, bem como aquela obtida junto ao sistema INFOJUD, noticiam que o endereço da co-devedora acima nominada é aquele acima indicado. Não foi declarado nenhum outro bem, de propriedade da co-executada Maria Angela Pereira da Silva, em seu ajuste anual com a Receita Federal.

Notificação Nº: 12595/2009
Processo Nº: RT 01790-2001-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA CHAVES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIO EDUARDO BARBERIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Intime-se o executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a impugnação à conta ofertada pelo exeqüente às fls. 711/726.

Notificação Nº: 12580/2009
Processo Nº: RT 01646-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1298/1299, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$44,26(art. 789, V, da CLT). Por apresentarem as retificações cabíveis,homologo os cálculos de fls. 1294/1296, fixando como valor total ainda devido, a título de honorários assistenciais, em R$470,42, atualizados até o dia 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intimem-se. Goiânia, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho A CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12585/2009
Processo Nº: RT 01676-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CALDAS BARROS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PROCURADORA: Tomar ciência do despacho de fl. 567, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fls. 564/565, determina-se a intimação da procuradora do exequente, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, juntando, inclusive, cópia do contrato de honorários advocatícios firmado com o autor, bem como dos recibos de pagamento de valores a ele efetuados.'

Notificação Nº: 12584/2009
Processo Nº: ACHP 01920-2006-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CINTHYA GOMES DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA. + 002
ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Considerando o teor dos documentos de fls. 300/307, intime-se a exequente para ciência da penhora realizada junto ao douto Juízo Deprecado, bem como para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando se aceita o encargo de depositária dos imóveis penhorados.

Notificação Nº: 12616/2009
Processo Nº: RT 01071-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotaçõe(s) constantes da CTPS de seu constituinte, estando o

documento na contracapa dos autos nº RT 01071-2007-003-18-00-5, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de 48 horas. Fique Vossa Senhoria também ciente de que seu constituinte está igualmente sendo intimado para retirar o documento.

Notificação Nº: 12603/2009
Processo Nº: RT 00754-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARIA DIAS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que o perito nomeado nos autos informa, à fl. 513, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição do médico Júlio César Caldas Pinheiro do encargo de perito no presente feito. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 418/420 o médico Dr. EDUARDO ALVES TEIXEIRA (CRM-GO 3080), com endereço residencial na Rua SB-07, Qd. 22, Lt. 12, Portal do Sol I, Goiânia-GO, CEP 74.884-620, telefones:(62) 3239-0101; 3204-8250; 8401-2587, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Quesitos formulados pelo Juízo às fls. 419/420. Apenas as reclamadas apresentaram quesitos e assistentes técnicos (fls. 444/450). Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 12604/2009
Processo Nº: RT 00754-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARIA DIAS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): RAVENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que o perito nomeado nos autos informa, à fl. 513, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição do médico Júlio César Caldas Pinheiro do encargo de perito no presente feito. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 418/420 o médico Dr. EDUARDO ALVES TEIXEIRA (CRM-GO 3080), com endereço residencial na Rua SB-07, Qd. 22, Lt. 12, Portal do Sol I, Goiânia-GO, CEP 74.884-620, telefones:(62) 3239-0101; 3204-8250; 8401-2587, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Quesitos formulados pelo Juízo às fls. 419/420. Apenas as reclamadas apresentaram quesitos e assistentes técnicos (fls. 444/450). Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 12573/2009
Processo Nº: RT 00908-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MOREIRA AMORIM
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00908-2008-003-18-00-0.

Notificação Nº: 12582/2009
Processo Nº: RT 00950-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO SOBRINHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES FAMA
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12550/2009
Processo Nº: RT 01617-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: VASTI LIMA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO VIEIRA - O MINEIRO - ME (BAR E LANCHONETE TUCUNARÉ NA CHAPA).
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 273, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Sem prejuízo da perícia determinada (fl. 260), vista à reclamante da certidão de fl. 272 por 05 (cinco) dias...'

Notificação Nº: 12576/2009
Processo Nº: RT 01693-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WENDER MOURA BASTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JUANEZ PEREIRA LEMOS + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12575/2009
Processo Nº: RTSum 01850-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): AGRIPINO & SPINDOLA COSTA TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE SANTANA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os pedidos formulados pelo exequente às fls. 139/142.

Notificação Nº: 12593/2009
Processo Nº: RTOrd 01882-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando o teor dos documentos de fls. 899/909. nomeia-se como perita hábil a realizar a perícia técnica determinada à fl. 799 a médica Dra. FERNANDA LÚCIA MENDES RIBEIRO (CRM-GO 9878), com endereço profissional na Rua T-43, Qd. 29, Lt. 01, nº08, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.210-140, telefone: (62) 3251-0762, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Apenas as reclamadas apresentaram quesitos e assistentes técnicos (fls. 807/811 e 813/815). A Sra. Perita deverá ser intimado de seu encargo, bem como dos seguintes esclarecimentos: 1- Deverá responder aos quesitos formulados pelas partes; 2- Incumbe ao perito a intimação, por escrito, das partes, procuradores e assistentes técnicos indicados, cientificando-os da data, horário e local para realização dos trabalhos periciais, bem como solicitando os exames que entender necessários; 3- Eventual requerimento de dilatação de prazo para conclusão do laudo pericial deverá ser formulado, atempadamente, ao Juízo; 4- Eventualmente, poderá ser intimado para prestar esclarecimentos complementares; 5- Caso a reclamante seja sucumbente no objeto da perícia, será observado o disposto nos arts. 257 a 264 do Provimento-Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Intimem-se partes e perita ora nomeada, como de praxe. A Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 12594/2009
Processo Nº: RTOrd 01882-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando o teor dos documentos de fls. 899/909. nomeia-se como perita hábil a realizar a perícia técnica determinada à fl. 799 a médica Dra. FERNANDA LÚCIA MENDES RIBEIRO (CRM-GO 9878), com endereço profissional na Rua T-43, Qd. 29, Lt. 01, nº08, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.210-140, telefone: (62) 3251-0762, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Apenas as reclamadas apresentaram quesitos e assistentes técnicos (fls. 807/811 e 813/815). A Sra. Perita deverá ser intimado de seu encargo, bem como dos seguintes esclarecimentos: 1- Deverá responder aos quesitos formulados pelas partes; 2- Incumbe ao perito a intimação, por escrito, das partes, procuradores e assistentes técnicos indicados, cientificando-os da data, horário e local para realização dos trabalhos periciais, bem como solicitando os exames que entender necessários; 3- Eventual requerimento de dilatação de prazo para conclusão do laudo pericial deverá ser formulado, atempadamente, ao Juízo; 4- Eventualmente, poderá ser intimado para prestar esclarecimentos complementares; 5- Caso a reclamante seja sucumbente no objeto da perícia, será observado o disposto nos arts. 257 a 264 do Provimento-Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Intimem-se partes e perita ora nomeada, como de praxe. A Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 12623/2009
Processo Nº: RTSum 02050-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE BERNARDES SANTANA
ADVOGADO....: DIEGO AMARAL BERNARDES
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7100/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12561/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a perícia será realizada no dia 17/08/2009 às 16:30 horas no escritório profissional no Centro Clínico Integrado, situado na Rua Ivaí, quadra 23, lotes 8 e 9, 4ª andar, sala 102, vila Brasília, Aparecida de Goiânia, CEP 74.905-410, telefone: 3094-5186.

Notificação Nº: 12562/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a perícia será realizada no dia 17/08/2009 às 16:30 horas no escritório profissional no Centro Clínico Integrado, situado na Rua Ivaí, quadra 23, lotes 8 e 9, 4ª andar, sala 102, vila Brasília, Aparecida de Goiânia, CEP 74.905-410, telefone: 3094-5186.

Notificação Nº: 12563/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a perícia será realizada no dia 17/08/2009 às 16:30 horas no escritório profissional no Centro Clínico Integrado, situado na Rua Ivaí, quadra 23, lotes 8 e 9, 4ª andar, sala 102, vila Brasília, Aparecida de Goiânia, CEP 74.905-410, telefone: 3094-5186.

Notificação Nº: 12564/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a perícia será realizada no dia 17/08/2009 às 16:30 horas no escritório profissional no Centro Clínico Integrado, situado na Rua Ivaí, quadra 23, lotes 8 e 9, 4ª andar, sala 102, vila Brasília, Aparecida de Goiânia, CEP 74.905-410, telefone: 3094-5186.

Notificação Nº: 12586/2009
Processo Nº: RTSum 02139-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WILKER BRANDÃO DE FREITAS
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): A LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 12615/2009
Processo Nº: RTOrd 00174-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA ANTONIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): VALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Anotar a CTPS da exequente, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12599/2009
Processo Nº: RTSum 00284-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY DA SILVA MELO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: A executada peticiona, às fls. 122/123, aduzindo que efetuou todos os depósitos relativos ao pagamento do acordo homologado em audiência (ata de fls. 33/35), atempadamente. Requer a liberação dos bens penhorados nos autos. Junta documentos (guias de fls. 124/127). Analisando-se os autos, em especial a ata de audiência de fls. 33/35, tem-se que as partes entabularam acordo, sendo que a reclamada se comprometeu a pagar à reclamante a quantia líquida de R$1.200,00, em cinco parcelas iguais de R$240,00, vencíveis nos dias 03/04/2009, 04/05/2009, 03/06/2009, 03/07/2009 e 03/08/2009, no posto local da CEF, sob pena de pagamento de multa de 50% sobre o saldo remanescente, em caso de inadimplência. A executada noticia, por meio dos documentos de fls. 124/127, que efetuou os depósitos dos valores acordados nas contas judiciais nº2555/042.04819707-5 e 2555/042.04821063-2. Dos extratos de referidas contas (documentos anexos, obtidos pelo Juízo no sítio eletrônico da CEF, cuja juntada é ora determinada), verifica-se que os valores relativos ao acordo homologado foram depositados em 14/04/2009, 04/05/2009, 02/06/2009, 02/07/2009 e 03/08/2009. Portanto, apenas o valor da primeira parcela da avença foi depositado em atraso. Destarte, determina-se a liberação, à exequente, do saldo total das contas acima indicadas. Intime-se, inclusive diretamente via postal com aviso de recebimento. Comprovado o levantamento, remetam-se os autos à Contadoria, para retificação dos cálculos, devendo ser apurada apenas a multa em razão do atraso no pagamento da primeira parcela do acordo homologado, bem como os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e custas. O pedido de liberação da penhora incidente sobre os bens de fl. 119 será apreciado oportunamente. Intime-se a executada. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 12601/2009
Processo Nº: RTSum 00284-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY DA SILVA MELO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12606/2009
Processo Nº: RTOrd 00711-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VERSATIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva das testemunhas ELIZANGELA DOS SANTOS SANTANA e ELIELMA DOS SANTOS, no juízo deprecado (21ª Vara do Trabalho de BRASÍLIA/DF), no dia 23/09/2009 às 14h50min.

Notificação Nº: 12607/2009
Processo Nº: RTOrd 00711-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva das testemunhas ELIZANGELA DOS SANTOS SANTANA e ELIELMA DOS SANTOS, no juízo deprecado (21ª Vara do Trabalho de BRASÍLIA/DF), no dia 23/09/2009 às 14h50min.

Notificação Nº: 12572/2009
Processo Nº: RTSum 00749-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO INÁCIO RAMOS VIEIRA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): HILDEMY DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 73/78.

Notificação Nº: 12621/2009
Processo Nº: RTSum 01090-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MANUELINA GONÇALVES LAZARO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 47, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12559/2009
Processo Nº: RTSum 01234-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DO CARMO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BILENGE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS FELIPE COELHO DE FIGUEIREDO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, TRCT, SD/CD,

chave conectividade, que se encontram na contracapa do processo nº RTSum 01234-2009-003-18-00-1.

Notificação Nº: 12597/2009
Processo Nº: RTSum 01394-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO NORBERT CARVALHO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. Vejo que o reclamante Alessandro Norbert Carvalho propôs a presente reclamação trabalhista em 24 de julho de 2009, em face de Rápido Araguaia Ltda., assinando a petição inicial o Dr. Rubens Mendonça, advogado constituído nos autos via procuração (RT 01443-2009-003-18-00-5). Não há audiência marcada para este feito. Esta RT corre no procedimento ordinário. Observo ainda que o mesmo reclamante propôs outra reclamação trabalhista, em face da mesma empregadora, protocolizada em 27 de julho de 2009, com pedidos semelhantes, assinando a petição inicial o Dr. Alaor Antônio Maciel, advogado do departamento jurídico do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Goiás, advogado regularmente constituído nos autos (RT 01394-2009-003-18-00- 0). Nesta ação, a audiência UNA está marcada para o dia 18 de agosto de 2009, às 10h15min. Esta RT corre no procedimento sumaríssimo. Pois bem. Traslade a Secretaria da Vara cópia da petição inicial da RT 01443-2009-003-18-00-5 para a RT 01394-2009-003-18-00-0, bem assim deste despacho. Mantenho a audiência marcada na RT 01394-2009- 003-18-00-0. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, nesta RT 01443-2009-003-18-00-5, para que requeira o que entender de direito, prestando ainda os devidos esclarecimentos. Intime-se, aos cuidados do Dr. Rubens Mendonça, via Diário da Justiça Eletrônico. Intimem-se ainda o reclamante e a reclamada na RT 01394-2009-003-18-00-0 deste despacho, o autor aos cuidados do Dr. Alaor Antônio Maciel, via Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 12600/2009
Processo Nº: RTOrd 01443-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO NORBERT CARVALHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. Vejo que o reclamante Alessandro Norbert Carvalho propôs a presente reclamação trabalhista em 24 de julho de 2009, em face de Rápido Araguaia Ltda., assinando a petição inicial o Dr. Rubens Mendonça, advogado constituído nos autos via procuração (RT 01443-2009-003-18-00-5). Não há audiência marcada para este feito. Esta RT corre no procedimento ordinário. Observo ainda que o mesmo reclamante propôs outra reclamação trabalhista, em face da mesma empregadora, protocolizada em 27 de julho de 2009, com pedidos semelhantes, assinando a petição inicial o Dr. Alaor Antônio Maciel, advogado do departamento jurídico do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Goiás, advogado regularmente constituído nos autos (RT 01394-2009-003-18-00- 0). Nesta ação, a audiência UNA está marcada para o dia 18 de agosto de 2009, às 10h15min. Esta RT corre no procedimento sumaríssimo. Pois bem. Traslade a Secretaria da Vara cópia da petição inicial da RT 01443-2009-003-18-00-5 para a RT 01394-2009-003-18-00-0, bem assim deste despacho. Mantenho a audiência marcada na RT 01394-2009- 003-18-00-0. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, nesta RT 01443-2009-003-18-00-5, para que requeira o que entender de direito, prestando ainda os devidos esclarecimentos. Intime-se, aos cuidados do Dr. Rubens Mendonça, via Diário da Justiça Eletrônico. Intimem-se ainda o reclamante e a reclamada na RT 01394-2009-003-18-00-0 deste despacho, o autor aos cuidados do Dr. Alaor Antônio Maciel, via Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. À Secretaria da Vara, para as providências.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7038/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00663-2009-003-18-00-1
RECLAMANTE: GILBERTO SEVILHA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO)
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO), atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora em conta corrente, para querendo opor embargos no prazo de lei. E para que chegue ao conhecimento de reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7034/2009
PROCESSO Nº ExCCP 01221-2009-003-18-00-2
REQUERENTE: FABIO ARRUDA DA SILVA
REQUERIDO(A): ELISMAR ROSA MARQUES NEVES
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELISMAR ROSA MARQUES NEVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 36, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos. Compareceu no balcão da Secretaria da Vara um representante da empresa Expresso Maia Ltda. dizendo que o crédito depositado para este processo no valor de R$354,45, na realidade, pertence ao processo 01221-2009-013-18-00-0 RT – 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, tendo havido um equívoco no recolhimento. Considerando que o presente feito trata-se de ação de execução fundada em certidão da Comissão de Conciliação Prévia do Setor de Confecções, acordo descumprido;ainda, que o aviso de recepção da citação do executado ainda não retornou a esta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia; ainda, que a guia de recolhimento foi juntada ao feito pela própria empresa declarante; ainda, que a data prevista para o pagamento da primeira parcela do acordo homologado nos autos da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia coincide com aquela da guia de recolhimento apresentada, resolvo, até mesmo por questão de cautela, conceder o prazo comum de 10 (dez) dias ao exequente e executado do fato ocorrido, sendo que, havendo concordância expressa, fica determinada a transferência do crédito para o processo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia acima mencionado. Intimem-se'. E para que chegue ao conhecimento de ELISMAR ROSA MARQUES NEVES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7065/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01468-2009-003-18-00-9
RECLAMANTE: HELOISA HELENA DE OLIVEIRA
RECLAMADAS: IBL INDÚSTRIA LTDA., CNPJ: 07.551.151/0001-87 e INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA., CNPJ: 24.874.802/001-99.
Data da audiência: 09/09/2009 às 13:30 horas.
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADAS as reclamadas supramencionadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara; entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego; responsabilidade solidária das reclamadas; os benefícios da gratuidade da Justiça; pagamento das seguintes verbas: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO (11/12 avos proporcionais de 2008 e 2/12 avos proporcionais de 2009); FGTS sobre 13º); FÉRIAS (férias vencidas simples, 12/12 avos proporcionais, 1/3 férias); SALDO DE SALÁRIOS (14 dias); FGTS (FGTS de 12 meses, multa de 40%); MULTA DO ART. 477, da CLT; MULTA DO ART. 467, da CLT e SEGURO DESEMPREGO (4 parcelas). Valor da causa: R$ 5.681,22 (cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos). E para que chegue ao conhecimento das reclamadas é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assitente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10189/2009
Processo Nº: RT 02009-1987-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIETA CANDIDA BORGES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MINERATO IND.COM.PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO....: ESTELA REGINA FRIGERI
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10153/2009
Processo Nº: RT 01856-1988-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GONÇALVES DUARTE
ADVOGADO....: VAGNER JERSON GARCIA
RECLAMADO(A): ADUBRAS ADUBOS DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 10155/2009
Processo Nº: RT 00398-2000-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ERICO ALVES SANTOS
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): NOVATEC CONSTRUTORA E INSTALADORA - N/P DO SOC. JORGE DARC GONÇALVES + 002
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao exequente dos termos da petição de fls. 636/7 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10191/2009
Processo Nº: RT 00238-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO CURCINO DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 006
ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10159/2009
Processo Nº: RT 01688-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO....: ROSEANI CURVINA TRINDADE
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 310.

Notificação Nº: 10152/2009
Processo Nº: RT 01796-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE TIAGO NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para receber a guia de fls. 1082, em cinco dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10169/2009
Processo Nº: AEF 00672-2005-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: J A NENDO COMERCIO DE SUPERMERCADOS LIMITADA + 001
ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO FARIA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO (VALORES BLOQUEADOS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10151/2009
Processo Nº: RT 01734-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANESTOR TEIXEIRA DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo a conta de liquidação de fls. 1.001-21 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se a execução no valor de R$15.485,44, sem prejuízo de futuras atualizações. Fica a devedora intimada para proceder ao depósito do valor remanescente, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prosseguimento da execução, autorizada a penhora eletrônica, via Bacenjud.

Notificação Nº: 10156/2009
Processo Nº: RT 01398-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE ARAÚJO BEZERRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NOVENTA E QUATRO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10162/2009
Processo Nº: RT 00115-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMARA LOPES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a promoção de fls. 405, nada a deferir ao exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 10187/2009
Processo Nº: RT 00393-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER CARDOSO
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10180/2009
Processo Nº: ExCCP 00479-2007-004-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: MOISÉS RUSSELL DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): ETTE CONSTRUTORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10161/2009
Processo Nº: RT 00725-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: THASSIO DIEGO MORAES E SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 237/238. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10134/2009
Processo Nº: RT 01436-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, mantenho a decisão de fls. 203, primeiro parágrafo, por seus próprios fundamentos. Intime-se o credor. Após, cumpra-se, novamente, os dois últimos parágrafos da supracitada decisão.

Notificação Nº: 10135/2009
Processo Nº: RT 01496-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA REZENDE SEIXO DE BRITO MENDES FERNANDES
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a credora intimada para trazer aos autos os atos constitutivos das pessoas jurídicas indicadas às fls. 176, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10133/2009
Processo Nº: RT 01615-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ISABELLA REZENDE SEIXO DE BRITO GUIMARÃES
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição retro à devedora, por cinco dias. Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 10171/2009
Processo Nº: RT 00373-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WELBER FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 221/223, QUANDO DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10188/2009
Processo Nº: RT 00867-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PIRES BARBOSA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10137/2009
Processo Nº: RT 01749-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR BUENO SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o prazo, improrrogável, de dez dias, conforme requerido pela devedora às fls. 94. Decorrido in albis o referido prazo, procedam-se às diligências de fls. 80.

Notificação Nº: 10146/2009
Processo Nº: RT 01802-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE LIMA SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPER TICO IN EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Libere-se a guia de fls.195 ao credor, deduzindo-se da conta de liquidação. Após, dê-se vista da referida conta à União, por dez dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10138/2009
Processo Nº: RTOrd 01901-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELMAR DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se o pedido de fls. 253. Observe a Secretaria. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito em cinco dias. No silêncio, aguarde-se a transferência da importância solicitada às fls. 251.

Notificação Nº: 10148/2009
Processo Nº: RTOrd 02061-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o prazo requerido pelo autor na petição de fls. 189. Intime-se.

Notificação Nº: 10173/2009
Processo Nº: RTOrd 02261-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS GOMES DA LUZ
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10149/2009
Processo Nº: RTOrd 02267-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MIGUEL BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): A CONCREMASTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica o patrono do autor intimado para que informe, em cinco dias, o endereço atualizado de seu constituinte. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 166, observando-se o novo endereço.

Notificação Nº: 10175/2009
Processo Nº: RTOrd 00316-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 10172/2009
Processo Nº: RTSum 00557-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 10186/2009
Processo Nº: RTSum 00742-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DEJACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METALURGICA RIO VERMELHO LTDA.
ADVOGADO....: ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: MANIFESTE-SE O RECLAMANTE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA(FL. 109/232), NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10142/2009
Processo Nº: RTSum 00789-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA RICARDO DUTRA
ADVOGADO....: CLARINHA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 233. Intime-se a devedora. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União os valores que lhe são devidos, respectivamente, a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10147/2009
Processo Nº: RTSum 00883-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: GIZELLI CORDEIRO SILVA LOUREIRO
ADVOGADO....: GIZELLI CORDEIRO SILVA LOUREIRO
RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KAIO ALVES PAIVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 10170/2009
Processo Nº: RTOrd 01105-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO DE OLIVEIRA AMARAL
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 10168/2009
Processo Nº: RTOrd 01319-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por conveniência administrativa, redesigno a sessão para o dia 14/08/2009, às 09:00h. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10154/2009
Processo Nº: RTSum 01458-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FELISMAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ÊNIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10163/2009
Processo Nº: RTAlç 01471-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): LEÔNIDAS AMARO PELLIZER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 02/09/2009, às 13h15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se o autor e notifique-se o reclamado.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4387/2009
PROCESSO Nº RT 00422-2006-004-18-00-6
EXEQÜENTE: CARLOS ROBERTO DIAS DE FARIA

EXECUTADO: TRANSPORTADORA OPALA LTDA. AUTO SOCORRO OPALA
1ª PRAÇA: 14/09/2009, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 21/09/2009, ÀS 11:00 HORAS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO DE MORAIS NETO QD 18 LT 2-C N 136 VILA AURORA CEP 74.403-070 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Wilson Holanda Alves de Sá. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, passei o presente aos dez de agosto de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (um) caminhão M.B/ Mercedes Bens I-2217, a diesel, placa KBN – 1098, cor azul, ano e modelo 1987, carroceria aberta, chassi 9BM345433HB754620, chapa de aço na carroceria, com guincho MUNK, amarelo, em bom estado de conservação, avaliado em R$65.0000,00 (sessenta e cinco mil reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 4380/2009
PROCESSO Nº RT 00301-2007-004-18-00-5
RECLAMANTE: JOSÉ ABADIA DO PRADO
RECLAMADO(A): IVONETE REGINA PIETROBOM MOURA
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) IVONETE REGINA PIETROBOM MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 176 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de IVONETE REGINA PIETROBOM MOURA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 10 de agosto de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4394/2009
PROCESSO Nº RT 01907-2007-004-18-00-8
EXEQÜENTE(S): MARCIO ANTONIO DE SOUZA
EXECUTADO(S): JOSÉ ALENCAR DE SOUZA
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados JOSÉ ALENCAR DE SOUZA e CAMILA LORENA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R$4.498,80, atualizada até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios JOSÉ ALENCAR DE SOUZA (CPF 130.156.211-49) e CAMILA LORENA DE SOUZA (CPF 694.739.601-82), qualificados às fls. 730, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ ALENCAR DE SOUZA e CAMILA LORENA DE SOUZA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 10 dias de agosto de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4390/2009
PROCESSO : RT 00865-2008-004-18-00-9
EXEQÜENTE: FÁBIO PELAGIO ALVES
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
1ª PRAÇA: 14/09/2009, ÀS 11:05 HORAS
2ª PRAÇA: 21/09/2009, ÀS 11:05 HORAS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO N 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) MARCELO DE ALMEIDA GARCIA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, passei o presente aos dez de agosto de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca cônsul, capacidade 7.500 BTU'S, em bom estado de conservação, não sendo possível testar o funcionamento por estar desligado da rede elétrica, avaliado em R$300,00 (trezentos reais) TOTAL DA VALIAÇÃO: R$300,00 (trezentos reais) Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4397/2009
PROCESSO Nº RT 01288-2008-004-18-00-2
RECLAMANTE: ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-ME (WHISRED)
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-ME (WHISRED), atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 102, QUAL SEJA: "Vistos. Julgo bom o lanço ofertado às fls. 101, homologando a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se de imediato o auto de arrematação. Decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de entrega de bens, intimando-se o (a) arrematante para acompanhar a diligência. Com o retorno do mandado supra, devidamente cumprido, libere-se o crédito líquido ao (a) exeqüente. Apure-se a importância devida a título de custas processuais no importe de 5% sobre o respectivo valor, que deverão ser suportadas pelo (a) devedor (a), nos termos do art. 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do TST. Intimem-se." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-ME (WHISRED), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 10 de agosto de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4375/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01096-2009-004-18-00-7
RECLAMANTE: FABIO SANTOS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA e OUTROS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimadas AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA LTDA, MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART P/ PISCINA LTDA e ESTIMA E GARCIA LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes em parte os pedidos e condeno as reclamadas a pagarem ao reclamante, no prazo legal e com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação por cálculos, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que se incorpora a este dispositivo. As parcelas deferidas relativas a saldo de salário, horas extras, RSR e 13º têm natureza salarial. As demais são indenizatórias. Intime-se a União. Custas processuais pelas reclamadas no importe de R$ 200,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 10.000,00. Intimem-se. Goiânia, 15 de julho de 2009 ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA LTDA, MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART P/ PISCINA LTDA e ESTIMA E GARCIA LTDA, é passado

o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 10 de agosto de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4358/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01455-2009-004-18-00-6
RECLAMANTE: ORLANDO JUNIO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) LINCE SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 02/09/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por ORLANDO JUNIO ALVES DE OLIVEIRA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de LINCE SEGURANÇA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 07 dias do mês de agosto de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11094/2009
Processo Nº: RT 00468-1995-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): BATISTA E MARQUES ALIMENTOS LTDA + 006
ADVOGADO....: JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Em resumo, conforme constou no despacho de fl. 866, as executadas Neto e Ribeiro Ltda e Batista e Marques Alimentos Ltda, respondem pelo saldo remanescente, após excluído o período já pago nos autos pela reclamada Auto Posto Talismã Ltda, bem como o valor pago pelo sócio Wagner Ribeiro Rodrigues. Assim, são sócios da executada Neto e Ribeiro Ltda: 1) Antonio Ferreira Rosa Neto, CPF 689.079.661-68; 2) Paulo Henrique Menegatti, CPF 124.030.318-10; 3) Geraldo Menegatti, CPF 490.469.268-34; São sócios da executada Batista e Marques Alimentos Ltda: 1) Marco Antonio Marques Oliveira, CPF 260.598.781-72; 2) Justino Herculano Batista, CPF 124.997.908-06. Dito isto, determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos sócios. Sendo negativa, verifique a Secretaria no sistema Infojud para obtenção de suas duas últimas declarações de bens. Com as informações nos autos, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, pena de arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 11098/2009
Processo Nº: RT 00397-1998-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRO AZEVEDO PINTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RUI FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defere-se o prazo de mais 05 dias para que o reclamante manifeste acerca do ofício de fls.501.

Notificação Nº: 11117/2009
Processo Nº: RT 00342-2000-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SILVERIO CARVALHO
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): DIMAS TADEU FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Verifico que em 06/08/2009 decorreu o prazo concedido na intimação de fls. 256. Trata-se de execução de sentença (fls.28/31), a qual teve início em 14/07/2000. Verifico que a execução está suspensa desde novembro de 2004, sem qualquer manifestação da exequente acerca do prosseguimento do feito. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se a reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11080/2009
Processo Nº: RT 01384-2002-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DALVA DE OLIVEIRA CONCEICAO MOREIRA
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A SUCESSOR DO BEG BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$187.632,22, atualizado até 31/08/2009(depósito nos autos no importe de R$5.462,23, fl. 322). Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 11115/2009
Processo Nº: RT 00042-2004-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: DEURIMAR RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): OFAILE SABINA DE ALENCAR (SUPERMERCADO LEONARDO LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 11107/2009
Processo Nº: RT 01165-2004-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO RODRIGUES + 008
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada acerca da adequação dos cálculos de fls.993/1037. Prazo de 48 horas, sob pena do seu silêncio ser entendido como desistência dos embargos apresentados nos autos.

Notificação Nº: 11104/2009
Processo Nº: RT 01246-2004-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ARADINA DE MORAIS
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): MARINA BRAZIL LTDA N/P CARLOS ALVES DA CUNHA FILHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trata-se de execução de sentença (fls.30/33), a qual teve início em 14/04/2005. Verifico que a execução está suspensa desde abril de 2007, sem qualquer manifestação da exequente acerca do prosseguimento do feito. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se a reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11084/2009
Processo Nº: RT 00733-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECLAMADO(A): PJ BIER E CIA LTDA (MADECEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BINS E PALLETS) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Verifico que em 22/07/2009 decorreu o prazo para a primeira reclamada interpor agravo de petição acerca da decisão de fls.607/609, e pela presunção, em 24/07/2009 decorreu o prazo para a executada MARIA ÂNGELA BARBOSA DA SILVA. Portanto, intime-se o reclamante para manifestar sua concordância com os cálculos, no prazo de 05 dias, a fim de que

seja apreciado o pedido de liberação do crédito existente nos autos, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância.

Notificação Nº: 11096/2009
Processo Nº: RT 02019-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN PERGENTINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HÉLIO AUGUSTO DE FRANÇA -ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Reitere-se a diligência de fls.77. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, oficie-se ao INCRA solicitando informações acerca de imóveis rurais existentes em nome dos executados de fls.77 e à Receita Federal do Brasil, solicitando que envie a este Juízo, cópia das 02 últimas declarações de renda dos executados supracitados. Prazo de 15 dias, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial. Com as respostas, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11086/2009
Processo Nº: AINDAT 00982-2006-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: CARLOS JUNHO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca da atualização de fls. 774/777. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11095/2009
Processo Nº: RT 01219-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LORRUAMA APARECIDA ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
RECLAMADO(A): TYE DYE CONFECÇÕES LTDA. - BLACKOUT + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11109/2009
Processo Nº: ConPag 01868-2007-005-18-00-5 5ª VT
CONSIGNANTE..: BRASÍLIA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): MARCELLE LABOISSIERE SILVA
ADVOGADO.....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNADA: Intime-se a consignada para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a baixa da sua CTPS. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância.

Notificação Nº: 11111/2009
Processo Nº: RT 00322-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONEI PEREIRA DA SILVA URZEDA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Nada a deferir quanto à manifestação do autor de fls. 235/239, considerando que a exclusão da multa foi determinada de ofício na decisão de fls. 219/222, a qual já transitou em julgado para as partes, conforme certificado às fls. 224. Intime-se. Libere-se ao reclamante a guia de fl. 203, devendo dizer no prazo de 10 dias se efetuou levantamento de valores nos autos em que se processa a recuperação judicial da executada. Intime-se.

Notificação Nº: 11118/2009
Processo Nº: RT 00651-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA VIVIANE DA ROCHA SANTANA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAPEL MOEDA COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para que informe a este juízo o endereço do banco descrito às fls.119. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11079/2009
Processo Nº: RT 01130-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEMES (ESPÓLIO DE) REP. POR JOVELISSE GANDARA LEMES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de fl. 155. Atualize-se a conta. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução(R$69,25, atualizado até 31/08/2009) e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 11083/2009
Processo Nº: RT 01611-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): WEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que apresente a este juízo o comprovante do recolhimento da verba previdenciária em nome destes autos. Prazo de 05 dias, sob pena de desconsideração dos comprovantes juntados.

Notificação Nº: 11119/2009
Processo Nº: RTOrd 02093-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): SIMONE LOURENÇO ARQUITETURA E DESING (FORMATO A TRÊS)
ADVOGADO....: PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11100/2009
Processo Nº: RTOrd 00139-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOCILAINE APARECIDA DE SOUSA NUNES SÁ
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 17/09/09 às 14:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11099/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Depósito recursal efetuado pela segunda reclamada às fls.130, devedora subsidiária. Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$2.966,11, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.Uma vez que a execução processar-se-á via precatória, intime-se o reclamante, dando-lhe ciência dos cálculos homologados. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, dê-se vista dos cálculos ao INSS. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, expeça-se Carta Precatória Executória.

Notificação Nº: 11105/2009
Processo Nº: RTSum 00195-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EVALDO EVANGELISTA DA ROCHA
ADVOGADO....: ROBERTA BORGES FERREIRA BADREDDINE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que o reclamado EVALDO EVANGELISTA DA ROCHA CPF 040.077.941-20 mantém em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, à Secretaria para obter informações junto ao DETRAN acerca de veículos cadastrados em nome da reclamada supracitada. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, oficie-se à Receita Federal do Brasil, solicitando que envie a este Juízo, cópia das 02 últimas declarações de renda dos sócios supracitados. Prazo de 15 dias, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial. Com a resposta, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11120/2009
Processo Nº: RTOrd 00326-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE SOUZA CALDAS
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. MTZ
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 7058/2009 e a sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11088/2009
Processo Nº: RTSum 00488-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS SILVA
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): MATEUS FESTAS LTDA.-ME
ADVOGADO....: WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Liberar ao exeqüente seu crédito (à exceção do FGTS), retendo-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente;

Notificação Nº: 11090/2009
Processo Nº: RTSum 00488-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS SILVA
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): MATEUS FESTAS LTDA.-ME
ADVOGADO....: WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para em 05 dias: a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; b) fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 11123/2009
Processo Nº: RTOrd 00527-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: OLIVEIRAS RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 450/456, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA a pagar ao Reclamante OLIVEIRAS RODRIGUES DA CRUZ, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11092/2009
Processo Nº: RTSum 00576-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: a) liberar ao exeqüente seu crédito, retendo-se a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente;

Notificação Nº: 11087/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 11113/2009
Processo Nº: RTOrd 00681-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS BATISTA GUIMARAES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11097/2009
Processo Nº: RTOrd 00728-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PAULO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11124/2009
Processo Nº: RTOrd 00913-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ERICO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 438/446, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, DECIDO conceder à reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE , os pedidos formulados por ÉRICO GOMES DE LIMA, para nos termos da fundamentação acima, condenar a reclamado RYDER LOGÍSTICA LTDA e, subsidiariamente UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00. Intimem-se as partes. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11125/2009
Processo Nº: RTOrd 00913-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ERICO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 438/446, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, DECIDO conceder à reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE , os pedidos formulados por ÉRICO GOMES DE LIMA, para nos termos da fundamentação acima, condenar a reclamado RYDER LOGÍSTICA LTDA e, subsidiariamente UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00. Intimem-se as partes. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11091/2009
Processo Nº: RTSum 01018-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS VAZ DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): RM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para em 05 dias: a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; b) comprovar o depósito do FGTS na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução;

Notificação Nº: 11106/2009
Processo Nº: RTSum 01076-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante os termos da petição de fls.32, intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, apresente a este juízo a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 11126/2009
Processo Nº: RTOrd 01101-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE MATOS COSTA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): AKEBER APARECIDA BARRI MARTINS
ADVOGADO....: DEMERVIL JOSE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 114/123, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por LUCILENE MATOS COSTA em face de AKEBER APARCIDA BARRI MARTINS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamadao sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.000,00, no importe de R$ 20,00. Intimem-se as partes. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6936/2009
PROCESSO Nº RT 01523-2008-005-18-00-2
EXEQÜENTE: ROBERTO MARTINS MATIAS
EXECUTADO: COMERCIO DE CARNES BOI SUCESSO LTDA. ME, CNPJ: 07.157.842/0001-09
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, COMERCIO DE CARNES BOI SUCESSO LTDA. ME, CNPJ: 07.157.842/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$6.924,80 (seis mil e novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), atualizados até 30/04/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos seis de agosto de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7039/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01320-2009-005-18-00-7
RECLAMANTE: JOSEILSON FERNANDES DE CARVALHO
RECLAMADO: TERRA FINE PAPERS LTDA
CNPJ: 02.131.980/0001-97
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/19, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: "(...)Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda às anotações na CTPS do reclamante, com data de admissão em 01/07/2002, dispensa em 05.08.2005, na função de auxiliar administrativo e remuneração de R$900,00 por mês, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.' Custas pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital.(...)" E para que chegue ao conhecimento de TERRA FINE PAPERS LTDA - CNPJ: 02.131.980/0001-97 é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos doze de agosto de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7007/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01334-2009-005-18-00-0
RECLAMANTE : EUMAR DE SOUZA BANDEIRA
RECLAMADO(A): VALCIO LUIZ GONZAGA
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o 2º co-reclamado VALCIO LUIZ GONZAGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 36, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Adio a audiência inicial para o dia 26/08/2009, às 08:50 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Notifique-se o primeiro reclamado com cópia da inicial, via mandado. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se o segundo reclamado via edital.' E para que chegue ao conhecimento de VALCIO LUIZ GONZAGA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dez de agosto de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7053/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01333-2009-005-18-00-6
RECLAMANTE: CLAUDIONOR HENRIQUE DIAS
RECLAMADA: COLÉGIO PAULO VI LTDA, CNPJ: 37.030.236/0001-80
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: "(...)Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 01.08.2002, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósito fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital (...)". E para que chegue ao conhecimento de COLÉGIO PAULO VI LTDA, CNPJ: 37.030.236/0001-80 é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos doze de agosto de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7024/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01346-2009-005-18-00-5
RECLAMANTE: VANIA ANTUNES LUSTOSA
RECLAMADO(A): ANTONIO PRIMO DE SOUSA
Data da audiência: 26/08/2009 às 09:20 horas.
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se comparecer acompanhado de Advogado. PEDIDOS:'Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição. Aos dez dias do mês de agosto de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante VANIA ANTUNES LUSTOSA, RG nº 26548552003-7 SSPMA , CPF nº 018.154.053-33, residente e domiciliado(a) na RUA DO ENCANTO, QD 6, LT 12, C-4 , VILA SANTA RITA, em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de ANTONIO PRIMO DE SOUSA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 01/03/2008 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de BALCONISTA. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/03/2008. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 18/05/2009, sem ser pré-avisado. OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS A RECLAMANTE ESCLARECE QUE NO PERÍODO DE 17/12/2008 A 17/04/2008 ESTEVE EM GOZO DE LICENÇA MATERNIDADE E DE 18/04/2008 A 17/05/2008 EM GOZO DE FÉRIAS. QUE QUANDO DO RETORNAR AO TRABALHO A RECLAMADA HAVIA ENCERRADO SUAS ATIVIDADES. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da

presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Requer a certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego. - Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. - Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$930,00. Nestes termos, Pede deferimento.' E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ANTONIO PRIMO DE SOUSA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, CLÁUDIA CRISTINA B. MAIA B. FERREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez de agosto de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12402/2009
Processo Nº: RT 00025-1999-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OLIMPIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO SHALON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Consoante certidão oriunda do Setor de Arquivo, os autos da RT 25/1999 foram eliminados em 2008, razão pela qual resta prejudicado o pedido de expedição de certidão de crédito, formulado por meio da petição protocolizada sob o nº 222201-1/2. Ademais, a pretensão para futura execução encontra-se prescrita, visto que os autos foram arquivados em 2002, ou seja, há mais de cinco anos. Intime-se a advogada subscritora da referida petição, dando-lhe ciência. Arquive-se em pasta própria na Secretaria o expediente em anexo.'

Notificação Nº: 12389/2009
Processo Nº: RT 01918-2003-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ZENOURA ROCHA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12387/2009
Processo Nº: RTN 00805-2004-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JANETH CAETANO VIEIRA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): HVA - PROM PUBLIC E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12385/2009
Processo Nº: RT 00444-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE SOARES DE SOUZA E (VITÓRIA SOUZA LOPES)
ADVOGADO....: WILMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12403/2009
Processo Nº: RT 01673-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MORAES FERREIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. (NOME FANTASIA:DROGARIA GENÉRICA) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12420/2009
Processo Nº: ACHP 01835-2006-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RÉU(RÉ).: RODRIGO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 12391/2009
Processo Nº: RT 00505-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIAS ALVES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): N & M TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12416/2009
Processo Nº: RT 01001-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MONTEIRO DANTAS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Registra-se que expirou em 11/07/2009 o prazo de 01 ano em que a execução esteve suspensa, conforme publicação de fl.111. Nota-se que no despacho de fl. 110 ficou consignado que não seria mais deferido ao reclamante a expedição de mandado de penhora, em virtude de sua contumácia em requerer tal medida e não acompanhar o oficial de justiça, como se propôs a fazer.Intime-se o exeqüente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 12401/2009
Processo Nº: RT 01135-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDER RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 12374/2009
Processo Nº: AINDAT 01180-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: EDUARDO GOMES CORREIA
ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RÉU(RÉ).: MARIAL TUBOS E CONEXÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12397/2009
Processo Nº: RT 01588-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12398/2009
Processo Nº: RT 01588-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12390/2009
Processo Nº: RT 02316-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SOUZA DE PAULA
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): RF DA SILVEIRA & CIA LTDA (BIBES SORVETERIA E PIZZARIA) + 003
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12426/2009
Processo Nº: RT 00277-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL OLEGÁRIO DE SAL (ESPÓLIO DE) REP. P/HILDA DE ALMEIDA SAL REP. P/ PROCURADOR ALMIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ARAGUAIA S.A. MINERAÇÃO RAÇÕES E FERTILIZANTES (SUCESSORA DE MINERALTO - MINERAÇÃO ALTO ARAGUAIA S.A. NA PESSOA DO DR. REGINALDO ARÉDIO FERREIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 12421/2009
Processo Nº: RT 00776-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISMAR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EMPRESA AUTO SOCORRO POLLYANA
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Defiro por mais cinco dias o prazo para a reclamada cumprir as obrigações assumidas em audiência (fl. 222), conforme requerido à fl. 224. Intime-a.

Notificação Nº: 12424/2009
Processo Nº: RT 01378-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MACEDO DE MORAIS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:Considerando que restaram infrutíferas as tentativas de se localizar bens da devedora principal, defere-se o requerimento de redirecionamento da execução em face da UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Convertem-se em penhora os depósitos recursais de fls. 177 e 246. Providencie-se a secretaria o saldo atual dos depósitos referidos acima.Após, cite-se a segunda executada (UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA), no prazo de 48 horas, para pagar a diferença devida do valor de R$ 7.800,48, levando-se em conta o saldo atual dos depósito recursais, bem como do depósito de fl. 279, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12375/2009
Processo Nº: RT 01803-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CLEMENTE FERREIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): VALDIVINO BARBOSA REGO + 001
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12370/2009
Processo Nº: ExCCP 01837-2008-006-18-00-1 6ª VT
REQUERENTE..: MARIA MÁRCIA DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 31/08/2009 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/09/2009 às 08:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 12404/2009
Processo Nº: RT 01850-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12360/2009
Processo Nº: RTOrd 02232-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 12386/2009
Processo Nº: RTSum 00009-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUSINETE MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ILDENICE LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12422/2009
Processo Nº: RTSum 00060-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JACÓ ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ÃNCORA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para que, em 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de de suspensão por 01 anos, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 12405/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA. + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12406/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12407/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12408/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12409/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ALDEMAR JOSE MAFFINI JUNIOR + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12410/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ALBERTO CESAR MAFFINI + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12411/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CASSIA APARECIDA MAFFINI + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12412/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CINTIA APARECIDA MAFFINI + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12413/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): LIVIA MARIA MAFFINI + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12400/2009
Processo Nº: RTOrd 00258-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO LUIS DOMINGUES BITENCOURT
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12394/2009
Processo Nº: RTOrd 00442-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA DE SOUZA CRUZ GOMES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12384/2009
Processo Nº: RTSum 00636-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): ARISTIDES OTAVIANO MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 12399/2009
Processo Nº: RTSum 00707-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO DIOGO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR A CERTIDÃO NARRATIVA PARA RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

Notificação Nº: 12418/2009
Processo Nº: RTSum 00861-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCENILDA CESARIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO INÁCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:A reclamada foi intimada para pagar o valor das contribuições previdenciárias e custas, no valor de R$ 236,67 e R$ 1,18, mas comprovou apenas o recolhimento de R$ 212,71, a título de contribuição previdenciária.Diante do pequeno valor restante das contribuição previdenciária devidas, intime-se o executado para incluir o valor da contribuição previdenciária devida (R$ 23,96) em arrecadação subseqüente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 12414/2009
Processo Nº: RTSum 00963-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE TAVARES BARBOZA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): BRUNNA MAYONNE UNGARELLI RIBEIRO.
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Registra-se que, no acordo de fls.26/28, restou consignado que a reclamada garantiria a integralidade dos depósitos.No extrato de fl. 46 nota-se que, no dia 15/07/2009, não havia qualquer valor na conta de FGTS da reclamante.A reclamada apresentou as guias de recolhimento com relação aos 7 meses de contrato de trabalho.Intime-se a reclamante para ciência dos valores depositados relativos ao FGTS.

Notificação Nº: 12415/2009
Processo Nº: RTSum 00963-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE TAVARES BARBOZA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): BRUNNA MAYONNE UNGARELLI RIBEIRO.
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Diante do pequeno valor de contribuição previdenciária apurado, intime-se a executada para incluir o valor da contribuição previdenciária devida (R$ 16,80) em arrecadação subseqüente, conforme

estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.Após, considerando-se que o valor do acordo (R$ 872,00) é inferior ao teto (R$ 3.218,90) fixado pela Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77, do dia 11 de março de 2008, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 283/2008, bem como no ofício nº 110/2008, de 08 de dezembro de 2008 da Procuradoria Geral Federal, Escritório da Representação da PGF em Anápolis, deixa-se de determinar a intimação da União acerca do acordo.

Notificação Nº: 12358/2009
Processo Nº: RTOrd 01043-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE VASCONCELOS DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para indicar em 05 dias o endereço correto da testemunha Gentil de Assis Carvalho Neto, sob pena de preclusão. Transcorrido o prazo supra, aguarde-se a realização da audiência designada.

Notificação Nº: 12359/2009
Processo Nº: RTOrd 01223-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE ASSIS PINANGÉ SOARES
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFER
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para indicar em 05 dias o endereço correto da testemunha Joilzy Piedade de Jesus, sob pena de preclusão.Transcorrido o prazo supra, aguarde-se a realização da audiência designada.

Notificação Nº: 12423/2009
Processo Nº: RTOrd 01290-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.Diante das alegações da União (AGU) de que a defesa nesta ação é atribuição da União (PFN), retire-se o feito da pauta de audiências do dia 13/08/2009. 2.Intime-se a autora e notifique-se a União (PFN), via mandado, para ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2009, às 13h:40m, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.'

Notificação Nº: 12373/2009
Processo Nº: BusApr 01303-2009-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes, sendo o autor/MPT por mandado, para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2009, às 14h, para audiência de tentativa de acordo.

Notificação Nº: 12367/2009
Processo Nº: RTSum 01475-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: TAIRO SERRANO SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/08/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12367/2009
Processo Nº: RTSum 01475-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: TAIRO SERRANO SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/08/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12364/2009
Processo Nº: RTOrd 01476-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA DINIZ ALVES
ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRINCAR E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/09/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12361/2009
Processo Nº: RTOrd 01478-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DA COSTA DUARTE
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/09/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12383/2009
Processo Nº: RTSum 01481-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA PIRES DE CASTRO
ADVOGADO....: LEANDRO RODRIGUES CALAÇA
RECLAMADO(A): RENATO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/08/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12380/2009
Processo Nº: RTOrd 01482-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DAGUIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSERP CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/09/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12382/2009
Processo Nº: RTSum 01483-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA AMAZONAS COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/08/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12381/2009
Processo Nº: RTOrd 01484-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DENIS FLORENTINO DE SOUSA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7381/2009
PROCESSO Nº RT 00609-2004-006-18-00-0
.EXEQÜENTE: COLEMAR ROSA DE CARVALHO EXECUTADO: EXCLUSIVA SISTEMAS PARA ESCRITORIOS LTDA ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO Data da Praça 09/09/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 18/09/2009 às 08:30 horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/08/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 63.080,00 (sessenta e três mil e oitenta reais), conforme auto de penhora de fls. 610/615, encontrado(s) no seguinte endereço: AV PARANAIBA N 241 ST CENTRAL CEP 74.020-010 -

GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01 copiadora analógica de grande porte, marca CANON NP 6060, já usada. Avaliada em R$6.900,OO 02) 01 copiadora MINOLTA, modelo 2080, 28 PPM, médio porte, completa, já usada. Avaliada em R$5.900,00. porte, já usadas. 03) 04 copiadoras marca OLIVETTI, médio porte, modelo 8030, 30 PPM, já usadas. Avaliada em R$ 3.800,00, cada, totalizando R$ 15.200,00 04) 02 classificadores de documentos de 10 escaninhos, marca OLIVETTI, para copiadora modelo 8017, novos. Cada um avaliado em R$700,00, totalizando R$I.400,00. 05) 03 Classificadores de documentos de 20 escaninhos, marca OLIVETTI, para copiadora modelo 8030, novos. Cada um avaliado em R$1.300,00, totalizando R$ 3.900,00. 06) 04 Alimentadores Automáticos de papel ADF, OLIVETTI, para copiadora modelo 8030, novos. Cada um avaliado em R$500,00, totalizando R$2.000,00. 07) 01 copiadora digital OLIVETTI, modelo D-12, 12 PPM, pequeno porte, já usada. Avaliada em R$ 900,00. 08) 01 leitor copiador de microfilmes, marca 3M,' modelo 500, já usado. Avaliado em R$7.500,00. 09) 01 multifuncional (impressora, copiadora e scanner), LASER BROTHER, modelo DCP-1000, pequeno porte, novo. Avaliado em R$ 1.100,00. 10) 01 mul tifuncional (impressora, copiadora e scanner), LASER XEROX, modelo XE80, já usada. Avaliado em R$ 200,00. 11) 01 impressora laser HP 4000, médio porte, já usada. Avaliadora em R$I.200,00. 12) 07 impressoras jato de tinta, marca OLIVETTI, modelo JP-792, sem cartucho e nova. Cada uma avaliada em R$120,00, totalizando em R$840,00. 13) 02 impressoras jato de tinta, marca OLIVETTI, modelo ART JET 20, sem cartucho e nova. Cada uma avaliada em R$ 120,00, totalizando em R$240,00. 14) 01 impressora EPSON STYLUS COLOR 600, jato de tinta, sem cartucho e nova. Avaliada em R$150,00. 15) 01 impressora OLIVETTI modelo JP-90, jato de tinta, portátil para notebook, nova. Avaliada em R$ 1.300,00. 16) 01 projetor multimídia marca EPSON, modelo POWERLITE 5350, 1500 ANSILUMENS, já usado. Avaliado em R$1.500,00. 17) 03 Terminais KARITEK para uso mainframe IBM, novo. Avaliado em R$500,00, totalizando em R$ 1.500,00. 18) 01 Soltware Empresário, novo. Avaliado em R$400,00. 19) 01 Lousa Interativa (quadro eletrônico), marca EBEAM, com conexão para micro, novo. Avaliado em R$2.900,00. 20) 01 aparelho para audio conferência marca CLEARONE-GENTNER, novo. Avaliado em R$I.100,OO. 21) 01 detectar ultravileta de dinheiro e/ou cartão falsos, marca MENNO, novo. Avaliado em R$250,OO. 22) 01 máquina copiadora marca OLIVETTI, modelo 7025, 10 PPM, pequeno porte, usada. Avaliada em R$900,00. 23) 01 máquina copiadora marca CANON, modelo 30 PPM, médio porte, usada. Avaliada em R$6.900,OO. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$63.080,00 (sessenta e três mil e oitenta reais) . Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7364/2009
PROCESSO: RT 00890-2008-006-18-00-5
EXEQÜENTE(S): MARIA APARECIDA SOUZA DA SILVA
EXECUTADO(S): VENNY FAST FOOD LTDA. N/P DO SÓCIO JOSÉ VALTER LEMOS , CPF/CNPJ: 036.408.644-09.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/08/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/08/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VENNY FAST FOOD LTDA. N/P DO SÓCIO JOSÉ VALTER LEMOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.387,14, atualizado até 28/02/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VENNY FAST FOOD LTDA. N/P DO SÓCIO JOSÉ VALTER LEMOS , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7409/2009
PROCESSO Nº RT 01406-2008-006-18-00-5
.EXEQÜENTE(S): VÂNIA LÚCIA DE PAULA RAMOS EXECUTADO(S): GUNTHER WALFRID HAUSMAN JUNIOR (TRADIÇÃO VEÍCULOS) DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/07/2009 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/07/2008
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GUNTHER WALFRID HAUSMAN JUNIOR (TRADIÇÃO VEÍCULOS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 50.940,18, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GUNTHER WALFRID HAUSMAN JUNIOR (TRADIÇÃO VEÍCULOS) , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7373/2009
PROCESSO: RTSum 00912-2009-006-18-00-8
RECLAMANTE: FLADIMIR DE FARIAS
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGUES NUNES , CPF/CNPJ: 05.000.030/0001-11
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/08/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 67/74, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. Intime-se a 1ª reclamada para tomar ciência da interposição de recurso ordinário pela 2ª reclamada. Prazo e fins legais.E para que chegue ao conhecimento de FLAVIO RODRIGUES NUNES é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7389/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01482-2009-006-18-00-1
RECLAMANTE: DAGUIA DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERP CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 36.835.130/0001-91
Data da audiência: 14/09/2009 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/08/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 2.413,16.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSERP CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10662/2009
Processo Nº: RT 00534-1996-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TOURING CLUB DO BRASIL
ADVOGADO....: MARCELO MIRANDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer na Secretaria da Vara, a fim de receber o saldo remanescente existente nos autos (fls. 708-9), facultando-se a liberação a um dos

sócios ou procuradores da empresa nominados às fls. 437-8. Haja vista que a reclamada possui sede no Rio de Janeiro, faculta-se, ainda, a indicação de conta bancária em nome da empresa para a qual deverá ser transferido o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, retornem os autos ao arquivo, registrando-se na capa que estão aptos à eliminação.'

Notificação Nº: 10661/2009
Processo Nº: RT 01739-1999-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CARMELITA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ISAKA CONSULTORIA LTDA + 003
ADVOGADO....: EMILIO CARDOSO GOTTARDI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 572. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10670/2009
Processo Nº: RT 00946-2002-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE CARLONI FLEURY CURADO
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Mantenho a decisão de fls. 452-3 pelos seus próprios fundamentos. CIÊNCIA AO RECLAMANTE; Intime-se o exequente para manifestar-se, caso queira, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pela executada.

Notificação Nº: 10632/2009
Processo Nº: RT 01448-2002-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: KATIA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (RMB LTDA E ARISCO)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 546. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10656/2009
Processo Nº: RT 01595-2004-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PINTO NETO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS COOTEGO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Indefere-se o requerimento de atualização dos depósitos recursais para que sejam utilizados na quitação da contribuição previdenciária, do imposto de renda e das custas, haja vista que, conforme disposto na ata sob fls. 532/533, os valores existentes nos autos foram integralmente utilizados para quitação do crédito do reclamante. Consigna-se que o valor constante do extrato sob fls. 516 refere-se à transferência dos depósitos recursais sob fls. 352 e 421, conforme determinado via alvará de fls. 486 e que o valor constante do extrato sob fls. 517 refere-se à transferência do saldo remanescente dos autos RT 00939-2004-007-18-00-2, conforme certidão de fls. 514. Intime-se a reclamada, inclusive, para receber a CTPS do reclamante, acostada à contracapa dos autos, e devolvê-la, devidamente anotada, até 13/08/2009, bem como proceder à liberação do TRCT e das guias de seguro desemprego. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o saldo das contas judiciais indicadas nos extratos sob fls. 516/517.'

Notificação Nº: 10675/2009
Processo Nº: RT 01754-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO OLIVEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCA VIANA MACEDO + 001
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 8584/2009. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 10648/2009
Processo Nº: RT 00214-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CELENITA SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 2126/2129 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, decido ACOLHER EM PARTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CONDOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. e REJEITAR a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas pela devedora no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado esta decisão, encaminhem-se os autos ao Setor de cálculos para adequação da conta, quanto ao RSR e inclusão das custas suso mencionadas, bem como daquelas relativas ao mandado expedido (R$11,06). Intimem-se as partes. Os autos serão encaminhados à União Oportunamente. Nada mais.

Notificação Nº: 10665/2009
Processo Nº: RT 01184-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZINEIDE MORAES SILVA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 003
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10626/2009
Processo Nº: RT 01274-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) acerca do ofício de fl. 388 para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na solicitação de devolução da CPE, com liberação dos bens penhorados e suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10654/2009
Processo Nº: RT 01689-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 470/473, fixando-se a condenação em R$2.614,01, relativo à contribuição social (R$2.158,51) e às custas (R$455,50), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Considerando que o depósito sob fls. 465, a princípio, é suficiente para cobrir o valor executado, converto-o em penhora. Intime-se o(a) devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 10695/2009
Processo Nº: RT 01783-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BUENO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIEZER DE JESUS DIAS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) ANA CLAUDIA REZENDE ZEM, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1926/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10638/2009
Processo Nº: RT 01874-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10658/2009
Processo Nº: RT 01915-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MOISES SIMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 457, fixando o valor remanescente desta execução em R$1.216,39, relativa à contribuição social (R$514,76), às custas (R$6,05) e ao imposto de renda (R$695,58), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.592.658/0011-37), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 10647/2009
Processo Nº: RT 02111-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RIZZO
ADVOGADO....: AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARTIN MEYER
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando-se que a restrição junto ao Banco Itaú S/A deu-se em virtude dos cheques protestados, objeto da ação de consignação em pagamento proposta na 1ª Vara Cível da Comarca de Itaberaí-GO, não incumbe a este juízo expedir ofício ao Banco Itaú S/A noticiando a homologação de acordo entre as partes para exclusão das restrições cadastrais, razão pela qual indefere-se o requerimento de fls. 300/302. Ante a negativa do juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itaberaí-GO, incumbe ao interessado propor a competente ação para anular os títulos extraviados. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 10636/2009
Processo Nº: RT 02401-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DO NASCIMENTO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10634/2009
Processo Nº: RT 00137-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MENDES DOURADO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEANDRO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10623/2009
Processo Nº: RT 00418-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HENRIQUE NETO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco HSBC Bank, nos importes de R$ 6.255,43 e R$ 426,13. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 10664/2009
Processo Nº: RT 00498-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): PÃO DE MEL SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA SÁVIA BRITO AIRES DE PÁDUA
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Haja vista os termos da certidão negativa de fl. 90, indefere-se o requerimento da credora para que seja feita nova diligência com tentativa de penhora, no referido endereço. Expeça-se certidão de crédito e intime-se a credora para seu recebimento no prazo de 05 (cinco) dias, arquivando-se os autos em seguida. Ressalto que, conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. OBS.: A CERTIDÃO ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10633/2009
Processo Nº: RT 00639-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 579. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10624/2009
Processo Nº: RT 00767-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DULCINEA DOS SANTOS LIMOEIRO
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALICE DE AZEREDO COUTINHO MICHELAN
ADVOGADO....: SOLANGE M. M. ENDRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'As obrigações devidas nesta execução estão sendo suportadas pela devedora ALICE DE AZEREDO COUTINHO MICHELAN mediante depósito mensal de seu benefício previdenciário, cujos valores estão sendo transferidos pelo INSS, consoante determinado à fl.268/269. As partes já tiveram oportunidade para manifestar quanto aos cálculos homologados, nada se opondo, consoante certidões de fls. 298 e 300. Destarte, libere-se à Credora os depósitos judiciais (guia fls.310 e 311), deduzindo-se dos cálculos (fl.218). Os depósitos mensais que porventura forem sendo carreados aos autos deverão ser liberados à Credora até a satisfação integral de seu crédito. Intimem-se.' OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10676/2009
Processo Nº: RT 01218-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GIOVANE RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, bem como o extrato de sua conta vinculada de FGTS.

Notificação Nº: 10657/2009
Processo Nº: RT 01528-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JORGE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Mantenho a decisão de fls. 329-31 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o credor para manifestar-se, caso queira, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto às fls. 334-41.

Notificação Nº: 10631/2009
Processo Nº: RT 01766-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EVA FRANCISCA DE SOUSA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MÁRCIO NEY RODRIGUES DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Após, intimem-se os reclamados, via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, procederem às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, observando-se os termos da sentença e acórdão, nos termos do art. 29, § 2º, “c”, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 10629/2009
Processo Nº: RT 01769-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MESSIAS DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): EDSON VILELA RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO (R$8.851,98), DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FLS.185 e 188, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: A(S) GUIA(S)

PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10641/2009
Processo Nº: RTOrd 01883-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: SANTINO FÉLIX DE MOURA NETO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 10686/2009
Processo Nº: RTOrd 01921-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10627/2009
Processo Nº: RTOrd 02083-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: DORACY PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): BEATRIZ MOREIRA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA. NO MESMO PRAZO DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS + 40% E FORNECER O TRCT, NO CÓDIGO 01.

Notificação Nº: 10669/2009
Processo Nº: RTOrd 02178-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: KÉLVIO VINHAL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 395-6 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 02 – FUNDAMENTAÇÃO - TEMPESTIVOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGA O RECLAMANTE QUE A SENTENÇA FOI CONTRADITÓRIA QUANTO AO PEDIDO DE HORAS EXTRAS PELO LABOR AOS DOMINGOS, POIS O JUÍZO AFIRMOU, À FL. 324, TERCEIRO PARÁGRAFO, QUE NÃO ERA PERMITIDA A COMPENSAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS HORAS EXTRAS DE DOMINGO E, EM SEGUIDA, NO SEXTO PARÁGRAFO DA MESMA PÁGINA, INDEFERIU O PEDIDO DE HORAS EXTRAS PELO LABOR AOS DOMINGOS, AO FUNDAMENTO DE QUE ESTAS FORAM DEVIDAMENTE COMPENSADAS. RAZÃO ASSISTE AO EMBARGANTE. DESTARTE, IMPRIMINDO EFEITO MODIFICATIVO AO DECISUM EMBARGADO, ACOLHE-SE O PEDIDO PARA DEFERIR, COMO HORAS EXTRAS, AS HORAS TRABALHADAS EM DOMINGOS, CONFORME REGISTROS DE PONTO, COM BASE NA CLÁUSULA CONVENCIONAL QUE NÃO AUTORIZA A COMPENSAÇÃO DO LABOR NESSES DIAS. 03 – CONCLUSÃO - ISTO POSTO, RESOLVO ACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR KÉLVIO VINHAL DE ALMEIDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA QUE INTEGRA TANTO ESTE DECISUM COMO AQUELE EMBARGADO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 10687/2009
Processo Nº: RTSum 00050-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: URSILENE CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) FERNANDO AMARAL MARTINS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1893/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10642/2009
Processo Nº: RTSum 00237-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JULIETA DUARTE THEODORO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Haja vista o teor da certidão de fls. 45, indefere-se o requerimento de cumprimento do mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 92. Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 83.

Notificação Nº: 10649/2009
Processo Nº: RTOrd 00363-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NÉRI + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Conforme sentença transitada em julgado, incumbe ao reclamante devolver e aos reclamados receberem o veículo identificado pelo documento de fls. 13. Eventual discordância quanto ao estado de conservação do veículo deverá ser questionada via ação própria, no juízo competente, razão pela qual indefere-se o requerimento de expedição de mandado de vistoria e avaliação do referido veículo. Intimem-se os reclamados, via DJE, do inteiro teor deste despacho para, em 05 (cinco) dias, entrarem em contato com o reclamante, a fim de receberem o referido veículo. Aguarde-se o prazo para o reclamado, ANTÔNIO CARLOS NERI, anotar a CTPS do reclamante (fls. 101).'

Notificação Nº: 10650/2009
Processo Nº: RTOrd 00363-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO NÉRI + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Conforme sentença transitada em julgado, incumbe ao reclamante devolver e aos reclamados receberem o veículo identificado pelo documento de fls. 13. Eventual discordância quanto ao estado de conservação do veículo deverá ser questionada via ação própria, no juízo competente, razão pela qual indefere-se o requerimento de expedição de mandado de vistoria e avaliação do referido veículo. Intimem-se os reclamados, via DJE, do inteiro teor deste despacho para, em 05 (cinco) dias, entrarem em contato com o reclamante, a fim de receberem o referido veículo. Aguarde-se o prazo para o reclamado, ANTÔNIO CARLOS NERI, anotar a CTPS do reclamante (fls. 101).'

Notificação Nº: 10666/2009
Processo Nº: RTOrd 00366-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ERICA DANILLA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SALVATORE GRANELLO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Foi oposta ação de Embargos de Terceiro, em 05/08/2009, entre partes, MARIA HELENA VERISSIMO ANUNCIAÇÃO, Embargante, e ERICA DANILLA OLIVEIRA, Embargada, tendo como objeto a desconstituição da penhora incidente sobre a conta corrente e aplicação financeira da embargante, efetuada por meio do BACENJUD.

Notificação Nº: 10622/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): REFER ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 123, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10691/2009
Processo Nº: RTSum 00444-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALUAR DE OLIVEIRA SANDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISÃO
ADVOGADO....: ULISSES SANTOS MONTALVAO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA

RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1896/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10663/2009
Processo Nº: RTSum 00567-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: EDILMAR ARAUJO GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ E CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10628/2009
Processo Nº: RTOrd 00622-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ZANGERONIMO JUNIOR
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): CORDEIRO FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: VANDER LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 290-305.

Notificação Nº: 10688/2009
Processo Nº: RTSum 00733-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENEDITO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ACÚSTICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ISOTEC)
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 25/08/2009, ÀS 9:50 HORAS.

Notificação Nº: 10655/2009
Processo Nº: RTSum 00943-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GERALDO PINTO
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): PAGCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Conforme manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais, os documentos sob fls. 82/103 quitam os valores deferidos na sentença. Assim, dê-se vista ao reclamante do disposto supra para que requeira o que entender de direito. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos do processo.'

Notificação Nº: 10644/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$346,02, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 10645/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$346,02, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 10640/2009
Processo Nº: RTSum 01005-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: DILMA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SEBASTIAO ALVES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 10625/2009
Processo Nº: RTOrd 01207-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINO GODOY ALVES
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELVIRA ALVES DE GODOY (CERÂMICA GOIANÁS)
ADVOGADO....: DALVAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DISPOSITIVO - Face ao exposto, declaro, de ofício, prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 25/06/2004, à exceção do FGTS, cuja prescrição é trintenária, extinguindo, no tocante àquelas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Antonino Godoy Alves em face de Elvira Alves de Godoy (Cerâmica Goianás), condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: salários referentes ao período de maio/2008 à dispensa; aviso prévio indenizado; 13º salário referente aos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 13º salário proporcional (04/12); férias com 1/3 referentes aos períodos aquisitivos 2007 (em dobro) e 2008 (simples); férias proporcionais com 1/3 (01/12); multa do art. 467 da CLT e multa do art. 477 da CLT. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder à baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar a dispensa em 03/05/2009, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar o recolhimento do FGTS referente ao período contratual (inclusive sobre gratificações natalinas e aviso prévio), com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Deverá, por fim, a ré, em idêntico prazo, fornecer ao reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; FGTS + 40%. Custas no importe de R$ 2.800,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 140.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10643/2009
Processo Nº: RTOrd 01241-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES TOLEDO
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) Reclamante para informar o atual endereço da testemunha JOÃO PEREIRA NERES, tendo-se em vista a devolução da intimação de fls. 486. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a renúncia à oitiva da referida testemunha. Transcorrido o prazo assinalado, aguarde-se a audiência de instrução designada (17/09/2009, às 10:30 horas).

Notificação Nº: 10693/2009
Processo Nº: RTOrd 01248-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREZA KELLI DE GOUVEIA
ADVOGADO....: JOANA DARCK PEREIRA ALVES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) JOANA DARCK PEREIRA ALVES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1911, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10671/2009
Processo Nº: RTOrd 01295-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDMILSON BORGES DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE) REP. P/ SENEZITA PEREIRA MARINS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial. Expeça-se mandado de notificação dos reclamados EDMILSON

BORGES DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE) REP. P/ SENEZITA PEREIRA MARINS DE OLIVEIRA e SENEZITA PEREIRA MARINS DE OLIVEIRA. Intimem-se o reclamante e a reclamada, ANNA CAROLINA DIAS MELO, via postal, ressaltando que deverão comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT. Intime-se o advogado do reclamante. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 03/09/2009, ÀS 13:30 HORAS.

Notificação Nº: 10668/2009
Processo Nº: ET 01336-2009-007-18-00-2 7ª VT
EMBARGANTE..: LYDIA LEAO CECCHINI (REP: CLAUDIA ROSA SILVA MOURA) + 001
ADVOGADO....: WALDEMAR MORAIS DE SOUZA
EMBARGADO(A): JORGE DELFINO SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 22 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 02 – FUNDAMENTAÇÃO - DIANTE DA INÉRCIA DAS EMBARGANTES EM ADEQUAR A INICIAL AOS TERMOS LEGAIS, RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO DO EMBARGADO, NO QUE TANGE AO SEU CORRETO ENDEREÇO, OUTRO CAMINHO NÃO RESTA A ESTA VARA SENÃO INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, COM BASE NOS ARTS. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, E 1.050, AMBOS DO CPC, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, I, DO CPC).03 – CONCLUSÃO - ISTO POSTO, RESOLVO EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELAS EMBARGANTES, NO IMPORTE DE R$44,26, AS QUAIS DEVERÃO SER RECOLHIDAS NO PRAZO DE 05 DIAS. FACULTA-SE ÀS EMBARGANTES O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 06/16. REGISTRE-SE NO SAJ A SOLUÇÃO. INTIMEM-SE AS EMBARGANTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA (AUTOS Nº 00184-2008-007-18-00-0) O TEOR DA PRESENTE DECISÃO, COM CÓPIA.

Notificação Nº: 10652/2009
Processo Nº: RTSum 01345-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA SOBRAL
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 41, fixando-se o valor da contribuição social em R$413,49. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.676.855/0001-25), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 10685/2009
Processo Nº: ConPag 01393-2009-007-18-00-1 7ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO CIRCULAR LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): KATIENE APARECIDA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Retire-se o feito da pauta designada. Intime-se o(a) Consignante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) Consignado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC), tendo-se em vista a devolução da notificação de fl. 33.

Notificação Nº: 10684/2009
Processo Nº: RTSum 01409-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE MELO VAZ
ADVOGADO....: CÉSAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): AGUAÍ CLUB PARK HOTEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 16 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) reclamante não indicou o atual e correto endereço do(a) reclamado(a), consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo acima mencionado. Custas, pelo(a) reclamante, no valor de R$83,70, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 08/12). Intime-se o(a) reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 10651/2009
Processo Nº: RTSum 01419-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO NUNES DE AGUIAR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando-se que a notificação enviada à reclamada UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE) retornou com a informação de que houve mudança de endereço, intime-se o reclamante para, no prazo de 02 (dois) dias, fornecer o endereço atual da referida reclamada, bem como entrar em contato com a reclamada UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE) para que esta providencie sua regularização processual, com a juntada de contrato social e eventuais alterações e, ainda, procuração. Transcorrido o prazo assinalado, aguarde-se a audiência designada (17/08/2009, às 13:40 horas).

Notificação Nº: 10674/2009
Processo Nº: CartPrec 01452-2009-007-18-00-1 7ª VT
REQUERENTE..: MAURO ROBERTO GUIMARÃES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: BENEDITO GOMES MONTAL NETO
REQUERIDO(A): FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO MONTEIRO DE CASTRO BRANDÃO LIMA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Cadastre-se no SAJ e capa dos autos os advogados das partes, conforme procurações de fls. 79-80. Inclua-se o feito em pauta, para oitiva da testemunha IGINIO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR (endereço à fl. 87). Intime-se a testemunha, via Oficial de Justiça, sendo obrigatório seu comparecimento para prestar depoimento, sob pena de multa de um salário-mínimo e expedição de mandado de condução coercitiva. Oficie-se ao Juízo deprecante, dando-lhe ciência da data supra e solicitando sejam cientificadas as partes. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 30/09/2009 ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 10683/2009
Processo Nº: RTSum 01454-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LENISE DE SOUSA BARROS
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZENEIDE DE TAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 13 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o correto endereço da ré, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$157,20, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 09/11). Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 10696/2009
Processo Nº: RTOrd 01456-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO MARISTA CENTER MALL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 26/08/2009 ÀS 08:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8580/2009
PROCESSO: ExCCP 01288-2009-007-18-00-2
EXEQÜENTE(S): DEUZINA DE SOUZA SOUZA
EXECUTADO(S): ANTONIO CARLITO DOS SANTOS ME - PANIFICADORA Q BARATO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/08/2009
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTONIO CARLITO DOS SANTOS ME PANIFICADORA Q BARATO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$6.960,20, atualizado até 31/07/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTONIO CARLITO DOS SANTOS ME-PANIFICADORA Q BARATO, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos doze de agosto de dois mil e nove. PAULO ROBERTO DRAGALZEW SUBDIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10276/2009
Processo Nº: RTV 00602-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JUVENTINA SILVEIRA DE FARIA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA. N/P SÓCIO LEONY DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: THIAGO GOMES VILANOVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Decisão de fls. 334/335: Vistos os autos. Homologo o acordo formalizado, às fls. 332/333, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. Defiro o pedido de suspensão da execução, inclusive de praças já designadas, mantendo a penhora do imóvel, até o integral pagamento das parcelas acordadas. Oficie-se ao Juízo deprecado, enviando-lhe cópia desta decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10298/2009
Processo Nº: RT 00491-2003-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DE PAULA ITACARAMBY
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S./A. SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 'CONCLUSÃO - Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado). goiânia, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 10279/2009
Processo Nº: RT 00301-2004-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JERONIMO DIAS BARROS
ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Primeiramente, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem os extratos dos valores pagos de expurgos, para a necessária apuração da multa de 40% sobre os expurgos (fl. 543). (...)'.

Notificação Nº: 10317/2009
Processo Nº: RT 00334-2004-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRA PEREIRA DO NASCIMENTO MENOR REP P/ELVIRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): EURIPEDES PRUDENCIO DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(À/OS) RECLAMANTE(S): Requerer, no prazo de trinta dias, o que for de seu interesse, fornecendo diretrizes para o prosseguimento do feito, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 10284/2009
Processo Nº: RT 00183-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WÉDSON FELIPE DE SOUZA REP. P/ EDNALDO FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): R L COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CANTUÁRIA INTERIORES LTDA - SUCESSORA DE F DE P CANTUÁRIA INÁCIO)
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 09/09/2009, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 11/09/2009 às 09:00 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 10273/2009
Processo Nº: RT 00496-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO VIEIRA LINHARES
ADVOGADO....: MANOEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAVISA - PAVIMENTAÇÃO, SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Vistos os autos. Indefere-se o pleito de fls. 479, porquanto nestes autos já fora expedida certidão de crédito, documento este que, inclusive, foi recebido pelo procurador que subscreve a peça de fls. 479, conforme atesta a certidão firmada às fls. 472. Intime-se o exequente, salientando que, não obstante o indeferimento de que trata o parágrafo anterior, a pretensão ora manifesta pelo exequente poderá lograr êxito, desde que observado o disposto nos artigos 212, § único e 215, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal. No silêncio, volvam-se os presentes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10272/2009
Processo Nº: RT 02179-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE MARTINS DE ARAUJO MASCARENHAS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THULIO MARCO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a Caixa Econômica Federal a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos pedidos de desistência e renúncia formulados pela reclamante (fls. 993).

Notificação Nº: 10318/2009
Processo Nº: RT 00544-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(À/OS) RECLAMANTE(S): Requerer, no prazo de trinta dias, o que for de seu interesse, fornecendo diretrizes para o prosseguimento do feito, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 10302/2009
Processo Nº: RT 00731-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVERIO CABRAL
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LINDE GASES LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 10282/2009
Processo Nº: RT 01889-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ELISSANDRO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Opor embargos à execução, caso queira (JUÍZO GARANTIDO). Prazo legal.

Notificação Nº: 10268/2009
Processo Nº: RT 00012-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIR DOS SANTOS DE BRITO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FÁBIO RODRIGUES DA SILVA (OBRA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 7357/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 10305/2009
Processo Nº: RT 00149-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ENILZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 09/09/2009, às 08:15: horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 18/09/2009, às 09:15 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 10306/2009
Processo Nº: RT 00149-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ENILZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 09/09/2009, às 08:15: horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 18/09/2009, às 09:15 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 10283/2009
Processo Nº: RT 00447-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GOUVEIA GARCIA
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA A 2ª RECLAMADA - TELEPERFORMANCE CRM S/A: Intime-se a 2ª reclamada para tomar ciência da homologação do cálculo retro de liquidação, bem como da transferência do depósito recursal para uma conta judicial, tendo em vista que este garante integralmente a execução e que querendo poderá interpor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 10274/2009
Processo Nº: RT 00903-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RUIZ LOPES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença de Impugnação aos Cálculos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO - Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as Partes (União e Reclamado).

Notificação Nº: 10281/2009
Processo Nº: RT 00956-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: BRIGIDA FRANCISCA DA MOTA NETA
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Vistos os autos. Intime-o da penhora, prazo e fins legais. No silêncio, designem-se os atos alienatórios, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 10270/2009
Processo Nº: RT 01140-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: THAÍS BARBOSA E SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem do MM. Juiz, fica intimada a complementar o débito, sob pena de execução direta. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10270/2009
Processo Nº: RT 01140-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: THAÍS BARBOSA E SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem do MM. Juiz, fica intimada a complementar o débito (R$218,11), sob pena de execução direta. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10270/2009
Processo Nº: RT 01140-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: THAÍS BARBOSA E SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem do MM. Juiz, fica intimada a complementar o débito (R$218,11), sob pena de execução direta. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10270/2009
Processo Nº: RT 01140-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: THAÍS BARBOSA E SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem do MM. Juiz, fica intimada a complementar o débito (R$218,11), sob pena de execução direta. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10299/2009
Processo Nº: AINDAT 01291-2008-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR...: GIDEVALDO REIS OLIVEIRA
ADVOGADO: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Dê-se vista às partes da manifestação da i. Perita (fls. 584/587), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante. (...)'.

Notificação Nº: 10301/2009
Processo Nº: RT 01710-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ARAUJO SOARES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 10312/2009
Processo Nº: RT 01794-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Homologo a arrematação do bem penhorado às fls. 168/169, pretendida pelo Sr. Dionísio Rodrigues Nunes, que ofertou lanço superior a 50,0% do valor da avaliação do bem. Intime-se a executada. Prazo e fins legais. Escoado in albis o prazo retro, expeça-se mandado de entrega do bem arrematado.

Notificação Nº: 10280/2009
Processo Nº: RT 01832-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLY RAMOS LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 515. Prazo legal.

Notificação Nº: 10320/2009
Processo Nº: ConPag 01985-2008-008-18-00-9 8ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): WILSON RUBENS ROSA DE PAULA
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação de consignação em pagamento proposta pelo consignante Banco Itaú S.A. em face do consignado Wilson Rubens Rosa de Paula, DECIDO conceder ao consignado os benefícios da justiça gratuita e julgar procedente o pedido formulado na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Outrossim, na reconvenção proposta pelo Wilson Rubens Rosa de Paula em face do reconvindo Banco Itaú S.A., DECIDO julgar improcedentes os pedidos constantes na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, da consignação, pelo consignado, no importe de R$ 273,97, calculada sobre o valor dado à causa, R$ 13.698,99, de cujo recolhimento está isento (art. 789, caput e inciso II, e art. 790, § 3º, da CLT). Custas processuais, da reconvenção, pelo reconvinte, no importe de R$ 6.567,70, calculadas sobre R$ 328.385,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento (art. 789, caput, e inciso II, art. 790-A, caput, e art. 790, § 3°, todos da CLT). Observe a Secretaria quanto à requisição dos honorários periciais. P.R.I. Goiânia-GO, 07 de agosto de 2009. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 10297/2009
Processo Nº: RTOrd 02259-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA VILELA RODRIGUES
ADVOGADO....: MANHANA CAIRES PORTELA
RECLAMADO(A): ZUM INDÚSTRIA E COM, DE ARTEFATOS DE COURO LTDA. (REP POR LUIZ FERNANDO CECE)
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10275/2009
Processo Nº: RTSum 00336-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): 3R TECNOLOGIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Considerando que o reclamante, apesar de regularmente intimado a manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, quedou-se inerte, reputo a avença regularmente cumprida. Intime-se. Por outro lado, homologo o cálculo retro de liquidação para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o(a) executado(a). Com o decurso in albis do prazo para pagar ou nomear bens, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Autoriza-se, desde já, o bloqueio no DETRAN de veículos eventualmente registrados em nome da executada, desde que livres e desembaraçados. Sendo inexistente ou parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado de penhora e avaliação cumulado com intimação da penhora on line, se for o caso, de tantos bens quantos bastem à garantia do juízo. Havendo garantia da execução, intime-se o(a) executado(a) para os fins do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 10269/2009
Processo Nº: RTOrd 00337-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: SARAH MOHN NOGUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de sua constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 10265/2009
Processo Nº: RTSum 00429-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ALEXANDRO DACIUK
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 64: Vistos os autos. 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 60/61, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-O executado deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às custas. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. 3- Intimem-se as partes desta decisão. 4- Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando-lhe a devolução da medida respectiva, independentemente de seu cumprimento. 5- Após, intime-se o executado a comprovar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento do valor relativo às custas.

Notificação Nº: 10314/2009
Processo Nº: RTOrd 00494-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE LUFT LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 26/08/2009, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 197.

Notificação Nº: 10263/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): M & W COMERCIO E SERVIÇOS DE CABELEIREIROS (STATION BY SANTOR HER ESTATION) + 001
ADVOGADO....: NÍVIA MARCIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls.103: Vistos os autos. Libere-se o valor referente à guia de fls. 102 à exequente, por sua procuradora, se esta detiver poderes para receber e dar quitação. Para tanto, intime-se, devendo esta, na oportunidade, requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Determino que o cheque de fls. 98 seja devolvido à parte ré, devendo, até então, permanecer sob a guarda do Diretor de Secretaria. Desentranhe-se, pois, o referido documento. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 10322/2009
Processo Nº: RTOrd 00574-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.162/178. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10304/2009
Processo Nº: RTOrd 00671-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SIQUEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 152/155, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10242/2009
Processo Nº: RTSum 00702-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: GYNABERG DOS REIS DE MELO
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALDEIA REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: BRÍGIDA PRISCILLA FREIRE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 63, no valor de R$282,84, (garantindo o Juízo). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10288/2009
Processo Nº: RTSum 00989-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSE VENANCIO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is), bem como a certidão narrativa nº 7500/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 10278/2009
Processo Nº: RTOrd 01000-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ESTEVAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 232/259, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de fls. 29/30.

Notificação Nº: 10294/2009
Processo Nº: RTSum 01118-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUSA NERIS (ESPOLIO DE) REP POR VALCENY DA SILVA SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): EMANUEL ELIAS MOREIRA
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Homologo a conta de liquidação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista que a importância supramencionada não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Reclamada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Intimem-se as partes. Feito, estando em condições, arquivem-se os presentes autos. (...)'.

Notificação Nº: 10262/2009
Processo Nº: RTOrd 01129-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SILVA COELHO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 190/213. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10296/2009
Processo Nº: RTOrd 01186-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada fls. 433/443. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10264/2009
Processo Nº: RTOrd 01280-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO MOURA FREIRE
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.252/267. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10319/2009
Processo Nº: RTOrd 01285-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GISELE LUCIO DA COSTA PETRILLO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇAO E CULTURA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Gisele Lucio da Costa Petrillo em face da reclamada Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Universo, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar prescritas as parcelas anteriores a 08.07.2004 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 06 de agosto de 2009. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 10277/2009
Processo Nº: RTSum 01308-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAM PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OFICINA MECANICA DO MARCELO LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 10313/2009
Processo Nº: RTOrd 01314-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN CAROLINA ROCHA
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Em sendo assim, e, máxime, considerando que o autor fez tábula rasa do chamamento deste Juízo para adequar a peça preambular, neste particular, indefiro a petição inicial, com fulcro no § único do artigo 284 c/c 295, inciso I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma Processual. Custas processuais pela autora, no importe de R$1.244,72, isenta em razão da assistência judiciária que ora resta-lhe deferida. Intime-se somente a autora, porquanto não houve contraditório. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Goiânia, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho DALVA MARIA

Notificação Nº: 10295/2009
Processo Nº: RTSum 01357-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: GRACILIANO RAMALHO DOS REIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA IND. E COM. LTDA. COND. FLORES
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 10243/2009
Processo Nº: RTSum 01373-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DOS ANJOS COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo P ARCIALMENTE PROCEDENTE opedido, para condenar TELEPERFORMANCE CRM S.A. a pagar a VERA LÚCIA DOS ANJOS COSTA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo. Defiro à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 10300/2009
Processo Nº: RTOrd 01430-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCILAINE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Homologo o pedido de desistência de fl. 47, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela autora, no importe de R$10.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta nos termos da lei. Retire-se o feito de pauta. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. (...)'.

Notificação Nº: 10254/2009
Processo Nº: RTOrd 01474-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ELENY MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 26/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10255/2009
Processo Nº: RTSum 01476-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LIGIA GONÇALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 24/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10256/2009
Processo Nº: RTSum 01478-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA DIAS ROSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 24/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10257/2009
Processo Nº: RTOrd 01479-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVAN ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 27/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10258/2009
Processo Nº: RTOrd 01480-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: OZEAS DE PAULO OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 27/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10259/2009
Processo Nº: RTSum 01481-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ODETE DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 25/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10260/2009
Processo Nº: RTOrd 01485-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RIBEIRO DE MENEZES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TECLA & CIA BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 27/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10261/2009
Processo Nº: RTSum 01486-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 25/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7501/2009
PROCESSO Nº RT 01837-2007-008-18-00-3
RECLAMANTE: MARIA VALDETE GONÇALVES DA SILVA
EXEQÜENTE: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/UNIÃO
EXECUTADO: P&A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
Data da Praça 15/09/2009 às 08:05 horas
Data do Leilão 25/09/2009 às 09:05 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13.09.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14.09.2009
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 77, encontrados no seguinte endereço: RUA BUENO, QD. C, LT. 05, BAIRRO JUSSARA, CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que são os seguintes: 03 (TRÊS) VENTILADORES DE PAREDE, MARCA VENT DELTA, 60CM DE DIÂMETRO, NA COR PRETA, 220 VOLTS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CADA UNIDADE AVALIADA EM R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) TOTALIZANDO R$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7499/2009
PROCESSO: RTOrd 02119-2008-008-18-00-5
EXEQÜENTE(S): PATRICIA FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): JOSÉ ADILSON RAMOS PEREIRA, CPF/CNPJ: 00.033.498/1088-83
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/08/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/08/2009
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ ADILSON RAMOS PEREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 20.407,69, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ ADILSON RAMOS PEREIRA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos doze de agosto de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7528/2009
PROCESSO: RTOrd 00025-2009-008-18-00-2
EXEQÜENTE(S): NOEMIA FERREIRA LIMA
EXECUTADO(S): SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA. , CPF/CNPJ: 09.019.459/0001-01
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/08/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/08/2009
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 21.499,94, atualizado até

30/07/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. Fábio Rezende MachadoDiretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11936/2009
Processo Nº: RT 00635-1995-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: WIRES ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): AUTO LATAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUDSON MENDES CORONHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11937/2009
Processo Nº: RT 00234-1999-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ TIBURCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PVN PINTURAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADALBERTO TEIXEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11994/2009
Processo Nº: RT 01673-2003-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: WELDO JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requer o reclamante, sete após o recebimento de seu crédito e quase cinco meses após o arquivamento definitivo dos autos, seja realizada atualização do crédito para levantamento de diferenças. Indefiro o requerimento, uma vez que preclusa a oportunidade, uma vez que o pedido deveria ter sido formulado por ocasião da liberação do crédito. Intime-se o reclamante. Retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11979/2009
Processo Nº: RT 00222-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: TECELUSMAR ROSA MARTINS
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): SPORT RODAS PNEUS E ACESSÓRIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro a adjudicação de 20 pneus penhorados, pelo preço da avaliação (art. 24, I, da Lei 6.830/80). Devolva-se ao reclamante o depósito de fls. 323. Expeça-se o Auto de Adjudicação e o mandado de entrega de bens. Intimem-se.

Notificação Nº: 12012/2009
Processo Nº: RT 00699-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Suspenda-se a praça designada. Desconstituo a penhora do imóvel. Intime-se o depositário para ciência da cessação do encargo. Cumpram-se as determinações de fls. 593, arquivando-se os autos, ao final.

Notificação Nº: 11940/2009
Processo Nº: RT 02203-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requeira o reclamante o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11935/2009
Processo Nº: RT 01491-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DOS REIS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11948/2009
Processo Nº: RT 01804-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSALICE DE SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca dos documentos juntados pelo Juízo Deprecado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12000/2009
Processo Nº: RT 00577-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE VIEIRA DANTAS
ADVOGADO....: VALERIA DE PAULA P SILVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante o saldo existente nos autos. Após, atualize-se o cálculo e expeça-se a Certidão de Crédito (fl. 194), remetendo-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11941/2009
Processo Nº: RT 01818-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12007/2009
Processo Nº: RT 01935-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DIAS CAMARGO
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fixo o valor da execução em R$4.307,79, conforme cálculos de fls. 551. Intime-se a reclamada e o INSS. Não havendo discordância, proceda a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária, devolva-se à reclamada o remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11929/2009
Processo Nº: RT 02149-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA ADORNO DE ASSIS PANTALEÃO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da notificação devolvida.

Notificação Nº: 11934/2009
Processo Nº: RT 02294-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINA PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11991/2009
Processo Nº: RT 00094-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CARILLY OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À PARTES: Requer a reclamante seja determinado ao depositário dos créditos penhorados que observe a ordem de realização das penhoras para transferência dos créditos penhorados. Com razão a exequente. Efetivada a penhora sobre os créditos da devedora, o exequente que primeiro a efetivou tem preferência sobre as posteriores, uma vez que os valores já se encontram indisponíveis, vinculados a àquela execução. Ante o exposto, determino à depositária seja observada a ordem de realização das penhoras para transferência dos valores. Intime-se a depositária e as partes.

Notificação Nº: 11992/2009
Processo Nº: RT 00094-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CARILLY OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À PARTES: Requer a reclamante seja determinado ao depositário dos créditos penhorados que observe a ordem de realização das penhoras para transferência dos créditos penhorados. Com razão a exequente. Efetivada a penhora sobre os créditos da devedora, o exequente que primeiro a efetivou tem preferência sobre as posteriores, uma vez que os valores já se encontram indisponíveis, vinculados à àquela execução. Ante o exposto, determino à depositária seja observada a ordem de realização das penhoras para transferência dos valores. Intime-se a depositária e as partes.

Notificação Nº: 11943/2009
Processo Nº: RT 00180-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: IRMA FRANCISCA DE FIGUEIREDO + 003
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/AGRAVADO: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11944/2009
Processo Nº: RT 00180-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO PARADINHA GOMES + 003
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/AGRAVADO: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11945/2009
Processo Nº: RT 00180-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CORNÉLIA SANTOS MASCARENHAS TORRES + 003
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/AGRAVADO: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11946/2009
Processo Nº: RT 00180-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: NIVÂNIA FERREIRA DE SOUZA JUBÉ + 003
ADVOGADO....: MARINA DE A. VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/AGRAVADO: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12009/2009
Processo Nº: RT 00196-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARCATTI CALEMBO BATISTA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Recebo a peça de fls. 470/472 como mera petição, possibilitando assim a análise dos pleitos ali formulados, uma vez que o Juízo não encontra-se integralmente garantido, o que impossibilita o conhecimento de Embargos à Execução neste momento, sendo as matérias possíveis de apresentação em sede de Exceção de Pré-executividade. Alega a segunda reclamada que o bloqueio realizado em sua conta bancária seria indevido, uma vez que nomeado bem à penhora e não comprovada a incapacidade da primeira reclamada efetuar o pagamento. Tendo em vista que a segunda reclamada foi condenada à satisfação do crédito de forma solidária, inexiste o benefício de ordem pretendido. Inexiste, igualmente, qualquer vício na penhora realizada, uma vez que o exequente discordou do bem nomeado, que não atendia a gradação legal. Indefiro os requerimentos da executada. Apesar de incabível, o pleito não enseja a multa requerida pelo exequente. Indefere-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 12010/2009
Processo Nº: RT 00196-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARCATTI CALEMBO BATISTA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Recebo a peça de fls. 470/472 como mera petição, possibilitando assim a análise dos pleitos ali formulados, uma vez que o Juízo não encontra-se integralmente garantido, o que impossibilita o conhecimento de Embargos à Execução neste momento, sendo as matérias possíveis de apresentação em sede de Exceção de Pré-executividade. Alega a segunda reclamada que o bloqueio realizado em sua conta bancária seria indevido, uma vez que nomeado bem à penhora e não comprovada a incapacidade da primeira reclamada efetuar o pagamento. Tendo em vista que a segunda reclamada foi condenada à satisfação do crédito de forma solidária, inexiste o benefício de ordem pretendido. Inexiste, igualmente, qualquer vício na penhora realizada, uma vez que o exequente discordou do bem nomeado, que não atendia a gradação legal. Indefiro os requerimentos da executada. Apesar de incabível, o pleito não enseja a multa requerida pelo exequente. Indefere-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 12008/2009
Processo Nº: RT 00395-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JHONES CELESTINO DE ABREU
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA GO + 001
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Devolva-se à reclamada o saldo remanescente e retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11913/2009
Processo Nº: RT 00400-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1007/1024: PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados pela reclamante em face do reclamado. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o montante de R$1.600,00, importando em R$80.000,00, valor arbitrado à condenação. As contribuições previdenciárias deverão ser apuradas sobre as parcelas de natureza salarial. Liquidação por cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12005/2009
Processo Nº: RT 00786-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGER CHARLES TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): RIVOLI VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Adequados os cálculos aos comandos do Juízo ad quem, fixo o montante exequendo em R$50,20 (fl. 521). Dispensa a manifestação do INSS. Intime-se a reclamada para manifestação. Prazo de 10 dias. Não havendo discordância, proceda a Secretaria o recolhimento com o saldo existente nos autos, devolva-se à reclamada o remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11904/2009
Processo Nº: AINDAT 01163-2008-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: EDILSON HONORATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MAGDA M. MACHADO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 467/468: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por EDILSON HONORATO DE OLIVEIRA e PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA, à sentença proferida por este Juízo na Ação de Indenização por Acidente de Trabalho em que contendem como autor e ré, respectivamente, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12001/2009
Processo Nº: RT 01217-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: KARINA DE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o requerimento do autor de nomeação compulsória de depositário, uma vez que o Col. TST já sedimentou entendimento acerca do tema na OJ 89 da SDI-II, verbis: A investidura no encargo de depositário depende da aceitação do nomeado que deve assinar termo de compromisso no auto de penhora, sem o que, é inadmissível a restrição de seu direito de liberdade. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11903/2009
Processo Nº: RTOrd 02136-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR MARQUES REZENDE JUNIOR
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA.
ADVOGADO....: MOACIR ARAÚJO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11933/2009
Processo Nº: RTSum 02253-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DE FRANÇA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BEM ESTAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11947/2009
Processo Nº: RTOrd 02268-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos (fls. 149/153). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11993/2009
Processo Nº: RTOrd 02289-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR BENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: À PARTES: Homologo o acordo de fls. 171/172 para que surta seus jurídicos efeitos. Custas no importe de R$240,00 pelo reclamante, isento. Deverá o reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (cota-parte empregado e empregador) no prazo de 05 dias. Intime-se o INSS. Oficie-se ao Juízo da MM 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia-GO com cópia da petição de acordo, cientificando-o da homologação. Decorrido o prazo para recolhimento previdenciário, remetam-se os autos à contadoria para apuração do montante devido à previdência. Intimem-se.

Notificação Nº: 11923/2009
Processo Nº: RTOrd 00130-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: DELMAR CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na secretaria do Juízo para receber saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11928/2009
Processo Nº: RTSum 00200-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: EDNAMAR SOARES DIAS
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Junte-se a Carta Precatória. Após, intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 08 da Carta Precatória) e remetam-se os autos à contadoria para apuração do montante devido em função do descumprimento do acordo homologado.

Notificação Nº: 11995/2009
Processo Nº: RTOrd 00239-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSELINE DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): MACHADO E FAGUNDES LTDA (PANIFICADORA E MERCEARIA PÃO BUENO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Libere-se à reclamante o valor depositado à fl. 127, referente ao FGTS não depositado e multa pelo descumprimento da obrigação de fazer. Aguarde-se o vencimento da última parcela do acordo.

Notificação Nº: 11905/2009
Processo Nº: RTOrd 00273-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMÉRICO DA SILVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da petição de fl. 805. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11942/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GISLEI SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para ratificar o acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11996/2009
Processo Nº: RTOrd 00419-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO LOPO ALECRIM
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ME MONTAGEM ESTRUTURAS GUAÍRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comprovada a impossibilidade de satisfação do crédito diretamente pela executada, defiro o requerimento de desconsideração de sua personalidade jurídica. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, apresente a qualificação dos sócios que requer sejam executados.

Notificação Nº: 12015/2009
Processo Nº: RTOrd 00547-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 703/713: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 12.03.2004, art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar à reclamante MARIA RITA DE ANDRADE, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: integração das comissões 10% por vendas de garantia complementar (cód.270) e das comissões 10% sobre vendas de seguros (cód.275), pelo dobro do valor consignado em contracheques até agosto/2006; diferenças de 2,5% de comissões por vendas de garantia complementar e comissões sobre vendas de seguros, a partir de setembro/2006 até março/2009; reflexos da integração de todas as comissões por vendas de garantia complementar e comissões sobre vendas de seguros (valor não registrado e diferenças suprimidas), em aviso prévio, décimos terceiros salários, férias + 1/3, DSR e FGTS 8% + 40%; adicional de 60% sobre horas extras além de 44 horas semanais, a apurar, DSR incidentes, integração e reflexos; adicional de 60% para 01 hora de intervalo não usufruído, com reflexos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em 50.000,00, que importam em R$ 1.000,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h03min.

Notificação Nº: 11906/2009
Processo Nº: RTOrd 00615-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO....: MAURO LAZARO GONZAGA JAYME
RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 280/281: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por OSWALDO DO NASCIMENTO JÚNIOR, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h58min. AO RECLAMANTE: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11899/2009
Processo Nº: RTOrd 00642-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DA SILVA CALDEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. SOCREL
ADVOGADO....: KIYOKO OGAWA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que os autos foram incluídos na pauta do dia 24/09/2009, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 12013/2009
Processo Nº: RTOrd 00694-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CASTRO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.ME + 002
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o cálculo de fls. 49/52. Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos. Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08). Expeça-se mandado de

citação em face dos reclamados (PRIMEIRA E TERCEIRO), observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 12014/2009
Processo Nº: RTOrd 00771-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: NAYLIS LUIZA RABELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 508/517: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar à reclamante NAYLIS LUIZA RABELO DE OLIVEIRA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: adicional de 60% sobre horas extras além de 44 horas semanais, a apurar, DSR incidentes, integração e reflexos; adicional de 60% para 01 hora de intervalo não usufruído, com reflexos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em 25.000,00, que importam em R$ 500,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 11932/2009
Processo Nº: RTSum 00774-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ROZIMEIRE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão de fl. 59. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12004/2009
Processo Nº: RTOrd 00791-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para recolhimento do valor devido ao Sr. Perito. Prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11997/2009
Processo Nº: RTOrd 00842-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tendo em vista que a reclamante não apresentou discordância com o requerimento da Sra. Perita para antecipação de honorários, intime-se-a para, no prazo de 10 dias, realizar depósito da importância de R$500,00 a tal título.

Notificação Nº: 11930/2009
Processo Nº: RTOrd 00868-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TV ELETRÔNICA LASER LTDA. PROP. JOSE PEDROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da nomeação de bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12003/2009
Processo Nº: RTSum 00890-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIÃO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE; A suspensão em relação à segunda reclamada cessará tão-logo seja comprovada a impossibilidade de satisfação do crédito pela reclamada acordante. Aguarde-se o retorno do Mandado de fls. 69. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 11938/2009
Processo Nº: RTOrd 00895-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: OSÉIAS WILLKERSON GONÇALVES GALVÃO
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista de fls. 287/289. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11972/2009
Processo Nº: RTSum 00922-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA + 002
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 56. Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08). Intimem-se os reclamados, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifestem-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias. Deverão os reclamados, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 11973/2009
Processo Nº: RTSum 00922-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REINALDO DE SOUZA BRAGA + 002
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 56. Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08). Intimem-se os reclamados, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifestem-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias. Deverão os reclamados, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 11974/2009
Processo Nº: RTSum 00922-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARNALDO DE SOUZA BRAGA + 002
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 56. Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08). Intimem-se os reclamados, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifestem-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias. Deverão os reclamados, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 11909/2009
Processo Nº: RTOrd 00929-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CAMILO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 92/99: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, a pagar ao reclamante REINALDO CAMILO, o que for apurado em liquidação de sentença, pela remuneração reconhecida, a título de: diferenças salariais – comissões 1% sobre vendas empenhadas, conforme relatórios, proporcionalmente; diferenças salariais sobre as comissões pagas de outubro/2008 a fevereiro/2009, por redução do percentual de comissões de 1% para 0,25%; DSR incidente sobre as diferenças comissões; aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2008 (09/12) e 2009 (3/12) férias + 1/3 (12/12); FGTS 8% + 40% sobre a remuneração percebida de 15.04 a 30.09.2008, diferenças salariais e DSR deferidas; multa do art. 477 da CLT; 01 hora extra semanal, adicional de 50%, em todo pacto, RSR incidente, integração e reflexos; indenização por dano moral, fixada em R$ 4.000,00. Devem ser abatidos o valor de R$ 745,00 que o reclamante confessa ter recebido e o valor pago pelo TRCT e cheque fls. 53/54. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 15.000,00 que importam em R$ 300,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 11919/2009
Processo Nº: RTSum 00937-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO DE JESUS DA MOTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGUES NUNES + 001

ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12006/2009
Processo Nº: RTOrd 00967-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEL CONDIDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): FRANCISCO ALVES DE SOUSA JUNIOR ME
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Não tendo o reclamado manifestado discordância com o requerimento do Sr. Perito para antecipação de honorários, intime-se-o para, no prazo de 10 dias, realizar o depósito da importância de R$500,00.

Notificação Nº: 11920/2009
Processo Nº: RTOrd 00996-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ERNESTO FAGUNDES BATISTA (FORROPLAC) + 001
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11921/2009
Processo Nº: RTOrd 00996-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): IRMÃOS CHIARELLO LTDA + 001
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11918/2009
Processo Nº: RTSum 01009-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILLA DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11989/2009
Processo Nº: RTOrd 01051-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITALIA EDIFÍCIO DI LIVORNO E DI SIENA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 50/51 para que surta seus jurídicos efeitos, exceto em relação à discriminação das verbas, uma vez que a condenação não é integralmente de verbas indenizatórias. Custas pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor do acordo. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela do acordo que possui natureza salarial, observando a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial/indenizatória constantes na petição inicial, uma vez apresentado o acordo antes do trânsito em julgado da sentença. Intime-se o INSS. Intimem-se as partes. Cumprido o acordo, comprovado o recolhimento previdenciário e decorrido o prazo para manifestação do INSS, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12021/2009
Processo Nº: RTOrd 01115-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO DA COSTA DELMONDES
ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 82/83 para que surta seus jurídicos efeitos. Custas no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor do acordo, pelo reclamante, isento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento previdenciário, cota-parte trabalhador e tomador de serviços, sob pena de execução. Intime-se o INSS. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos previdenciários e decorrido o prazo para manifestação do INSS, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12022/2009
Processo Nº: RTOrd 01115-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO DA COSTA DELMONDES
ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO
RECLAMADO(A): I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 82/83 para que surta seus jurídicos efeitos. Custas no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor do acordo, pelo reclamante, isento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento previdenciário, cota-parte trabalhador e tomador de serviços, sob pena de execução. Intime-se o INSS. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos previdenciários e decorrido o prazo para manifestação do INSS, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12023/2009
Processo Nº: RTOrd 01115-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO DA COSTA DELMONDES
ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO
RECLAMADO(A): JEAN LUIS + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 82/83 para que surta seus jurídicos efeitos. Custas no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor do acordo, pelo reclamante, isento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento previdenciário, cota-parte trabalhador e tomador de serviços, sob pena de execução. Intime-se o INSS. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos previdenciários e decorrido o prazo para manifestação do INSS, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12024/2009
Processo Nº: RTOrd 01115-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO DA COSTA DELMONDES
ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO
RECLAMADO(A): GALAVOTI E SOUZA LTDA. + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 82/83 para que surta seus jurídicos efeitos. Custas no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor do acordo, pelo reclamante, isento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento previdenciário, cota-parte trabalhador e tomador de serviços, sob pena de execução. Intime-se o INSS. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos previdenciários e decorrido o prazo para manifestação do INSS, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12025/2009
Processo Nº: RTOrd 01115-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO DA COSTA DELMONDES
ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE GALVOTI ME + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 82/83 para que surta seus jurídicos efeitos. Custas no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor do acordo, pelo reclamante, isento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento previdenciário, cota-parte trabalhador e tomador de serviços, sob pena de execução. Intime-se o INSS. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos previdenciários e decorrido o prazo para manifestação do INSS, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11983/2009
Processo Nº: RTOrd 01117-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO MEDEIROS LUZ
ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E ESTENSÃO LTDA (UNISAUDE) + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 73/75 para que surta seus jurídicos efeitos, exceto em relação à discriminação das verbas de natureza indenizatória, uma vez que não observada a proporcionalidade entre os pleitos de natureza salarial/indenizatória. Custas no importe de R$700,00 calculadas sobre o valor do acordo, pelo reclamante, isento. Deverá a reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade entre os pleitos de natureza salarial/indenizatória e o valor do acordo. Intime-se o INSS. Intimem-se as partes. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos previdenciários e decorrido prazo para manifestação do INSS, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11984/2009
Processo Nº: RTOrd 01117-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO MEDEIROS LUZ
ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO
RECLAMADO(A): I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 73/75 para que surta seus jurídicos efeitos, exceto em relação à discriminação das verbas de natureza indenizatória, uma vez que não observada a proporcionalidade entre os pleitos de natureza salarial/indenizatória. Custas no importe de R$700,00 calculadas sobre

o valor do acordo, pelo reclamante, isento. Deverá a reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade entre os pleitos de natureza salarial/indenizatória e o valor do acordo. Intime-se o INSS. Intimem-se as partes. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos previdenciários e decorrido prazo para manifestação do INSS, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11985/2009
Processo Nº: RTOrd 01117-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO MEDEIROS LUZ
ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO
RECLAMADO(A): JEAN LUIS + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 73/75 para que surta seus jurídicos efeitos, exceto em relação à discriminação das verbas de natureza indenizatória, uma vez que não observada a proporcionalidade entre os pleitos de natureza salarial/indenizatória. Custas no importe de R$700,00 calculadas sobre o valor do acordo, pelo reclamante, isento. Deverá a reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade entre os pleitos de natureza salarial/indenizatória e o valor do acordo. Intime-se o INSS. Intimem-se as partes. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos previdenciários e decorrido prazo para manifestação do INSS, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11986/2009
Processo Nº: RTOrd 01117-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO MEDEIROS LUZ
ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO
RECLAMADO(A): GALAVOTI E SOUZA LTDA. + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 73/75 para que surta seus jurídicos efeitos, exceto em relação à discriminação das verbas de natureza indenizatória, uma vez que não observada a proporcionalidade entre os pleitos de natureza salarial/indenizatória. Custas no importe de R$700,00 calculadas sobre o valor do acordo, pelo reclamante, isento. Deverá a reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade entre os pleitos de natureza salarial/indenizatória e o valor do acordo. Intime-se o INSS. Intimem-se as partes. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos previdenciários e decorrido prazo para manifestação do INSS, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11987/2009
Processo Nº: RTOrd 01117-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO MEDEIROS LUZ
ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE GALVOTI ME + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 73/75 para que surta seus jurídicos efeitos, exceto em relação à discriminação das verbas de natureza indenizatória, uma vez que não observada a proporcionalidade entre os pleitos de natureza salarial/indenizatória. Custas no importe de R$700,00 calculadas sobre o valor do acordo, pelo reclamante, isento. Deverá a reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade entre os pleitos de natureza salarial/indenizatória e o valor do acordo. Intime-se o INSS. Intimem-se as partes. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos previdenciários e decorrido prazo para manifestação do INSS, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11915/2009
Processo Nº: RTSum 01126-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: TÉRCIA FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: IZABEL CISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MORENO E CASTRO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11900/2009
Processo Nº: RTOrd 01159-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME FRANCO RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRIA FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para realização de audiência UNA, incluam-se os autos em pauta, intimando-se as partes para comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT. Vista à reclamada pelo prazo de 05 dias. Intimem-se. Tomar ciência de que os autos foram incluídos na pauta do dia 17/09/2009, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 11931/2009
Processo Nº: RTSum 01203-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CARRILHO DA COSTA
ADVOGADO....: PRYSCILA FERREIRA VICENTE
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da nomeação de bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11914/2009
Processo Nº: RTOrd 01206-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNICART ASSESSORIA POSTAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11907/2009
Processo Nº: RTOrd 01211-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO SIQUEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ANSELMO DA SILVA MOREIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE COSMÉTICOS E HIGIENE PESSOAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 113/117: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação, e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício com anotações em CTPS, para absolver a reclamada UNIÃO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE COSMÉTICOS E HIGIENE PESSOAL LTDA de pagar ao reclamante SEBASTIÃO SIQUEIRA CAVALCANTE, parcelas postuladas, conforme rol de pedidos fls. 05/07. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa R$26.025,27, que importam em R$ 520,50, do que fica isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 11981/2009
Processo Nº: RTSum 01236-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Apresenta a reclamada, no prazo legal, recurso ordinário. A representação é regular. As custas foram regularmente recolhidas. Verifica-se, porém, que o depósito recursal contempla tão-somente o crédito do reclamante, sem inclusão dos honorários advocatícios a que fora condenada. Assim, por não ter sido realizado o depósito recursal relativo ao valor da condenação, nego seguimento ao recurso ordinário apresentado pela reclamada. Intimem-se.

Notificação Nº: 11939/2009
Processo Nº: RTSum 01279-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos (fls. 39/72). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11910/2009
Processo Nº: RTOrd 01284-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EMANUEL DE ALENCAR ALVES
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 98/105: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e, nos limites da fundamentação, condenar subsidiariamente o segundo reclamado CONDOMÍNIO PORTAL SHOPPING, a pagar ao reclamante LUIZ EMANUEL DE ALENCAR ALVES, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: horas extras excedentes da jornada de 44 horas semanais, com adicional de 50%, pela jornada de 08h00 às 18h00, com 01 hora de intervalo para almoço, de segunda-feira a sábado, nos períodos de fevereiro/2006 a julho/2007 e de janeiro a maio/2009, e horas extras excedentes de 44 semanais, com adicional de 50% e adicional noturno 20% pela jornada laborada de 08h00 às 18h00, com 01 hora de intervalo, de segunda-feira a sábado, e das 22h00 à 01h00 da madrugada, sem intervalo, às segundas,

quartas e sextas-feiras, no período de agosto/2007 a dezembro/2008, com integração e reflexos; salários retidos de março, abril e maio/2009 e saldo de salário – 13 dias de junho/2009, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 vencidas 2008/09 e proporcionais 2009/10 (4/12); multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; diferenças de FGTS (8%) de janeiro/2009 até 13.06.2009, com reflexos na multa de 40%, inclusive sobre décimo terceiro salário/2009, férias + 1/3 vencidas e proporcionais; diferenças de seguro-desemprego. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 40.000,00, que importam em R$ 800,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h48min.

Notificação Nº: 12002/2009
Processo Nº: RTSum 01347-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSCELINO FRANCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo-se em vista que o reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B. Custas, no importe de R$110,00, calculadas sobre o valor da causa, R$5.500,00, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/11. Decorrido o prazo legal ou retirados os documentos, arquivem-se. Intime-se.

Notificação Nº: 12018/2009
Processo Nº: RTOrd 01385-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: AILTON JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirem-se os autos de pauta. Vista ao reclamante da devolução da notificação (fl. 23). Prazo de 02 dias para manifestação.

Notificação Nº: 11916/2009
Processo Nº: RTSum 01388-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MAISE EVANGELISTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): MARMORARIA CARRARA(LG MARMORARIA LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 105/116: PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher em parte os pedidos formulados pela reclamante, condenando a reclamada a anotar a CTPS obreira (período de 08/09/08 e 28/05/09, função de vendedora externa e remuneração composta de salário mínimo, ajuda de custo de R$80,00 e comissões de 5%), bem como a pagarlhe, no prazo legal, as parcelas referidas na fundamentação, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos. Sentença líquida. Custas pela reclamada no valor apurado no cálculo em anexo. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho e a DRT-GO com cópia da presente. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 12017/2009
Processo Nº: RTSum 01401-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SUELY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): POLLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirem-se os autos de pauta. Vista à reclamante da devolução da notificação (fl. 29). Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 12016/2009
Processo Nº: RTSum 01416-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirem-se os autos de pauta. Vista ao reclamante das notificações devolvidas. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 11999/2009
Processo Nº: RTOrd 01452-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARLINDO SILVA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DISPEÇAS COMÉRCIO PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria do Juízo para receber os documentos (petição protocolizada sob nº 66385/2009, bem como documentos que a acompanham). Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 12019/2009
Processo Nº: RTSum 01456-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GOIANÃO LTDA. (SUCESSORA DPL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirem-se os autos de pauta. Requer o autor desistência dos pleitos formulados. Tendo em vista que não houve apresentação de defesa, sequer foi notificada a reclamada quando do requerimento, defiro a desistência formulada, extinguindo-se o pleito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas no importe de R$158,36, calculadas sobre o valor da causa, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 06/79. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal ou retirados os documentos, arquivem-se.

Notificação Nº: 11926/2009
Processo Nº: RTSum 01459-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSMAR CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): HELIOMAR MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Junte-se os documentos apresentados com a petição protocolizada sob nº 239120/2009. Notifique-se a reclamada com a contra-fé apresentada junto com petição protocolizada sob nº 239120/2009. Devolva-se à procuradora do reclamante os documentos de fls. 06/07 (folha de entrevista e contrato de honorários), uma vez que equivocadamente apresentados com a petição inicial.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6046/2009
PROCESSO Nº RT 01372-2007-009-18-00-7
RECLAMANTE: JAIR SOUZA FERNANDES
RECLAMADO(A): JOSÉ JUNIOR DOS SANTOS, CPF: 335.507.401-68
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ JUNIOR DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do teor do despacho de fls. 229: "Homologo a arrematação de fls. 207/208. Façam-me conclusos os autos para assinatura do auto. Intime-se a executada, prazo e fins legais. Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, observando-se as formalidades legais. Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução." E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6028/2009
PROCESSO Nº RTSum 02271-2008-009-18-00-4
RECLAMANTE: JÚLIO CÉZAR DOS SANTOS
CREDOR: INSS
DEVEDOR: LUCELIO MACIEL DE ALBUQUERQUE (MF COPIADORA), CPF/CNPJ: 790.574.621-68
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUCELIO MACIEL DE ALBUQUERQUE (MF COPIADORA), atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R$946,77 EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6027/2009
PROCESSO Nº RTSum 00416-2009-009-18-00-3
RECLAMANTE: IZAIAS MARTINS SEABRA
EXEQUENTE: IZAIAS MARTINS SEABRA
EXECUTADO: CARDOSO LAVANDERIA LTDA
Data da Praça 16/09/2009 às 12:10 horas
Data da Praça 23/09/2009 às 12:10 horas
Data do Leilão 09/10/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 52, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA HUMAIATA 71, QD. 72, LT. 12 B. SAO FRANCISCO CEP 74.455-227 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) MIS/Automóvel Ford/Belina II GL 1985/1986, cor branca, sem reserva de domínio, a álcool, chassi 9BFDXXLB1DFC79116, placa KBN-7059, de Goiânia/GO, com toda a pintura reformada, pneus, teto e assoalho em bom estado de conservação, avaliado em R$5.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6087/2009
PROCESSO: RTOrd 00732-2009-009-18-00-5
RECLAMANTE: ELIAS FREIRE DA COSTA
RECLAMADO(A): COMBAT COMERCIO E INDUSTRIA DE BATERIAS ,
CPF/CNPJ: 05.316.762/0001-15
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA PROCEDER A ANOTAÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE , CONFORME DETERMINADO POR ESTE JUÍZO, O texto integral da sentença contendo a referida determinação está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de COMBAT COMERCIO E INDUSTRIA DE BATERIAS é mandado publicar o presente Edital. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO GIOVANA GUIMARÃES

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6026/2009
PROCESSO Nº RTSum 00754-2009-009-18-00-5
RECLAMANTE: GLEIDYANNE MUNIZ
EXEQUENTE: GLEIDYANNE MUNIZ
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO(A): SICAR OSORIO DE SOUSA
Data da Praça 16/09/2009 às 12:05 horas
Data da Praça 23/09/2009 às 12:05 horas
Data do Leilão 09/10/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.793,00 (dois mil, setecentos e noventa e três reais), conforme auto de penhora de fl. 81, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PROFESSOR LAZARO COSTA Nº 820 QD 174 CIDADE JARDIM CEP 74.423-165 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 70 (setenta) pares de sandálias femininas, em couro, marca Primavera, referências e cores diversas, fabricação própria, linha Star, novas, avaliado cada par em R$39,90, totalizando R$2.793,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10029/2009
Processo Nº: RT 00470-1995-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LAURIMAR DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUBRAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONST. CIVIL (ROMARIO LEMES CARDOSO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10029/2009
Processo Nº: RT 00470-1995-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LAURIMAR DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUBRAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONST. CIVIL (ROMARIO LEMES CARDOSO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE. Ter vista das pesquisas SIR e INFOJUD pelo prazo de 5 dias, assim como ter ciência do despacho de fl.812: Indefiro o pedido de reiteração do ofício de fl.803, porquanto a comunicação ao MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia prescinde de resposta. Infrutíferas as tentativas de localizar bens dos devedores, proceda-se à consulta junto ao INFOJUD - Sistema de Informações ao Judiciário e ao SIR - Sistema de Informações Rurais, a fim de localizar bens passíveis de penhora em relação aos executados BRENO RODRIGUES LEMES CARDOSO, CPF nº 689.190.181-20, e NAYARA RODRIGUES LEMES CARDOSO. As informações obtidas via INFOJUD serão autuadas em apartado e arquivadas em Secretaria, onde a exequente poderá ter vista para requerer o que entender de direito. Na hipótese de ser frustrada a tentativa, expeça expeça-se à autora certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando a exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Intime-se. Goiânia, 01 de julho de 2009, quarta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10034/2009
Processo Nº: RT 00704-1997-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CONCEICAO NORBERTO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) Ana Claudia Rezende Zem advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.773/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10001/2009
Processo Nº: RT 01614-1997-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LIVERMAN BORGES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ANTÔNIO DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CCI COMERCIAL DE CARROS DE IMPERATRIZ LTDA (CIA COMERCIAL DE IMPERATRIZ) + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito remanescente.

Notificação Nº: 10036/2009
Processo Nº: RT 01428-1999-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) ZULMIRA PRAXEDES advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.815/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10032/2009
Processo Nº: RT 01204-2000-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MARJORES IND E COM DE CONFECCOES LTDA NA P/ DE ELIANA VALERIA FELQUE + 003
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, informar nos autos o valor efetivamente levantado.

Notificação Nº: 10011/2009
Processo Nº: RT 00041-2002-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DAVID DE QUEIROZ
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ARTES GRAFICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 10003/2009
Processo Nº: RTV 00004-2003-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DONIZETE ARAUJO DOMINGOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): BENAPAR EQUIPAMENTOS DE FUNDACAO E GEOTECNIA LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MAGNO ALMEIDA GUERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À vista do disposto à fl.221, nada restou a ser apreciado no tocante ao pedido de fl.225. Intime-se o reclamante. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10007/2009
Processo Nº: RT 00629-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOMAR DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para informar nos autos o número de seu CPF.

Notificação Nº: 9999/2009
Processo Nº: RT 00787-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA CECILIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 10037/2009
Processo Nº: ACHP 00536-2007-010-18-00-9 10ª VT
AUTOR...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RÉU(RÉ).: GRUPO SÊNIOR LTDA. N/P DOS SÓCIOS RICARDO PASSOS VIEIRA E JUNE VIEIRA MARTINS + 002
ADVOGADO: JUNE VIEIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) JOSELIA DA ALCANTARA GALASSO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.821/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10033/2009
Processo Nº: RT 00882-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ELIETE SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) Alessandra Ribeiro advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.175/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10008/2009
Processo Nº: RT 02095-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MOZER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MBM- PROFESSORES ASSOCIADOS LTDA. (OLIMPO PRÉ VESTIBULAR)
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do remanescente de seu crédito.

Notificação Nº: 10002/2009
Processo Nº: RT 00735-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: WELMA PAULA GUIMARÃES
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da homologação dos cálculos, sendo que para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9998/2009
Processo Nº: RT 00810-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FÁBIO BENJAMIM MONTEIRO BATISTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Vista ao(à) exequente por 10 dias.

Notificação Nº: 10005/2009
Processo Nº: AIND 00834-2008-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE..: ARLETE PEREIRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
REQUERIDO(A): FORTESUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Desconsidero o despacho de fl.316. Por conseguinte, deixo de conhecer dos Embargos de Declaração e do Agravo de Petição interpostos pelos exequentes, haja vista a perda do interesse processual. Intimem-se os exequentes, que deverão informar o número do CNPJ da FORTESUL ALARMES, FORTESUL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES E SANEAMENTOS no prazo de 05, pena de indeferimento do requerido à fl.282 e suspensão da execução.

Notificação Nº: 10026/2009
Processo Nº: RTOrd 02155-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: I- Diante da manifestação da perita Camila Santos de Oliveira, também desonero-a do encargo. Intime-se-a. II- Outrossim, nomeio a Dra. MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO como perita do Juízo, devendo ser intimada da nomeação e, caso aceite o encargo, de que deverá desde já informar data, horário e local de realização da perícia, entregando o laudo conclusivo no prazo de 30 dias, contados da carga dos autos. III- Informados os dados para realização da perícia, intimem-se as partes, inclusive acerva da substituição do perito, e aguarde-se a entrega do laudo.

Notificação Nº: 10006/2009
Processo Nº: RTOrd 00130-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9988/2009
Processo Nº: RTSum 00430-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EDNA GONÇALVES DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): MC GOIÂNIA EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.172: À vista do certificado à fl., desconsidero a nomeação de fl.163 e nomeio como Perito do

Juízo a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI CREMONESI, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e a ora
nomeada.

Notificação Nº: 10030/2009
Processo Nº: RTSum 00504-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA DE MEDEIROS VIEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: MERIELLE LINHARES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação de fl.156, homologo o acordo de fls.144/145 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela primeira Reclamada , no importe de R$ 42,44, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 5 dias, pena de execução. Comprove a primeira demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 10031/2009
Processo Nº: RTSum 00504-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA DE MEDEIROS VIEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação de fl.156, homologo o acordo de fls.144/145 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela primeira Reclamada , no importe de R$ 42,44, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 5 dias, pena de execução. Comprove a primeira demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 10017/2009
Processo Nº: RTOrd 00752-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JUCELLE JULIS ALVES
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINANCEIRA ALFA S.A.
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Em cumprimento à determinação contida à fl.289 dos presentes autos, a Secretaria designará Audiência de Instrução para o dia 30/09/2009 2009, às , 10 10h. h. Deverá a Secretaria expedir Carta Precatória para oitiva da testemunha LUIZ CARLOS VALE VALE, no endereço constante da SMS 52, Casa 4, Condomínio Morada da Serra, Sobradinho, Cep.: 73.080-340, BRASÍLIA/DF DF. Ato contínuo, a Secretaria intimará as testemunhas abaixo assinaladas, por mandado judicial: 1. NÚBIA BORGES MACEDO MACEDO, sito à Rua SP – 15, Quadra 5, Lote , 45, Residencial Itamaracá, Goiânia/GO; 2. MARCO TÚLIO MARQUES NAVES NAVES, sito à Rua C-147-A, Quadra , 436, Lote 8, Casa 01, Jardim América, Goiânia/GO. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 10017/2009
Processo Nº: RTOrd 00752-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JUCELLE JULIS ALVES
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINANCEIRA ALFA S.A.
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Em cumprimento à determinação contida à fl.289 dos presentes autos, a Secretaria designará Audiência de Instrução para o dia 30/09/2009 2009, às 10h. Deverá a Secretaria expedir Carta Precatória para oitiva da testemunha LUIZ CARLOS VALE VALE, no endereço constante da SMS 52, Casa 4, Condomínio Morada da Serra, Sobradinho, Cep.: 73.080-340, BRASÍLIA/DF DF. Ato contínuo, a Secretaria intimará as testemunhas abaixo assinaladas, por mandado judicial: 1. NÚBIA BORGES MACEDO MACEDO, sito à Rua SP – 15, Quadra 5, Lote , 45, Residencial Itamaracá, Goiânia/GO; 2. MARCO TÚLIO MARQUES NAVES NAVES, sito à Rua C-147-A, Quadra , 436, Lote 8, Casa 01, Jardim América, Goiânia/GO. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 10023/2009
Processo Nº: RTOrd 00915-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LINDEMBERG MOREIRA BANDEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Francisco Lindemberg Moreira Bandeira move em face de Duesplast Embalagens Ltda; Magnus Carvalho do Couto; Propace Embalagens Ltda Maria Rosanha De Sousa Silva decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar solidariamente a primeira e terceira reclamadas a pagarem horas extras e adicional de insalubridade, ambos com reflexos, diferenças de seguro desemprego, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução, compensação e prescrição deferidos e julgar improcedente os pedidos em face do segundo reclamado. Deverá à 1ªreclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, de todo o contrato de trabalho no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença e da totalidade da indenização de 40%, sob pena de execução, na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de R$260,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$13.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10035/2009
Processo Nº: RTSum 01070-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FELIPE DE ARAÚJO FERREIRA REP/ POR CINTHIA DE ARAUJO AZEVEDO(ESPÓLIO DE NEMY FERREIRA NEVES) + 001
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): EJ SUPERMECADO LTDA. (SUPERMECADO MADRI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) CARLOS CESAR LOURES advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.808/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10022/2009
Processo Nº: RTSum 01122-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: HELLEM ALVES SAID
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante HELLEM ALVES SAID em face da reclamada COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOÂNIA para CONDENAR a reclamada a recolher o FGTS em conta vinculada em nome da reclamante, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias do trânsito em julgado, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.

Notificação Nº: 10000/2009
Processo Nº: RTOrd 01130-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA FADUL TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO. Intime-se o Reclamado para, em 05 dias, exibir os o recibos de pagamentos mensais do paradigma AURÉLIO MENDES MARÇAL referentes ao período de dezembro/2005 a abril/2009 e da Reclamante relativo ao mês de março/2009, bem como os controles de ponto de dezembro/2005 a março/2008, sob pena de confissão, nos termos dos arts. 355/359, do CPC.

Notificação Nº: 10016/2009
Processo Nº: RTOrd 01139-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: SILMAR LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): VALTER ALVES BUENO (FAZENDA TOCA DO PERIQUITO) - N/P DE VALTER ALVES BUENO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ BUENO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Receber documentos em Secretaria. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10012/2009
Processo Nº: ET 01163-2009-010-18-00-5 10ª VT
EMBARGANTE..: VILSON CASSEMIRO + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
EMBARGADO(A): CELIO RIBEIRO BORGES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 25/08/2009 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8822/2009 PROCESSO: RT 01613-2007-010-18-00-8
EXEQÜENTE(S): CELISMARQUES ANTÔNIO DE OLIVEIRA EXECUTADO(S): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. , CPF/CNPJ: 04.335.067/0001-09
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.575,97, atualizado até 31/07/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. Marcelle Serbêto Medina da Silva Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8894/2009 PROCESSO: RT 01732-2008-010-18-00-1
EXEQÜENTE(S): CÍCERO VICENTE DE OLIVEIRA EXECUTADO(S): JORCELINO PEREIRA DE SÁ , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JORCELINO PEREIRA DE SÁ , atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a contribuição previdenciária devida, sob pena de penhora, do valor de R$ 135,84, atualizado até 1/12/2008.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JORCELINO PEREIRA DE SÁ , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove.Marcelle Serbêto Medina da Silva Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8869/2009
PROCESSO: RTOrd 00915-2009-010-18-00-0
RECLAMANTE: FRANCISCO LINDEMBERG MOREIRA BANDEIRA
RECLAMADO(A): PROPACE EMBALAGENS LTDA , CPF/CNPJ: 02.160.034/0001-77
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 78/88, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br . DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Francisco Lindemberg Moreira Bandeira move em face de Duesplast Embalagens Ltda; Magnus Carvalho do Couto; Propace Embalagens Ltda Maria Rosanha De Sousa Silva decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar solidariamente a primeira e terceira reclamadas a pagarem horas extras e adicional de insalubridade, ambos com reflexos, diferenças de seguro desemprego, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução, compensação e prescrição deferidos e julgar improcedente os pedidos em face do segundo reclamado. Deverá à 1ªreclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, de todo o contrato de trabalho no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença e da totalidade da indenização de 40%, sob pena de execução, na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de R$260,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$13.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de PROPACE EMBALAGENS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8838/2009
PROCESSO: RTSum 01363-2009-010-18-00-8
RECLAMANTE: WILINGTON OLIVEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DIRETRIZ LTDA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e a parte dispositiva segue transcrita: Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por WILINGTON OLIVEIRA SANTANA em face de CENTRO EDUCACIONAL DIRETRIZ LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação. E para que chegue ao conhecimento de CENTRO EDUCACIONAL DIRETRIZ LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. Marcelle Serbêto Medina da Silva Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8896/2009
RITO ORDINÁRIO PROCESSO: RTAIç 01452-2009-010-18-00-4 RECLAMANTE: MANFREDO MOZART DA LUZ RECLAMADO(A): FOTOMAX - COMERCIO DE PRODUTOS FOTOGRÁFICOS LTDA , CPF/CNPJ: 02.816.046/0001-09 Data da audiência: 20/08/2009 às 08:00 horas.
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FOTOMAX - COMERCIO DE PRODUTOS ORTOGRÁFICOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. Marcelle Serbêto Medina da Silva Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8861/2009
Processo Nº: RT 00924-1995-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA MORAIS
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES SARDINHA
RECLAMADO(A): NOSSA SENHORA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA SUCESSORA DE AUTO POSTO Dª ELVIRA CIA. LTDA. (MARIA JOSÉ DE ALVARENGA REZENDE) + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - informar o endereço do executado Juarez Magalhães da Silva, a fim de que ele possa ser nomeado fiel depositário e intimada da constrição. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8831/2009
Processo Nº: RT 01065-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LEMOS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - manifestar sobre a petição de que trata o item I, na qual os executados informam que não cumpriram a obrigação de fazer, consistente na baixa da empresa, porquanto o credor não forneceu a procuração pública em nome do contador designado pelos devedores, e requerem seja desconsiderada a multa aplicada. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8800/2009
Processo Nº: ExCCP 01664-2006-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: SEBASTIANA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): ONIUDO BATISTA DE OLIVEIRA (SIGMA CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência, bem como para providenciar os meios necessários à remoção dos bens. FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 8856/2009
Processo Nº: RT 00067-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA VIEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OBRA PRIMA CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o (a) exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8836/2009
Processo Nº: RT 00129-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE NÍLTON CÉSAR FERREIRA REP. P/ JUCELIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TRANSRACSO TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 928/929, a executada, TRANSRACSO TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA, informa que não constou das intimações de fls. 880, 883, 888 e 917 o nome do advogado constituído à fl. 864, o que vem lhe causando prejuízos e ao seu procurador. Aduz que no despacho de fl. 913 foi fixado o valor da execução em R$ 21.755,12, dos quais, deduzindo-se os valores dos depósitos recursais, remanesce o valor de R$ 5.868,14, conforme constou da certidão de publicação de fl. 917. Assevera que na certidão de fl. 919 consta que a devedora não comprovou o pagamento do valor remanescente devido, o que resultou na determinação do bloqueio de valores através do Bacen, tendo sido bloqueados valores nas contas de todos os devedores. Diz que além disso, foi determinado pelo Juízo a expedição de ofício à 9ª VT solicitando a reserva de crédito no valor de R$ 21.755,12, o que resulta em pedido abusivo já que o valor devido é de apenas R$ 5.868,14, importância que já foi objeto de bloqueio judicial nas contas dos executados. Requer: a devolução dos prazos que não lhe foi concedido em razão das intimações que omitiram o nome do advogado e procurador das devedoras, devendo ser determinado o imediato desbloqueio das contas objeto da constrição efetivada por este Juízo, sendo mantido apenas o bloqueio do valor efetivamente devido; seja oficiado ao Juízo da 9ª VT desta Capital para que torne sem efeito e expediente para lá enviado; seja anotado o nome do procurador constituído à fl. 864. Analiso. A insurgência da executada no tocante à ausência do devido cadastramento do advogado, EDSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR, constituído à fl. 864, tem pertinência porquanto nas intimações de fls. 880, 883, 888 e 917 não constou o nome do aludido advogado. Assim, deverá a Secretaria cadastrar no sistema e na capa dos autos o advogado constituído à fl. 864. Sem embargo, observo que a devedora, em 05/06/2009, fez carga dos autos, fl. 900, tendo, inclusive, peticionado informando o depósito da parcela do FGTS devido, o que comprova que teve conhecimento do teor dos autos desde aquela data. Contudo, somente agora, quando já decorridos 2 meses, vem requerer a devolução dos prazos. Ora, não tendo se manifestado sobre as irregularidades apontadas na primeira oportunidade em que teve, resta indeferido o pleito de devolução do prazo requerido. II- No tocante à alegação de bloqueio nas contas de todas as devedoras, razão não lhe assiste, porquanto, conforme se vê das fls. 930/933, somente foi bloqueada na conta da RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, junto ao Banco Bradesco, a quantia necessária à garantia da execução (R$ 5.868,14), sendo que nas demais contas, foi solicitado o desbloqueio delas. III- Quanto ao pedido de ofício à 9ª VT com vistas a tornar sem efeito o pedido de bloqueio de créditos da executada, defiro tal pleito. Assim, oficie-se à Egrégia 9ª VT desta Capital, solicitando seja desconsiderada a solicitação aqui requerida, ofício de fl. 925, em razão de a execução aqui já se encontrar devidamente garantida. IV- Intime-se a executada deste despacho, inclusive para, querendo, opor embargos, uma vez que a execução já se encontra garantida, no prazo legal.

Notificação Nº: 8852/2009
Processo Nº: RT 00406-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO TAVARES NELLI
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
RECLAMADO(A): QUANTIC LTDA. + 002
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 8803/2009
Processo Nº: RT 00872-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: SUELI PASSOS SEVERINO BUENO + 002
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, FL. 343. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8812/2009
Processo Nº: RT 01155-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MARIA RITA B. O. DAVID NAVES-ME + 003
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 8833/2009
Processo Nº: ExCCP 01259-2007-011-18-00-8 11ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
REQUERIDO(A): POLIARTE PINTURAS LTDA. N/P: JOSÉ APARECIDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 8799/2009
Processo Nº: RT 01462-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA GROSARA TELES (REP. P/ MARISTELA GROSARA TELES)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ADV.: Receber em Secretaria a Certidão nº3940/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8797/2009
Processo Nº: RT 01996-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Diante da garantia da execução, guias de fls. 133 e 137, intime-se a executada para fins de embargos, no prazo de 05 dias (CLT, art. 884, caput).

Notificação Nº: 8842/2009
Processo Nº: RT 02034-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉRTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: 2ª EXECUTADA - Por meio da petição de fls. 1159/1161, a segunda executada opõe Exceção de Pré-Executividade, insurgindo-se contra o direcionamento da execução em seus desfavor, na condição de devedora subsidiária, ao argumento de não foram esgotados todos os meios executivos em face da devedora principal. Requer o benefício de ordem, para que a execução prossiga em face da primeira reclamada. As matérias arguidas na medida em tela são típicas de embargos à execução, cujo conhecimento requer a garantia do Juízo. Como a devedor não o fez, delas não conheço. Vale ressaltar que que a exceção de pré-executivamente é instituto de construção doutrinária e jurisprudencial, sem vinculação obrigatória, pois não previsto em lei, que somente se admite o uso por aqueles que, não tendo responsabilidade nenhuma pela dívida exeqüenda, venham a ser citado para pagá-la, ou pelo devedor, na hipótese de questões de ordem pública, sobre as quais o julgador poderia pronunciar-se de ofício, o que não é o caso dos autos, haja vista que a excipiente

figura no polo passivo da execução, como responsável subsidiária, em decorrência do inadimplemento da primeira reclamada, devedora principal. Sendo assim, deve a executada garantir a execução, e utilizar-se do instrumento processual adequado para buscar seu desiderato. Em face do exposto, não conheço da execução de Pré-Executividade de fls. 1159/1161.

Notificação Nº: 8809/2009
Processo Nº: ARS 00145-2008-011-18-00-1 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - SINDHOESG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDEMED + 001
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: REQTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3983/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8845/2009
Processo Nº: RT 00210-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ANGELIA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8841/2009
Processo Nº: RT 00388-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILVA SANTOS DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ALIMENTA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, não conheço, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por ALIMENTA SERVIÇOS LTDA. contra a R. Sentença de fls. 220/234 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por MARIA NILVA SANTOS DA COSTA, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8855/2009
Processo Nº: RT 00426-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DIVINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Por meio da petição de fls. 227/228, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 17.000,00 que será pago mediante expedição de ofício à 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia, protocolo nº 9501054527, solicitando a transferência do aludido valor para este Juízo. Não obstante no acordo conste a expedição de ofício à 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia, o expediente de fl. 229, informa que os autos do inventário de ISTELINA SILVA MARIANI (protocolo 9501054527) foi distribuído à 2ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Goiânia. Desta forma, expeça-se ofício ao Juízo da 2ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Goiânia, solicitando seja transferido a este Juízo a importância de R$ 17.000,00, no prazo de 05 dias. Regular o acordo quanto ao crédito do exeqüente. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 340,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o cumprimento da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 217, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 8844/2009
Processo Nº: RT 00935-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: GIULLIANO VALLE RABELLO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Considerando que o valor constante da guia de fl. 275 (R$ 5.111,59) não garante a totalidade da execução (R$ 5.327,58, atualizado até 30/06/2009, intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8858/2009
Processo Nº: RT 01303-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA/ADV.: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8839/2009
Processo Nº: RT 01368-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por LUCIANA BATISTA FERREIRA, no feito em epígrafe, que move em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8843/2009
Processo Nº: RT 01479-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8814/2009
Processo Nº: RTOrd 01895-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): DLM SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8864/2009
Processo Nº: ExFis 01905-2008-011-18-00-8 11ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CLF SISTEMA EDUCACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
CDAs:
11.5.00.000887-12, 11.5.00.003792-88, 11.5.00.003793-69, 11.5.00.003794-40, 11.5.01.002039-47, 11.5.04.002099-67, 11.5.05.000449-78, 11.5.05.002119-71
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Intime-se a executada, diretamente, por SEED, e por meio de seu advogado, este via DJE, a juntar aos autos o comprovante de pagamento relativo ao mês de julho/09, bem como o documento de convalidação do parcelamento emitido no sítio da Receita Federal, mediante a apresentação do código de acesso exclusivo do contribuinte, no prazo de 10 dias, sob penas de execução.

Notificação Nº: 8828/2009
Processo Nº: RTOrd 02050-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI INÁCIO RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 27/08/2009, às 16h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST). C/S

Notificação Nº: 8826/2009
Processo Nº: RTSum 02079-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FELIPE SANTIAGO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3984/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8838/2009
Processo Nº: RTSum 02094-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DUARTE SOUZA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Considerando que a executada não foi intimada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos das contribuições previdenciárias, ofertada pela União (fls. 131/136), sobresto o julgamento da impugnação aos cálculos apresentada pelo credor, para abrir vista à executada, para que se manifeste sobre o incidente provocado pela União, a fim de que ambas as impugnações sejam julgadas por meio de uma única decisão. Intime-se, pois, a executada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos das contribuições previdenciárias, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8810/2009
Processo Nº: RTOrd 02201-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: GERVACI RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por BANCO DO BRASIL S.A., no feito em epígrafe, que GERVACI RODRIGUES DE SOUSA move em seu desfavor e de CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 8811/2009
Processo Nº: RTOrd 02201-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: GERVACI RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: ROVER ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por BANCO DO BRASIL S.A., no feito em epígrafe, que GERVACI RODRIGUES DE SOUSA move em seu desfavor e de CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 8830/2009
Processo Nº: RTOrd 00148-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BELLE PIMENTEL
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Intime-se o (a) exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8830/2009
Processo Nº: RTOrd 00148-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BELLE PIMENTEL
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Intime-se o (a) exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8795/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LIA MARIA PERPÉTUO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS – PREBEG e BANCO ITAÚ S/A, no feito em epígrafe, que LIA MARIA PERPÉTUO FERREIRA BORGES move em desfavor de ambos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 06 de agosto de 2009, quinta-feira. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8796/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LIA MARIA PERPÉTUO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS – PREBEG e BANCO ITAÚ S/A, no feito em epígrafe, que LIA MARIA PERPÉTUO FERREIRA BORGES move em desfavor de ambos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 06 de agosto de 2009, quinta-feira. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8813/2009
Processo Nº: RTOrd 01025-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ISSIS KAROLINA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECDA - Proceder à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos, liberação de TRCT, cód. 01 e da chave de conectividade e entrega das guias do Seguro-Desemprego), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 778,29, conforme resumo de fl. 81. Posteriormente, os cálculos serão homologados, com a exclusão neles do FGTS + 40%, e/ou a inclusão neles do Seguro-Desemprego, que não foi apurado pela Contadoria, conforme o caso.

Notificação Nº: 8846/2009
Processo Nº: RTSum 01070-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GIACONETE
ADVOGADO....: IRON FONSÊCA DE BRITO
RECLAMADO(A): ELIANE SILVA SOUZA TEODORO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Intime-se o reclamante, diretamente e na pessoa de seu advogado, para informar se a reclamada cumpriu as obrigações de fazer, consistente na devolução das ferramentas, no prazo de cinco dias, sob pena de o silêncio ser presumido como confirmação.

Notificação Nº: 8849/2009
Processo Nº: RTOrd 01130-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: ULISSES SANTOS MONTALVAO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Junte-se a petição protocolizada sob o nº 847735, por meio da qual a reclamada opõe exceção de pré-executividade, insurgindo-se contra a cobrança da multa pela mora na quitação das parcelas. Intime-se o reclamante para se manifestar sobre as alegações da reclamada, veiculadas na petição acima mencionada, bem como para receber os valores das parcelas do acordo, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8863/2009
Processo Nº: RTSum 01185-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): INTEGRAÇAO ENGENHARIA COM. REFRESENTAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECDA - Intime-se a reclamada, diretamente, por SEED, e por meio de seu advogado, este via DJE, ao cumprimento das obrigações de fazer constantes do acordo celebrado (entrega das guias relativas ao TRCT, no Cód. 01, pelo que estiver depositado, embora garantida a multa de 40% sobre o saldo; a chave de conectividade; e os formulários para obtenção do seguro-desemprego), no prazo de 48 horas, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 8853/2009
Processo Nº: RTOrd 01242-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIRENE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:Tomar ciência do despacho a seguir, devendo cumprir a determinação nele contida no prazo de 05 (cinco) dias: Vistos. A Sra. Perita nomeada requer o adiantamento de uma parte dos honorários periciais para custear as despesas com a realização da perícia e confecção do laudo.O art. 258-E do Provimento Geral deste Egrégio Tribunal prevê a possibilidade da antecipação dos honorários do perito para despesas iniciais, com verba incluída no seu orçamento, sob a rubrica Assistência Jurídica a Pessoas carentes, no importe máximo de R$ 350,00. No entanto, em resposta à solicitações anteriores deste Juízo, a Administração informou que não havia disponibilidade orçamentária para tal mister, o que inviabiliza a antecipação na forma do supracitado dispositivo.Não obstante isso, considerando a dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho desta Capital para a nomeação de perito médico; considerando que a realização da perícia e confecção do laudo acarretam

despesas a cargo do perito e tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, determino a intimação das reclamadas, diretamente, para, sem caráter impositivo, efetuar o depósito do valor de R$ 1.000,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 8854/2009
Processo Nº: RTOrd 01242-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIRENE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:Tomar ciência do despacho a seguir, devendo cumprir a determinação nele contida no prazo de 05 (cinco) dias: Vistos. A Sra. Perita nomeada requer o adiantamento de uma parte dos honorários periciais para custear as despesas com a realização da perícia e confecção do laudo.O art. 258-E do Provimento Geral deste Egrégio Tribunal prevê a possibilidade da antecipação dos honorários do perito para despesas iniciais, com verba incluída no seu orçamento, sob a rubrica Assistência Jurídica a Pessoas carentes, no importe máximo de R$ 350,00. No entanto, em resposta à solicitações anteriores deste Juízo, a Administração informou que não havia disponibilidade orçamentária para tal mister, o que inviabiliza a antecipação na forma do supracitado dispositivo.Não obstante isso, considerando a dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho desta Capital para a nomeação de perito médico; considerando que a realização da perícia e confecção do laudo acarretam despesas a cargo do perito e tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, determino a intimação das reclamadas, diretamente, para, sem caráter impositivo, efetuar o depósito do valor de R$ 1.000,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 8850/2009
Processo Nº: ConPag 01283-2009-011-18-00-9 11ª VT
CONSIGNANTE..: AMARAL & NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
CONSIGNADO(A): CARLOS RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE/ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Compulsando os autos, verifico que houve erro material na decisão de fl. 26, na parte em que diz que o valor do acordo quitaria o extinto contrato de trabalho. Na verdade, as partes se compuseram no sentido de que o valor do acordo era pela quitação do objeto da presente demanda. Fica, portanto, corrigido o erro material, na decisão de fl. 26, cujo parágrafo segundo passa a ter a seguinte redação: A Consignante pagou ao Consignado, pela quitação do objeto da lide, a quantia de R$1.549,67, conforme recebido de fl. 25. II - A Contribuições previdenciárias, de responsabilidade da reclamadas, incidirão sobre as verba salariais discriminadas no TRCT de fl.35, devendo ser recolhidas e comprovas nos autos até o dia 02 do mês subsequente, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8848/2009
Processo Nº: RTOrd 01350-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Requerido - O requerente postulou que se determine ao requerido a apresentação da folha de pagamento do mês de março de 2009. Defiro o pleito. Intime-se o requerido para apresentar a folha de pagamento do mês de março de 2009, no prazo de cinco dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 8859/2009
Processo Nº: RTAlç 01356-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MF COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. I- Na assentada de fls. 41/42, o reclamado e seu advogado não compareceram à audiência, realizada no dia 06/08/009. Na ocasião, o comprovante de SEED relativo à notificação do demandado ainda não tinha sido devolvido, o que ensejou o adiamento da audiência pelo Juízo e designação de outra para o dia 31/08/2009, com a ressalva de que tal adiamento ficaria condicionado à não-notificação do reclamado, sendo que caso comprovada a regular notificação, a audiência seria de encerramento. Diante da devolução do SEED relativo à notificação da reclamada, fl. 38, no qual se verifica a regular citação daquela no dia 03/08/2009, retiro o feito da pauta do dia 31/08/2009. II- Inclua-se o feito na pauta para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. III- Intimem-se. - Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/8/2009, às 15h30 para audiência de encerramento, falcultado o comparecimento das partes.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7948/2009
Processo Nº: RT 00701-2001-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOELZA SANTOS SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 7951/2009
Processo Nº: RT 00469-2004-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: WALTER VEIGA TORRES
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): MPJ INDUSTRIA E COMERCIO DE SABAO E DERIVADOS LTDA + 006
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 979/982, para que surta seus efeitos legais. Custas de liquidação, pelos executados, no importe de R$520,20 (fls. 968), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias após o vencimento do última parcela do acordo, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância de R$2.710,69, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 968, no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 720 até o integral cumprimento do acordo. Cumprido o acordo, recolhidas as custas, contribuição previdenciária e imposto de renda, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado. Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), venham os autos conclusos para desconstituição da penhora, bem como de expedição de certidão a fim de possibilitar que o interessado retire o registro da penhora junto ao CRI (fls. 895). INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7952/2009
Processo Nº: RT 00469-2004-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: WALTER VEIGA TORRES
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): BALTAZAR SOARES DE CASTRO JUNIOR + 006
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 979/982, para que surta seus efeitos legais. Custas de liquidação, pelos executados, no importe de R$520,20 (fls. 968), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias após o vencimento do última parcela do acordo, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância de R$2.710,69, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 968, no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 720 até o integral cumprimento do acordo. Cumprido o acordo, recolhidas as custas, contribuição previdenciária e imposto de renda, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado. Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), venham os autos conclusos para desconstituição da penhora, bem como de expedição de certidão a fim de possibilitar que o interessado retire o registro da penhora junto ao CRI (fls. 895). INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7953/2009
Processo Nº: RT 00469-2004-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: WALTER VEIGA TORRES
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): ANNUSKA MENDES + 006
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 979/982, para que surta seus efeitos legais. Custas de liquidação, pelos executados, no importe de R$520,20 (fls. 968), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias após o vencimento do última parcela do acordo, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância de R$2.710,69, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 968, no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 720 até o integral cumprimento do acordo. Cumprido o acordo, recolhidas as custas, contribuição previdenciária e imposto de renda, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência

da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado. Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), venham os autos conclusos para desconstituição da penhora, bem como de expedição de certidão a fim de possibilitar que o interessado retire o registro da penhora junto ao CRI (fls. 895). INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7954/2009
Processo Nº: RT 00469-2004-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: WALTER VEIGA TORRES
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): NIVALDIN PEREIRA MARQUES + 006
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 979/982, para que surta seus efeitos legais. Custas de liquidação, pelos executados, no importe de R$520,20 (fls. 968), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias após o vencimento do última parcela do acordo, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância de R$2.710,69, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 968, no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 720 até o integral cumprimento do acordo. Cumprido o acordo, recolhidas as custas, contribuição previdenciária e imposto de renda, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado. Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), venham os autos conclusos para desconstituição da penhora, bem como de expedição de certidão a fim de possibilitar que o interessado retire o registro da penhora junto ao CRI (fls. 895). INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7955/2009
Processo Nº: RT 00469-2004-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: WALTER VEIGA TORRES
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): PEDRO DANIEL BITTAR + 006
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 979/982, para que surta seus efeitos legais. Custas de liquidação, pelos executados, no importe de R$520,20 (fls. 968), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias após o vencimento do última parcela do acordo, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância de R$2.710,69, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 968, no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 720 até o integral cumprimento do acordo. Cumprido o acordo, recolhidas as custas, contribuição previdenciária e imposto de renda, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado. Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), venham os autos conclusos para desconstituição da penhora, bem como de expedição de certidão a fim de possibilitar que o interessado retire o registro da penhora junto ao CRI (fls. 895). INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7956/2009
Processo Nº: RT 00469-2004-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: WALTER VEIGA TORRES
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): DONIZETH IZIDORIO SILVA + 006
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 979/982, para que surta seus efeitos legais. Custas de liquidação, pelos executados, no importe de R$520,20 (fls. 968), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias após o vencimento do última parcela do acordo, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância de R$2.710,69, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 968, no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 720 até o integral cumprimento do acordo. Cumprido o acordo, recolhidas as custas, contribuição previdenciária e imposto de renda, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado. Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), venham os autos conclusos para desconstituição da penhora, bem como de expedição de certidão a fim de possibilitar que o interessado retire o registro da penhora junto ao CRI (fls. 895). INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7957/2009
Processo Nº: RT 00469-2004-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: WALTER VEIGA TORRES
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): FERNANDO EDIDIO FONSECA DE MELO + 006
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 979/982, para que surta seus efeitos legais. Custas de liquidação, pelos executados, no importe de R$520,20 (fls. 968), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias após o vencimento do última parcela do acordo, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância de R$2.710,69, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 968, no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 720 até o integral cumprimento do acordo. Cumprido o acordo, recolhidas as custas, contribuição previdenciária e imposto de renda, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado. Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), venham os autos conclusos para desconstituição da penhora, bem como de expedição de certidão a fim de possibilitar que o interessado retire o registro da penhora junto ao CRI (fls. 895). INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7965/2009
Processo Nº: RT 00184-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL TELES ZATTA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): COMÉRCIAL DE PRODUTOS HOMEOPÁTICOS NATUREZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 324/325) no sentido de que seja expedido mandado de penhora na boca do caixa da empresa executada, pelos mesmos motivos expedidos no despacho de fls. 198. PROCEDA-SE consulta junto ao INFOJUD. Sem prejuízo da determinação acima, DESIGNA-SE praça dos bens penhorados às fls. 128 para o dia 17/09/2009 às 17:00 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 25/09/2009 às 13:00 horas. NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE os executados. INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 7966/2009
Processo Nº: RT 00184-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL TELES ZATTA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): WENELOY RIBEIRO CAVALCANTE + 002
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 324/325) no sentido de que seja expedido mandado de penhora na boca do caixa da empresa executada, pelos mesmos motivos expedidos no despacho de fls. 198. PROCEDA-SE consulta junto ao INFOJUD. Sem prejuízo da determinação acima, DESIGNA-SE praça dos bens penhorados às fls. 128 para o dia 17/09/2009 às 17:00 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 25/09/2009 às 13:00 horas. NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE os executados. INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 7945/2009
Processo Nº: RT 02222-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSSANA DOLORES DA PAIXÃO KRATZ
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): S/A VIAÇAO AEREA RIO GRANDENSE + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 707.

Notificação Nº: 7944/2009
Processo Nº: RT 00859-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JANSER DE ALBURQUERQUE LINS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): KRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... EXPEÇA-SE Mandado de Penhora e Avaliação do bem indicado pelo exequente às fls. 377 (máquina impressora de embalagens), salientando que o exequente ou seu procurador deverão acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, conforme requerido às fls. 377/378. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença e considerando que os cálculos não são mais passíveis de modificação (fls. 243), DEFERE-SE o requerimento do exequente formulado às fls. 377/378 de liberação dos depósitos de fls. 352 e 309. INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para comparecer no Setor de Mandados no dia 17.08.09 às 14h para marcar com o Oficial de Justiça a data e horário da diligência. Cumpridas as determinações acima, ANOTE-SE o nome dos novos procuradores da executada e INTIME-A, concedendo vistas pelo prazo de 05 dias, conforme requerido às fls. 380.

Notificação Nº: 7947/2009
Processo Nº: AINDAT 00910-2007-012-18-00-9 12ª VT
AUTOR...: JAIR LATALIZA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA DELZAN LTDA.
ADVOGADO: DISNEI DEVERA

NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 7964/2009
Processo Nº: RT 02003-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JEONY ABDALLA OBEID
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): BRASPORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS E ISOLANTES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ATUALIZEM-SE os cálculos, devendo ser excluída a contribuição previdenciária referente ao vínculo empregatício reconhecido, conforme determinado na decisão de fls. 686/687. DESIGNA-SE praça dos bens penhorados às fls. 675 para o dia 20/08/2009 às 17:05 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 28/08/2009 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7950/2009
Processo Nº: RT 00119-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CIRIS HUMBERTO GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO....: DEBORA LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): MAG COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDMILSON PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 7969/2009
Processo Nº: RTSum 02277-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GRACIENE RODRIGUES MONTALVÃO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 203/206, a executada informa que foi deferida sua Recuperação Judicial, requerendo a suspensão da execução e a restituição incontinente da posse à reclamada de eventuais bens porventura arrestados. O documento de fls. 207/210 comprova o deferimento da recuperação judicial em 15.01.09. Assim, a execução deve prosseguir nesta Especializada até o momento em que os cálculos não sejam mais passíveis de impugnação. Após o que, a execução deverá prosseguir perante o Juízo da Recuperação Judicial. Este é o entendimento deste Eg. Regional: "AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54) (AP – 01578-2006-005-18- 00-0; Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque)." Este, também, é o entendimento do Col. STJ: CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A – VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. NECESSIDADE. 1. O conflito de competência não pode ser estendido de modo a alcançar juízos perante os quais este não foi instaurado. 2. Aprovado o plano de recuperação judicial, os créditos serão satisfeitos de acordo com as condições ali estipuladas. Nesse contexto, mostra-se incabível o prosseguimento das execuções individuais. Precedente. 3. Conflito parcialmente conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo – SP. (CC 88661 / SP; CONFLITO DE COMPETENCIA 2007/0188584-8; Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES (1107); Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO; Data do Julgamento 28/05/2008; Data da Publicação/Fonte; Dje 03.06.2008)". Isto posto, considerando que a sentença foi prolatada líquida e não houve recurso (certidão, fls. 177) e tendo em vista que já decorreu o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial, EXPEÇAM-SE Certidões do Crédito do exequente, do perito e da contribuição previdenciária para habilitação junto ao Juízo da Recuperação Judicial e INTIMEM-SE o exequente, a União (INSS) e o perito para receberem as certidões mencionadas. ANOTE-SE na capa dos autos e nos registros eletrônicos que a executada encontra-se em recuperação judicial. Cumpridas as diligências acima, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7970/2009
Processo Nº: RTSum 02277-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GRACIENE RODRIGUES MONTALVÃO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 203/206, a executada informa que foi deferida sua Recuperação Judicial, requerendo a suspensão da execução e a restituição incontinente da posse à reclamada de eventuais bens porventura arrestados. O documento de fls. 207/210 comprova o deferimento da recuperação judicial em 15.01.09. Assim, a execução deve prosseguir nesta Especializada até o momento em que os cálculos não sejam mais passíveis de impugnação. Após o que, a execução deverá prosseguir perante o Juízo da Recuperação Judicial. Este é o entendimento deste Eg. Regional: "AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54) (AP – 01578-2006-005-18- 00-0; Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque)." Este, também, é o entendimento do Col. STJ: CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A – VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. NECESSIDADE. 1. O conflito de competência não pode ser estendido de modo a alcançar juízos perante os quais este não foi instaurado. 2. Aprovado o plano de recuperação judicial, os créditos serão satisfeitos de acordo com as condições ali estipuladas. Nesse contexto, mostra-se incabível o prosseguimento das execuções individuais. Precedente. 3. Conflito parcialmente conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo – SP. (CC 88661 / SP; CONFLITO DE COMPETENCIA 2007/0188584-8; Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES (1107); Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO; Data do Julgamento 28/05/2008; Data da Publicação/Fonte; Dje 03.06.2008)". Isto posto, considerando que a sentença foi prolatada líquida e não houve recurso (certidão, fls. 177) e tendo em vista que já decorreu o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial, EXPEÇAM-SE Certidões do Crédito do exequente, do perito e da contribuição previdenciária para habilitação junto ao Juízo da Recuperação Judicial e INTIMEM-SE o exequente, a União (INSS) e o perito para receberem as certidões mencionadas. ANOTE-SE na capa dos autos e nos registros eletrônicos que a executada encontra-se em recuperação judicial. Cumpridas as diligências acima, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7949/2009
Processo Nº: RTOrd 00079-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a execução está garantida pela penhora de fls. 58, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 39/42, no prazo legal. Decorrendo in albis o prazo acima mencionado ou com a manifestação do exequente, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência de que a execução está garantida pela penhora de fls. 58, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 39/42 e sobre a conciliação de fls. 22/23, no prazo legal.

Notificação Nº: 7946/2009
Processo Nº: RTSum 00442-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HUMBERTO SIQUEIRA OSÓRIO
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): GELAR GONDULAS E REFRIGERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, o original do alvará de nº5855/09 na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7967/2009
Processo Nº: RTOrd 00794-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO MANFRIN MORBECK SOARES
ADVOGADO....: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
RECLAMADO(A): CONSULTÂNIA CONSULTORIA MUNICIPAL S.S.
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7968/2009
Processo Nº: RTSum 01494-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): STOCK LOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALETES LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 10/09/2009 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10530/2009
Processo Nº: RT 01783-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EVANILCE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 433/448, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10560/2009
Processo Nº: RT 01823-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RAMÓN DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos à execução e impugnação aos cálculos prolatada às fls. 925/930, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a impugnação da União e PROCEDENTES os embargos à execução opostos por BANCO BRADESCO S.A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A, na execução que lhe move RAMON DA SILVA RODRIGUES, nos termos da fundamentação supra, que integra esta decisão. Custas, pelas executadas, dos embargos à execução, no importe de R$44,26, e da impugnação, no valor de R$55,35, conforme dispõe o art. 789-A, da CLT. Intimem-se as partes e a União.´´

Notificação Nº: 10561/2009
Processo Nº: RT 01823-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RAMÓN DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos à execução e impugnação aos cálculos prolatada às fls. 925/930, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a impugnação da União e PROCEDENTES os embargos à execução opostos por BANCO BRADESCO S.A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A, na execução que lhe move RAMON DA SILVA RODRIGUES, nos termos da fundamentação supra, que integra esta decisão. Custas, pelas executadas, dos embargos à execução, no importe de R$44,26, e da impugnação, no valor de R$55,35, conforme dispõe o art. 789-A, da CLT. Intimem-se as partes e a União.´´

Notificação Nº: 10498/2009
Processo Nº: RT 01867-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MONTE CRISTO ESPORTE CLUBE DIRETOR .JOSÉ ORLANDO DE ABREU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:VISTOS OS AUTOS. NÃO OBSTANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 99, CONCEDO AO RECLAMANTE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. DECORRIDO O PRAZO SUPRA SEM QUE HAJA MANIFESTAÇÃO, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE, INTIMANDO-O PARA RECEBER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10525/2009
Processo Nº: RT 00068-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL DE FORMATURA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da consulta ao BACENJUD, RENAJUD e INCRA, conforme certidão de fl. 243-v, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 10516/2009
Processo Nº: RT 00582-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SIDRAÍ MACHADO SOBRINHO JÚNIOR
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 550/558, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE EXECUÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10526/2009
Processo Nº: RT 00408-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA SOUZA CAIXETA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS, PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 415/416, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as reclamadas e a UNIÃO.

Notificação Nº: 10527/2009
Processo Nº: RT 00408-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA SOUZA CAIXETA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO - OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS, PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 415/416, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as reclamadas e a UNIÃO.

Notificação Nº: 10554/2009
Processo Nº: RT 01030-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE DEUS ABREU
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da consulta ao INCRA/SNCR, conforme certidão de fl. 162-v (digitalizada no site deste Tribunal), a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 10537/2009
Processo Nº: RT 01171-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): BLINGLASS COMÉRCIO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 137, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Homologo a adjudicação parcial requerida à fl. 136. Expeça-se o auto competente. Intimem-se.'

Notificação Nº: 10551/2009
Processo Nº: RTSum 01856-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOVINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ASC AGRIPINO & SPINDOLA COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE SANTANA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, tomar conhecimento de foram penhorados em conta bancária de sua titularidade os valores de R$ 60,43, R$ 231,42 e R$ 127,94, totalizando R$ 419,79, suficientes para a garantia integral da execução, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 10533/2009
Processo Nº: RTOrd 01899-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY CURADO PUCCI
ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IPÊ VEÍCULOS LTDA. (SAGA)
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO DE FLS. 343/345, POR 05 (CINCO) DIAS. OBSERVAÇÃO: A MANIFESTAÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10521/2009
Processo Nº: RTOrd 01995-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES BRANDÃO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MUNDO MUSICAL EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA. ME
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 162. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 10535/2009
Processo Nº: RTOrd 02137-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes da resposta dada pela perita à fl.259 (disponível na internet no sítio www.trt18.jus.br) pelo prazo sucessivo de 03 (três) dias, iniciando-se pelo autor. No mesmo prazo, deverá o reclamante juntar aos autos sua CTPS, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10547/2009
Processo Nº: RTOrd 02275-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CALIXTO FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PROCURADORAS DAS PARTES: Tendo em vista a juntada de documentos pela reclamada, concede-se vista ao reclamante, pelo prazo de 5 dias. Para encerramento da instrução, designa-se audiência para o dia 24/08/2009, às 13h35min, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 10531/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: LENICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMANDA OLIVEIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vistos os autos. Nos termos do art. 685-A do CPC, a adjudicação deve ser deferida pelo valor da avaliação. Dessa forma, defiro o requerimento formulado pelo credora, devendo esta complementar a diferença do seu crédito em relação à avaliação, em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10499/2009
Processo Nº: RTSum 00161-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: IVONE RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Tendo em vista que a reclamante não compareceu à audiência de fl. 265, reconsidero o despacho de fl. 277. Dê-se vista ao procurador da reclamante da certidão de fl. 276 verso, devendo informar o endereço correto de sua constituinte, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10548/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DAS GRAÇAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CÉLIO ALVES DE SENA ROZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 116, POR 05 (CINCO) DIAS
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10549/2009
Processo Nº: RTSum 00590-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANSNOR MARTINS GUIMARÃES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS E CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10552/2009
Processo Nº: RTSum 00598-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ANASTACIO BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA NETO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: MANIFESTAREM ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO , CONFORME PETIÇÃO DE FL. 99, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10553/2009
Processo Nº: RTSum 00598-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ANASTACIO BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA NETO
RECLAMADO(A): METROBUS + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: MANIFESTAREM ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO , CONFORME PETIÇÃO DE FL. 99, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10539/2009
Processo Nº: RTSum 00620-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: EUCLÍDES DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO OBREIRO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE.

Notificação Nº: 10534/2009
Processo Nº: RTSum 00691-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ SOUSA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SUZANA SOARES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 53, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Os requerimentos da devedora às fls. 41/43 estão preclusos, uma vez que a sentença de fls. 20/29 transitou em julgado (a petição de fl. 35 informa que a devedora teve ciência da r. Sentença em 25.06.2009). Aguarde-se o prazo em curso (fls. 37/38).'

Notificação Nº: 10545/2009
Processo Nº: RTSum 00744-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOVERCI CUSTÓDIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): ADÃO DA FEIRA (CHÁCARA BARRO BRANCO)
ADVOGADO....: MARLENE PAULO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 56, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Considerando que na ata de fls. 19/20 ficou avençado que o reclamado entregaria os formulários do seguro desemprego, sob pena da referida obrigação ser convertida em indenização substitutiva, intime-se o reclamado a informar nos autos o número do CEI, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena arcar com o pagamento da indenização substitutiva, nos termos do acordo entabulado entre as partes.'

Notificação Nº: 10514/2009
Processo Nº: RTSum 00841-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ANDRE MARQUES NASCIMENTO CRUZ
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DOCE VIDA INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Vara para receber a certidão para habilitação no seguro desemprego, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10541/2009
Processo Nº: RTSum 00894-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FL. 126, PELO PRAZO LEGAL. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10515/2009
Processo Nº: RTOrd 00895-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ELIAS JORGE
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: VISTAS AS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS 307/358, DE FORMA SUCESSIVA POR 05 DIAS, A COMECAR PELO RECLAMANTE

Notificação Nº: 10550/2009
Processo Nº: RTSum 00899-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DALVA ALVES TORRES SOARES
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ARANTES E MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS E CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10513/2009
Processo Nº: RTSum 00930-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R$159,30, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10536/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE PRADO GOMES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): VRM HOME CENTER DENTAL MÉDICA LTDA. ME (SAÚDE ODONTO CENTER)
ADVOGADO....: HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 83/85, POR 05 (CINCO) DIAS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10528/2009
Processo Nº: RTSum 01420-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ARIEL DOS ANJOS DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Considerando que se trata de audiência UNA e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, indefiro a intimação das testemunhas arroladas à fl. 35.Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 10520/2009
Processo Nº: RTSum 01474-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN FERNANDO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: SILAS FERNANDES GONÇALVES
RECLAMADO(A): VILLE CARGAS (N/P LAFUNCHE DE TAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 20, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Primeiramente, determino a retificação do valor da causa, a fim de que conste, na autuação e demais registros: R$7.990,54, correspondente à soma líquida dos pedidos deduzidos na exordial, nos termos do art. 259, II, do CPC. Considerando que, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, indefiro o pedido de intimação da testemunha arrolada pelo reclamante na inicial. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.'

Notificação Nº: 10512/2009
Processo Nº: RTSum 01479-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PEREIRA SENA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 26/08/2009, às 13h35min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIMEM-SE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5198/2009
Processo Nº: RT 00390-2004-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DUTRA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): WILLIAN GOMES DUTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Renumerem-se os autos a partir das fls. 147. Conforme se depreende da certidão de fls. 148- verso não existe o número indicado para intimação do reclamante. O reclamado mudou de endereço (fls. 159). As partes (reclamante e reclamado) são devedoras de honorários advocatícios ao procurador do reclamante, conforme se infere do acordo homologado às fls. 149/150. Diante desse contexto, intime-se o procurador do reclamante, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 dias, informar o endereço das partes, para fins de viabilizar a execução dos honorários.

Notificação Nº: 5197/2009
Processo Nº: RTN 00258-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO COELHO LINHARES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: Comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o valor levantado através do Alvará nº 4213/2009.

Notificação Nº: 5218/2009
Processo Nº: RT 00923-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO ROSA LEAL
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 dias, recolher as custas processuais devida, para fins de expedição da certidão narrativa.

Notificação Nº: 5233/2009
Processo Nº: RT 00163-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de fls. 187. Intime-se.

Notificação Nº: 5203/2009
Processo Nº: RT 00242-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 99, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5206/2009
Processo Nº: RTSum 00791-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIA FERNANDES BOTELHO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Em razão do noticiado na certidão supra, indefiro o requerimento de penhora do veículo NFQ-0954. Intime-se a exequente para indicação de bem à penhora, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5205/2009
Processo Nº: RTOrd 00389-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Manifeste-se o reclamado, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de fls. 184, sob pena de sua inércia ser caracterizada como desistência da oitiva da testemunha Cíntia Lins. Intime-se.

Notificação Nº: 5195/2009
Processo Nº: RTSum 00498-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DENISON DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos os documentos solicitados na promoção de fls. 27, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5199/2009
Processo Nº: RTSum 00528-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que o saldo remanescente das contas judiciais nºs 1512850-6 e 1514174-0, referentes aos autos 00457/2008, foram convertidos em penhora conforme despacho proferido naqueles autos, a seguir transcrito: ``Dou por extinta a execução na forma do art. 794, I e II, do CPC. À vista da certidão supra, a Secretaria deverá transferir para a execução em curso nos autos 00528-2009-051-18-00-0 o saldo remanescente da contas judiciais nºs 1512850-6 e 1514174-0. Referido depósito fica, desde já, convertido em penhora, devendo a Secretaria, naqueles autos, intimar da constrição a executada. Junte, nos autos 00528-2009-051-18-00-0, cópia deste despacho, assinado eletronicamente. Feito, arquivem-se autos com as baixas de praxe´´. Prazo legal.

Notificação Nº: 5196/2009
Processo Nº: RTOrd 00572-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CASSIOLI
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento. (TST – SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5204/2009
Processo Nº: RTOrd 00588-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDAYR SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento. (TST –SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5194/2009
Processo Nº: RTSum 00628-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDO AIRES DE LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5217/2009
Processo Nº: RTSum 00649-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO CHAVES RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento. (TST – SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5212/2009
Processo Nº: RTOrd 00843-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON DE BASTOS
ADVOGADO....: WILLIAN FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ARQUIMEDES E FIGUEIREDO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 23/09/2009, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 5213/2009
Processo Nº: RTSum 00854-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KAROLYNE CRISTINA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GENTE BOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 02/09/2009, às 09:00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4982/2009
PROCESSO: RT 00619-2008-051-18-00-4
RECLAMANTE: DARLAN FERREIRA DOCA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO(A): WALTER PEREIRA
Data da Praça 21/09/2009 às 14h50min
Data do Leilão 29/09/2009 às 09h00min
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 93, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) unidade residencial correspondente ao apartamento 101 do bloco "D" com área privativa de 95,18m2, contendo 02(dois) quartos e uma suíte, um banheiro social, hall, sala para dois ambientes, cozinha, área de serviços e sacada e respectivo box de garagem, localizado no Residencial Salinas, sito na Avenida Divino Pai Eterno nº 639, Vila Nossa Senhora da Conceição(Vila Góis), Anápolis-GO, terreno com características e confrontações conforme matrícula nº51.825 do CRI da 2ª Circunscrição da

Comarca de Anápolis-GO e área comum do condomínio conforme memorial de incorporação – R1-51.825. Observação: Os blocos "C" e "D" estão em construção e a obra está paralizada, sendo que o apartamento penhorado encontra-se apenas rebocado. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos doze de agosto de dois mil e nove. NÍVEA MARIA NUNES Diretora de Secretaria Substituta

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4962/2009
PROCESSO Nº RTSum 00283-2009-051-18-00-0
PROCESSO: RTSum 00283-2009-051-18-00-0
EXEQÜENTE(S): CRISLANE ARAUJO SILVA
EXECUTADO(S): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ: 06.198.685/0001-09
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$5.401,89, atualizado até 30/07/2009. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dez de agosto de dois mil e nove. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5481/2009
Processo Nº: RT 00453-2002-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ESLEI JONAS DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): COONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência de que foi designada praça dos bens penhorados no Juízo Deprecado, para o dia 31/08/2009, às 09:00 horas. Não havendo licitantes, será realizado leilão dos bens, no dia 23/09/2009, a partir das 09:00horas, ambos a serem realizados na Vara do Trabalho de AraxáMG, sito na Praça Jose Adolfo de Aguiar, 10, Silveria, Araxá/MG CEP 38183-970.

Notificação Nº: 5482/2009
Processo Nº: RT 00453-2002-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ESLEI JONAS DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): E.C.L. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 004
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência de que foi designada praça dos bens penhorados no Juízo Deprecado, para o dia 31/08/2009, às 09:00 horas. Não havendo licitantes, será realizado leilão dos bens, no dia 23/09/2009, a partir das 09:00horas, ambos a serem realizados na Vara do Trabalho de AraxáMG, sito na Praça Jose Adolfo de Aguiar, 10, Silveria, Araxá/MG CEP 38183-970.

Notificação Nº: 5483/2009
Processo Nº: RT 00453-2002-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ESLEI JONAS DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): ANTÔNIO RONALDO CUNHA CASTRO + 004
ADVOGADO....: ALBERT BARROSO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência de que foi designada praça dos bens penhorados no Juízo Deprecado, para o dia 31/08/2009, às 09:00 horas. Não havendo licitantes, será realizado leilão dos bens, no dia 23/09/2009, a partir das 09:00horas, ambos a serem realizados na Vara do Trabalho de AraxáMG, sito na Praça Jose Adolfo de Aguiar, 10, Silveria, Araxá/MG CEP 38183-970.

Notificação Nº: 5484/2009
Processo Nº: RT 00453-2002-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ESLEI JONAS DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO CUNHA CASTRO + 004
ADVOGADO....: HERON ALVARENGA BAHIA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência de que foi designada praça dos bens penhorados no Juízo Deprecado, para o dia 31/08/2009, às 09:00 horas. Não havendo licitantes, será realizado leilão dos bens, no dia 23/09/2009, a partir das 09:00horas, ambos a serem realizados na Vara do Trabalho de AraxáMG, sito na Praça Jose Adolfo de Aguiar, 10, Silveria, Araxá/MG CEP 38183-970.

Notificação Nº: 5492/2009
Processo Nº: RT 00731-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BEZERRA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR: DOCUMENTOS DE FLS. 316/317 (PRAÇA E LEILÃO NEGATIVOS), DEVENDO REQUERER O QUE MAIS ENTENDER DE DIREITO. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. ANÁPOLIS, 12/08/2009, 4ªFEIRA.

Notificação Nº: 5489/2009
Processo Nº: RT 01173-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBISLEI ALVES DUCAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls.435/441. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamente.

Notificação Nº: 5480/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEILA DURVALINA MARTINS CARDOSO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Inicialmente, determino à Secretaria que dê imediato cumprimento à disposição inserta no terceiro parágrafo do despacho de fls. 84/85 [proceder autenticação de cópias para que a obreira possa pleitear o benefício do seguro-desemprego pela via administrativa, intimando-a para retirá-las, no prazo de 05 (cinco) dias]. Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 116, a fim de determinar a imediata expedição de mandado para penhora e avaliação dos bens de propriedade da executada, descritos na referida peça, encontrados em seu estabelecimento comercial, bem como de tantos outros suficientes à integral garantia do Juízo. Tendo em vista a informação da credora de que a empresa executada está exercendo suas atividades com as portas fechadas, desde já, fica autorizado o Oficial de Justiça a solicitar reforço policial, se necessário for [art. 662 do CPC], bem como efetuar o arrombamento do imóvel, caso seja preciso, a fim de cumprir a determinação deste Juízo, ocasião em que a aludida diligência deverá ser cumprida por 02 (dois) Oficiais de Justiça, nos termos do art. 661 do CPC [aplicado subsidiariamente – art. 769 da CLT]. Anexem-se ao supracitado mandado cópias da petição de fls. 116 e do presente despacho. Deverá a exequente comparecer ao Setor de Mandados para acertar com o Oficial de Justiça data e horário para realização da diligência, conforme por ela requerido às fls. 116. Ressalto que a diligência somente será realizada quando a credora se dispuser a acompanhar o Oficial de Justiça. Intime-se a exequente. Anápolis, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5485/2009
Processo Nº: RTSum 00144-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERNANDES PIRES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA DEVEDORA.

Notificação Nº: 5487/2009
Processo Nº: RTSum 00441-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BRAZ CLEMENTE
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 5486/2009
Processo Nº: RTSum 00565-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 5488/2009
Processo Nº: RTOrd 00592-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANDERI
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para receber a guia de levantamento, bem como do despacho de fl. 36, que determinou a retificação de seu nome para SÉRGIO ANDERI, ambos acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5490/2009
Processo Nº: ExCCJ 00623-2009-052-18-00-0 2ª VT
EXEQUENTE...: JAILTON SANTOS NEVES
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
EXECUTADO(A): JAMIL ELIAS DIB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão negativa de fls. 48 exarada pelo Sr. Oficial de Justiça do Juízo Deprecado para, caso queira, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5491/2009
Processo Nº: ExCCJ 00623-2009-052-18-00-0 2ª VT
EXEQUENTE...: JAILTON SANTOS NEVES
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
EXECUTADO(A): JAMIL ELIAS DIB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão negativa de fls. 48 exarada pelo Sr. Oficial de Justiça do Juízo Deprecado para, caso queira, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5476/2009
Processo Nº: RTSum 00674-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MORAES RODRIGUES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 88/99.

Notificação Nº: 5474/2009
Processo Nº: RTSum 00772-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO SANTANA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 79/88.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4546/2009
Processo Nº: RT 00677-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA J.M LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o silêncio do reclamante/exequente (v. certidão de fl. 323), homologo a proposta de acordo constante da ata de audiência de fl. 319, no valor líquido de R$ 7.000,00, a ser pago em 10 parcelas iguais de R$ 700,00, sendo a 1ª no prazo de 10 dias após a intimação desta decisão homologatória e as demais no mesmo dia dos meses seguintes, sob pena de multa de 50% sobre a parcela eventualmente paga em atraso, com vencimento antecipado das subsequentes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, consequentemente, extinta a execução do crédito trabalhista oriundo da sentença de fls. 126/139, mantida pelo acórdão de fls. 187/192, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar a respeito das custas processuais e das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direitos de outrem (no caso, da União), motivo pelo qual devem prevalecer, no tocante aos aludidos encargos, os cálculos de liquidação de fls. 221/229, atualizados às fls. 240/255 e 283/288. Assim, deverá a executada, no prazo de 10 dias contado da data de vencimento da última parcela do ajuste, comprovar nos autos: a) o pagamento das custas do processo de conhecimento, cujo valor deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, e das custas do processo de execução (CLT, art. 789-A), cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo; e b) o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 287, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais encargos. Não há incidência de IRRF, haja vista que, de acordo com o cálculo de fl. 285, a base de cálculo tributável não ultrapassa o limite de isenção, que, para fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 2009, é de R$ 1.434,59 (Lei nº 11.482/2007 – conversão da MP nº 340/2006). Mantenho a penhora de fls. 310/311, que somente será desconstituída após o integral cumprimento do acordo e após o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas. Determino que, dos valores atinentes às duas últimas parcelas do ajuste, seja deduzida a importância devida pelo reclamante/exequente a título de honorários do Perito, devidamente atualizada, conforme decisão já passada em julgado. Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de agosto de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho. WELLINGTON GALDINO SILVA

Notificação Nº: 4526/2009
Processo Nº: RT 00636-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os autos revelam que há depósito recursal suficiente para integral garantia do juízo (fls. 278), no importe de R$ 5.357,25. Nesse passo, com fundamento no artigo 879, § 2º, da CLT, dê-se vista às partes, prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens de valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes...Anápolis, 07 de agosto de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4545/2009
Processo Nº: RTSum 00761-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. "FRIBOI" + 001
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª EXECUTADA: Convertem-se em penhora os bloqueios on line efetivados em contas bancárias de titularidade da 1ª executada (JBS S/A), nos valores de R$ 4.574,42 e R$ 5.845,05 (total de R$ 10.419,47 - v. fls. 234 e 237), que se encontram depositados em contas judiciais junto à CAIXA (cf. guias de fls. 241 e 244). Assim, estando integralmente garantida a execução, intime-se a 1ª executada (JBS S/A), na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJe/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis, 07 de agosto de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4532/2009
Processo Nº: RTSum 00843-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA CÂNDIDA CAETANO
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GUIANGI NASCIMENTO LTDA (LABORATÓRIO GENESE)
ADVOGADO....: SARAH MILHOMEM FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Observa-se que o reclamado/executado recolheu à Previdência Social, no dia 26/11/2008, a importância de R$ 365,40 (cf. GPS de fl. 68). Ocorre que as contribuições previdenciárias devidas nos presentes autos importam em R$ 3.980,41, valor atualizado até 31/07/2009 (cf. cálculo de fl. 64), de sorte que há diferença a ser recolhida. Saliente-se que, além das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais objeto do acordo de fls. 39/40, devem ser recolhidas pelo executado as contribuições que incidem sobre os salários pagos à reclamante durante o período de vigência (05/02/2007 a 15/10/2008) do vínculo empregatício reconhecido, conforme expressamente consignado na sentença homologatória do ajuste. Assim sendo, determina-se o prosseguimento da execução quanto à diferença devida à Previdência Social. Intime-se o reclamado/executado. Após, aguarde-se o cumprimento consequente retorno do mandado de penhora e avaliação nº 3514/2009 (v. fl. 71). Anápolis, 07 de agosto de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4544/2009
Processo Nº: RTOrd 00100-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA REIS
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor referente ao acordo não cumprido. Quanto ao pedido do reclamante, constante da petição de fls. 199, para apurar o FGTS referente ao mês de julho/2008, resta indeferido, uma vez que fora calculado, conforme memória de fls. 185/189. No tocante ao pedido para liberação do depósito recursal, aguarde-se a citação da 1ª reclamada, uma vez que a condenação ocorreu de forma subsidiária. Intime-se o reclamante. Anápolis, 07 de agosto de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4530/2009
Processo Nº: RTOrd 00232-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MOARA GOMES LOPES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 312/313 (2ª Vara do Trabalho de Bagé-RS), requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 4538/2009
Processo Nº: RTSum 00246-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tendo-se em vista que o veículo penhorado às fls. 79 é o mesmo constrito nos autos do processo nº 421/2009 da 1ª VT de Anápolis, que foi arrematado, conforme documento de fls. 99 (Auto de arrematação), libero a penhora de fls. 79. Proceda-se ao desbloqueio do referido veículo junto ao DETRAN-GO. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 07 de agosto de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4539/2009
Processo Nº: ExTiEx 00335-2009-053-18-00-1 3ª VT
EXEQUENTE...: SURLENE GALVÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: A certidão de fl. 83 dá conta de que, "conforme informado e demonstrado pelo Leiloeiro Público Sr. Valdivino Fernandes de Freitas às fls. 76/78 dos autos 3ª VT/Anápolis nº 385/2009, o veículo penhorado à fl. 61 destes autos (caminhão Mercedes Benz L-1218 EL de placa KEU-9375) já foi arrematado nos autos 1ª VT/Anápolis nº 421/2009". Assim sendo, determina-se a expedição de ofício ao MM. Juízo da 1ª VT deste Foro solicitando seja procedida, nos autos que lá tramitam sob nº 421/2009, a reserva do valor atualizado do crédito em execução nos presentes autos. Uma vez efetivada a reserva de crédito, aguarde-se eventual transferência de valor para estes autos. Dê-se ciência à exequente. Dê-se ciência à exequente. Anápolis, 07 de agosto de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juuiz do trabalho.

Notificação Nº: 4540/2009
Processo Nº: RTSum 00431-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ARANTES MEDEIROS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Ficou expressamente consignado na sentença exequenda de fls. 26/28 que: "Por se tratar de sentença líquida, a reclamada, fica, desde já, expressamente intimada de que deverá pagar, voluntariamente, o valor da condenação estampada nos cálculos, no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e seguintes da CLT." A certidão de fl. 41 atesta que decorreu in albis o prazo de 48 horas assinalado na sentença, para que a reclamada pagasse voluntariamente o valor da condenação, caso em que se deve dar prosseguimento aos atos executórios. Assim sendo, declara-se ineficaz a nomeação de bens à penhora apresentada pela reclamada/executada (fls. 56/57), até mesmo porque já foram penhorados os bens ofertados (fl. 51), restando apenas nomear o depositário. Intime-se a executada... Anápolis, 07 de agosto de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4527/2009
Processo Nº: RTOrd 00599-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINA CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Analisando os autos, verifico a existência de erro material de digitação na 4ª lauda da sentença (fl. 26), haja vista que, onde consta férias + 1/3 integrais 2009/2010 (com a projeção do aviso e mesma base de cálculo deste)" (letra "d"), deveria constar "férias + 1/3 integrais 2008/2009 (com a projeção do aviso e mesma base de cálculo deste)". Assim, com fulcro nos arts. 833 e 897-A, parágrafo único, da CLT, corrijo, de ofício, o erro material nos termos acima. Intimem-se. Anápolis, 07 de agosto de 2009 (6?6-feria). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4548/2009
Processo Nº: RTSum 00660-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PIRES DUARTE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 07/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 52/55). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 07 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4549/2009
Processo Nº: RTSum 00664-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ERICA INACIA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 07/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 63/66). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas Processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 07 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4543/2009
Processo Nº: RTSum 00718-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA IMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da certidão de fls. 22, o Oficial de Justiça informa que não foi possível citar o reclamado para a audiência inicial, tendo em vista que não encontrou o número constante do mandado. Poi bem. Diz o artigo 852-B, da CLT: "Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo:" I - (...); II - "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado;". O artigo 852-B, § 1º, que diz: "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Nesse passo, com fundamento no artigo 852-B, § 1º, determino o arquivamento da reclamada, uma vez que o reclamante não procedeu à correta indicação do endereço do reclamado. Em face da declaração da reclamante no sentido de que não tem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, concedo-lhe os benefícios da Assistência judiciária gratuita. Custas, no importe de R$ 202,84, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 10.142,01), isenta em razão dos benefícios da justiça gratuita. Retire-se o processo da pauta de audiência. Intime-se a reclamante...Anápolis, 07 de agosto de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4535/2009
Processo Nº: ExTiEx 00720-2009-053-18-00-9 3ª VT
EXEQUENTE...: MURILO ABADIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 54/62 (consulta detalhada de veículos do executado), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 07 de agosto de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4534/2009
Processo Nº: ExTiEx 00721-2009-053-18-00-3 3ª VT
EXEQUENTE...: FLORENCE DINAMENE DI FRANCO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 57/65 (consulta detalhada de veículos do executado), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 07 de agosto de 2009 (6ª-Feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4533/2009
Processo Nº: RTSum 00808-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA NUNES DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 26, a 2ª reclamada informa que, por equívoco, recebeu citação que fora encaminhada à 3ª reclamada. Informa, ainda, dois endereços da 3ª reclamada, para que essa seja citada, sendo certo que nenhum deles coincide com aquele informado na inicial pelo reclamante. Nesse passo, dê-se vista ao reclamante, prazo de 02 dias, da mencionada petição, devendo requerer o que entender de direito...Anápolis, 07 de agosto de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5822/2009
Processo Nº: RTSum 00941-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Diante do teor da certidão de fl. 96, designa-se o dia 14/09/2008, às 09 horas, para o praceamento do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 94.Para eventual leilão, designa-se o dia 24/09/2009, às 9 horas e 30 minutos a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr.Leiloeiro. Anápolis, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5826/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE JULIA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a discordância da exeqüente (fl. 99) quanto ao bem nomeado pela executada e, tendo em vista que o mesmo não obedece a ordem legal elencada no art. 655 do CPC, tenho a mesma por ineficaz em conformidade com disposto no art. 656, inciso I do mesmo diploma legal. Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição mencionada acima, determinando a expedição de mandado para penhora e avaliação dos bens indicados pela mesma (fl. 99).Cientifique-se a exequente.Anápolis, 04 de agosto de 2009, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 21708/2009
Processo Nº: RT 01149-2003-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDA BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): VICOL SERVICOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos.Em atenção ao pleito de fls. 383, a Secretaria desta Vara deverá efetivar consulta junto ao DETRAN/GO e ao INCRA, visando respectivamente a localização de veículos e imóveis rurais registrados em nome dos devedores.Com os resultados, intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, cumpram-se as determinações insertas no item 2 e 3 do despacho exarado às fls.578.

Notificação Nº: 21720/2009
Processo Nº: RT 00361-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYLTON SANTOS SOARES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): XANGÔ ALIMENTOS LTDA. (FAROL TRANSPORTES LTDA.) + 003
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos. Em atenção do pleito de fls. 514, e considerando o inciso I, do art. 77, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 30/10/2008, tendo-se em vista que o crédito da autora é inequivocadamente superior ao valor a disposição deste juízo, deverá a secretaria recolher o equivalente a R$ 55,75 (cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) a título de imposto de renda e R$ 125,01 (cento e vinte e cinco reais e um centavo) de contribuição previdenciária, a ser sacado dos depósitos de fls. 456/457 e 471/472. Após, libere-se, ao reclamante, o saldo remanescente dos aludidos depósitos.Em seguida, ao cálculo para atualização, deduzindo os valores liberados.Com o retorno, diante do êxito parcial, repita-se o bloqueio pelo sistema BACENJUD, observando o valor exequendo remanescente. Restando infrutífera a determinação supra, intime-se o reclamante a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, desde já determinada.

Notificação Nº: 21715/2009
Processo Nº: ACCS 01089-2008-081-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOÃO PARREIRA NATAL
ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para retirar o saldo remanescente, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21718/2009
Processo Nº: RT 01256-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PIVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais e em atendimento ao requerimento constante da petição de fls. 292/293, expeça-se Alvará para saque do FGTS que estiver depositado na conta vinculada do Reclamante, conforme item II.4 de fls. 221. Em seguida, intime-se o Reclamante a vir receber o documento expedido no balcão da Secretaria desta Vara. Na mesma oportunidade, intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado nestes autos, ressaltando que a sua inércia implicará no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que a avença homologada foi devidamente cumprida, inclusive no que se refere às obrigações de fazer acordadas. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 21719/2009
Processo Nº: RT 01384-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Libere-se ao Reclamado o saldo remanescente à disposição deste juízo (vide extrato de fls. 278).Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 21713/2009
Processo Nº: RT 01639-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 002
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 21710/2009
Processo Nº: RT 01644-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA JOSÉ FILHO DE LIMA

ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 21712/2009
Processo Nº: RT 01683-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELANDIA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 21711/2009
Processo Nº: RT 01736-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LIMA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 21714/2009
Processo Nº: RT 01759-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 21753/2009
Processo Nº: RTOrd 00128-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para instrução, incluo o feito na pauta do dia 24/08/2009, às 16h20min, mantida a obrigatoriedade docomparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST.Intimem-se as Partes e seus Procuradores. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 69.

Notificação Nº: 21754/2009
Processo Nº: RTOrd 00128-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para instrução, incluo o feito na pauta do dia 24/08/2009, às 16h20min, mantida a obrigatoriedade docomparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST.Intimem-se as Partes e seus Procuradores. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 69.

Notificação Nº: 21755/2009
Processo Nº: RTOrd 00128-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para instrução, incluo o feito na pauta do dia 24/08/2009, às 16h20min, mantida a obrigatoriedade docomparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST.Intimem-se as Partes e seus Procuradores. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 69.

Notificação Nº: 21709/2009
Processo Nº: RTOrd 00340-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 21763/2009
Processo Nº: RTOrd 00349-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA F. DO BRASIL.
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos. Ponderam os procuradores da Autora, às fls.288, que não poderão comparecer à audiência de instrução designada para o dia 19.08.2009, às 16h20min, tendo em vista que empreenderão viagem no período de 14 a 23 de agosto para a cidade de Fortaleza/CE. Para comprovar tal alegação colacionam o documento de fls. 289. Requer o adiamento da audiência para data posterior a 23.08.2009.A fim de evitar qualquer prejuízo à Autora, defiro o requerimento.Retire-se o feito de pauta.Designo audiência de instrução para o dia 31.08.2009, às 16hs20min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências acarretará os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST.Intimem-se as partes e seus procuradores.Intimem-se as testemunhas arrolada pela reclamante (fls. 282).

Notificação Nº: 21764/2009
Processo Nº: RTOrd 00349-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA F. DO BRASIL.
RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TATIANA CAVALCANTE FADUL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos. Ponderam os procuradores da Autora, às fls.288, que não poderão comparecer à audiência de instrução designada para o dia 19.08.2009, às 16h20min, tendo em vista que empreenderão viagem no período de 14 a 23 de agosto para a cidade de Fortaleza/CE. Para comprovar tal alegação colacionam o documento de fls. 289. Requer o adiamento da audiência para data posterior a 23.08.2009.A fim de evitar qualquer prejuízo à Autora, defiro o requerimento.Retire-se o feito de pauta.Designo audiência de instrução para o dia 31.08.2009, às 16hs20min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências acarretará os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST.Intimem-se as partes e seus procuradores.Intimem-se as testemunhas arrolada pela reclamante (fls. 282).

Notificação Nº: 21716/2009
Processo Nº: RTSum 00979-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE SOUZA PINA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): GUERBY'S INDUSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA. (SÓCIO: DAVI RAMOS DA SILVA)
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para apresentar a CTPS para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21717/2009
Processo Nº: RTSum 01049-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para apresentar a CTPS para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21760/2009
Processo Nº: RTSum 01309-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAC SARAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO LIMA E SANTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos. Requer o reclamante, por meio da petição de fls. 48, o adiamento da audiência designada para o dia 13.08.2009, às 09h50min, ao argumento de que terá outra audiência designada para a mesma data, na cidade de Goiânia/GO. Para comprovar sua alegação colaciona os documentos de fls. 49/50.Assim, considerando que o adiamento não trará prejuízo as partes, defiro o adiamento da audiência,

conforme requerido pelo Autor às fls.48.Ante ao exposto, incluo o feito na pauta para audiência UNA, no dia 26.08.2009, às 14h30min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.Intimem-se Partes.

Notificação Nº: 21749/2009
Processo Nº: RTSum 01409-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDES VIEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de agosto de 2009, as 09 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21748/2009
Processo Nº: RTOrd 01410-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de setembro de 2009, as 16:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21750/2009
Processo Nº: RTOrd 01411-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE APARECIDA DE ALELUIA QUEIROZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03 de setembro de 2009, as 11:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21751/2009
Processo Nº: RTOrd 01414-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DIAS BERNARDO
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03 de setembro de 2009, as 13:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21752/2009
Processo Nº: RTSum 01415-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER BARBOSA SALES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de agosto de 2009, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21744/2009
Processo Nº: RTOrd 01416-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): EDMAR GARCIA NEVES
ADVOGADO....: ANTONIO LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 08 de setembro de 2009, as 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21745/2009
Processo Nº: RTSum 01417-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIL SOARES DE OLIVEIRA (ADAIL SOARES PEREIRA)
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): FRANCISCO R.R. ROLÃO + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 27 de agosto de 2009, as 08 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21746/2009
Processo Nº: RTSum 01417-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIL SOARES DE OLIVEIRA (ADAIL SOARES PEREIRA)
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): IMPERACQUA IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 27 de agosto de 2009, as 08 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21747/2009
Processo Nº: RTOrd 01422-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 08 de setembro de 2009, as 11:00 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5302/2009
PROCESSO Nº RT 00054-2008-081-18-00-7
.PROCESSO: RT 00054-2008-081-18-00-7
RECLAMANTE: ROBERTO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A):THAISY FERREIRA DE MENDONÇA 24432 GO
EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA 10200 GO
Data da Praça 21/09/2009 às 13:10 horas
Data do Leilão 30/09/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 3.240,00, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 110 quilos de Boni Nat de 14 – 15 polegadas. O produto consiste em raspa de uso bovino utilizado como ração, suplemento para cachorro, avaliado o quilo em R$ 9,00, totalizando R$ 990,00; 2) 750 quilogramas de ração Boni / BEEF Nat, avaliado o quilo em R$ 3,00, totalizando R$ 2.250,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove. EDMILSON ARAÚJO GOMES Diretor de Secretaria Substituto

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5410/2009
PROCESSO Nº RT 01468-2008-081-18-00-3
.PROCESSO: RT 01468-2008-081-18-00-3
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA GONÇALVES DA ABADIA
ADVOGADO(A):ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO 23939 GO
EXECUTADO: LATÍCINIO GAMELEIRA
ADVOGADO(A): JOSÉ PUREZA DE BASTOS 9324 GO
Data da Praça 21/09/2009 às 13:20 horas
Data do Leilão 30/09/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 25.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) penhora de 01 tanque de expansão em inox, com capacidade de armazenamento para 6.000 litros, contendo 03 motores de refrigeração, marca WEG, equipamento em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, não constando marca e número de série. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a

adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. EDMILSON ARAÚJO GOMES Diretor de Secretaria Substituto

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6601/2009
Processo Nº: RT 01098-2003-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GOMES RIBEIRO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 6561/2009
Processo Nº: RTN 00317-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: KETHELEY PEREIRA FERNANDES DA SILVA (REP P/ MÃE IVANIUDA PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): CÉSAR TRANSPORTES DE CARGA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Considerando as alegações de fls. 1001/1002 e o disposto no Art. 475-Q, § 1º, do CPC, bem o como o disposto no § 1o do art. 600, no mesmo diploma processual, deverá o executado, no prazo de 05 dias, nomear bem imóvel para substituir a penhora de fls. 782, exibindo a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, abstendo-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, ou, preferindo, fazer aplicação financeira em banco oficial em montante suficiente para garantir renda equivalente à pensão a ser paga, comprovando-o nos autos no mesmo prazo retro. Deverá, ainda, proceder ao depósito mensal da pensão devida ao obreiro na conta-poupança indicada às fls. 1002, letra "b", até o quinto dia útil do mês subsequente ao devido, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6587/2009
Processo Nº: RT 02134-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RUTH PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): SENAVESTRUZ CRIAÇÃO HOTELARIA AGRO COML. LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILSON MARCELO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6588/2009
Processo Nº: RT 02244-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDILSON DA SILVA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao credor do auto de penhora e certidão de fls. 337/338, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6571/2009
Processo Nº: RT 00764-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCYVAINE GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS)
ADVOGADO....: ALLEN ANDERSON VIANA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista à credora/agravada do agravo de petição de fls. 1615/1626, por 08 dias.

Notificação Nº: 6571/2009
Processo Nº: RT 00764-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCYVAINE GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS)
ADVOGADO....: ALLEN ANDERSON VIANA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista à credora/agravada do agravo de petição de fls. 1615/1626, por 08 dias.

Notificação Nº: 6610/2009
Processo Nº: ACP 01238-2007-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINOMAR PEREIRA DE FREITAS (PROP. DA FAZENDA AGUAPÉ) + 003
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: O procurador dos executados deverá comunicá-los do dia e horário da realização da audiência de tentativa de conciliação, bem como informar nos autos o atual endereço dos seus constituintes, no prazo de 10 dias, sob pena de serem os mesmos considerados intimados dos atos futuros a serem praticados neste feito. Intime-se o advogado dos executados via diário da justiça eletrônico e via postal, com urgência.

Notificação Nº: 6611/2009
Processo Nº: ACP 01238-2007-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): UBIRATAN DE BRITO BORGES + 003
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: O procurador dos executados deverá comunicá-los do dia e horário da realização da audiência de tentativa de conciliação, bem como informar nos autos o atual endereço dos seus constituintes, no prazo de 10 dias, sob pena de serem os mesmos considerados intimados dos atos futuros a serem praticados neste feito. Intime-se o advogado dos executados via diário da justiça eletrônico e via postal, com urgência.

Notificação Nº: 6612/2009
Processo Nº: ACP 01238-2007-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LUIZ SÉRGIO DE BRITO BORGES + 003
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: O procurador dos executados deverá comunicá-los do dia e horário da realização da audiência de tentativa de conciliação, bem como informar nos autos o atual endereço dos seus constituintes, no prazo de 10 dias, sob pena de serem os mesmos considerados intimados dos atos futuros a serem praticados neste feito. Intime-se o advogado dos executados via diário da justiça eletrônico e via postal, com urgência.

Notificação Nº: 6613/2009
Processo Nº: ACP 01238-2007-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): UBIRAJARA FRANCISCO PEREIRA + 003
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: O procurador dos executados deverá comunicá-los do dia e horário da realização da audiência de tentativa de conciliação, bem como informar nos autos o atual endereço dos seus constituintes, no prazo de 10 dias, sob pena de serem os mesmos considerados intimados dos atos futuros a serem praticados neste feito. Intime-se o advogado dos executados via diário da justiça eletrônico e via postal, com urgência.

Notificação Nº: 6572/2009
Processo Nº: RT 00357-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6564/2009
Processo Nº: RT 00466-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: A reclamada deverá promover as anotações cabíveis na CTPS do autor, no prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara (vide fls. 172, dois primeiros parágrafos). O reclamado deverá, ainda, no prazo de 10 dias, comprovar os recolhimentos relativos ao FGTS durante todo o vínculo empregatício, inclusive verbas deferidas no decisum, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, conforme determinado na r. Sentença, ás fls. 171, sob pena de execução direta. Intime-se. Cumpridas as determinações retro, ou decorrendo in albis o prazo para tal fim, ao cálculo, para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 6560/2009
Processo Nº: RT 00885-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LANUSSE DIVINA TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): LINDALVA LUIZ MATHEUS
ADVOGADO....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
NOTIFICAÇÃO: À vista do teor da certidão de fls. 63, cite-se por edital. Ad cautelam, intime-se o patrono da executada, devendo o mesmo informar o atual endereço da sua constituinte, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada intimada dos atos futuros. INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 6573/2009
Processo Nº: RT 01387-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO BERNARDES
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o REclamante intimado para depositar sua CTPS nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6589/2009
Processo Nº: RT 01471-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GERALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Dê-se vista à exequente por 05 dias, para, querendo, impugnar os embargos à execução da executada (fls. 160/161). Intime-se.

Notificação Nº: 6575/2009
Processo Nº: RT 01489-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 002
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para depositar sua CTPS nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para às devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6599/2009
Processo Nº: RT 01506-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE XAVIER DA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX IND. FARMACÊUTICA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista à reclamante da peça publicada na internet para manifestar-se acerca das alegações da perita, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6600/2009
Processo Nº: RT 01618-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DUTRA SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALTINO LOYOLA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da petição de fls. 256/257, por 05 dias.

Notificação Nº: 6605/2009
Processo Nº: RTOrd 02129-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RIZELDA DE CARVALHO SIQUEIRA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 159/169 e 191/199, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6590/2009
Processo Nº: RTOrd 02148-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ANDRADE DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 273, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$1.331,12 (um mil, trezentos e trinta e um reais e doze centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$289,39 - cota parte do empregado e R$1.041,73 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$6,66, (seis reais e sessenta e seis centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$1.337,78 (um mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), valor atualizado até 31.08.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea "a", da CLT. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 6570/2009
Processo Nº: RTSum 02448-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVAIR MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): SIRLEY BATISTA LEITE + 001
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 119/122, por 05 dias.

Notificação Nº: 6592/2009
Processo Nº: RTSum 02474-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: EDILSON CARVALHO SIQUEIRA
RECLAMADO(A): FREDERICO MEDEIROS GOMES DE MATOS
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6582/2009
Processo Nº: RTSum 00228-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSIELDE DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO PÃO DE AÇUCAR) + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Não foram encontrados bens da 1ª executada passíveis de penhora. Para verificação da responsabilidade da 2ª reclamada, prossiga-se a ação, dando-se vista à reclamante da petição e documentos de fls. 30/36 para que se manifeste, em 05 dias. Por se tratar de matéria de direito, designo o dia 02.09.2009, às 16h50min, para realização de audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se a reclamante e a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 6563/2009
Processo Nº: RTOrd 00361-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JIANNY CRISTINE DE CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLANDIA S.A COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Cumpra-se a determinação contida no último parágrafo do despacho de fls. 123, tendo em vista o teor da certidão de fls. 129-v e a inércia do órgão previdenciário. Antes, a Secretaria deverá intimar a Reclamada para buscar os documentos acostados à contracapa, no prazo de 05 dias sob pena de incineração, o que, desde já, se determina.

Notificação Nº: 6562/2009
Processo Nº: RTOrd 00372-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Foram 04 (quatro) os prepostos da reclamada: 1º) Damares Pereira de Souza, conforme termo de audiência e carta de preposto, às fls. 33 e 44, respectivamente; 2º) Lucimar Pessoa, conforme termo de audiência e carta de preposto, às fls.116 e 124, respectivamente; 3º e 4º) Alan Kardec Cabral e José Ribamar Veras de Souza, conforme termos de audiências de fls. 140 e 141, mas sem juntadas das indispensáveis cartas de prepostos. É admissível na presente fase processual a determinação de regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação subsidiária se restringe ao juízo trabalhista de 1º grau. Ato contínuo, converte-se o julgamento em diligência, concedendo prazo à

reclamada para regularizar a sua representação processual, juntando as cartas de prepostos faltantes no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Caso assim não proceda, estará configurada irregularidade na sua representação processual e será reputada ausente nas audiências ocorridas em 6.5.2009 (fls. 140) e 16.6.2009 (fls. 141), sem prejuízo das demais consequências jurídicas e cominações aplicáveis à espécie. Considerando a vinculação ao processo do magistrado que ao final assina, nos termos da Resolução Administrativa TRT18 nº 08/2008, bem como o gozo de férias regulamentares do mesmo até 14.8.2008 (6ª feira), designa-se audiência de encerramento da instrução processual para o dia 24.08.2009, às 16:50 horas, facultado o comparecimento das partes. Em tempo, o atraso na conversão do julgamento em diligência é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licença-médica e, agora, de férias regulamentares. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Intimem-se.

Notificação Nº: 6603/2009
Processo Nº: RTSum 00621-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 49, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$419,67 (quatrocentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$91,23 - cota parte do empregado e R$328,44 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$2,10, (dois reais e dez centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$421,77 (quatrocentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), valor atualizado até 31.08.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea "a", da CLT. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação. Dispensada a intimação do INSS (Portaria nr. MF 283/08, c/c Port. Interministerial nr. MPS/MF 77/08).

Notificação Nº: 6567/2009
Processo Nº: RTOrd 00844-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELI PEREIRA MACIEL
ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): ALLPRINT SERIGRAFIA LTDA
ADVOGADO....: TENNYSON CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução - rito ordinário, no dia 30.09.2009, às 16h10min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6593/2009
Processo Nº: RTSum 01031-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL ALVES PENIDO PEREIRA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.109/114, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6584/2009
Processo Nº: RTOrd 01076-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILCO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO EXITO LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANDRÉ)
ADVOGADO....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Anote-se (fl. 37). Diante da impossibilidade do comparecimento dos procuradores do reclamante, e com fulcro no art. 453, II, do CPC, adio a audiência de instrução para o dia 30.09.2009, às 16h30min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, diretamente e através de seus procuradores.

Notificação Nº: 6608/2009
Processo Nº: RTSum 01129-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RIBEIRO DE FIGUEIREDO GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DURO PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ÉDISON FABIANO OLIVEIRA LUIZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. , para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução previdenciária em R$51,14 (cinqüenta e um reais e quatorze centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$11,12 - cota parte do empregado e R$40,02 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada, valor atualizado até 31.08.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo ora homologado. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Isento as custas de liquidação, tendo em vista o seu valor irrisório (R$0,26). Intime-se o INSS para tomar ciência de que, em não sendo comprovado o recolhimento espontâneo do valor devido a título de contribuição previdenciária (R$), tendo em vista o disposto na Portaria n. 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, não serão promovidos atos de execução forçada, mas expedida certidão de crédito em seu favor, o que, desde já, se determina.

Notificação Nº: 6565/2009
Processo Nº: RTSum 01149-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FUGA COUROS S.A.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Dê-se vista ao autor das fls. 113/114, pelo prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado entregue a CTPS ao autor. Intime-se. Após, a Secretaria deverá encaminhar o feito à contadoria, para apuração do valor devido a título de contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 6594/2009
Processo Nº: RTOrd 01169-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 152/153, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$29,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.450,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se, sendo o reclamante também diretamente.

Notificação Nº: 6606/2009
Processo Nº: RTOrd 01174-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENA CORREIA COSTA NETA
ADVOGADO....: LIAMARA DA SILVA CHAVES
RECLAMADO(A): JOANA DARC CESAR NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANNTE: Inclua-se o feito em pauta para audiência INICIAL - rito ordinário, no dia 10/09/2009, às 13h30min, devendo as partes comparecer, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intime-se a Reclamante e seu procurador. Notifique-se a Reclamada através de uma de suas procuradoras, via oficial de justiça, no endereço indicado às fls. 27, devendo o oficial verificar a existência de poderes para receber citação.

Notificação Nº: 6574/2009
Processo Nº: RTSum 01312-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ ILÍDIO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
RECLAMADO(A): DPL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem rosolução do mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 74,59, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 3.729,56, das quais fica isento(a), nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Deste já, defere-se ao(a) Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5988/2009
Processo Nº: RT 00598-2001-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PASCHOAL GALLO
ADVOGADO....: RUBENS CALIL
RECLAMADO(A): ANGELO AURICHIO & CIA LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO JOSÉ RIBECCO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A EXECUTADA: Converto em penhora os depósitos recursais às fls. 393 e 529 e, também, o depósito judicial às fls. 600, decorrente de bloqueio bancário realizado por meio do sistema BacenJud. Uma vez que a execução encontra-se integralmente garantida, intime-se a executada para que tenha ciência das penhoras supramencionadas, para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6004/2009
Processo Nº: RT 01220-2001-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEGMAR ALVES BORGES
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito dos exequentes(fl. 448), devendo a secretaria cientificá-los do teor deste despacho. No silêncio, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 5991/2009
Processo Nº: RT 00804-2003-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOMIR COSTA + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TETRIAK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O ADVOGADO DA RECLAMADA TETRIAK, DR. JOSE LUIZ DE CARVALHO: O procurador da reclamada Tetriak Empreendimentos e Participações Ltda. interpôs petição para informar que renuncia ao mandato que lhe fora outorgado e para requerer que este juízo notifique a referida reclamada para que esta constitua novo patrono. Indefiro tal pedido, uma vez que, nos termos do art. 45 do CPC, é da responsabilidade do procurador renunciante cientificar o mandante a fim de que ele nomeie o substituto. Intime-se o advogado José Luiz de Carvalho, OAB 7460, para que ele tenha ciência desta decisão. Ademais, por medida de segurança jurídica, determino que a Secretaria renove a intimação de fls. 517 (dirigida à reclamada Tetriak Empreendimentos e Participações Ltda.) por meio da via postal.

Notificação Nº: 6017/2009
Processo Nº: RT 00019-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO ANTUNES GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Realizada a hasta pública, não houve licitante interessado na arrematação, conforme certidões de fls. 415/416. Em pedido direcionado ao presente feito, bem como àqueles mencionados no edital de praça/leilão(RT's: 19, 196, 337, 343, 418, 419, 420 e 453-2005), os exequentes requereram a adjudicação conjunta do bem penhorado pelo valor de sua avaliação(R$70.000,00), de forma proporcional aos seus créditos. A soma dos valores devidos nos feitos em questão alcançam a importância de: R$65.886,15, havendo, portanto, uma diferença de R$4.113,85 em relação ao valor da avaliação. Diante do acima exposto, intimem-se os exequentes para, no prazo de 30(trinta) dias, promoverem o depósito da diferença existente, sob pena de indeferimento do pedido de adjudicação. Traslade-se cópia deste despacho para os autos acima descritos. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 6013/2009
Processo Nº: RT 00020-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Realizada a hasta pública, não houve licitante interessado na arrematação, conforme certidões de fls. 415/416. Em pedido direcionado ao presente feito, bem como àqueles mencionados no edital de praça/leilão(RT's: 19, 196, 337, 343, 418, 419, 420 e 453-2005), os exequentes requereram a adjudicação conjunta do bem penhorado pelo valor de sua avaliação(R$70.000,00), de forma proporcional aos seus créditos. A soma dos valores devidos nos feitos em questão alcançam a importância de: R$65.886,15, havendo, portanto, uma diferença de R$4.113,85 em relação ao valor da avaliação. Diante do acima exposto, intimem-se os exequentes para, no prazo de 30(trinta) dias, promoverem o depósito da diferença existente, sob pena de indeferimento do pedido de adjudicação. Traslade-se cópia deste despacho para os autos acima descritos. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 6021/2009
Processo Nº: RT 00196-2005-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BERLITO FERREIRA DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Realizada a hasta pública, não houve licitante interessado na arrematação, conforme certidões de fls. 415/416. Em pedido direcionado ao presente feito, bem como àqueles mencionados no edital de praça/leilão(RT's: 19, 196, 337, 343, 418, 419, 420 e 453-2005), os exequentes requereram a adjudicação conjunta do bem penhorado pelo valor de sua avaliação(R$70.000,00), de forma proporcional aos seus créditos. A soma dos valores devidos nos feitos em questão alcançam a importância de: R$65.886,15, havendo, portanto, uma diferença de R$4.113,85 em relação ao valor da avaliação. Diante do acima exposto, intimem-se os exequentes para, no prazo de 30(trinta) dias, promoverem o depósito da diferença existente, sob pena de indeferimento do pedido de adjudicação. Traslade-se cópia deste despacho para os autos acima descritos. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 6015/2009
Processo Nº: RT 00337-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUTEMI DOS SANTOS (REP. P/ JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Realizada a hasta pública, não houve licitante interessado na arrematação, conforme certidões de fls. 415/416. Em pedido direcionado ao presente feito, bem como àqueles mencionados no edital de praça/leilão(RT's: 19, 196, 337, 343, 418, 419, 420 e 453-2005), os exequentes requereram a adjudicação conjunta do bem penhorado pelo valor de sua avaliação(R$70.000,00), de forma proporcional aos seus créditos. A soma dos valores devidos nos feitos em questão alcançam a importância de: R$65.886,15, havendo, portanto, uma diferença de R$4.113,85 em relação ao valor da avaliação. Diante do acima exposto, intimem-se os exequentes para, no prazo de 30(trinta) dias, promoverem o depósito da diferença existente, sob pena de indeferimento do pedido de adjudicação. Traslade-se cópia deste despacho para os autos acima descritos. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 6014/2009
Processo Nº: RT 00343-2005-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ARANTES COSTA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Realizada a hasta pública, não houve licitante interessado na arrematação, conforme certidões de fls. 415/416. Em pedido direcionado ao presente feito, bem como àqueles mencionados no edital de praça/leilão(RT's: 19, 196, 337, 343, 418, 419, 420 e 453-2005), os exequentes requereram a adjudicação conjunta do bem penhorado pelo valor de sua avaliação(R$70.000,00), de forma proporcional aos seus créditos. A soma dos valores devidos nos feitos em questão alcançam a importância de: R$65.886,15, havendo, portanto, uma diferença de R$4.113,85 em relação ao valor da avaliação. Diante do acima exposto, intimem-se os exequentes para, no prazo de 30(trinta) dias, promoverem o depósito da diferença existente, sob pena de indeferimento do pedido de adjudicação. Traslade-se cópia deste despacho para os autos acima descritos. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 6020/2009
Processo Nº: RT 00418-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON ALVES SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Realizada a hasta pública, não houve licitante interessado na arrematação, conforme certidões de fls. 415/416. Em pedido direcionado ao presente feito, bem como àqueles mencionados no edital de praça/leilão(RT's: 19, 196, 337, 343, 418, 419, 420 e 453-2005), os exequentes requereram a adjudicação conjunta do bem penhorado pelo valor de sua avaliação(R$70.000,00), de forma proporcional aos seus créditos. A soma dos valores devidos nos feitos em questão alcançam a importância de: R$65.886,15, havendo, portanto, uma diferença de R$4.113,85 em relação ao valor da

avaliação. Diante do acima exposto, intimem-se os exequentes para, no prazo de 30(trinta) dias, promoverem o depósito da diferença existente, sob pena de indeferimento do pedido de adjudicação. Traslade-se cópia deste despacho para os autos acima descritos. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 6019/2009
Processo Nº: RT 00419-2005-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERREIRA RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Realizada a hasta pública, não houve licitante interessado na arrematação, conforme certidões de fls. 415/416. Em pedido direcionado ao presente feito, bem como àqueles mencionados no edital de praça/leilão(RT's: 19, 196, 337, 343, 418, 419, 420 e 453-2005), os exequentes requereram a adjudicação conjunta do bem penhorado pelo valor de sua avaliação(R$70.000,00), de forma proporcional aos seus créditos. A soma dos valores devidos nos feitos em questão alcançam a importância de: R$65.886,15, havendo, portanto, uma diferença de R$4.113,85 em relação ao valor da avaliação. Diante do acima exposto, intimem-se os exequentes para, no prazo de 30(trinta) dias, promoverem o depósito da diferença existente, sob pena de indeferimento do pedido de adjudicação. Traslade-se cópia deste despacho para os autos acima descritos. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 6018/2009
Processo Nº: RT 00420-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Realizada a hasta pública, não houve licitante interessado na arrematação, conforme certidões de fls. 415/416. Em pedido direcionado ao presente feito, bem como àqueles mencionados no edital de praça/leilão(RT's: 19, 196, 337, 343, 418, 419, 420 e 453-2005), os exequentes requereram a adjudicação conjunta do bem penhorado pelo valor de sua avaliação(R$70.000,00), de forma proporcional aos seus créditos. A soma dos valores devidos nos feitos em questão alcançam a importância de: R$65.886,15, havendo, portanto, uma diferença de R$4.113,85 em relação ao valor da avaliação. Diante do acima exposto, intimem-se os exequentes para, no prazo de 30(trinta) dias, promoverem o depósito da diferença existente, sob pena de indeferimento do pedido de adjudicação. Traslade-se cópia deste despacho para os autos acima descritos. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 6016/2009
Processo Nº: RT 00453-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SAVIA SOUZA MARQUES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Realizada a hasta pública, não houve licitante interessado na arrematação, conforme certidões de fls. 415/416. Em pedido direcionado ao presente feito, bem como àqueles mencionados no edital de praça/leilão(RT's: 19, 196, 337, 343, 418, 419, 420 e 453-2005), os exequentes requereram a adjudicação conjunta do bem penhorado pelo valor de sua avaliação(R$70.000,00), de forma proporcional aos seus créditos. A soma dos valores devidos nos feitos em questão alcançam a importância de: R$65.886,15, havendo, portanto, uma diferença de R$4.113,85 em relação ao valor da avaliação. Diante do acima exposto, intimem-se os exequentes para, no prazo de 30(trinta) dias, promoverem o depósito da diferença existente, sob pena de indeferimento do pedido de adjudicação. Traslade-se cópia deste despacho para os autos acima descritos. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 5984/2009
Processo Nº: RT 00335-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCLEY CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO + 003
ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se, em favor do exequente, os valores depositados nas contas judiciais indicadas às fls. 129, 234 e 235.

Notificação Nº: 6012/2009
Processo Nº: RT 00879-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR FERREIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA: 1. Homologo os cálculos de fls. 221/229 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 21.813,79 (vinte e um mil, oitocentos e treze reais e setenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 169, diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado de aludido depósito. Com a obtenção do saldo, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima homologado, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o saldo do depósito recursal, no prazo de 15 dias. Obs.: SALDO DO DEPOSITO RECURSAL: R$5.267,67 .

Notificação Nº: 6008/2009
Processo Nº: RT 00968-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO RIBEIRO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): METALÚRGICA METAL MIL LTDA-ME (PROP. SÉRGIO GONÇALVES DE OLIVEIRA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5979/2009
Processo Nº: RT 00602-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ATTACK MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que a execução encontra-se integralmente garantida, intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, §3º da CLT.

Notificação Nº: 5971/2009
Processo Nº: RT 00727-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIDES MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 562/569. Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada às fls. 574/585.

Notificação Nº: 5972/2009
Processo Nº: RT 00727-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIDES MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 562/569. Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada às fls. 574/585.

Notificação Nº: 5973/2009
Processo Nº: RT 00727-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIDES MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 562/569. Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada às fls. 574/585.

Notificação Nº: 5978/2009
Processo Nº: RT 00737-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS GONZAGA LOPES
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA: 1. Homologo os cálculos de fls. 188/199 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 10.976,71 (dez mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5996/2009
Processo Nº: RT 00780-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ADRIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA 1. Homologo os cálculos de fls. 311/321 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 2.761,64 (dois mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 269, destarte, a execução encontra-se garantida, intime-se a reclamada para os efeitos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5995/2009
Processo Nº: RT 00811-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): JULIO CESÁR RIOS DA PAIXÃO (HORTICULTURA FELICIDADE)
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO: O reclamante interpôs petição às fls. 227 para requerer a concessão do prazo de 10 (dez) dias, a fim de que ele junte aos autos sua CTPS, vez que atualmente reside em outro estado. Defiro tal pleito. Aguarde-se, por mais 10 (dez) dias, que o reclamante junte aos autos a CTPS dele. Intime-se o reclamante para que tenha ciência do inteiro teor despacho.

Notificação Nº: 6001/2009
Processo Nº: RT 00936-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DE ARAÚJO RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 5993/2009
Processo Nº: RT 01059-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOURENÇO RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA 1. Homologo os cálculos de fls. 165/168 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 2.612,63 (dois mil, seiscentos e doze reais e sessenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5997/2009
Processo Nº: RTSum 01253-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDE PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): IRANI JOSÉ DOS SANTOS CABRAL (DANCETERIA PAIOLÃO)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40 da lei 6830/80.

Notificação Nº: 5994/2009
Processo Nº: RTOrd 01309-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SHOPPING CENTER CTC
ADVOGADO....: WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 25 de agosto de 2009, às 8:05 horas, para encerramento de instrução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6005/2009
Processo Nº: RTSum 00067-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JAIME FERREIRA BARBSOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5981/2009
Processo Nº: RTOrd 00231-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE AUGUSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A EXECUTADA PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6007/2009
Processo Nº: RTSum 00243-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAKRUS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE Embora o reclamante tenha se insurgido contra o recolhimento do FGTS feito pela reclamada, sob o argumento de que a reclamada não efetuou todos os depósitos devidos, observo que ele não indicou quais os meses em que não foram feitos tais depósitos. Diante desta circunstância, intime-se o reclamante para indicar quais os meses em que os depósitos relativos ao FGTS deixaram de ser feitos pela reclamada, sob pena de indeferimento do pedido de indenização substitutiva. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6010/2009
Processo Nº: RTOrd 00507-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR APARECIDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 6003/2009
Processo Nº: RTOrd 00601-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ERNESTO LOPES (FAZENDA TIJUNQUEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para entregar sua CTPS na secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação, conforme sentença. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6011/2009
Processo Nº: RTOrd 00607-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nomeio perito médico, DR. FERNANDO DE OLIVEIRA RESENDE, CRM nº 5559/GO, indicado pela Secretaria à fl. 119, para realização de perícia médica, conforme determinado em ata de fls. 48. Intimem-se as partes para ciência desta nomeação.

Notificação Nº: 6009/2009
Processo Nº: RTSum 00625-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIMAR FARIA SILVESTRE
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ANA MARIA LEITE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para entregar sua CTPS na secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação, conforme sentença. Prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5987/2009
Processo Nº: RTSum 00874-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação, conforme sentença. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5974/2009
Processo Nº: RTOrd 00981-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: A presente ação foi distribuída à 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Em audiência (fl. 69), a reclamada alegou exceção de incompetência em razão do lugar, tendo aquele Juízo declinado da competência, encaminhando o feito para esta Vara. Inclua-se os autos na pauta do dia 31 de agosto de 2009 às 13:20h, para realização de audiência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5983/2009
Processo Nº: Arrest 00997-2009-161-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: MARCELO BOAVENTURA + 030
ADVOGADO: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: OSVALDO TOMAS DE AQUINO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam os autores intimados da decisão de fls. 36/37, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 292/2009
PROCESSO : RT 01115-2006-161-18-00-5
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES
Data da Praça 23/09/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 13/10/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.690,00 (Dois mil, seiscentos e noventa reais), conforme auto de penhora de fl. 150, na guarda do fiel depositário Sr WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES, conforme auto de depósito de fl.150-verso, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CEL. BENTO DE GODOY 1.695 CENTRO CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 - 01 (uma) Mesa para escritório contendo duas gavetas (uma sem puxador), na cor gelo, em formica e metal, medindo aproximadamente 1,20 x 0,80 x 1,00 m, estado de uso e conservação regular. Avaliado em R$400,00; 02- 01 (uma) Cadeira de espera com três lugares, na cor azul, acentos em tecido, estrutura com metalon, estado de uso e conservação bom. Avaliado em R$290,00; 03 - 01 (uma) mesa bancada para escritório, medindo, aproximadamente, 2,5 m x 0,80m x 1,0m, formato em "L", contado espaço para gabinete de computador e suporte p/ teclado, material na cor/tipo mognum. Avaliada em R$2.000,00. Estado de uso e conservação muito bom. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supra mencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 294/2009
PROCESSO: ACCS 00532-2007-161-18-00-1
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASILCNA
REQUERIDO: ARNALDO PIMENTA, CPF: 235.792.341-53
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o réu ARNALDO PIMENTA, CPF: 235.792.341-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do arquivamento dos autos. E para que chegue ao conhecimento do réu ARNALDO PIMENTA, CPF: 235.792.341-53, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 293/2009
PROCESSO: ET 00646-2009-161-18-00-3
EMBARGANTE: KELLY KATHERY CONSTANTE MARTINS
CPF: 698.467.821-87
EMBARGADO: GILBERTO PEREIRA MARTINS CPF: 213.632.851-49
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado a Embargante KELLY KATHERY CONSTANTE MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 55/56, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença é o seguinte: "SENTENÇA 1 Relatório Kelly Kathery Constante Martins ajuizou a presente Ação de Embargos de Terceiro em desfavor de Gilberto Pereira Martins, visando a desconstituição da penhora realizada em sobre o bem descrito na inicial, sob a alegação de ser bem de família. Juntou documentos às fls. 08/30. Intimada a juntar o instrumento de mandato em favor da subscritora da peça inicial, apresentou a petição e os documentos de fls. 35/37, via fac-símile. Deferida a liminar para suspender os atos expropriatórios dos autos principais. O embargado contestou o pedido inicial (fls. 43/44). É o relatório. 2 Fundamentação Compulsando detidamente os autos, verifica-se que a embargante até a presente data não juntou os originais da petição e documentos (que visavam regularizar a representação da parte), apresentados por meio de fac-símile às fls. 35/37, conforme dispõe a Lei n. 9.800/99, § 2º. Desta forma, reputo que a embargante não sanou a irregularidade da sua representação processual. Vale dizer que foi observado o procedimento previsto no art. 13 do CPC. Sendo assim, outro caminho não resta senão declarar a nulidade do processo e extingui-lo, sem resolução do mérito, com supedâneo nos artigos 267, IV, e 13, I, ambos do CPC. 3 Dispositivo Pelo exposto, nos Embargos de Terceiro ajuizado por Kelly Kathery Constante Martins em face de Gilberto Pereira Martins, decido declarar extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, IV, e 13, I, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas, pela embargante, no importe de R$1.240,00, apuradas sobre R$62.000,00, valor atribuído à causa, devendo comprovar o recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 30 de junho de 2009, terça-feira. PAULO S. PIMENTA JUIZ DO TRABALHO" E para que chegue ao conhecimento da embargante KELLY KATHERY CONSTANTE MARTINS é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 291/2009
PROCESSO: ET 00647-2009-161-18-00-8
EMBARGANTE: CELMA PASSOS MARTINS
EMBARGADO: GILBERTO PEREIRA MARTINS
CPF: 213.632.851-49
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a EMBARGANTE CELMA PASSOS MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 56/57, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. "SENTENÇA 1 Relatório Celma Passos Martins ajuizou a presente Ação de Embargos de Terceiro em desfavor de Gilberto Pereira Martins, visando a desconstituição da penhora realizada em sobre o bem descrito na inicial, sob a alegação de ser bem de família. Juntou documentos às fls. 08/30. Intimada a juntar o instrumento de mandato em favor do subscritor da peça inicial, apresentou a petição e o documento de fls. 35/36, via fac-símile. Deferida a liminar para suspender os atos expropriatórios dos autos principais. O embargado contestou o pedido inicial (fls. 42/43). É o relatório. 2 Fundamentação Compulsando detidamente os autos, verifica-se que a embargante até a presente data não juntou os originais da petição e documento (que visavam regularizar a representação da parte), apresentados por meio de fac-símile às fls. 35/36, conforme dispõe a Lei n. 9.800/99, § 2º.Desta forma, reputo que a embargante não sanou a irregularidade da sua representação processual. Vale dizer que foi observado o procedimento previsto no art. 13 do CPC. Sendo assim, outro caminho não resta senão declarar a nulidade do processo e extingui-lo, sem resolução do mérito, com supedâneo nos artigos 267, IV, e 13, I, ambos do CPC. 3 Dispositivo Pelo exposto, nos Embargos de Terceiro ajuizado por Celma Passos Martins em face de Gilberto Pereira Martins, decido declarar extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, IV, e 13, I, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas, pela embargante, no importe de R$200,00, apuradas sobre R$10.000,00, valor atribuído à causa, devendo comprovar o recolhimento no prazo de 5 (cinco)

dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 30 de junho de 2009, terça-feira." E para que chegue ao conhecimento da EMBARGANTE CELMA PASSOS MARTINS é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 290/2009
PROCESSO: RTOrd 00806-2009-161-18-00-4
RECLAMANTE: CLÁUDIA APARECIDA VIEIRA
RECLAMADA: ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 02.111.437/0001-28

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 52/55, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. "SENTENÇA - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO I - RELATÓRIO CLÁUDIA APARECIDA VIEIRA, qualificada, com base nos fatos e fundamentos constantes da petição inicial, cujo inteiro teor integra este relatório, ajuizou reclamação trabalhista em face de ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, a exemplo qualificada, pleiteando o reconhecimento da rescisão indireta do contrato, com anotação da CTPS, e condenação da reclamada ao pagamento de saldo de salário, horas extras e reflexos, décimo terceiro salários, férias (+ 1/3), aviso prévio e FGTS (+ 40%). Requereu a concessão de guias para percepção do seguro-desemprego e levantamento do FGTS depositado. Pediu, ainda, a condenação da reclamada ao pagamento das despesas de imposto de renda e contribuição previdenciária. Por fim, pugnou pela multa do art. 467 da CLT. Requereu a concessão da justiça gratuita. Atribuiu à causa o valor de R$88.990,40. Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 12/34. Citado, a reclamada não apresentou defesa. Razões finais remissivas pela reclamante. Prejudicadas as tentativas de conciliação. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO 1 - DA REVELIA Conforme edital de fls. 45/50, a reclamada foi notificada da audiência em que deveria apresentar defesa e prestar depoimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática. Nada obstante, não compareceu à audiência designada. Desse modo, é de se aplicar ao caso presente o disposto no art. 844 da CLT, tomando-se como verdadeira a matéria de fato veiculada na exordial. 2 – DO VÍNCULO DE EMPREGO E VERBAS RESCISÓRIAS Em razão da confissão, acolho a argumentação da reclamante de que ela laborou de 1º-01-2000 a 31-12-2008, na função de Serviços Gerais, com salário de R$1.000,00. Assim, deverá a reclamada anotar a CTPS da obreira nos termos alinhavados, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado. Em igual prazo, deverá depositar o FGTS do período laborado e das parcelas salariais da condenação, acrescido da multa de 40%, fornecendo o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva. No mesmo diapasão, tenho que não houve quitação das verbas rescisórias. Dessa forma, condeno a reclamada ao pagamento de saldo de salário de R$9.600,00; férias não gozadas, de forma simples e em dobro, no valor de R$27.188,48; aviso prévio, no valor de R$1.853,76; décimo terceiro salários, no valor de R$11.122,56, e multa do art. 467 da CLT, no valor de R$24.882,40. 3 – DA SOBREJORNADA Confessa a reclamada, acolho a tese obreira de que houve labor em sobrejornada e nos dias de repouso apontados na inicial. Assim, condeno a reclamada ao pagamento de horas extras, no valor total de R$39.225,60. 4 - DA JUSTIÇA GRATUITA Considerando o disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, art. 14, § 1º, da Lei 5584/70, e art. 1º da Lei 7115/83, impõe-se o acolhimento do requerimento apresentado na inicial de isenção das custas e demais despesas do processo. 5 - DO IMPOSTO DE RENDA O imposto sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, nos termos do caput do art. 46 da Lei 8.541/92, "será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Destarte, fica autorizada a retenção dos valores devidos a título de imposto sobre a renda oriunda do crédito reconhecido na presente ação, com observação do disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 6 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A incidência de descontos previdenciários é imperativo legal, fixado nos arts. 43 e 44 da Lei 8.620/93, estando incluída na competência da Justiça do Trabalho a apreciação da questão. Determino o recolhimento previdenciário, nos moldes da Emenda Constitucional nº 20. III - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por CLÁUDIA APARECIDA VIEIRA em face de ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada às seguintes obrigações: I – no prazo de cinco dias do trânsito em julgado: a) proceder à anotação da CTPS e depositar o FGTS de todo o período laborado e sobre as parcelas salariais da condenação, acrescido da multa de 40%; b) fornecer o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; II - no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente decisão, pagar à reclamante: a) saldo de salário de R$9.600,00; b) férias não gozadas, de forma simples e em dobro, no valor de R$27.188,48; c) aviso prévio, no valor de R$1.853,76; d) décimo terceiro salários, no valor de R$11.122,56; e) multa do art. 467 da CLT, no valor de R$24.882,40; f) horas extras, no valor total de R$39.225,60; g) juros de mora e correção monetária a partir do ajuizamento. Autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Custas no importe de R$1.800,00, pela reclamada, calculadas sobre R$90.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a União e a DRT. Caldas Novas-GO, 30 de julho de 2009." E para que chegue ao conhecimento da reclamada ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4153/2009
Processo Nº: AINDAT 00036-2006-141-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MANOELINA LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES DUHELLEN LTDA. + 001
ADVOGADO: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Tratando-se de crédito de natureza alimentar, bem assim considerando-se que hodiernamente bens constritos judicialmente têm valor e qualidade inferiores àqueles praticados no mercado, revejo posicionamento anteriormente adotado no despacho de fls. 556, pelo que defiro a adjudicação requerida pelo valor do crédito da parte exequente. Expeça-se auto de adjudicação, intimando-se o adjudicante para assiná-lo, no prazo de 10 dias, bem assim o executado do deferimento da adjudicação. [...]

Notificação Nº: 4155/2009
Processo Nº: RT 00226-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT
ADVOGADO....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS
RECLAMADO(A): RCM ENGINEERING & IND. SOLUTIONS S/C
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso de fls. 3428/3436 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. [...].

Notificação Nº: 4152/2009
Processo Nº: RT 00975-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANIEL MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$262,47 referente ao crédito do exequente, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal constante às fls.201 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, libere-se ao exequente, mediante alvará, a importância exata de R$262,47, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Comprovado o levantamento, libere-se à executada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., mediante alvará, o saldo remanescente do depósito recursal de fls.201, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Após, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 4166/2009
Processo Nº: ExProvAS 00004-2009-141-18-01-2 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
EXECUTADO(A): MARCO AURÉLIO DA COSTA MARTINS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: ``Preliminarmente, altere-se nos registros os dados do novo advogado da reclamada constituído às fls. 95. Tendo em vista a certidão retro, bem como, considerando a manifestação do exequente, conforme petição de fls.89/90, quanto ao desinteresse no bem penhorado, desconstituo a penhora de fls.79/80, ficando o depositário liberado de seu encargo. Intime-se o depositário. Aguarde-se o julgamento do Recurso Ordinário interposto nos autos principais. Intimem-se.``

Notificação Nº: 4151/2009
Processo Nº: RTOrd 00959-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DE FÁTIMA PEDRO TEODORO
ADVOGADO....: CEILA REINALDO DA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): NARA RÚBIA MAFFEI-ME
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.391,02, sendo R$1.080,96 referentes ao crédito do exequente, R$310,06 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4157/2009
Processo Nº: RTSum 00987-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VALCIFRAN ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Aguarde-se por dez dias pela comprovação do recolhimento previdenciário. [...].

Notificação Nº: 4150/2009
Processo Nº: RTSum 01035-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Intime-se a parte reclamante a trazer aos autos sua CTPS, para as anotações/retificações devidas, no prazo de 05 dias. Trazida aos autos a CTPS, intime-se o segundo reclamado VICENTE DE PAULO MACEDO a proceder à baixa na CTPS da parte reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo da multa a favor da parte reclamante, arbitrada no dobro da remuneração da demandante, bem como, no mesmo prazo, entregar o TRCT e as guias aptas à habilitação no seguro-desemprego, nos termos da decisão transitada em julgado. Não havendo manifestação da parte reclamada, proceda a Secretaria à devida anotação na CTPS obreira, bem assim à expedição de certidão pormenorizada para fins de recebimento do seguro-desemprego e de alvará para levantamento do FGTS. Cumpridas as diligências pela Secretaria, intime-se a parte reclamante para a vir retirar sua CTPS, a certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego e o alvará para levantamento do FGTS. Sem prejuízo da retirada de tais documentos, ao Setor de Cálculos para apuração do montante exequendo.

Notificação Nº: 4154/2009
Processo Nº: RTSum 01187-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON GARCIA DE FARIA
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): ITAÍDES CORREIA DO VALE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Aguarde-se a audiência designada. Intime-se.

Notificação Nº: 4165/2009
Processo Nº: RTOrd 01206-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA PEIXOTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 27/08/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada. A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a duas. O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5224/2009
Processo Nº: AIND 00717-2007-171-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: MARLEI ALMEIDA BRAUDES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): CRIAÇÕES JUCLEER LTDA.
ADVOGADO....: BALTAZAR D. SOUZA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Manifestar-se, querendo, sobre o documento de fls. 741 (Juízo Deprecado VT de Bom Despacho-MG).

Notificação Nº: 5231/2009
Processo Nº: ACCS 00943-2007-171-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): DORIVAL FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 5232/2009
Processo Nº: RT 01297-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO GONZAGA DE SANTANA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 5234/2009
Processo Nº: RT 00165-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA EMANUEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5243/2009
Processo Nº: RT 00260-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MENDES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA. - COOPER RUBI
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5240/2009
Processo Nº: RT 00842-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIEL ALVES SOARES
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 161/2009 e 162/2009.

Notificação Nº: 5239/2009
Processo Nº: RT 01057-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 164/2009 e 165/2009.

Notificação Nº: 5238/2009
Processo Nº: RT 01175-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CARLOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 163/2009.

Notificação Nº: 5244/2009
Processo Nº: RTSum 00393-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAO AURELIANO CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 5241/2009
Processo Nº: RTOrd 00567-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JURIVALDO PRAXEDES ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) - Tomarem ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 19/08/2009, às 17:55 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5242/2009
Processo Nº: RTOrd 00571-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE CASTRO RIBEIRO NETO
ADVOGADO....: JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) - Tomarem ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 19/08/2009, às 17:50 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5233/2009
Processo Nº: RTSum 00747-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA E FACTORING JFS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5236/2009
Processo Nº: RTOrd 00874-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NELCI DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JAINE DIAS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Informar, em dez (10) dias se, de fato, houve cumprimento do acordo, ficando registrado que o silêncio será interpretado como resposta positiva.

Notificação Nº: 5228/2009
Processo Nº: RTSum 01589-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS BARBOSA NETO
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): APOGEU INDUSTRIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$36,48, calculadas sobre o valor da causa, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 14.08.2009. Intime-se a parte reclamante, facultada à Secretaria a utilização da via telefônica, em face da exiguidade do tempo. Ceres, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5229/2009
Processo Nº: RTSum 01603-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO SOUZA BARROS
RECLAMADO(A): ESCOLA PITÁGORAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.¨Custas, pela Reclamante, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 14.08.2009. Intimem-se, facultada à Secretaria a utilização da via telefônica, em face da exiguidade do tempo. Ceres, 12 de fevereiro de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5237/2009
Processo Nº: RTOrd 01666-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FLAVIO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JDS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA (ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Emendar a inicial, em dez (10) dias, informando o endereço atual da 1ª Reclamada, a fim de possibilitar a notificação, sob pena de indeferimento.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2798/2009
Processo Nº: RT 00395-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): FERNANDO CELSO DERZIE LUZ
ADVOGADO....: MARCONDES B. DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): FICA V. Sa. INTIMADA A PAGAR O DÉBITO ATUALIZADO EM EXECUÇÃO E COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Intime-se o(a) executado(a) (diretamente, via postal, nos endereços mencionados na certidão supra, e via DJE), a pagar o débito atualizado em execução e comprovar nos autos, no prazo de quinze dias, sob pena expedição de mandado de penhora, avaliação, registro no CRI (o que fica desde já determinado, na omissão) e praceamento do imóvel descrito na certidão de fls. 208.'

Notificação Nº: 2803/2009
Processo Nº: RT 00513-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELE DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ROCHAEL VAZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 52, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 50, fixando o valor da execução em R$185,69, na data de 31.08.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado.....R$131,10
INSS juros/multa.....R$28,57
Custas processuais.....R$20,49
Custas de liquidação.....R$5,53
Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento o código 1708 (NIT). Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.'

Notificação Nº: 2804/2009
Processo Nº: RT 00578-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE VILTES DE MELLO GUIMARÃES(NA PESSOA DE SONIA MARIA FERREIRA E SILVA)
ADVOGADO....: JOSE INACIO MACEDO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 92, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Ante o teor da certidão de fls. 91, intime-se o exequente a indicar bens do executado passíveis de penhora ou a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias.'

Notificação Nº: 2802/2009
Processo Nº: RTSum 00004-2009-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE MURO PREMOLDADOS PAIVA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 65, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Ante o teor das certidões de fls. 41 e 64, intime-se o exequente a indicar bens da executada passíveis de penhora ou a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (arts. 40, da Lei 6830/80, e 889/CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4599/2009
Processo Nº: RT 00727-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APOLINÁRIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DEIJAN WILLIAN RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos da Portaria nº 01/2009, artigo 3º, inciso XIV.

Notificação Nº: 4618/2009
Processo Nº: RT 01211-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO MELO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Vistos os autos. 1. Expeça-se Requisição para Pagamento de Honorários Periciais, conforme determinado às fls. 295/296. 2. Homologa-se os cálculos de fls. 374/375, fixando-se a dívida em R$ 1.147,96 (mil cento e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações até o efetivo pagamento, sendo que desse valor, R$806,40, refere-se ao INSS (Empregador + RAT + Terceiros); R$ 224,00, refere-se ao INSS (Empregado) e R$ 117,56, refere-se ao I.R.R.F. Custas dispensadas na forma da Portaria MF 49, de 1º/04/04 e, ainda, nos termos do r. despacho de fls. 368. 3. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para comprovar os recolhimentos devidos ou opor embargos, no prazo de cinco dias. 4. No silêncio, do depósito recursal de fls. 314, proceda-se o repasse dos valores devidos à UNIÃO e ao INSS. 5. Após e vindo a comprovação dos repasses supra, venham os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 4615/2009
Processo Nº: AINDAT 01414-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ANA MARIA DOMINGOS DE ARAÚJO
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Custas Processuais, Executivas e de Liquidação e Honorários Periciais devidamente quitados (fls. 582/586). 2. À vista da petição de acordo apresentada às fls. 705/706, resta prejudicada a análise do requerimento de fls. 710/720. 3. Homologo o acordo de fls. 705/706, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) do depósito de fls. 600, recolham-se as Custas de Liquidação (remanescente), no valor líquido de R$3,79 (fls. 659) e libere-se ao Credor o valor líquido de R$10.000,00 (dez mil reais) para quitação de seu crédito (fls. 705); b) ressalte-se que sobre o valor do acordo não há incidência de Imposto de Renda e tampouco de Contribuições Previdenciárias, ante a natureza indenizatória das parcelas (pensionamento e indenização por danos morais). 4. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 5. Tudo feito, verifique e certifique a Secretaria: a) o saldo remanescente do depósito de fls. 600; b) a relação das execuções em curso nesta Vara, em face da Executada, devendo constar o valor atualizado de cada uma das execuções, fazendo-se estes autos (aindat 1414/07-0) conclusos em seguida. 6. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4613/2009
Processo Nº: RT 01577-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 553 E 553-v, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Isto posto, conheço dos Embargos à Execução e julgo improcedentes os pedidos neles contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste Fixo a execução em R$63.627,42 (sessenta e três mil e seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, nos termos da conta de fls. 538/551, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelas Embargantes, no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art.789-A, V, da CLT, a serem recolhidas ao final da execução. Indefiro o pedido de condenação das Embargantes no pagamento de honorários advocatícios, ante a ausência dos requisitos da Lei 5.584/70. Por economia de atos processuais, aguarde-se o decurso do prazo recursal para apreciação do pedido de liberação de valores ao Exequente, com a ressalva de que, em havendo recurso, será liberada ao credor a parte incontroversa de seu crédito. Intimem-se. Nada mais. Goiás/GO, aos 10 de agosto de 2009 - 2ª feira. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -

Notificação Nº: 4614/2009
Processo Nº: RT 01577-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 002
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 553 E 553-v, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Isto posto, conheço dos Embargos à Execução e julgo improcedentes os pedidos neles contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste Fixo a execução em R$63.627,42 (sessenta e três mil e seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, nos termos da conta de fls. 538/551, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelas Embargantes, no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art.789-A, V, da CLT, a serem recolhidas ao final da execução. Indefiro o pedido de condenação das Embargantes no pagamento de honorários advocatícios, ante a ausência dos requisitos da Lei 5.584/70. Por economia de atos processuais, aguarde-se o decurso do prazo recursal para apreciação do pedido de liberação de valores ao Exequente, com a ressalva de que, em havendo recurso, será liberada ao credor a parte incontroversa de seu crédito. Intimem-se. Nada mais. Goiás/GO, aos 10 de agosto de 2009 - 2ª feira. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -

Notificação Nº: 4600/2009
Processo Nº: RT 01711-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO CORREIA
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): JHOMAR NARDELLE MARCELINO
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 109, abaixo transcrito: ``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 4.785,76, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o executado via DJ. Transcorrendo in albis o prazo para pagamento ou garantia da execução, cumpra-se o artigo 13 da Portaria 01/2009 desta Vara..´´

Notificação Nº: 4616/2009
Processo Nº: AINDAT 00816-2008-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: RONEIB CARNEIRO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. GENITOR JORGE MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROBERTO ELIAS CAMARGO PEREIRA
RÉU(RÉ).: S.L COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP + 001
ADVOGADO: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 515/534), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4592/2009
Processo Nº: AINDAT 00860-2008-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SONIA GARCIA FARIAS
ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre o pleito do reclamante e sobre os documentos juntados, em 5 dias.´´

Notificação Nº: 4601/2009
Processo Nº: RT 00988-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANIA ALVES REZENDE
ADVOGADO....: CHARLES ANDRÉ SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOBEL MOTOS BELMONTE LTDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4591/2009
Processo Nº: RTOrd 01221-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): D.W COMERCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Homologo o novo acordo realizado pelas partes às fls. 72, extinguindo a presente execução nos termos do art. 794, II do CPC. Aguarde-se o cumprimento do acordo (12/01/2010). Intime-se as partes.´´

Notificação Nº: 4607/2009
Processo Nº: RTSum 01282-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL HORÁCIO DA LUZ
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 156, abaixo transcrito: ``Intime-se o procurador da executada para regularizar sua representação dando poderes para receber e dar quitação, ou indicar conta para ser repassado os valores devidos à executada, em 10 dias. Chegando as informações, cumpra-se a alínea c do item 3 de fls. 149. Efetuado o repasse, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 4612/2009
Processo Nº: RTOrd 00202-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO GONÇALVES NORONHA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre as perícias técnica (fls. 195/202) e medica (fls. 164/193) prazo comum de 5 dias. Após, venham os autos conclusos para decisão.

Notificação Nº: 4596/2009
Processo Nº: RTSum 00458-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA CRISTINA DORNELI BUENO
ADVOGADO....: LIBIA LHANESA MARTINS GOMIDES
RECLAMADO(A): VINIS ATUAL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos do r. despacho de fls. 137, fica V. Sa. intimada a proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, as devidas anotações na CTPS da reclamante, a qual encontra-se acostada à contracapa dos autos, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizado a fazê-lo).

Notificação Nº: 4610/2009
Processo Nº: RTSum 00467-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR LÚCIO DE AGUIAR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: ``Vistos os autos. 1. Este Juízo tem ciência de que a diligência realizada na RT 468/2009, por meio de Carta Precatória, restou infrutífera. 2. Assim, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, indicando os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. 3. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano, devendo a Secretaria observar, no prazo de seis (06) meses, o disposto no art. 15 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 4597/2009
Processo Nº: RTSum 00470-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GLICERIO DIAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 137, abaixo transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Este Juízo tem ciência de que a diligência realizada na RT 468/2009, por meio de Carta Precatória, restou infrutífera. 2. Assim, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, indicando os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. 3. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano, devendo a Secretaria observar, no prazo de seis (06) meses, o disposto no art. 15 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 4598/2009
Processo Nº: RTSum 00471-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 139, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Este Juízo tem ciência de que a diligência realizada na RT 468/2009, por meio de Carta Precatória, restou infrutífera. 2. Assim, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, indicando os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. 3. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano, devendo a Secretaria observar, no prazo de seis (06) meses, o disposto no art. 15 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 4605/2009
Processo Nº: RTSum 00473-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 139, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Este Juízo tem ciência de que a diligência realizada na RT 468/2009, por meio de Carta Precatória, restou infrutífera. 2. Assim, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, indicando os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. 3. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano, devendo a Secretaria observar, no prazo de seis (06) meses, o disposto no art. 15 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 4611/2009
Processo Nº: RTSum 00692-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRES KAROLINE BORGES CALIXTO
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 045, abaixo transcrito: ``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 2.437,52, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o executado via DJ. Transcorrendo in albis o prazo para pagamento ou garantia da execução, cumpra-se o artigo 13 da Portaria 01/2009 desta Vara.´´

Notificação Nº: 4604/2009
Processo Nº: RTSum 00693-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 043, abaixo transcrito: ``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 1.951,52, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o executado via DJ. Transcorrendo in albis o prazo para pagamento ou garantia da execução, cumpra-se o artigo 13 da Portaria 01/2009 desta Vara.´´

Notificação Nº: 4619/2009
Processo Nº: RTOrd 00849-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL MONTEIRO ROCHA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada acerca da sentença (fls. 37 - frente e verso), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por RAUL MONTEIRO ROCHA em face de SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA. Custas, pelo Autor, no importe de R$422,67, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. Intime-se o Autor, via de seu Procurador. Após, ao arquivo. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 10h25min. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 4590/2009
Processo Nº: RTSum 00911-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARTA DE ANDRADE MORAIS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: ´´Intime-se o exequente para os efeitos do art. 884 da CLT. Após, certifiquem-se os prazo de ambas as partes. Transcorrendo in albis o prazo para embargos, do depósito de fls. 90, recolha-se a contribuição previdenciária, o imposto de renda e libere-se o valor líquido ao exequente.As custas não serão recolhidas, pois foram pagas às fls. 89. Efetuados os recolhimentos supra, libere-se o saldo remanescente da conta de fls. 90 à executada, não podendo ser liberados ao procurador da executada, vez que o instrumento de fls. 25, não confere poderes para tal ato. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de

dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. Tudo feito a execução será considerada extinta (devendo ser efetuados os lançamentos no SAJ) e os autos serão arquivados definitivamente.´´

Notificação Nº: 4593/2009
Processo Nº: RTSum 00945-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO DE CASTRO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 81/90), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4609/2009
Processo Nº: RTSum 00997-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ROSA VITORINO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GERALDO CÉSAR DE MORAIS
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 024, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 22, fixando a dívida em R$104,15 (cento e quatro reais e quinze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$103,63 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,52, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 4602/2009
Processo Nº: RTOrd 01073-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES SILVA MOURA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito designado para o dia 17/08/2009 foi adiado para a pauta de audiências do dia 25/08/2009, às 11h00min, para a realização da audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
Documento assinado eletronicamente por RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, em 12/08/2009, e por VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, em 12/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 090/2009
PROCESSO : CartPrec 00747-2009-221-18-00-3
RECLAMANTE/EXEQÜENTE: ANDRE GOMES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES
Data da Praça 25/09/2009 às 09h00
Data do Leilão 11/11/2009 às 13h00
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais, conforme Auto de Penhora de fls. 26, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SÃO JOSÉ DO PISSARRÃO, DISTRITO DE JEROAQUARA, FAINA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): ``Uma gleba de terras localizada no imóvel denominado São José do Pissarrão ou Pissarrão, Distrito de Jeroaquara, Faina/GO, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 1.186, fls. 293, Livro nº 2-D, do CRI de Faina/GO, com área total de 32 alqueires e treze litros de terras de baixa qualidade (pedra, cerrado e capim nativo). Sem benfeitorias (apenas cerca de divisa em péssimo estado de conservação. As terras encontram-se localizadas no topo da Serra Dourada, local de difícil acesso.´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1655/2009
Processo Nº: RT 00130-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PORTILHO AGUIAR
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
RECLAMADO(A): SERRALHERIA ART'S TUBOS
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Face o teor da certidão do oficial de justiça de fl. 282, verso, requerer o que de interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1657/2009
Processo Nº: RTOrd 00424-2009-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LOURENÇO NETO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): COPERBIO - COOPERATIVA BIOLÓGICA EM RECICLAGEM DE RESÍDUOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 03/09/2009. Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8637/2009
Processo Nº: RT 00205-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRA PIMENTA DOS REIS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): LAMOUR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bens das Executadas passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8642/2009
Processo Nº: RT 01852-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): GOIÁS GESSO (PROP. SR. CELESTIANO HILÁRIO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS do Reclamante, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8630/2009
Processo Nº: RTSum 00087-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE SILVA SOUZA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8627/2009
Processo Nº: RTOrd 00091-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN SILVA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8632/2009
Processo Nº: RTOrd 00092-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SOTER SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8636/2009
Processo Nº: RTOrd 00093-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETH DA SILVA GUERRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8634/2009
Processo Nº: RTOrd 00094-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SILVA DE MELO
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8631/2009
Processo Nº: RTOrd 00095-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8635/2009
Processo Nº: RTOrd 00097-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA FERREIRA DA COSTA SOUSA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8628/2009
Processo Nº: RTOrd 00098-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CALIXTA CAROLINA DA SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8633/2009
Processo Nº: RTOrd 00099-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NELBA CRISTINA RABELO
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8629/2009
Processo Nº: RTOrd 00100-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANO ROSA SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8670/2009
Processo Nº: RTSum 00301-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR LIMA MACEDO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 31.08.2009, às 14:15 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, intimada para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8676/2009
Processo Nº: RTOrd 00302-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 31.08.2009, às 13:45 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, intimada para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8684/2009
Processo Nº: RTOrd 00303-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC- INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 31.08.2009, às 15:30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, intimada para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8679/2009
Processo Nº: RTOrd 00305-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS FINK
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC- INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 31.08.2009, às 13:15 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, intimada para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8650/2009
Processo Nº: RTOrd 00318-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1547/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8649/2009
Processo Nº: RTOrd 00319-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAGAS DA SILVA

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ALCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1083/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8648/2009
Processo Nº: RTOrd 00321-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES BRITO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1546/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8643/2009
Processo Nº: RTOrd 00586-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o depósito do FGTS, sob pena de execução, conforme consignado na sentença de fls. 69/73.

Notificação Nº: 8687/2009
Processo Nº: RTSum 00634-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 31.08.2009, às 15:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, intimada para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8673/2009
Processo Nº: RTOrd 00635-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIS JOSUE CIPRIANO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 31.08.2009, às 14:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, intimada para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8640/2009
Processo Nº: RTSum 00648-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): EXPCOM EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor apurado, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8664/2009
Processo Nº: RTSum 00849-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 31.08.2009, às 14:45 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações legais, bem como, intimada para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8667/2009
Processo Nº: RTOrd 01473-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 31.08.2009, às 14:30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações legais, bem como, intimada para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8641/2009
Processo Nº: RTSum 01960-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI DIAS GARCIA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, recolher os valores devidos a título de FGTS, sob pena de execução de obrigação de fazer.

Notificação Nº: 8626/2009
Processo Nº: ExCCP 02123-2009-121-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: VALDENILDA MARIA SIMÕES
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
REQUERIDO(A): M E C TELECOM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5424/2009
Processo Nº: RT 01005-2003-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JUELSON FREITAS MAIA
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): J. SIMOES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista cientificado de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2269/2009, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 5422/2009
Processo Nº: RT 01187-2004-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA NUNES
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): HELCIO LUIZ DE CASTRO PINHEIRO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista cientificada de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2267/2009, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 5430/2009
Processo Nº: ACum 00560-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ GOIÁS (SINCOJAT)
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JATAÍ BEER LTDA (SCHINCHARIOL)
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante ciente de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2336/2009, a qual deverá ser retirada pelo mesmo na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5429/2009
Processo Nº: RT 00589-2005-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISVALDO ANDRADE DA SOUZA
ADVOGADO....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GUILHERME DA MAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante ciente de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2335/2009, a qual deverá ser retirada pelo mesmo na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5433/2009
Processo Nº: RT 00598-2005-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE GOMES DUARTE
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Ata às fls. 527/528, contendo histórico e

determinações. 2. Manifestação da reclamante às fls. 531/533, com rol de testemunhas. 3. Após a ata referida, a reclamada limitou-se a juntar procurações. 4. Assim, não há falar em nova ou em outras perícias. 5. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha residente em Mineiros (fl. 533). 6. Incluam-se os autos em pauta, para oitiva de partes e testemunhas, cientificando as partes de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática. 7. Intimem-se as demais testemunhas arroladas à fl. 533 pela autora. 8. Intime-se a reclamada a apresentar rol de testemunhas até o próximo dia 30, pena de preclusão do ato mas facultado o comparecimento espontâneo. 9. Intimem-se partes e procuradores.' Ficam as partes e procuradores intimados, também, de que os presentes autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 21.09.09, às 15h20min.

Notificação Nº: 5423/2009
Processo Nº: ACCS 01301-2006-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
REQUERIDO(A): EURIPEDES CARDOSO ASSIS + 005
ADVOGADO....: KEILA OLIVEIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor cientificado de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2272/2009, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 5425/2009
Processo Nº: ACCS 01323-2006-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO....: JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor cientificado de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2273/2009, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 5432/2009
Processo Nº: RT 00266-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA DE ASSIS CARDOSO
ADVOGADO....: CELMI DA SILVA SOBRINHO
RECLAMADO(A): MARTINS E AQUINO LTDA. (MORENA GRILL)
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada a se manifestar sobre as alegações do sócio proprietário da devedora, às fls. 86/95, nas quais contesta o arresto. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5421/2009
Processo Nº: AIND 00756-2008-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: ANANIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais. 'Isso posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Ananias da Silva, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre R$4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5420/2009
Processo Nº: AIND 00758-2008-111-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: EDVAN JOSÉ DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais. 'Isso posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Edvan José da Conceição, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre R$4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5419/2009
Processo Nº: AIND 00759-2008-111-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ TEIXEIRA PINTO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais. 'Isso posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de José Teixeira Pinto, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre R$4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5415/2009
Processo Nº: AIND 00760-2008-111-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: LUIZ ANDRÉ GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais. 'Isso posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Luiz André Gomes Pereira, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre R$4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5416/2009
Processo Nº: AIND 00761-2008-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais. 'Isso posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Luciano José dos Santos, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre R$4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5418/2009
Processo Nº: AIND 00765-2008-111-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: INÁCIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais. 'Isso posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Inácio de Oliveira Silva, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre R$4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5417/2009
Processo Nº: RTOrd 01311-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONE CLEY MACAUBAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais. 'Isso posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Rone Cley Macaubas dos Santos, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre R$4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5412/2009
Processo Nº: RTOrd 01313-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais. 'Isso posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Francisco Vieira da Silva, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre R$4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5411/2009
Processo Nº: RTOrd 01314-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULIANO PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais. 'Isso posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Pauliano Pereira de Santana, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre R$4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5414/2009
Processo Nº: RTOrd 01315-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILCEIR MARQUES BATISTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais. 'Isso posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Gilceir Marques Batista, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre R$4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5413/2009
Processo Nº: RTOrd 01316-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais. 'Isso posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Lenildo Gomes de Oliveira, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre R$4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5410/2009
Processo Nº: ET 01612-2008-111-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: RUTANE DAHLKE PINHEIRO
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais. 'Isso posto, são considerados improcedentes (art. 269, I, CPC) as pretensões deduzidas na inicial destes embargos, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra. Custas pela parte autora, no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Intimem-se. Junte-se cópia desta decisão nos autos da RT 01014/2004, certificando-se o trânsito em julgado, no momento próprio. Nada mais.'

Notificação Nº: 5426/2009
Processo Nº: RTSum 01600-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO
RECLAMADO(A): JOANA DARC SOARES PACHECO (HOTEL E RESTAURANTE NATIVO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 18/08/09 às 10h.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2326/2009

PROCESSO: RT 00449-1996-111-18-00-2
EXEQÜENTE(S): HAMILTON SILVERIO FERNANDES
EXECUTADO: JOAO CARLOS MENDES CARVALHO
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOAO CARLOS MENDES CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.124,25, atualizado até 31/03/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado, JOAO CARLOS MENDES CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 2232/2009
RITO SUMARÍSSIMO
PROCESSOS: 00177/2004, 00137/2004, 00138/2004, 00878/2002, 00437/2004, 00726/2004, 00006/2003, 00438/2004, 00459/2004, 00460/2004, 00461/2004, 00462/2004, 00579/2004, 00580/2004, 00581/2004, 00585/2004, 00586/2004, 00587/2004, 00588/2004, 00589/2004, 00590/2004, 00479/2004, 01039/2001 E 01839/2004.
RECLAMANTES: ENIO FLÁVIO QUINTINA DE OLIVEIRA + 23
RECLAMADO: FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA - COLÉGIO ALCANCE, CNPJ:
33.533.647/0001-38
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, FICA RETIFICADO o Edital de Notificação de Audiência nº 2187/2009, constante à fl. 94 dos autos supra, no que se refere ao valor da causa, para, onde consta R$ 2.242,56 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), passe a constar R$ 235.373,56 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos). E para que chegue ao conhecimento do executado, FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA - COLEGIO ALCANCE, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5288/2009
Processo Nº: RT 00037-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDER MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS + 001
RECLAMADO(A): CRISFRIGO- CRISTALINA FRIGORÍFICO LTDA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Intime-se o Exeqüente, a fim de que este indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5291/2009
Processo Nº: RTOrd 00424-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ROMAO SORARES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRASBEL - BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5289/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE DIAS GUIMARAES
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 05/08/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5777/2009
PROCESSO : ExProvAS 01146-2007-131-18-01-8
EXEQÜENTE: APARECIDO GOMES
EXECUTADO: AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA, CNPJ:
06.096.669/0001-05
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 64.239,55, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos sete de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5778/2009
PROCESSO Nº ExProvAS 01146-2007-131-18-01-8
EXEQÜENTE: APARECIDO GOMES
EXECUTADO: RENATO ALVES BARBOSA, CPF: 185.069.681-00
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RENATO ALVES BARBOSA, CPF: 185.069.681-00 atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 64.239,55, atualizado até 30/07/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos sete de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7457/2009
Processo Nº: RT 01888-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7458/2009
Processo Nº: RTOrd 02178-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 7471/2009
Processo Nº: RTOrd 00513-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7470/2009
Processo Nº: RTOrd 00515-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA SEVERINO ALVES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7462/2009
Processo Nº: RTOrd 00546-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7456/2009
Processo Nº: RTSum 00773-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG-FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7455/2009
Processo Nº: RTSum 00899-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): ANDRELA - UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7476/2009
Processo Nº: RTSum 01393-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SANTOS FUTEBOL CLUBE DE MINEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, para adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, retirei o feito de pauta, anteriormente marcada para o dia 01/09/2009 às 09h e o incluí na do dia 19/08/2009 às 16:55 horas.

Notificação Nº: 7473/2009
Processo Nº: RTSum 01394-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBECIR RESENDE DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, para adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, retirei o feito de pauta, anteriormente marcada para o dia 01/09/2009 às 09h20min e o incluí na do dia 19/08/2009 às 17:15 horas.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3944/2009
Processo Nº: RT 00268-2005-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Observa-se que a execução encontra-se integralmente garantida mediante os depósitos de fls. 330, 397 e 471; e, ainda, que já foram ultrapassadas as possibilidades de discussão acerca do valor da conta. Em sendo assim, libere-se o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária. Expeçam-se guias para o recolhimento de custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda. Intime-se o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Após, dê-se vista à União das guias GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo supra, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. OBS: Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta secretaria para retirar alvará na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 3920/2009
Processo Nº: RT 00273-2005-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS HENRIQUE RAMOS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 690, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Ultrapassadas as possibilidades para discussão do valor da dívida, utilizando-se os depósitos de fls. 365, 442 e 571, libere-se o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária. Expeçam-se guias para o recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda. O valor referente ao FGTS deve ser depositado em conta vinculada no nome do reclamante. Caso haja saldo remanescente, transfira-os a outras execuções em desfavor da empresa FURNAS. Caso inexistam, devolva-o a mesma. Intime-se o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Após, dê-se vista à União das guias GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo supra, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com extinção da execução (baixa no SAJ).

Notificação Nº: 3951/2009
Processo Nº: RT 00662-2006-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNO LUIZ MARQUES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 372/382. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3925/2009
Processo Nº: AINDAT 00954-2007-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ MARLI DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇAO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 27/08/2009, às 10h40min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Defere-se prazo de cinco dias para que as partes apresentem rol de testemunhas para intimação, sob pena de considerar-se que as trarão espontaneamente, aplicando-se a pena de preclusão de tal requerimento.

Notificação Nº: 3928/2009
Processo Nº: AINDAT 00954-2007-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ MARLI DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇAO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos etc. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 27/08/2009, às 10h40min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Defere-se prazo de cinco dias para que as partes apresentem rol de testemunhas para intimação, sob pena de considerar-se que as trarão espontaneamente, aplicando-se a pena de preclusão de tal requerimento.

Notificação Nº: 3923/2009
Processo Nº: RT 00191-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RUBENS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CIAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 5 dias comparecer nesta secretaria para receber alvará na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 3952/2009
Processo Nº: RT 00565-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) se concorda(m) ou não com a indicação de bens (fls. 308/311) à penhora. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá(ao) ser indicado(s) outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte Executada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3953/2009
Processo Nº: RT 00565-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular

do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3942/2009
Processo Nº: RT 00591-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMO. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber o Alvará, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 3955/2009
Processo Nº: RT 00679-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMYANA ALICE RIBEIRO ROSA
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Na sentença de fls. 215/218, não foi arbitrado o valor relativo aos honorários periciais, motivo pelo qual supro, neste momento, tal omissão. Acrescenta-se ao dispositivo da sentença de fls. 215/218 o seguinte parágrafo: "Condena-se o reclamado ao pagamento dos honorários periciais, ora arbitrados em R$ 1.500,00, nos termos do art. 790-B da CLT." Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 3946/2009
Processo Nº: RTOrd 00209-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONATHAS DE AZEVEDO ROCHA
ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OFICINA PRA MÁQUINAS (REP. NA PESSOA DE SEUS PROPRIETÁRIOS LUCIANO FELIPE E FERNANDO RIBEIRO QUEIROZ)
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por JHONATHAS DE AZEVEDO ROCHA em face de OFICINA PARA MÁQUINAS (LUCIANO FELIPE e FERNANDO RIBEIRO QUEIROZ). Custas que importam em R$3.751,60, calculadas sobre o valor dado à causa de R$187.580,00, pelo reclamante, isento na forma da lei. Honorários periciais arbitrados em R$500,00, pelo autor, isento na forma da lei, devendo ser expedida requisição de pagamento de honorários, nos termos do art. 259 do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se. NADA MAIS. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3933/2009
Processo Nº: RTOrd 00365-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GEANA MARQUES DOS REIS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 26/08/2009, 3ª f., às 15h. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente, exceto aquelas arroladas pela reclamante, que deverão ser intimadas, conforme ata de fls. 608/609.

Notificação Nº: 3934/2009
Processo Nº: RTOrd 00365-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GEANA MARQUES DOS REIS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 26/08/2009, 3ª f., às 15h. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente, exceto aquelas arroladas pela reclamante, que deverão ser intimadas, conforme ata de fls. 608/609.

Notificação Nº: 3921/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA MARIANO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): C.R. DOS SANTOS - KIBARATOS CONFECÇÕES
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) se concorda(m) ou não com a indicação de bens (fls. 38) à penhora. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá(ao) ser indicado(s) outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte Executada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3949/2009
Processo Nº: RTOrd 00404-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DIAS SOUTO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): FRANCISCO ILDEFONSO BARBOSA LOBO
ADVOGADO....: FRANCISCO GUILHERME VALADARES LOBO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Nomeio a Sra. Roberta Cavalcante Fragoso para realizar a perícia, a qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Intime-se a Sra. perita para iniciar os trabalhos, ressaltando que a mesma deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação. Já foi concedido prazo para as partes apresentarem quesitos. Após, remetam-se os autos à Sra. perita. Apresentado laudo, vistas às partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo autor, manifestarem-se.

Notificação Nº: 3939/2009
Processo Nº: RTOrd 00418-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 1.055/1.069. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3940/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DE MARIA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 1.107/1.121. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3945/2009
Processo Nº: RTOrd 00455-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NALQUIMAR PEREIRA GILO
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): DANIELA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ANTÔNIO NALQUIMAR PEREIRA GILO em face de DANIELA CARNEIRO DA SILVA. Custas que importam em R$505,23, calculadas sobre o valor dado à causa de R$25.261,86, pelo reclamante. Condena-se o autor, de ofício, em litigância de má-fé, devendo o mesmo pagar à demandada multa no importe de 1% sobre o valor dado à causa, assim como indenização por despesas com contratação de causídico, desde já arbitradas em 4% sobre o valor dado à causa, totalizando o valor de R$1.263,09. Intimem-se. NADA MAIS. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3941/2009
Processo Nº: RTOrd 00496-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA APARECIDA DE MENEZES
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALMERINDA ROSA MESSIAS
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3954/2009
Processo Nº: RTSum 00553-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON BARROS SILVA

ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO TEIXEIRA MENDES - ME (CEZEL MONTAGENS)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta secretaria para retirar alvará na contra-capa dos autos.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5575/2009
PROCESSO Nº RTSum 00310-2009-251-18-00-1
.EXEQÜENTE(S): JOSÉ CARLOS CAETANO
EXECUTADO(S): LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ,
CPF/CNPJ: 03.043.631/0001-86
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 264,49, atualizado até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1725/2009
Processo Nº: RTSum 00080-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO SANTA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais devidas. (R$17,91)

Notificação Nº: 1740/2009
Processo Nº: RTSum 00081-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): BENJAMIN NUNES BANDEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requerente: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de execução. (R$22,41)

Notificação Nº: 1727/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): ELIEZER DOMINGOS DE PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requerente: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais devidas. (R$16,51)

Notificação Nº: 1726/2009
Processo Nº: RTSum 00091-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): DOMINGOS BENTO BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requerente: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais devidas. (R$12,69)

Notificação Nº: 1729/2009
Processo Nº: RTSum 00098-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): ILDEMAR VIEIRA DE BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requerente: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de execução. (R$15,91)

Notificação Nº: 1741/2009
Processo Nº: RTSum 00102-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): JOAO DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requerente: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de execução. (R$27,62)

Notificação Nº: 1738/2009
Processo Nº: RTSum 00104-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): JOÃO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requerente: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de execução. (R$15,51)

Notificação Nº: 1742/2009
Processo Nº: RTSum 00107-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): LUIZ FERNANDO XAVIER DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requerente: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de execução. (R$21,51)

Notificação Nº: 1732/2009
Processo Nº: RTSum 00113-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): LORIVAL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requerente: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de execução. (R$13,04)

Notificação Nº: 1733/2009
Processo Nº: RTSum 00114-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): LUIZ FRANCISCO DE TORRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requerente: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de execução. (R$13,35)

Notificação Nº: 1734/2009
Processo Nº: RTSum 00115-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): MARCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requerente: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de execução. (R$17,42)

Notificação Nº: 1737/2009
Processo Nº: RTSum 00116-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): ROMEU DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requerente: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de execução. (R$13,13)

Notificação Nº: 1743/2009
Processo Nº: RTSum 00117-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): WILIAM PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requerente: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de execução. (R$24,09)

Notificação Nº: 1735/2009
Processo Nº: RTSum 00121-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): MARIANA MENDES DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requerente: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de execução. (R$12,46)

Notificação Nº: 1736/2009
Processo Nº: RTSum 00123-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): RENIUTON SOUZA DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requerente: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de execução. (R$15,42)

Notificação Nº: 1731/2009
Processo Nº: RTSum 00134-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): JERONIMO GOMIDES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requerente: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de execução. (R$17,05)

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7263/2009
Processo Nº: RT 02229-2000-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): I.R.H. MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para ciência do resultado negativo do leilão realizado no Juízo deprecado e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 7243/2009
Processo Nº: RT 01458-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA ALVES DUARTE
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ARISCO)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente (R$38,199,89 - (menos) os depósitos recursais) nos termos do art. 475-J. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7253/2009
Processo Nº: RT 00221-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MENDES MOREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BRASÍLIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de 05 dias, receber guia de levamentamento que encontra-se acostada aos autos e ainda requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 7255/2009
Processo Nº: RT 01365-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CICHINI & CICHINI LTDA. + 005
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de 05 dias, receber guia de levamentamento que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 7256/2009
Processo Nº: RT 01365-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ANTONIO CICHINI FILHO + 005
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de 05 dias, receber guia de levamentamento que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 7236/2009
Processo Nº: RT 00499-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EGOMAR WEIZENMANN
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da importância de R$21.792,47, correspondente a multa moratória incidente sobre as parcelas do acordo quitadas a destempo, bem como da contribuição previdenciária e custas, sob pena, no silêncio, de ser incluído o bem constrito às fls. 119 em haste pública.

Notificação Nº: 7274/2009
Processo Nº: RT 00736-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FREIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para manifestar-se quanto a certidão do oficial de justiça(fls.173), requerendo o que entender a bem de seu direito em 05 dias.

Notificação Nº: 7264/2009
Processo Nº: RT 00832-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de 05 dias, receber guia de levamentamento que encontra-se acostada aos autos, e ainda, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 7246/2009
Processo Nº: RT 00955-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANDER MARTINS MACEDO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se em relação a peça de fls.181/1820 mais especificamente sobre o inadimplemento da 5ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 7262/2009
Processo Nº: RT 01274-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À Executada: Fica intimada a Executada para ciência do despacho de fls. 751/752, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 7254/2009
Processo Nº: RT 01304-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DE FREITAS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da multa, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7240/2009
Processo Nº: RT 01308-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para efetuar o pagamento referente a multa moratória, contribuição previdenciária e custas, no importe de R43.749,37 (atualizado até 31.07.2009), sob pena de execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7244/2009
Processo Nº: RTSum 01815-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE VIEIRA DANTAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO
ADVOGADO....: RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do débito remanescente(contribuição previdenciária e custas), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7280/2009
Processo Nº: RTOrd 01962-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZENVALDO ALEXANDRE ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA. (COMERCIAL ÁGUIA)
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7279/2009
Processo Nº: RTOrd 01977-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEAN MORAES DE PAULO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7252/2009
Processo Nº: RTOrd 02214-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$5.502,49, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7235/2009
Processo Nº: RTSum 02291-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIÉLIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento acostada aos autos.

Notificação Nº: 7286/2009
Processo Nº: RTSum 00192-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVIANE RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): BARBARAKA COSMÉTICOS LTDA ME
ADVOGADO....: RODRIGO FERREIRA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para se manifestar acerca da petição de fls. 52/62 e para impugnar os documentos de fls. 63/91, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7257/2009
Processo Nº: RTSum 00490-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): MARGEM S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para tomar ciência do despacho de fls.205/206, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7239/2009
Processo Nº: RTSum 00498-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JUNIO NEVES CALIXTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ISPER SIMÃO CURI
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da certidão do oficial de justiça, oriunda do Juízo deprecado, e requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7242/2009
Processo Nº: RTSum 00566-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCALINO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR :Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7234/2009
Processo Nº: RTSum 00725-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: CORITI FERNANDES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ILDA RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls.33, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br, inclusive o autor para receber o alvará referente a parcela do acordo depositada em tempo certo pela reclamada.

Notificação Nº: 7238/2009
Processo Nº: CartPrec 00756-2009-101-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: ELIAS MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Vista quanto a manifestação do perito judicial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7261/2009
Processo Nº: RTSum 00790-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para manifestar sobre os extratos de FGTS e GRRF apresentados pela primeira reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7251/2009
Processo Nº: RTOrd 00835-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLEON GOMES COSTA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 7265/2009
Processo Nº: RTOrd 00893-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Anotar a CTPS do reclamante, nos termos da sentença. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7270/2009
Processo Nº: RTOrd 00921-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS (PREFEITURA MUNICIPAL) + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO em face de ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS e, subsidiariamente, AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB, conforme fls. 205/213. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7271/2009
Processo Nº: RTOrd 00921-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para, em 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 7269/2009
Processo Nº: RTOrd 01101-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): CÉSAR MARQUES DE JESUS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado o autor para em 48 horas, carrear aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 7247/2009
Processo Nº: RTSum 01190-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILSON PINHEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PIZZARIA ATLANTA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para proceder ás anotações na CTPS do autor, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7285/2009
Processo Nº: RTSum 01213-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE FERREIRA SANDES
ADVOGADO....: FÚLVIA QUEIROZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Audiência para encerramento da instrução processual designada para o dia 18.08.2009, às 13:18 horas.

Notificação Nº: 7281/2009
Processo Nº: RTOrd 01262-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cáculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7282/2009
Processo Nº: RTOrd 01262-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cáculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7283/2009
Processo Nº: RTOrd 01262-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cáculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7258/2009
Processo Nº: RTSum 01270-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLANDES ANTONIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista dos cálculos pelo prazo sucessivo de 05 dias, a inciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 7259/2009
Processo Nº: RTSum 01270-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLANDES ANTONIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista dos cálculos pelo prazo sucessivo de 05 dias, a inciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 7284/2009
Processo Nº: RTSum 01272-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cáculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7260/2009
Processo Nº: RTSum 01274-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA FERRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7267/2009
Processo Nº: RTSum 01284-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7268/2009
Processo Nº: RTSum 01284-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7237/2009
Processo Nº: RTOrd 01305-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EPAMIL EMPRESA PAULISTA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 15.09.2009, às 08h10min.

Notificação Nº: 7245/2009
Processo Nº: RTSum 01515-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEU ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): ALDEIA ENGENHARIA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls.23, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7241/2009
Processo Nº: RTSum 01533-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que determinou o arquivamento da reclamação (CLT, art. 844). A íntegra consta no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7278/2009
Processo Nº: RTSum 01702-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRISSIMO FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 01/09/2009 às 08:40h, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 7277/2009
Processo Nº: RTSum 01718-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 01/09/2009 às 10:00h, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 7275/2009
Processo Nº: RTOrd 01719-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA MARTINS DE SENA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 08/09/2009 às 08:35h, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 7272/2009
Processo Nº: RTOrd 01720-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA FRANCISCA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 08/09/2009 às 08:30h, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 082/2009
PROCESSO RT: 01192-2009-101-18-00-4
Exequente: Miguel do Nascimento
Executada: Kade Engenharia e Construção LTDA.
Data da Praça : 13/11/2009 às 14:24 horas
Data do Leilão: 26/11/2009 às 14:00 horas
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 117, encontrado Rua Joaquim Maria das Neves, Jardim das Neves, Rio Verde-GO, Rio Verde-GO, , tendo como Depositária a Sr. Nádia da Silva, C.I. Nº 11-C 3427288 SSP/SC e CPF nº 023.889.319-75, e que é o seguinte: ´´01 (uma) Betoneira Rotativa, marca Alfamix, equipamento fabricado em chassi de ferro soldado eletricamente sobre 04 rodas de ferro, varal de direção, caixa d'água, caçamba carregadora, com tambor com capacidade para 1000 litros, provido de 14 paletas misturadoras pro e contra, carga e descarga com tambor em movimento, equipada com motor elétrico 15 HP, polias e correias, avaliada em R$10.050,00 (dez mil e cinquenta reais)``. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente 1, digitei e subscrevi, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2009. ANA DEUSDEDITH PEREIRA JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10312/2009
Processo Nº: RT 00080-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Guia de Levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10379/2009
Processo Nº: AINDAT 01725-2006-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: EDÍLSON ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: RICARDO DE PAIVA LEAO
RÉU(RÉ).: AUTO POSTO SHALON II
ADVOGADO: LUCIMARA OLIVEIRA GUERRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/10/2009 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 26/10/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 10329/2009
Processo Nº: RT 00094-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): AMÉRICO VAZ DE LIMA FILHO + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.380,92. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10330/2009
Processo Nº: RT 00094-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA SÃO JOSÉ DA MUTUCA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.380,92. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10336/2009
Processo Nº: RT 00774-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZAINY ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): WALTENI FRANCISCO DE SOUZA (D´ANGELO MAGAZINE)
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para apresentar em 05 dias, dados bancários, para que seja efetuado o pagamento da antecipação dos honorários periciais.

Notificação Nº: 10391/2009
Processo Nº: ExFis 01774-2007-102-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): INCORIO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO R. AIRES CRUVINEL
CDAs:
11.5.05.000831-08
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/10/2009 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 26/10/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 10398/2009
Processo Nº: RT 00165-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da retro sentença, cujo dispositivo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Conforme informação do Sr. Perito Médico às fls. 355, foi juntado por equívoco nestes autos o Laudo de fls. 349-352, caso em que determino o desentranhamento do referido documento. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade dos Laudos Periciais, fixo os honorários periciais do Dr. Anderson Cesar Partata em R$ 500,00 (quinhentos reais) e os do Dr. Vitor Giacomini em R$ 700,00 (setecentos reais), valores já antecipados pelas Rés (fls. 308 e 441), sucumbentes no objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$ 267.000,00, valor arbitrado provisoriamente, e no importe de R$ 5.340,00. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 10399/2009
Processo Nº: RT 00165-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da retro sentença, cujo dispositivo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Conforme informação do Sr. Perito Médico às fls. 355, foi juntado por equívoco nestes autos o Laudo de fls. 349-352, caso em que determino o desentranhamento do referido documento. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade dos Laudos Periciais, fixo os honorários periciais do Dr. Anderson Cesar Partata em R$ 500,00 (quinhentos reais) e os do Dr. Vitor Giacomini em R$ 700,00 (setecentos reais), valores já antecipados pelas Rés (fls. 308 e 441), sucumbentes no objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$ 267.000,00, valor arbitrado provisoriamente, e no importe de R$ 5.340,00. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 10334/2009
Processo Nº: RT 00917-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.518/519 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES a Impugnação aos Cálculos apresentadas pelo exequente LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10311/2009
Processo Nº: RT 01338-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIVAN DIVINO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10381/2009
Processo Nº: RT 01558-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS BUENO DE MORAES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, entrar em contato com o setor de mandados, a fim de manifestar o interesse em ser nomeado fiel depositário dos bens porventura encontrados em poder da Executada, bem como para fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção.

Notificação Nº: 10378/2009
Processo Nº: RT 01588-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, entrar em contato com o setor de mandados, a fim de manifestar o interesse em ser nomeado fiel depositário dos bens porventura encontrados em poder da Executada, bem como para fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção.

Notificação Nº: 10315/2009
Processo Nº: RTSum 02130-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR LEMES BONFIM
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCELO JONY SWART + 001
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: S RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para que efetuem o pagamento do débito remanescente apurado discriminado abaixo, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução(CPC, art.475-J). TOTAL DO CÁLCULO: R$ 41,09. VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2009.

Notificação Nº: 10316/2009
Processo Nº: RTSum 02130-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR LEMES BONFIM
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: S RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para que efetuem o pagamento do débito remanescente apurado discriminado abaixo, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução(CPC, art.475-J). TOTAL DO CÁLCULO: R$ 41,09. VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2009.

Notificação Nº: 10328/2009
Processo Nº: RTOrd 02302-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 347, cujo teor é o seguinte: ``Designo audiência para encerramento da instrução no dia 26/08/2009 às 08:15hs horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores´´.

Notificação Nº: 10359/2009
Processo Nº: RTSum 00229-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO VAZ FIGUEIREDO
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.179/180 cujo teor é o seguinte: ´´A Executada requereu que a execução se processe perante o Juízo da Recuperação Judicial, fundamentando o pedido em decisão recente proferida pelo Col. STJ. Indefiro o pedido. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...) § 2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. (...) § 4º. Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções,

independentemente de pronunciamento judicial. § 5º. Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Intime-se´´.

Notificação Nº: 10387/2009
Processo Nº: RTOrd 00482-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.305,29. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 10314/2009
Processo Nº: RTOrd 00559-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.349 cujo teor é o seguinte: ´´A Reclamada requereu a realização de segunda perícia e a oitiva da perita em audiência. Indefiro os pedidos, pois os argumentos expostos na petição de fls. 341/348 não são suficientes para se concluir pela necessidade de segunda perícia (CPC, arts. 437 e 438). Em relação à oitiva da perita, entendo que os esclarecimentos que se fizerem necessários deverão ser apresentados sob a forma de quesitos complementares, os quais já foram elaborados pela Reclamada. Intime-se a perita para que responda aos cinco quesitos complementares formulados pela Reclamada às fls. 347, em 10 dias´´.

Notificação Nº: 10331/2009
Processo Nº: RTSum 00650-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN MARCOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.95 cujo teor é o seguinte: ´´O reclamante noticiou nos autos o descumprimento do acordo homologado às fls. 36-37. Foi convencionado entre as partes que o valor do acordo seria habilitado nos autos da ação de recuperação judicial da Reclamada. Assim, o pagamento de todos os credores, inclusive o do reclamante, obedecerá a ordem de pagamento dos créditos habilitados prevista na Lei 11.101/2005. Tendo em vista o transcurso do prazo de 180 dias da suspensão da recuperação judicial, com fulcro no art. 54 da Lei 11.101/2005, determino à reclamada que informe a data fixada nos autos da recuperação judicial para o pagamento dos créditos trabalhistas, no prazo de 05 dias, sob pena de se considerar descumprido o acordo.Apresentada a data, aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 10350/2009
Processo Nº: RTOrd 00740-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA TEIXEIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10313/2009
Processo Nº: RTOrd 00849-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 10353/2009
Processo Nº: RTOrd 00887-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WERNER ROCHA MEDINA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.267 cujo teor é o seguinte: ´´Para encerramento da instrução, designo o dia 19/08/2009 às 08h18, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 10373/2009
Processo Nº: RTOrd 00927-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 174/183, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Primeira Ré a pagar ao Autor os valores que serão calculados mediante liquidação de sentença, bem como a Segunda Ré de forma subsidiária. Oficie-se à Superintendência do Ministério do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho a fim de apurar as irregularidades constatadas nos autos. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). A liquidação será realizada em todas as modalidades que se fizerem necessárias, onde serão computadas correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$80,00, valor da condenação, e no importe de R$4.000,00. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 10369/2009
Processo Nº: RTOrd 00933-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ABERDAN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.161/170 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Primeira Ré a pagar ao Autor os valores que serão calculados mediante liquidação de sentença, bem como a Segunda Ré de forma subsidiária. Oficie-se à Superintendência do Ministério do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho a fim de apurar as irregularidades constatadas nos autos. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). A liquidação será realizada em todas as modalidades que se fizerem necessárias, onde serão computadas correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$90,00, valor da condenação, e no importe de R$4.500,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 10370/2009
Processo Nº: RTOrd 00933-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ABERDAN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.161/170 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Primeira Ré a pagar ao Autor os valores que serão calculados mediante liquidação de sentença, bem como a Segunda Ré de forma subsidiária. Oficie-se à Superintendência do Ministério do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho a fim de apurar as irregularidades constatadas nos autos. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei,

repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). A liquidação será realizada em todas as modalidades que se fizerem necessárias, onde serão computadas correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$90,00, valor da condenação, e no importe de R$4.500,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 10371/2009
Processo Nº: RTOrd 00933-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ABERDAN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.161/170 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Primeira Ré a pagar ao Autor os valores que serão calculados mediante liquidação de sentença, bem como a Segunda Ré de forma subsidiária. Oficie-se à Superintendência do Ministério do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho a fim de apurar as irregularidades constatadas nos autos. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). A liquidação será realizada em todas as modalidades que se fizerem necessárias, onde serão computadas correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$90,00, valor da condenação, e no importe de R$4.500,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 10309/2009
Processo Nº: RTOrd 00942-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MURILO DE OLIVEIRA LACERDA PENA
ADVOGADO....: RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEAO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10324/2009
Processo Nº: RTSum 01012-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JUARES SOARES VIEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.127 cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência de instrução para o dia 13.10.2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 10320/2009
Processo Nº: RTSum 01026-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MARTINS SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): FABIANE BASSANESI-ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica V. Sª. intimado para manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça, de fl. 28, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10396/2009
Processo Nº: RTOrd 01036-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERONILDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 193/198, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$ 166.338,74, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 3.326,77, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10397/2009
Processo Nº: RTOrd 01036-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERONILDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ + 001
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 193/198, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$ 166.338,74, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 3.326,77, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10332/2009
Processo Nº: RTSum 01093-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.129 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 19-20), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a reclamada efetuar o pagamento do crédito líquido do reclamante apurado às fls. 121-126, até o dia 20/08/2009, sob pena de execução. O recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas de liquidação deverão ser comprovados até o décimo dia útil subsequente ao mês de vencimento do acordo (setembro/2009), sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$72,50 calculadas às fls. 121, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10340/2009
Processo Nº: RTSum 01095-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.109 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 23/24), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a reclamada efetuar o pagamento do crédito líquido do reclamante apurado às fls. 97-102, até o dia 20/08/2009, sob pena de execução. O recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas de liquidação deverão ser comprovados até o décimo dia útil subseqüente ao mês de vencimento do acordo (setembro/2009), sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$80,25 calculadas às fls. 97, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10307/2009
Processo Nº: RTSum 01096-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho de fl. 100, a seguir transcrito: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 43-44), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a reclamada efetuar o pagamento do crédito líquido do reclamante apurado às fls. 93-97, até o dia 20/08/2009, sob pena de execução. O recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas de liquidação deverão ser comprovados até o décimo dia útil subseqüente ao mês de vencimento do acordo (setembro/2009), sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$69,71 calculadas às fls. 93, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10376/2009
Processo Nº: RTOrd 01205-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos, o endereço atualizado de seu constituinte, onde se possa diligenciar com eficácia, quando necessária a intimação pessoal do mesmo.

Notificação Nº: 10345/2009
Processo Nº: RTSum 01290-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON MONTEIRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.109 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 23-24), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a reclamada efetuar o pagamento do crédito líquido do reclamante apurado às fls. 96-100, até o dia 20/08/2009, sob pena de execução. O recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas de liquidação deverão ser comprovados até o décimo dia útil subsequente ao mês de vencimento do acordo (setembro/2009), sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$84,86 calculadas às fls. 96, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10346/2009
Processo Nº: RTSum 01290-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON MONTEIRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.109 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 23-24), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a reclamada efetuar o pagamento do crédito líquido do reclamante apurado às fls. 96-100, até o dia 20/08/2009, sob pena de execução. O recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas de liquidação deverão ser comprovados até o décimo dia útil subsequente ao mês de vencimento do acordo (setembro/2009), sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$84,86 calculadas às fls. 96, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10356/2009
Processo Nº: RTSum 01360-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.81/82 cujo teor é o seguinte: ´´Após o trânsito em julgado da sentença, o reclamante apresentou a planilha de cálculos dos valores que entende ser devidos. Nos termos da Súmula n. 01 deste Regional, quando se tratar de sentença líquida, os cálculos somente poderão ser discutidos por meio de embargos de declaração, vejamos: SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Portanto, indefiro os cálculos apresentados pelo reclamante. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, defiro o pedido do reclamante de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 08-20), devendo recebê-los no prazo de 05 dias. Aguarde-se o transcurso do prazo previsto para o pagamento da execução, conforme determinado às fls. 67 da sentença. Intime-se´´.

Notificação Nº: 10385/2009
Processo Nº: RTOrd 01371-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR ALEXANDRE DA FONSÊCA
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): RODOLFO PAULO SCHLATTER
ADVOGADO....: DEGNA CRISTINA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimados a tomar ciência do despacho de fl. 178, cujo teor é o seguinte: ´´O Reclamante apresentou protesto em relação ao despacho que determinou a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Cassilândia-MS, em acolhimento exceção de incompetência em razão do lugar oposta pelo Reclamado. Mantenho o despacho de fls. 173. Remetam-se os autos àquele Juízo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10319/2009
Processo Nº: RTSum 01501-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: HONORATO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRULAJE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da decisão de fls. 19/26, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R$15.916,07, valor da condenação, e no importe de R$272,06. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10377/2009
Processo Nº: RTSum 01592-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
RECLAMADO(A): JOEL HONÓRIO DE FREITAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da r. sentença terminativa de fls. 10, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV, do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 320,57, calculados sobre o valor da causa (R$ 16.028,80), dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 10310/2009
Processo Nº: RTSum 01609-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): LACIR MARQUES VIEIRA (FAZENDA ÁGUAS CLARAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da retro sentença de fls.17/18 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 255,53, calculados sobre o valor da causa (R$ 12.776,43), dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 10352/2009
Processo Nº: RTSum 01697-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 31/08/2009, foi antecipada para o dia 26/08/2009 às 09h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10342/2009
Processo Nº: RTSum 01706-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDILSON DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 01/09/2009, às 10:10 horas, foi redesignada para o dia 24/08/2009, às 14:32 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10343/2009
Processo Nº: RTSum 01707-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 01/09/2009, foi antecipada para o dia 24/08/2009 às 14h34min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10348/2009
Processo Nº: RTSum 01708-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una, marcada inicialmente na pauta do dia 01/09/2009, para o dia 24/08/2009 às 14:35hs.

Notificação Nº: 10322/2009
Processo Nº: RTSum 01709-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES FONTINELE
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de inaugural, anteriormente marcada dia 01/09/2009 às 11h10min, para: 24/08/2009 às 14h36min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10362/2009
Processo Nº: RTSum 01711-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 01/09/2009, foi antecipada para o dia 24/08/2009 às 14h38min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10337/2009
Processo Nº: RTSum 01712-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS LIMA MARTINS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una, marcada inicialmente na pauta do dia 01/09/2009, para o dia 24/08/2009 às 14:39hs.

Notificação Nº: 10355/2009
Processo Nº: RTOrd 01716-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência UNA, foi designada para o dia 01/09/2009, às 13:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10361/2009
Processo Nº: RTOrd 01717-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BESSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ CESAR MOREIRA
RECLAMADO(A): MANOEL BASÍLIO NETO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência inicial, anteriormente designada para 02/09/2009, às 08:00 horas, por motivo de adequação de pauta, foi antecipada para 01/09/2009 às 08:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 118/2009
PROCESSO Nº ACCS 01288-2006-102-18-00-6
EXEQUENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE (SINDIVAREJISTA)
EXECUTADOS: AGROALFA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 002
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. Para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados JACKSON MORAIS ROCHA, CPF nº 012.181.351-74, e MARIA DE FÁTIMA FERREIRA ALVES, CPF nº 101.702.537-16, atualmente em lugar incerto e não sabido, para paguem em 15 (quinze) dias, a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora, do valor de R$ 3.018,92, atualizado até 30/11/2006. E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara. Rio Verde, doze de agosto de dois mil e nove. Rodolfo Borges Garcia Assistente II

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL Nº/194/2009
PROCESSO Nº AINDAT 01725-2006-102-18-00-1
REQUERENTE: EDILSON ROSA DE SOUZA
REQUERIDA: AUTO POSTO SHALON II
Data da Praça 09/10/2009 às 14h00min.
Data do Leilão 26/10/2009 às 14h00min.
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, PARA FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 354, tendo como depositário, o sr. OZÉIAS DIAS BAPTISTA. ´´1.617 (UM MIL SEISCENTOS E DEZESSETE) LITROS DE DIESEL, AVALIADO POR R$2,09 (DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS), TOTALIZANDO R$ 3.379,73 (TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Hugo Alves Savalter, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos doze de agosto de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara. .

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL Nº/195/2009
PROCESSO Nº ExFis 01774-2007-102-18-00-5
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDA: INCORIO AGRÍCOLCA + 001
Data da Praça 09/10/2009 às 14h00min.
Data do Leilão 26/10/2009 às 14h00min.
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, PARA FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 49, tendo como depositário, o sr. LUIZ CARLOS FÁVERO. ´´01 (um) terreno, lote 14, quadra 09, situado no setor industrial II, Rio Verde-GO, contendo a área total de 989,00 metros quadrados, sendo: 23,00 metros de freta e fundos, por 43,00 metros laterais; dividindo pela frente com a rua 07, fundos com lote 03, lateral direita com o lote 13, e lateral esquerda com lote 01, ou atuais confrontantes, devidamente registrado no CRI de Rio Verde-GO, sob a matrícula n°R01/M.35.453, com a seguinte edificação: um galpão industrial pré-moldado, com 810,75 metros quadrados, sendo 23,00 x 35,25, sem fechamento, piso em concreto rústico, telha galvanizada. Imóvel avaliado por R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).". OBS: Existe hipoteca em favor da empresa Perdigão Agroindustrial S.A., conforme averbação nº R04/M.35.453 (fl. 31). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Fernanda do Nascimento Campos, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos doze de agosto de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

OUTRO : LUISMAR BATISTA MACHADO
Notificação Nº: 11564/2009
Processo Nº: RT 00635-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MACHADO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 221/231, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. em relação aos pleitos do reclamante RODILSON MEDEIROS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras intervalo intrajornada e reflexos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio SITribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11584/2009
Processo Nº: RT 00845-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVÂNIO NOGUEIRA DE SOUSA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA, SRA. RITA MARIA MARTINS DE SOUZA)
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FABRICANTE COCA-COLA) SUCESSORA DA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LEREIA LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 11560/2009
Processo Nº: RT 01353-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIO ARAÚJO LÔBO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS SILVERADO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados a LEILÃO no dia 14/09/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos-GO.

Notificação Nº: 11578/2009
Processo Nº: RT 00655-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO LUDUVINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): JERÔNIMO PIRES PEREIRA (FAZENDA BOCA QUENTE)
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Intimada(o) para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos os devidos recolhimentos dos valores apurados via cálculo de fl(s).261, sob pena de execução, nos termos da r. decisão de fl. 250, dos autos em referência.

Notificação Nº: 11567/2009
Processo Nº: AINDAT 01297-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: VANDERLAN SOARES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ÉRIKA CRISTINA MACHADO, VITÓRIA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA, BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA E MATHEUS HENRIQUE MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JANIRA NEVES COSTA
RÉU(RÉ).: XINGULEDER COUROS LTDA. (ANTIGA BRASPELCO)
ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTES: Ficam V.Sas. intimadas para juntarem aos autos os números das contas de poupança individualizadas dos menores para receberem os depósitos de forma proporcional, nos termos do despacho de fls. 428, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11576/2009
Processo Nº: RT 01508-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11565/2009
Processo Nº: RTOrd 01655-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SÉRGIO MURILO BOSCAT DOS SANTOS-ME (MURILO TRANSPORTES) + 001
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fls.423, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Em que pese o descumprimento do acordo já na 1ª parcela, conforme demonstra o comprovante de depósito juntado à fl. 389 donde se extrai que o depósito da 1ª parcela foi efetivado no dia 25/05 e o

vencimento se deu em 15/05/2009, indiscutível, portanto, a aplicação da multa devida pelo atraso com antecipação das parcelas remanescentes, conforme consta do acordo.Contudo, em prestígio ao princípio da economia processual e considerando que o reclamante poderá receber as parcelas vincendas nas datas previamente ajustadas (15/08; 15/09; 15/10 e 15/11) ficando tão somente o valor relativo à multa para prosseguimento ao final do acordo, determina-se: 1º) suspensão da execução até final do acordo; 2º) comprovados os depósitos, os autos deverão ser remetidos ao cálculo para dedução das parcelas pagas e prosseguimento da execução pelo valor da multa devida e demais encargos.Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 11566/2009
Processo Nº: RTOrd 01655-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): TÂNIA REGINA DOS SANTOS CARDOSO + 001
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fls.423, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Em que pese o descumprimento do acordo já na 1ª parcela, conforme demonstra o comprovante de depósito juntado à fl. 389 donde se extrai que o depósito da 1ª parcela foi efetivado no dia 25/05 e o vencimento se deu em 15/05/2009, indiscutível, portanto, a aplicação da multa devida pelo atraso com antecipação das parcelas remanescentes, conforme consta do acordo.Contudo, em prestígio ao princípio da economia processual e considerando que o reclamante poderá receber as parcelas vincendas nas datas previamente ajustadas (15/08; 15/09; 15/10 e 15/11) ficando tão somente o valor relativo à multa para prosseguimento ao final do acordo, determina-se: 1º) suspensão da execução até final do acordo; 2º) comprovados os depósitos, os autos deverão ser remetidos ao cálculo para dedução das parcelas pagas e prosseguimento da execução pelo valor da multa devida e demais encargos.Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 11558/2009
Processo Nº: RTSum 01706-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/09/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/09/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 11582/2009
Processo Nº: RTOrd 01773-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: JULIANA VIEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se da certidão negativa do oficial de justiça do D. Juízo deprecado (11ª VT de Goiânia) e informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos. Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11571/2009
Processo Nº: RTOrd 00008-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ALVINO BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da interposição de Recurso Adesivo às fls.334/337, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11557/2009
Processo Nº: RTOrd 00162-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR GERALDO VALDERAMOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: VALTER PEREIRA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: À/AO EXECUTADO: Tomar ciência do r. despacho de fls.199, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Primeiramente, torna-se sem efeito o despacho de fl. 191, por inadequado aos presentes.De plano, não se conhece da impugnação à conta apresentada pelo executado às fls. 193/194 em face de o Juízo não se encontrar garantido nos termos do art. 884, da CLT. Dê-se ciência ao executado, através do seu advogado. Requer o exequente às fls. 185/186 penhora do imóvel constante da M- 3.183, do livro 2-M, fl. 137. Defere-se. Expeça-se mandado para penhora, avaliação e registro do referido imóvel."

Notificação Nº: 11559/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARCK DE ASSIS XAVIER
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11577/2009
Processo Nº: RTOrd 00437-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls.309/320, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11583/2009
Processo Nº: RTOrd 00566-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO CAMPELO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11562/2009
Processo Nº: RTOrd 00816-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RODILSON MEDEIROS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 221/231, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. em relação aos pleitos do reclamante RODILSON MEDEIROS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras intervalo intrajornada e reflexos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio SITribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11572/2009
Processo Nº: RTSum 00947-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias comparecer na secretaria desta Vara para receber guia de levantamento de crédito. OBS: Intimação expedida nos termos da Port. VTSLMBelos 02/2007

Notificação Nº: 11581/2009
Processo Nº: RTOrd 00951-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JHON LENON TOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO CAETANO LINHARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls.98/111, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo

legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11580/2009
Processo Nº: RTOrd 01180-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA - EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA - EPP Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:40 horas do dia 31/08/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 11573/2009
Processo Nº: RTOrd 01190-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls.44, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"O autor desiste da ação à fl. 43.Considerando que o prazo para resposta se exaure em audiência e esta encontra-se designada para o dia 18/08/2009,deixa de se ouvir a reclamada.HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor no importe de R$ 24.574,88, calculadas sobre o valor da causa R$ 1.228.744,22, das quais fica isento.Retiro o feito da pauta de audiências.Dê-se ciência ao reclamante e à reclamada. Desentranhem-se, em favor deste, os documentos apresentados com a exordial. Decorrido o prazo recursal arquivem-se, com as baixas necessárias."

Notificação Nº: 11568/2009
Processo Nº: RTOrd 01262-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO Tomar ciência do r. despacho de fls.13, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Indefere-se de plano, o apensamento deste feito aos autos do processo RT 0274/2009 como requer o reclamante, tendo em vista que naquele (RT 0274/2009) o mérito já foi julgado e encontra-se com prazo para interposição de recurso pelas partes.Incluo o feito na pauta do dia 01/09/2009 às 15h00min (art. 844, da CLT). Intime-se o (a) reclamante e seu advogado, e notifique-se o (a) reclamada, na forma da lei."

Notificação Nº: 11568/2009
Processo Nº: RTOrd 01262-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls.13, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Indefere-se de plano, o apensamento deste feito aos autos do processo RT 0274/2009 como requer o reclamante, tendo em vista que naquele (RT 0274/2009) o mérito já foi julgado e encontra-se com prazo para interposição de recurso pelas partes.Incluo o feito na pauta do dia 01/09/2009 às 15h00min (art. 844, da CLT). Intime-se o (a) reclamante e seu advogado, e notifique-se o (a) reclamada, na forma da lei."

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE LEILÃO Nº 147/2009
PROCESSO : RT 01353-2006-181-18-00-5
EXEQÜENTE: MÁRCIA FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS SILVERADO LTDA
Data do Leilão 14/09/2009 às 09:30 horas
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, do bem imóvel penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 110, localizado no Município de ANICUNS-GO, conforme especificações abaixo descritas: “01(uma) área de terra com 528,00 m², toda murada, sem portão, com Registro Nº 8-6.025, livro 2-27 de Registro Geral, fls. 84 verso, feita em 04/09/2000, com edificação de um galpão, todo coberto com telha de zinco e estrutura metálica, medindo aproximadamente 15 x 10, piso rústico, cômodo na parte subterrânea do prédio medindo aproximadamente 6 x 5, portão de aço medindo aproximadamente (fechando o prédio) 3,80 x 4,00 m. Prédio todo rebocado sem pintura, avaliado em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).” Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho assinado eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 148/2009
PROCESSO: RT 01353-2006-181-18-00-5
EXEQÜENTE: MÁRCIA FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS SILVERADO LTDA
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado(a) o(a) Reclamado(a), INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS SILVERADO LTDA, atualmente em lugar incerto e desconhecido, a tomar ciência de que o LEILÃO dos bens penhorados será no dia 14/09/2009 às 09:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) Reclamado(a) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS SILVERADO LTDA, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez de agosto de dois mil e nove. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho assinado eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 146/2009
PROCESSO : RTSum 01706-2008-181-18-00-9
EXEQÜENTE: SAMUEL DA SILVA
EXECUTADO: FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO(A): CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
Data da Praça 08/09/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 14/09/2009 às 09:30 horas
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER

a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, dos bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fls. 88, localizado no Município de NAZÁRIO-GO, na FAZENDA BACURI, RODOVIA GO-156, KM. 2,5, ZONA RURAL, conforme especificações abaixo descritas: "01(um) computador INTEL, 1,6 GHZ, 1 GB de memória, tela 15", monitor SANSUNG SYNS MASTER 591 V, usado, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais); 01(uma) impressora HP EPSON LX-300 + II, matricial, usada, bege, em péssimo estado de conservação e, no momento da diligência, não foi possível verificar se o bem estava em funcionamento, avaliada em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove. Juíza – VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS assinado eletronicamente

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6294/2009
Processo Nº: RT 00170-2001-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN LOPES DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTA S.A.
ADVOGADO....: MARIO FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À executada: Deve a executada tomar ciência da transferência de valores, conforme guia de fls. 486, para caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6295/2009
Processo Nº: RTSum 00497-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): OTAVIANO PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência da extinção da execução dos créditos, com base no art. 794, I, do CPC.Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3833/2009
Processo Nº: RT 00777-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO TORRES LIMA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIA SERAFIM CAVALCANTE + 006
ADVOGADO....: MICHELE FIORE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte intimada do despacho de fl. 212 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Noticia a Executada às fls. 196/200 que foi efetuado,via BACEN-JUD, o bloqueio da sua conta-corrente nº01.045230-7, mantida na agência 2284 do Banco SANTANDER, de titularidade da Sra. Flávia Serafim Cavalcante, esclarecendo que a aludida conta acolhe créditos de salários. Juntou documentos às fls.202/204 e 208/209. Pois bem. Nosso ordenamento jurídico sempre reconheceu a importância e relevância do salário, tanto assim que lhe conferiu a garantia da impenhorabilidade. Essa proteção, inclusive, consta explicitamente da Constituição Federal de 1988. Desse modo, à luz do princípio da intangibilidade salarial, nos termos insculpidos no art.649, IV do CPC, providencie o necessário para devolver o valor bloqueado para a conta de origem. ." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3805/2009
Processo Nº: RT 00620-2006-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NAUMA BRAZ SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTROS
RECLAMADO(A): ALBERTO GAMMAL
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3834/2009
Processo Nº: RT 00805-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): MYROS RESTAURANTE LTDA (REPRESENTADO PELA SRA. PATRÍCIA GOMES DA SILVA)
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXECUTADA intimada do despacho de fl. 441 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Feito, intime-se a parte executada para efetuar pagamento do valor devido, sob pena de prosseguimento da execução." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3827/2009
Processo Nº: RT 01250-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: DANILO FIRMINO E OUTROS
RECLAMADO(A): L.G. SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMENTE intimada do despacho de fl. 69 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante da inércia noticiada na certidão de fl.76, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia. Feito, a parte autora deverá ser intimada para receber em Secretaria a certidão no prazo de 05 (cinco) dias, facultando-lhe a impressão desta e de todos os documentos que a acompanham, utilizando-se para tanto da internet, endereço www.trt18.jus.br, ficando ciente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Após, arquivem-se definitivamente independentemente do recebimento, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária. ." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3825/2009
Processo Nº: RT 01251-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: DANILO FIRMINO E OUTROS
RECLAMADO(A): L.G. SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMENTE intimada do despacho de fl. 77 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante da inércia noticiada na certidão de fl.76, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia. Feito, a parte autora deverá ser intimada para receber em Secretaria a certidão no prazo de 05 (cinco) dias, facultando-lhe a impressão desta e de todos os documentos que a acompanham, utilizando-se para tanto da internet, endereço www.trt18.jus.br, ficando ciente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Após, arquivem-se definitivamente independentemente do recebimento, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3837/2009
Processo Nº: RT 00004-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDA DUARTE CALDAS
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): POSTO CÉU AZUL LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 184 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o reclamado para, no prazo de 10(dez) dias, devolver aos autos o alvará recebido à fl.179/verso." O referido alvará, de número 2374/2009, foi liberado em 2 de julho de 2009 para a senhora Suene Silva Oliveira, preposta da reclamada. Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3809/2009
Processo Nº: RT 00625-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL PORTELA DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte AUTORA intimada do despacho de fl. 169 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Ante a fala e requerimento da parte autora contidos na peça de fl. 168 (que a sentença transitou em julgado, requerendo a intimação da 1ª reclamada para efetuar a baixa), indefere-se o requerimento, tendo em vista que a sentença somente determinou a retificação da admissão do contrato de trabalho, o que já foi devidamente anotada pela Secretaria desta Vara. Dê-se ciência, inclusive para retirar a CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3813/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LIMA CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OBEDE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte AUTORA intimada do despacho de fl. 26 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O reclamante à fl.12 noticia o inadimplemento do reclamado em relação ao pagamento da 4ª parcela. Instado a se manifestar, o reclamado às fls.18/19 disse que de fato atrasou o pagamento da parcela por motivo alheio à sua vontade. Adiante à fl.25 o reclamante noticia o pagamento da parcela vencida, mas com atraso. Pois bem. Em que pese a manifestação do reclamado, o fato é que o termo de acordo prevê aplicação da multa de 100% sobre a parcela em caso de atraso. Desse modo, tendo em vista que o reclamado quitou a 4ª após o vencimento, reputa-se descumprido o acordo, devendo recolher no prazo de 5(cinco) dias, o valor estipulado da multa(R$250,00), sob pena de execução. ." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3816/2009
Processo Nº: RTOrd 00196-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DÁCIO DA SILVA LIRA
ADVOGADO....: AMANTINO ALVES DA COSTA
RECLAMADO(A): AMS CLÍNICA DENTÁRIA PARAÍSO LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 173 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial, sendo que as partes, embora devidamente intimadas, mantiveram-se inertes, INCLUA-SE o feito na pauta do dia 03/09/2009, às 09:10 horas, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, nos termos do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3806/2009
Processo Nº: RTSum 00335-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): COLÉGIO PADRÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RÚBIA CRISTINA PÔRTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 129 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " A parte demandada apresentou proposta de acordo para pagamento em 02 (duas) parcelas de R$ 2.000,00, vencíveis em 15/07/2009 e 15/08/2009, contudo, a reclamante aceitou a proposta, apresentando como datas para pagamento 15/08/2009 e 15/09/2009. Assim, para homologação do acordo, deverá a reclamada retirar guia de depósito fornecida pela secretaria da Vara. Com o fornecimento, venham-me os autos conclusos para homologação, caso contrário, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Intimem-se. Não obstante, providencie a secretaria às devidas anotações na CTPS da parte autora, devido a inércia das demandadas, embora intimadas às fls. 115/116." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3807/2009
Processo Nº: RTSum 00335-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): COLÉGIO VITAL BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO FILHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 129 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " A parte demandada apresentou proposta de acordo para pagamento em 02 (duas) parcelas de R$ 2.000,00, vencíveis em 15/07/2009 e 15/08/2009, contudo, a reclamante aceitou a proposta, apresentando como datas para pagamento 15/08/2009 e 15/09/2009. Assim, para homologação do acordo, deverá a reclamada retirar guia de depósito fornecida pela secretaria da Vara. Com o fornecimento, venham-me os autos conclusos para homologação, caso contrário, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Intimem-se. Não obstante, providencie a secretaria às devidas anotações na CTPS da parte autora, devido a inércia das demandadas, embora intimadas às fls. 115/116." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3810/2009
Processo Nº: RTSum 00335-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): COLÉGIO PADRÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RÚBIA CRISTINA PÔRTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 3835/2009
Processo Nº: RTSum 00687-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMARAGDO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 123 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologa-se o acordo de fl.120 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, excetuando-se o valor referente às custas processuais, o qual deverá ser recolhido pelo reclamado e comprovado nos autos, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de execução. Não há necessidade de cientificar a União/INSS, nos termos da Portaria MF 283/08, alterada pelo Dec. 6.765/09. Cumpridos os termos do acordo, comprovado o recolhimento, arquivem-se definitivamente, com as cautelas de estilo. ." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3836/2009
Processo Nº: RTSum 00687-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMARAGDO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 123 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologa-se o acordo de fl.120 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, excetuando-se o valor referente às custas processuais, o qual deverá ser recolhido pelo reclamado e comprovado nos autos, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de execução. Não há necessidade de cientificar a União/INSS, nos termos da Portaria MF 283/08, alterada pelo Dec. 6.765/09. Cumpridos os termos do acordo, comprovado o recolhimento, arquivem-se definitivamente, com as cautelas de estilo. ." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3823/2009
Processo Nº: RTSum 00696-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONALDO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada da decisão de fls. 85/87 dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos declaratórios interpostos por CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA, e dou provimento aos mesmos, para o fim de eliminar contradição na sentença de fls. 71/74 dos autos, indeferindo o pedido de multa do art. 477, § 8º, da CLT, arbitrando a condenação o valor de R$ 175,40, com fixação das custa em R$ 10,64, valor mínimo; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte da presente conclusão.". A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3824/2009
Processo Nº: RTSum 00696-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONALDO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada da decisão de fls. 85/87, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos declaratórios interpostos por CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA, e dou provimento aos mesmos, para o fim de eliminar contradição na sentença de fls. 71/74 dos autos, indeferindo o pedido de multa do art. 477, § 8º, da CLT, arbitrando a condenação o valor de R$ 175,40, com fixação das custa em R$ 10,64, valor mínimo; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte da presente conclusão." A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3812/2009
Processo Nº: RTSum 00779-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada, a qual encontra-se arquivada em gaveta própria na secretaria.

Notificação Nº: 3818/2009
Processo Nº: RTSum 00780-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON DE ALBUQUERQUE SANTOS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): POOKOLOOKO TRAMPOLINS ACROBÁTICOS (REPPRESENTADA POR GEIS MARQUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 3821/2009
Processo Nº: RTSum 00810-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO ALVES DE AZEVEDO SOBRINHO
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): MARIO ATACADISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMENTE intimada da decisão de fl. 39 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologa-se o acordo constante na petição de fls.36/37, realizado entre reclamante e reclamado, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se, com o cumprimento integral do acordo, a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Ressalte-se, contudo, que na fase de execução, é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros, no caso, as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda. Por tal razão, os valores devidos à União Federal deverão ser recolhidos integralmente pelo reclamado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3791/2009
PROCESSO: RT 00857-2005-241-18-00-6
EXEQÜENTE(S): AILTON VIEIRA SILVA
EXECUTADO(S): LUIZ GONZAGA NOBRE CAVALCANTE , CPF/CNPJ: 579.405.178-72
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ GONZAGA NOBRE CAVALCANTE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.525,21, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIZ GONZAGA NOBRE CAVALCANTE, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei, e Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta e um de julho de dois mil e nove. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3848/2009
PROCESSO: RT 00380-2007-241-18-00-0
EXEQÜENTE(S): WANDER JOSÉ DE LIMA
EXECUTADO(S): LIMA DO AMORIM & PEREIRA FILHO LTDA/ME , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMA DO AMORIM & PEREIRA FILHO LTDA/ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.701,91, atualizado até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMA DO AMORIM & PEREIRA FILHO LTDA/ME , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei o presente e conferi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3846/2009
PROCESSO: RT 00205-2008-241-18-00-4
EXEQÜENTE(S): IVELMAR VIEIRA
EXECUTADO(S): S - SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA (SÓCIO REINALDO) e RS - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CPF/CNPJ: 04.354.915/0001-56 e 07.783.532/0001-91, respectivamente
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), S - SEGURANÇA ELETRÔNICA MONITORAMENTO LTDA (SÓCIO REINALDO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 2.338,63, atualizado até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), S - SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA (SÓCIO REINALDO) e RS - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei o presente e conferi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3847/2009
PROCESSO: RT 00691-2008-241-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ELENA PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): COMERCIAL DE CONFECÇÕES JEANS MANIA LTDA., CPF/CNPJ: 07.357.186/0001-80
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COMERCIAL DE CONFECÇÕES JEANS MANIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.257,58, atualizado até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COMERCIAL DE CONFECÇÕES JEANS MANIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei o presente e conferi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2978/2009
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA + 025
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao executado dos cálculos de fls. 6.604 por dez dias.

Notificação Nº: 2981/2009
Processo Nº: RT 00869-2005-010-18-00-6 DSAE 316/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: GUILHERME JORGE PIMENTA + 005
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 17/09/2009 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 28/09/2009 às 09 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 2982/2009
Processo Nº: RT 00869-2005-010-18-00-6 DSAE 316/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: GUILHERME JORGE PIMENTA + 005
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 17/09/2009 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 28/09/2009 às 09 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 2970/2009
Processo Nº: RT 01127-2007-008-18-00-3 DSAE 353/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E VASCONCELOS
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência da decisão de fls. 538, abaixo transcrita: Vistos os autos. Considerando que apesar de devidamente intimado às fls. 537, a exequente não se manifestou sobre o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na correção da incorporação do incentivo de produção, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2991/2009
Processo Nº: RTN 00138-2003-054-18-00-3 DSAE 487/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: ALAIR DANIEL JUNIOR
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo ofertada pelo exequente às fls. 295 dos autos, ou seja, dividir o valor do débito atualizado em 04 (quatro) parcelas iguais e fixas, a serem depositadas na CEF, sede deste Juízo. Saliente-se que o valor do crédito líquido do exequente é de R$17.842,97 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), atualizado até dia 30/06/09.

Notificação Nº: 2979/2009
Processo Nº: RT 00032-1992-005-18-00-6 DSAE 768/2009-6 PREC
RECLAMANTE..: VALDIOSMAR CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO....: DR. RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para manifestar sobre os cálculos de fls. 1609/1612, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2966/2009
Processo Nº: RT 00187-1993-221-18-00-9 DSAE 1278/2009-7 PREC
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE BRITANIA (PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: AURELIANO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 21/08/09, ÀS 09H20, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GOIÁS, FONE: (062) 3901-3547).

Notificação Nº: 2993/2009
Processo Nº: RT 00832-2001-009-18-00-4 DSAE 1401/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: JOAO LAZARO FALEIROS
ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da impugnação aos cálculos apresentada pelo executado às fls. 224/225. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2977/2009
Processo Nº: RT 01821-2008-001-18-00-7 DSAE 1477/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: JAMIL RABELO DE MESQUITA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para manifestar da retificação dos cálculos de fls. 205/207, pelo prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 200/201.

Notificação Nº: 2965/2009
Processo Nº: RT 00817-2007-012-18-00-4 DSAE 1480/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: IVO GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: JOSE FERREIRA LUZ
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT N/P DO DIRETOR REGIONAL
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Credor para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2975/2009
Processo Nº: RT 01290-2008-010-18-00-3 DSAE 1485/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: HERMINIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO SILVA LACERDA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência da decisão de fls. 616, abaixo transcrita: Vistos os autos. Considerando que apesar de devidamente intimado às fls. 615, o exequente não se manifestou sobre o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na anotação da função de motorista, a partir de maio de 2001, em sua CTPS, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2972/2009
Processo Nº: RT 00480-2008-051-18-00-9 DSAE 1486/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: VICENTE RODRIGUES MARINS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Credor para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 276/282, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2969/2009
Processo Nº: RT 01766-2008-081-18-00-3 DSAE 1493/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: AERTE DA SILVA CAETANO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
ADVOGADO....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Credor para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 82/85, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2976/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-191-18-00-8 DSAE 1509/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: ANA PAULA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MINEIROS/GOIÁS
ADVOGADO....: FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Credora para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 57/62, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2974/2009
Processo Nº: RTOrd 00293-2009-191-18-00-3 DSAE 1510/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: DEBORA SANTOS TEODORO MACEDO
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MINEIROS/GOIÁS
ADVOGADO....: FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Credora para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 54/58, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2968/2009
Processo Nº: RT 01623-2008-001-18-00-3 DSAE 1530/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: ALVENI RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Credor para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2980/2009
Processo Nº: RT 00267-2004-007-18-00-5 DSAE 1531/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: APARECIDO ROBERTO FERREIRA + 006
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 002
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do Despacho de fls. 2.928, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando que as obrigações de fazer da sentença exequenda ainda não foram cumpridas, solicite-se a devolução do mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº 2417/2009. A sentença exequenda deferiu as seguintes obrigações de fazer: 1.Reajuste previsto para agosto/96, no percentual de 3%, aplicável sobre o salário de maio/96, de conformidade com a claúsula 2ª, item 2 da CCT, bem assim seus reflexos consistentes nas férias, 13º salário, horas extras, adicional de produtividade, anuênio, quinquênio, triênio e FGTS (fls. 2.493); 2.Reajuste no percentual de 9%, no mês de maio/97, a incidir sobre o salário de agosto/96, cumulativo com o percentual de 1,5% em novembro/97 sobre o salário de maio/97, bem assim seus reflexos consistentes nas férias, 13º salário, horas extras, adicional de produtividade, anuênio, quinquênio, triênio, e FGTS, devendo incidir sobre os salários já reajustados pelos índices da CCT do ano anterior, observado, é claro, a prescrição acima fixada (fls. 2.494); Fica intimado o executado para que cumpra as obrigações deverão no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor dos exequentes, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 2971/2009
Processo Nº: RT 01045-2007-001-18-00-4 DSAE 1577/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO-CERNE + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Credor para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 413/419, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2967/2009
Processo Nº: RT 00871-2007-241-18-00-1 DSAE 1597/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: ELUZIMAR NOGUEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Credor para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2992/2009
Processo Nº: RT 00891-2007-211-18-00-0 DSAE 1178/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: DANYELLY FERNANDES DA SILVA CAMILO
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PLANALTINA-GO
ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência da Sentença de fls. 164/166, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III- DISPOSITIVO Isso posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo MUNICIPIO DE PLANALTINA nos autos da RT-00891-2007-211-18-00-0 da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, em que figura como exequente DANYELLY FERNANDES DA SILVA CAMILO e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas executivas isentas. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2973/2009
Processo Nº: RTN 00554-2005-009-18-00-9 DSAE 1632/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: EVERALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA Fica a executada intimada do despacho de fls. 393, abaixo transcrito: Vistos os autos. I - Considerando que a executada não comprovou o cumprimento da obrigação de fazer, suspendo os atos executórios da obrigação de dar, para determinar primeiro o cumprimento daquela. II - Intime-se a executada para que se manifeste sobre a petição de fls. 381.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.08.13 13:48:32 -03'00'